

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVIII - CUIABÁ Quinta Feira, 15 de Maio de 2008 Nº 24834

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR

\*LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Autor: Poder Judiciário  
Substitutivo Integral: Lideranças Partidárias

**Altera a redação do Art. 14, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, modificada pela Lei Complementar nº 281, de 27 de setembro de 2007, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Arts. 45 e 96, inciso III, alíneas "a" e "d", da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O Art. 14, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.964, de 26 de dezembro de 1985, modificada pela Lei Complementar nº 281, de 27 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** Verificando-se a perda de quaisquer dos requisitos necessários à criação e instalação de Comarcas, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá, após decisão do Conselho da Magistratura e de seu Órgão Especial, submeter à apreciação da Assembléia Legislativa projeto de lei complementar visando o rebaixamento, extinção ou suspensão de Comarca, anexando-se, nos últimos casos, o território à Comarca mais próxima.

**§ 1º** Nas mesmas condições previstas no caput deste artigo, poderá ainda o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso transformar, suspender ou extinguir Vara de pouco movimento forense ou para equacionar a melhor distribuição dos feitos ali em tramitação.

**§ 2º** Nos termos do caput deste artigo, com vista à especialização de Varas, adequação dos serviços e melhor aproveitamento dos Juízes, poderá o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso extinguir, transformar, suspender ou agregar Varas, ainda que pertencentes a Comarcas diversas, atribuindo-lhes competência para todo o Estado, certas regiões ou circunscrições, assim como estender os limites territoriais de Comarcas."

**Art. 2º** As Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª, 16ª e 17ª e as Varas Criminais 7ª, 8ª, 10ª, 12ª e 15ª, da Comarca de Cuiabá, Entrância Especial, passarão a ter as seguintes competências e denominações, conforme visualização no quadro anexo:

I – as Varas Cíveis 4ª, 8ª, 15ª e 16ª passam a ser denominadas, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, independentemente do pólo processual que ocupem, inclusive na condição de litisconsortes.

**§ 1º** Deverão tramitar por essas varas especializadas, por exemplo, as ações oriundas de abertura de crédito em conta corrente, alienação fiduciária, arrendamento mercantil, cartões de crédito, cédulas de crédito, consórcio, descontos de duplicata, financiamento, inclusive, de casa própria, mútuo, seguro, títulos vinculados a contratos e demais operações bancárias como as notas promissórias e as confissões de dívida.

**§ 2º** Excluem-se da competência dessas unidades as ações de competência de reparação de danos em que o segurado denuncia à lide a seguradora; de reparação de dano moral, exceto quando esteja cumulado com outro de natureza tipicamente bancária; de indenização por negativação em cadastro de inadimplentes; e de natureza eminentemente civil. As ações de competência do juizado especial cível poderão ser processadas e julgadas nessas unidades, a critério do autor.

II – a 17ª Vara Cível passa a ser denominada Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os feitos que tenham por objeto a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e os que seguirem o procedimento previsto nas Leis nº 7.347/85 e nº 4.717/65, exceto aqueles cuja natureza jurídica tenha por fundamento o disposto na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) que tramitarão obrigatoriamente nas Varas Especializadas da Fazenda Pública nas respectivas Comarcas.

III – a 7ª Vara Criminal passa a ser denominada Vara Especializada em Direito Agrário, ficando com competência exclusiva para processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários coletivos (art.82, III, CPC) dentro do Estado de Mato Grosso, independentemente do local do litígio, nos termos do Art. 126 da Constituição Federal.

IV – a 10ª Vara Criminal, atualmente competente para processar e julgar os crimes apenados com detenção, não afetos aos Juizados Especiais Criminais, passa a cumular competência para processar o cumprimento das cartas precatórias de natureza criminal, mediante distribuição alternada e equitativa com a 12ª Vara Criminal.

V – a 12ª Vara Criminal passa a ter competência exclusiva para a instrução, o preparo e o demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, a serem julgados perante o Tribunal de Juri, limitada, contudo, ao trânsito em julgado da decisão de pronúncia (Art. 416, CPP), transferindo-se a competência, a partir daí, para a 1ª Vara Criminal; ficando competente, também, para processar o cumprimento das cartas precatórias de natureza criminal, mediante distribuição alternada e equitativa com a 10ª Vara Criminal.

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br



Governo de  
**Mato Grosso**

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	Eumar Roberto Novacki
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Eder de Moraes Dias
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Yuri Alexey Vieira Jorge
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vito Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luis Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	Paulo Pitaluga Costa e Silva
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Daltro
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

VI – a 15ª Vara Criminal passa a ser denominada Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública, ficando com competência exclusiva para processar e julgar os delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei nº 9.034/95), considerando-se assim aquele estruturado, de três ou mais pessoas, existentes há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção das Nações Unidas sobre o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 231/2003 e promulgada pelo Decreto nº. 5.015/2004), com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material; bem como os delitos praticados contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo e os Crimes de Lavagem, assim definidos em legislação específica (Leis nº 8.137/90, 8.176/91 e 9.613/98), e contra a Administração Pública (Art. 312 a 359-H do Código Penal).

§ 1º O processamento e o julgamento dos crimes praticados por organização criminosa, conforme definido acima, serão da competência dessa Vara, qualquer que seja o meio, modo ou local de execução, incluindo-se as ações e incidentes relativos a seqüestro e apreensão de bens, direitos ou valores, pedido de restituição de coisas apreendidas, busca e apreensão, hipoteca legal e quaisquer outras medidas assecuratórias, bem como todas as medidas relacionadas com a repressão penal, como as medidas cautelares antecipatórias ou preparatórias.

§ 2º Também serão processados e julgados por essa Vara os crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo (Leis nº 8.137/90 e 8.176/91), os crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (Lei nº 9.613/98) e os crimes contra a Administração Pública praticados em Cuiabá, inclusive aqueles cuja pena privativa de liberdade seja de detenção.

Art. 3º Os processos em trâmite nas varas judiciais da Comarca da Capital que tiveram sua competência alterada por esta lei e aqueles cuja natureza da causa esteja prevista especificamente nos itens I, II e VI, do Art. 2º desta lei e se encontrarem em trâmite na Comarca de Cuiabá ( I e II) e nas demais Comarcas do Estado (VI) deverão ser encaminhados às novas varas judiciais competentes, devendo ser observado, como no caso das Varas Especializadas em Direito Bancário, a alternância e a equidade na redistribuição entre as unidades de competências concorrente.

**Parágrafo único.** A redistribuição dos processos que se encontram em trâmite nas Comarcas do Estado, exceto as de Entrância Especial, à Vara Especializada de Direito Agrário deverá aguardar lei que regulamentará a matéria.

Art. 4º A redistribuição dos processos, em cumprimento às novas competências atribuídas neste ato, deverá ser efetuada em etapas, por uma ou mais varas concomitantemente, conforme o caso, obedecendo a um cronograma previamente elaborado pelo Juiz Diretor do Fórum, que permitirá ao Cartório Distribuidor efetuar os registros necessários.

**Parágrafo único.** Durante a redistribuição terão preferência os processos ou procedimentos com pedidos urgentes já despachados e dependentes de cumprimento.

Art. 5º Ao Conselho da Magistratura caberá, mediante provimento, disciplinar os procedimentos administrativo para a execução da presente lei, tais como: suspensão de prazo processuais, separação de processos a serem remetidos às novas unidades competentes, alteração de competência no Sistema Apolo e nova lotação de servidores das varas suspensas, bem como a recepção de servidores excedentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 57 da Lei nº 4.964, de 29 de novembro de 1985, bem como o Art. 4º da Lei Complementar nº 281, de 27 de setembro de 2007, que deu nova redação ao Art. 14 da Lei nº 4.964/1985.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

\*Republicada por ter saído incorreta no D.O. de 16.04.08.

LEI

LEI Nº 8.871, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Autor: Deputado Riva

**Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Evangélica – ABENE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Beneficente Evangélica – ABENE**, com sede no Município de Cáceres.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
EDER DE MORAES DIAS  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
NELDO EGON WEIRICH  
PEDRO JAMIL NADAF  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
YURI ALEXEY VIEIRA JORGE  
VILCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUZA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
JOSE CARLOS DIAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRO

## DECRETO

\*DECRETO Nº 1.306 DE 28 DE ABRIL DE 2008.

**Disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de realizar a adequação fático-jurídica das consignações em folha de pagamento;

Considerando a necessidade de uniformizar a disciplina e de buscar a transparência no processo das consignações em folha de pagamento; e

Considerando que o Estado de Mato Grosso tem como política pública o aperfeiçoamento educacional dos servidores públicos e de seus familiares;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 1º Este Decreto disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Somente incidirão descontos no subsídio do militar, servidor público ativo, inativo e pensionista por imposição legal, judicial ou administrativa ou, ainda, por sua autorização prévia e formal.

Art. 3º Considera-se, para fins deste Decreto:

- I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações;
- II - consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária;
- III - consignação obrigatória: desconto efetuado na folha de pagamento do militar, servidor público ativo, inativo e pensionista por imposição legal, judicial ou administrativa;
- IV - consignação facultativa: desconto efetuado na folha de pagamento do militar, servidor público ativo, inativo e pensionista, mediante sua prévia autorização formal e anuência da Administração Pública Estadual.

Art. 4º O controle e averbação das consignações em folha de pagamento, obrigatórias e facultativas, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso serão efetuados pela Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º A Secretaria de Estado de Administração poderá designar entidade para realizar o controle e averbação das consignações facultativas em folha de pagamento.

§ 2º O gerenciamento realizado pela entidade designada no parágrafo anterior não trará qualquer ônus ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, cabendo às entidades consignatárias arcarem com o custeio do processamento.

Art. 5º Poderão ser consignatárias das consignações facultativas, para fins e efeitos deste Decreto:

- I - entidades de classes de servidores;
- II - cooperativas;
- III - entidades de previdência privada;
- IV - instituições financeiras;
- V - instituições de ensino;
- VI - serviços sociais autônomos;
- VII - entidades administradoras de cartão de crédito;
- VIII - comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;
- IX - seguradoras do ramo de vida.

§ 1º As consignatárias mencionadas no inciso I somente poderão ser destinatárias de consignações relativas às mensalidades instituídas para seu custeio e à quitação de convênios disponibilizados aos servidores, para aquisição de bens e serviços.

§ 2º As consignatárias mencionadas nos incisos II e III deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à contribuição para seu custeio, contribuição para planos de saúde, pedúlio, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimos.

§ 3º As consignatárias mencionadas no inciso IV deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à empréstimos, financiamento habitacional ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas.

§ 4º As consignatárias mencionadas no inciso V deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a mensalidades escolares pagas pelos servidores públicos.

§ 5º As consignatárias mencionadas no inciso VI deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à utilização de suas unidades de lazer pelos servidores públicos estaduais beneficiários do Mato Grosso Saúde - MT Saúde.

§ 6º As consignatárias mencionadas no inciso VII deste artigo somente poderão ser destinatárias, única e exclusivamente, de pagamento mínimo das faturas e anuidades do cartão de crédito.

§ 7º As consignatárias mencionadas no inciso VIII deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas a compras de bens em supermercados.

§ 8º As consignatárias mencionadas no inciso IX deste artigo somente poderão ser destinatárias de consignações relativas à prêmio para seguros de vida e empréstimos.

## CAPÍTULO II Do credenciamento

Art. 6º As pessoas jurídicas interessadas no credenciamento como consignatárias deverão fazê-lo junto a Secretaria de Estado de Administração.

**Parágrafo único.** As consignatárias mencionadas no inciso V do art. 5º deste Decreto deverão informar no requerimento de credenciamento o percentual de desconto que será ofertado aos servidores públicos para adesão à consignação em folha de pagamento, sob pena de indeferimento do credenciamento.

Art. 7º Buscando melhores condições aos servidores públicos, bem como tendo em vista a necessidade de transparência, controle e competitividade das consignatárias, fica estabelecido que serão credenciadas para a realização de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais tão somente:

- mínimo de 5 (cinco) consignatárias do inciso IV, do art. 5º deste Decreto;
- mínimo de 2 (duas) consignatárias do inciso VII, do art. 5º deste Decreto;
- mínimo de 2 (duas) consignatárias do inciso VIII, do art. 5º deste Decreto; e
- 02 (duas) consignatárias do inciso IX, do art. 5º deste Decreto.

§ 1º O credenciamento das consignatárias é considerado ato discricionário do Estado de Mato Grosso, que por intermédio da Secretaria de Estado de Administração estabelecerá os requisitos necessários para o respectivo ato administrativo.

§ 2º As instituições financeiras, empresas do comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista, e as seguradoras do ramo de vida que atualmente possuem consignações em folha de pagamento e convênio com a Secretaria de Estado de Administração somente poderão firmar novo credenciamento e convênio se preencherem os requisitos necessários a serem estabelecidos por instrução normativa.

§ 3º As consignações implantadas anteriormente à publicação deste Decreto no Sistema de Consignação – SISCON serão mantidas até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre o militar, servidor público ativo, inativo e pensionista e a entidade consignatária, no entanto as consignatárias deverão firmar contrato específico de prestação de serviços com a entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração, o qual possibilitará o processamento das consignações em folha de pagamento.

§ 4º Após a publicação deste Decreto e até o credenciamento das consignatárias ficam suspensas novas implantações de consignação referente à empréstimos das instituições financeiras, compra no comércio varejista e aquisição de seguros de vida.

§ 5º Para que sejam mantidas as consignações implantadas anteriormente à publicação deste Decreto deverão as consignatárias firmarem contrato específico de prestação de serviços com a entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração, o qual possibilitará o processamento das consignações em folha de pagamento.

## CAPÍTULO III Do Contrato de Prestação de Serviços e do Convênio

Art. 8º Após estarem devidamente credenciadas, as consignatárias deverão, obrigatoriamente, firmar:

I - contrato específico de prestação de serviços com a entidade designada pela Secretaria de Estado de Administração, o qual possibilitará o processamento das consignações em folha de pagamento;

II - convênio com o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Administração, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Os contratos de prestação de serviços firmados com o Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT ficarão automaticamente rescindidos a partir da designação pela Secretaria de Estado de Administração da nova entidade que realizará o controle e averbação das consignações em folha de pagamento, obrigatórias e facultativas, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

## CAPÍTULO IV Da inclusão, alteração ou cancelamento de consignações

Art. 9º As consignações facultativas em folha de pagamento não poderão exceder na sua totalidade a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor, nem ultrapassar o parcelamento de 60 (sessenta) meses, salvo:

I - as realizadas pelas instituições financeiras e que digam respeito à amortização de financiamento habitacional que poderão atingir o limite de 50% (cinquenta por cento);

II - as realizadas pelas instituições de ensino que poderão atingir o limite de 45% (quarenta e cinco por cento);

III - as realizadas pelas entidades administradoras de cartão de crédito que poderão realizar consignações até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Considera-se remuneração líquida do servidor a renda bruta subtraída das consignações obrigatórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o *caput* os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina e outras de caráter extraordinário ou eventual.

Art. 10 Caso as consignações facultativas na folha de pagamento excedam o limite definido no artigo 9º deste Decreto não serão acatadas e considerar-se-ão como não realizadas.

§ 1º Excedendo ao limite definido no artigo 9º, as consignações facultativas serão suspensas, respeitando-se a ordenação das consignações.

§ 2º Em caso de empate, a consignação facultativa mais recente será suspensa, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

§ 3º A suspensão de consignação facultativa prevista no parágrafo anterior permanecerá por período não superior a 60 (sessenta) dias, findo os quais a consignação facultativa será cancelada.

Art. 11. A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - MT Fomento quando solicitar consignações na qualidade de instituição financeira estará isenta de qualquer desconto.

## CAPÍTULO V Da responsabilidade pelas consignações

Art. 12. A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida pelo militar, servidor público ativo, inativo e pensionista perante a entidade consignatária.

Art. 13. As consignatárias são responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de pessoas físicas e pessoas jurídicas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

## CAPÍTULO VI Das disposições finais e transitórias

Art. 14. As entidades consignatárias poderão, por sua livre disposição, conceder empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos exclusivamente comissionados e contratados temporariamente.

Art. 15. O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes de falecimento de militares e servidores ativos ou aposentados.

Art. 16. Os pagamentos das consignações serão efetuados no vigésimo dia do mês subsequente ao término do pagamento da respectiva folha, depois de descontado o percentual de 3% (três por cento) do montante consignado, destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP, exceto nas hipóteses de consignações das consignatárias mencionadas no art. 5º, I, VI e VII deste Decreto.

§ 1º As consignatárias do art. 5º, IV, deste Decreto, quando realizem amortização de financiamento habitacional ou reescalonamento de dívidas vencidas e vincendas, deverão realizar o pagamento de valores percentuais destinado ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP constantes do instrumento de convênio a ser celebrado.

§ 2º As consignatárias do art. 5º, VIII, deste Decreto, deverão ter descontado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o montante consignado, que será destinado para o Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal - FUNDESP.

Art. 17. Fica atribuído à Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - MT Fomento, nos termos do art. 1º, § 5º, da Lei Complementar Estadual nº 140, de 16 de dezembro de 2003, a coordenação e autorização do serviço de cartão de crédito, sendo que a habilitação da consignatária prevista no art. 5º inciso VII, dependerá de prova da assinatura de termo de convênio com a MT - Fomento.

Art. 18. A Secretaria de Estado de Administração, no exercício de sua competência, expedirá as instruções complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto, assim como disciplinará os procedimentos de inclusão, alteração, cancelamento, antecipação das prestações, suspensão, exclusão e responsabilidade das consignatárias.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições do Decreto nº 1.068, de 17 de janeiro de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de abril de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

\*Republicado por ter saído incorreto no D.O. de 28.04.08

\*DECRETO Nº 1.324, DE 07 DE MAIO DE 2008.

Autoriza, em caráter excepcional e desde que solicitada, a prorrogação do prazo de início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, de que trata o artigo 198-A do RICMS/MT, estabeleça suas regras transitórias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as dificuldades de alguns contribuintes mato-grossenses de implementar, em tempo hábil, as adequações necessárias ao cumprimento da obrigação acessória de emissão de

Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em relação aos casos de obrigatoriedade previstos no artigo 198-A do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada, em caráter excepcional e desde que solicitada, a prorrogação do prazo de início da obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e para 1º de junho de 2008, salvo na hipótese do inciso II do artigo 2º.

**Parágrafo único** A partir de 1º de junho de 2008, fica o contribuinte mato-grossense obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e nas suas operações, não gerando qualquer efeito os pedidos de prorrogação, ressalvada a hipótese prevista no artigo 6º.

**Art. 2º** Relativamente às solicitações de prorrogação de prazo de início de obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e abrangidas ou não pela autorização de que trata este Decreto, aplicam-se as seguintes regras:

I – abrangerá, inclusive, os pedidos de prorrogação apresentados em data anterior à 1º de abril de 2008;

II - não abrangerá os pedidos de prorrogação de contribuintes enquadrados nas hipóteses dos incisos I a V do § 3º do artigo 198-A do RICMS.

**Parágrafo único** Na hipótese do inciso II deste artigo, permanece vigente como termo inicial da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica a data de 1º de abril de 2008, conforme previsão do *caput* do artigo 198-A do RICMS, aplicando-se a penalidade cabível, no caso de descumprimento da obrigação acessória.

**Art. 3º** Para fazer jus à prorrogação deste Decreto, o contribuinte mato-grossense ou seu representante legal deverá formular o pedido correspondente, preferencialmente junto às agências fazendárias.

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ser endereçados à Gerência de Informações Digitais da Superintendência de Informações sobre ICMS – GIDI/SUIC e para ela encaminhados, para as providências cabíveis.

§ 2º Com o intuito de assegurar a eficiência e a celeridade no atendimento dos pedidos do contribuinte, a SEFAZ poderá empregar todos os meios de comunicação utilizados institucionalmente para o recebimento, o processamento e a resposta ao pedido de prorrogação, bem como para atender outras demandas correlatas.

**Art. 4º** Respeitadas as disposições contidas neste Decreto, os pedidos de prorrogação apresentados serão deferidos automaticamente, passando a ser considerado como novo prazo de início de obrigatoriedade de utilização de NF-e 1º de junho de 2008, ressalvados os casos em que o pedido contenha, expressamente, prazo inferior.

§ 1º O contribuinte que já tenha formulado pedido de prorrogação, solicitando prazo menor do que o previsto no *caput*, e que queira se beneficiar do prazo fixado neste Decreto, deverá formular novo pedido, hipótese em que será desconsiderado o prazo solicitado no pedido anterior por ele formulado.

§ 2º Será deferido de plano o pedido de renúncia do prazo de prorrogação, seja o solicitado pelo interessado ou o autorizado por este Decreto, mediante manifestação, nos termos do disposto no artigo 3º, autorizando o contribuinte à transposição para a fase de produção e emissão de NF-e, com validade jurídica.

**Art. 5º** O contribuinte mato-grossense que solicite a prorrogação de prazo de acordo com este Decreto e que não se enquadre no inciso II do artigo 2º poderá continuar emitindo Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A, até a data final de prorrogação a ele autorizada, conforme relação que será publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, acessível pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfe/>.

**Art. 6º** O prazo fixado no *caput* do artigo 1º poderá ser ampliado em função de situações extraordinárias, a critério do Secretário de Estado de Fazenda.

**Art. 7º** Fica concedida a prorrogação do prazo de início de obrigatoriedade de utilização de NF-e para 1º de junho de 2008 aos contribuintes que requereram a exclusão do uso de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, independentemente do resultado dos pedidos de exclusão de obrigatoriedade.

**Art. 8º** Até 31 de maio de 2008, a fiscalização de mercadorias terá caráter meramente orientativo, não se aplicando as penalidades cabíveis, caso o contribuinte não utilize Nota Fiscal Eletrônica em suas operações, salvo o disposto no inciso II e parágrafo único, ambos do artigo 2º.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2008.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, de 07 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe de Casa Civil

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

\* Republique-se por ter saído incorreto no D. O. E de 07 de maio de 2008.

DECRETO Nº 1.330, DE 15 DE MAIO DE 2008.

Altera o Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000 que regulamenta o Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

## DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000 passa a vigorar com as alterações adiante indicadas:

I – o inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“ .....

I – a arrecadação decorrente da aplicação do disposto no inciso I do § 1º do artigo 10 deste Decreto, inclusive acréscimos legais cabíveis;

.....”

II – fica alterado o *caput* do art. 10 bem como os §§ 1º e 2º, do retro-mencionado artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** O benefício do diferimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, previsto na legislação estadual para as operações internas com soja, gado em pé, das espécies bovina e bubalina e madeira fica condicionado a que os contribuintes, remetentes da mercadoria, contribuam para as obras e serviços do Sistema de Transportes, Habitação, bem como para o Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS, ao Fundo de Apoio à Bovinocultura de Corte – FABOV e ao Fundo de Apoio à Madeira – FAMAD.

§ 1º Para fins de efetivar a contribuição a que se refere o *caput*, o remetente da mercadoria deverá, na forma e prazos estabelecidos no presente decreto, recolher:

I – ao Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB;

a) 19,21% (dezenove inteiros e vinte e um centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por tonelada de soja transportada;

b) 23,52% (vinte e três inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor da UPF/MT vigente no período, por cabeça de gado transportada para o abate;

c) 18,61% (dezoito inteiros e sessenta e um centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por metro cúbico de madeira transportada;

d) 20,47% (vinte inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por tonelada de algodão transportada;

II – ao Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS:

a) 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por tonelada de soja transportada;

III – ao Fundo de Apoio à Bovinocultura de Corte – FABOV;

a) 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor da UPF/MT vigente no período, por cabeça de gado transportada para o abate.

IV – ao Fundo de Apoio à Madeira – FAMAD:

a) 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor da UPF/MT, vigente no período, por metro cúbico de madeira transportada.

§ 2º As importâncias devidas a que se refere este Decreto serão recolhidas por Documento de Arrecadação próprio.

.....”

III – O *caput* do art. 27-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27-A** Os contribuintes mato-grossenses que promoverem saídas de algodão, inclusive as destinadas à exportação, efetuarão contribuição à conta do FETHAB, no valor correspondente a 20,47 (vinte inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) do valor da UPF/MT, observando ainda, o disposto na seção II deste capítulo.”

IV – fica alterado a identificação do Capítulo III, renumeradas as seções IV e V para VI e VII, respectivamente, mantidos os textos vigentes, bem como acrescentadas as seções IV e V ao mencionado capítulo, contendo os artigos 21-A à 21-J também acrescentados, nos seguintes termos:

### “CAPÍTULO III

**DAS CONDIÇÕES PARA FRUIÇÃO DO DIFERIMENTO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERNAS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REMETENTES DE MADEIRA.**

.....”

#### Seção IV

**Do Recolhimento da Contribuição Devida nas Operações com Madeira**

**Art. 21-A** O contribuinte mato-grossense interessado em promover operações com madeira, ao abrigo do diferimento do ICMS previsto na legislação tributária estadual, ainda que destinadas à exportação, respeitadas as demais exigências para a fruição do benefício, deverá recolher, antes de iniciada a saída a contribuição ao FETHAB e FAMAD de que tratam a alínea “a”, do incisos I e o inciso IV todos do § 1º do artigo 10 deste Decreto, utilizando Documento de Arrecadação.

§ 1º A contribuição ao FETHAB deverá também ser recolhida nas saídas de madeira promovidas por estabelecimento industrial mato-grossense, com destino a estabelecimento comercial ou a consumidor final.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não alcança as remessas de madeira para industrialização no território mato-grossense, inclusive de lenha para consumo no processo industrial.

§ 3º O transporte de madeira, em qualquer de suas apresentações, sem a necessária comprovação do recolhimento da contribuição ao FETHAB, nas hipóteses em que seja obrigatória a sua efetivação a cada operação, ensejará a sua exigência, com os acréscimos legais cabíveis, previstos na Lei nº 7.098/98.

§ 4º Ressalvadas as exclusões previstas neste regulamento, as Agências Fazendárias não emitirão Nota Fiscal de Produtor para acobertar saídas de madeira, em qualquer de suas apresentações, sem a comprovação do recolhimento da contribuição ao FETHAB.

§ 5º Nas hipóteses em que for devida a contribuição ao FETHAB a cada operação, fica vedado ao INDEA/MT expedir o documento comprobatório de classificação da madeira, sem que haja prévia exibição do comprovante do respectivo recolhimento.

§ 6º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o INDEA/MT fará constar do documento comprobatório da classificação da madeira o número do DAR-1/AUT ou do DAR-3 correspondente.

**Art. 21-B** Nas operações com madeira fica atribuída ao adquirente que receber o produto com diferimento do ICMS, a condição de substituto do seu remetente, para retenção e recolhimento das contribuições de trata o artigo anterior.

**Art. 21-C** Na hipótese de que trata o artigo anterior, o remetente da mercadoria deverá informar no documento que acobertar a sua remessa, que as referidas contribuições serão recolhidas pelo adquirente da mercadoria na condição de contribuinte substituto.

**Art. 21-D** O destinatário da mercadoria, responsável pelos recolhimentos nos termos do artigo 21-B, ao receber a madeira, deverá efetuar a retenção das importâncias devidas, decorrentes de cada entrada, deduzindo-a do preço a ser pago ao remetente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, os recolhimentos serão efetuados no mês seguinte em que se verificar a entrada de mercadoria, até a data fixada em ato do Secretário de Fazenda para o recolhimento do ICMS.

§ 2º Para quitação dos referidos valores, será utilizado Documento de Arrecadação.

**Art. 21-E** O responsável pelo recolhimento da contribuição ao FETHAB e ao FAMAD, deverá informar, na Nota Fiscal de Entrada, emitida para acobertar a entrada da mercadoria no seu estabelecimento, o valor da retenção do FETHAB e do FAMAD, no campo reservado ao Fisco.

**Art. 21-F** Ao contribuinte substituto que deixar de efetuar a retenção e/ou recolhimento da contribuição, aplicam-se às mesmas penalidades previstas por igual infração relativamente ao ICMS, conforme artigo 45 da Lei nº 7.098/98.

§ 1º Fica também sujeito à penalidade prevista para infração correlata, conforme o artigo 45 da Lei nº 7.098, de 30 de Dezembro de 1998, o descumprimento de obrigações acessórias estabelecidas neste regulamento e em atos baixados pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Conselho Diretor do FETHAB, para controle e acompanhamento dos valores da contribuição devidos por substituição.

§ 2º Ao recolhimento espontâneo e intempestivo da aplicam-se as multas moratórias previstas no artigo 41 da Lei 7.098/98.

§ 3º Tanto na hipótese do *caput* como do parágrafo anterior, o valor devido será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios calculados pelos mesmos critérios fixados nos artigos 42 e 44 da aludida Lei nº 7.098/98.

**Seção V**

**Da Não-Adesão pela Utilização do Diferimento do ICMS nas Operações com Madeira**

**Art. 21-G** A não adesão à faculdade referida no artigo 11, inciso I, impede o uso do diferimento, tornando devido o ICMS no ato da saída da madeira do estabelecimento do remetente, observada a alíquota de 17% (dezesete por cento) fixada pela lei 7.098, de 30 de Dezembro de 1998, para as operações internas, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida na legislação estadual para a respectiva operação, sem qualquer redução.

§ 1º O recolhimento do ICMS, na hipótese tratado neste artigo, deverá ser efetuado pelo remetente, na Agência Fazendária do seu domicílio fiscal, antes da saída da mercadoria do seu estabelecimento, na forma e condições previstas na legislação estadual.

**Art. 21-H** O estabelecimento adquirente da madeira, remetida por contribuinte que não fizer a opção pelo diferimento do ICMS, interessado na utilização do crédito do tributo no valor consignado no documento fiscal que acobertar a operação, deverá pleiteá-lo junto à Secretaria de Estado de Fazenda, observados os procedimentos específicos, previstos em ato do titular daquela Pasta.

**Parágrafo único.** O simples registro do documento fiscal que acobertar a entrada da mercadoria não autoriza a efetiva fruição do crédito correspondente.

**Art. 21-I** Também o remetente da mercadoria, em operação com incidência e destaque do ICMS no documento fiscal que acobertar a operação, interessado no aproveitamento dos créditos decorrentes da entrada dos respectivos insumos, deverá requerê-los junto à Secretaria de Estado de Fazenda, com observância dos mesmos procedimentos específicos, normatizados em ato do titular daquela Pasta.

**Parágrafo único** Ressalvada a autorização conferida na forma da legislação que disciplina o aproveitamento de crédito nas operações com produtos *in natura*, fica vedado ao remetente da madeira, quando do recolhimento do ICMS devido pela sua saída, qualquer dedução de valor do tributo pago por ocasião da entrada dos respectivos insumos.

**Art. 21-J** A saída da madeira com diferimento de imposto, sem o recolhimento da contribuição do FETHAB e FAMAD tornará exigível o ICMS devido pela operação verificada, com adição dos acréscimos legais cabíveis, previstos na Lei nº 7.098, de 30 de Dezembro de 1998.

**Seção VI**

**Do Recolhimento da Contribuição Devida nas Operações com Gado em Pé**

**Seção VII**

**Da Não-Adesão pela Utilização do Diferimento do ICMS nas Operações com Gado em Pé**

V – a identificação do Capítulo III-A passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO III-A**

**DA CONTRIBUIÇÃO AO FETHAB PELOS CONTRIBUINTES REMETENTES DE ALGODÃO”**

**VI** – fica revogada a seção III do Capítulo III-A e seus respectivos artigos 27-D à 27-F.

**VII** – fica alterada a identificação do Capítulo VI-A, bem como acrescentado as seção VII, VIII e IX ao mencionado capítulo, contendo os artigos 38-I à 38-M, nos seguintes termos:

**“CAPÍTULO VI-A**

**DOS FUNDOS DE APOIO A CULTURA DA SOJA, BOVINICULTURA E MADEIRA**

**Seção VII**

**Do Fundo de Apoio à Madeira - FAMAD**

**Art. 38-I** Fica instituído o Fundo de Apoio à Madeira - FAMAD destinado a financiar ações voltadas ao apoio e desenvolvimento do setor de base florestal e organização do respectivo sistema de produção, por meio de entidades representativas deste segmento.

**Seção VIII**

**Do Conselho Gestor do Fundo**

**Art. 38-J** O Fundo de Apoio à Madeira – FAMAD, será administrado por um Conselho Gestor presidido por um dos membros titulares eleito bienalmente, que será seu Diretor-Executivo, e composto pelos seguintes representantes, a quem compete fixar normas, definir critérios e celebrar convênios para a aplicação dos recursos destinados ao fundo:

**I** - 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEDER;

**II** - 01 membro titular e 01 membro suplente da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;

**III** - 02 membros titulares e 02 membros suplentes do Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeira do Estado de Mato Grosso - CIPEM;

**IV** - 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

**Seção IX**

**Dos Recursos do Fundo**

**Art. 38-L** Constituem receitas do FAMAD:

**I** – a contribuição realizada pelo contribuinte remetente, no montante equivalente a 3,71 (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) do valor da UPF/MT vigente no período, por metro cúbico de madeira transportada, nas operações internas beneficiadas pelo diferimento do ICMS, ainda que destinadas à exportação e que incidam contribuição ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

**II** - recursos decorrentes de convênios firmados com outros entes públicos e privados;

**III** - contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;

**IV** - contribuições, doações e convênios de financiamentos efetuados por organismos internacionais de cooperação para aplicação no sistema produtivo da madeira;

§ 1º Relativamente ao disposto no inciso I, fica atribuída ao detentor de regime especial para aquisição do produto com diferimento do ICMS, a condição de substituto tributário pela retenção e pelo pagamento do valor devido, cujo recolhimento dar-se-á no prazo previsto para o recolhimento da contribuição ao Fundo de Transporte e Habitação.

§ 2º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o remetente da mercadoria deverá informar no documento que acobertar a sua remessa que o valor devido ao FAMAD, será recolhido pelo adquirente do produto na condição de contribuinte substituto.

**Art. 38-M** O recolhimento das contribuições de que trata esta seção será efetivado sob o código da receita 7242 - Contribuição ao FETHAB MADEIRA e FAMAD.

**Parágrafo único.** Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a firmar Convênio com o respectivo ente com a finalidade de realizar a arrecadação de que trata o *caput*, assegurando ao Órgão arrecadador, para tanto, os valores inerentes à cobrança de Taxa de Serviço Estadual respectiva.”

**VIII** – fica revogado o inciso V do artigo 38-C, do Decreto nº 1.261, de 30 de março de 2000.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 15 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO RODRIGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário do Estado de Fazenda

DECRETO Nº 1.331, DE 15 DE MAIO DE 2008.

**Homologa decreto que declarou Situação de Emergência no Município de Dom Aquino/MT.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e com fundamento no § 1º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 035/2008, da Prefeita do Município de Dom Aquino/MT, que declarou Situação de Emergência no referido município;

Considerando que houve uma prévia inspeção técnica da Superintendência Estadual de Defesa Civil, conforme estabelece o Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.101/94, combinado com § 1º do artigo 17 do Decreto Federal nº. 5.376/05, constatando a veracidade dos fatos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 035, de 08 de abril de 2008, da Prefeita Municipal de Dom Aquino/MT, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

**Art. 2º** Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.332, DE 15 DE MAIO DE 2008.

**Dispõe sobre retificação, em parte, do Decreto nº 5.300, de 11 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da mesma data.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando, o que dispõe os Processos de nº.s 194851/SAD, 194887/SAD, 195022/SAD e 194932/SAD/2008.

**DECRETA:**

**Art. 1º** No Decreto nº 5.300, de 11.03.2005.

**ONDE SE LÊ:**

- 01 – ANTONIO ABUTAKKA – Matrícula 724840010, cargo Técnico da Área Instrumental do Governo, nível "06".
- 02 – LUZIA IVO DE ALMEIDA ARIMA, Matrícula 725200014, cargo Técnica da Área Instrumental do Governo, nível "07".
- 03 – MARIA LUCIDALVA COSTA MOREIRA, Matrícula 725150017, cargo Técnico da Área Instrumental do Governo, nível "06".
- 04 – MARILDE BRITO LIMA, Matrícula 7251200100, cargo Técnico da Área Instrumental do Governo, nível "08".

**LEIA-SE:**

- 01 – ANTONIO ABUTAKKA – Matrícula 724840010, cargo Técnico da Área Instrumental do Governo, nível "07".
- 02 – LUZIA IVO DE ALMEIDA ARIMA, Matrícula 725200014, cargo Técnica da Área Instrumental do Governo, nível "08".
- 03 – MARIA LUCIDALVA COSTA MOREIRA, Matrícula 725150017, cargo Técnico da Área Instrumental do Governo, nível "08".
- 04 – MARILDE BRITO LIMA, Matrícula 7251200100, cargo Técnico da Área Instrumental do Governo, nível "09".

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
YENES JESUS DE MACALHÕES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO DO GOVERNADOR**

**ATO Nº 6.353/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 162785/2008, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, resolve exonerar a pedido, a servidora MARIANA FIDELIS GUARDIOLA, RG nº 1.920.086 SSP/DF, CPF nº 723.292.461-53, Analista de Meio Ambiente, Classe A, Nível 01, Matrícula Funcional nº 1317780016, lotada na Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, município de Cuiabá/MT, a partir de 10 de Abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
LUIS HENRIQUE CHAVES DALDEGAN  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 6.354/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar WENER KRESLEY DOS SANTOS do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 15 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
Procurador-Geral do Estado

**ATO Nº 6.355/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar ELIANA LOPES DE LIMA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Diretora da Cadeia Pública do Município de Jaciara, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 30 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.356/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, MAXUEL MARTINS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Diretor da Cadeia Pública de Alto Araguaia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 07 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração


  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


**ATO Nº 6.357/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, PEDRO PIO DE SOUZA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Rondonópolis, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 30 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.358/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MARIA DE FÁTIMA MOGGI do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Delegada Regional de Sinop, da Polícia Judiciária Civil, a partir de 09 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
DIÓGENES GOMES CURADO FILHO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


**ATO Nº 6.359/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar NIVANDA FRANÇA ARAÚJO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, a partir de 24 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
YENES JESUS DE MACALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 6.360/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, RODRIGO AUGUSTO GIMENES MANZANO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Controle de Comércio Exterior, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 25 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração


  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda


**ATO Nº 6.361/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar RÔMULO LOPES DE CARVALHO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente da Agência Fazendária Pólo de Rondonópolis, da Secretaria de Estado de Fazenda, a partir de 12 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

**ATO Nº 6.362/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar NELCI SALETE BASSO do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessora Técnica II, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a partir de 30 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil


  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração


  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO Nº 6.363/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar MARIA AUXILIADORA MASSOLI DE CAMPOS do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Bibliotecas e Humanidades, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir de 30 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
PAULO PITALLUGA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Cultura


**ATO Nº 6.364/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar FABRÍCIO VIEIRA FONTOURA do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 30 de abril de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

  
EUMAR ROBERTO NOVACKI  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado da Administração

  
SÁGUA MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

ATO Nº 6.365/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.365/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, alteradas pelas Leis nº 7.486, de 31 de julho de 2001 e nº 7.615, de 28 de dezembro de 2001, **resolve exonerar FUMICO MOZOGUTI UEMURA** (Titular) e **VERA CLÁUDIA PROTTO** (Suplente) da função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos e da Pessoa Idosa - CEDEDIPI**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 6.366/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.378/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 5.892, de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 7.849, de 18 de dezembro de 2002 e Lei nº 8.416, de 28 de dezembro de 2005, **resolve exonerar CIBELE DE AGUIAR BOJIKIAN NADAF** (Titular) e **CAMILA FERRARI CAMARGO** (Suplente) da função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 6.367/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.324/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, **resolve exonerar CAMILA FERRARI CAMARGO** (Titular) e **CARLOS ROBERTO GARCIA SANTANA** (Suplente) da função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONEDE/MT**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 6.368/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.324/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.696, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações contidas na Lei nº 7.558, de 10 de dezembro de 2001, **resolve exonerar HELIANA DAS G. CORRÊA DA COSTA SOUZA** (Titular) e **ELIANA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA** (Suplente) da função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MT**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 6.369/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.296/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 7.815, de 09 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 8.416, de 28 de dezembro de 2005, **resolve exonerar BEATRIZ MORESCHI** (Titular) e **ELENICE MARIA DA S. CASTRO** (Suplente) da função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no **Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDM**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego,  
 Cidadania e Assistência Social

ATO Nº 6.370/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de nomeação de **ADEMILSON PROENÇA DE BRITO** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, publicado no D.O.E. de 30.04.08, à pág.36, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 6.371/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve tornar sem efeito** o ato de exoneração de **LUCIANA AKEMI DE ARAÚJO NONAKA** do cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Assistente Técnico I, publicado no D.O.E. de 30.04.08, à pág.29, da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia – SICME .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

\*ATO Nº 6.159/2008.

\*O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear ERNESTO MANOEL BARBOSA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir de 02 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de abril de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JUNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração

\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O.E. de 30.04.08, à pg.39.

ATO Nº 6.372/2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **resolve nomear WENER KRESLEY DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Assessor Especial II, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 15 de maio de 2008.



Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*[Assinatura]*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*[Assinatura]*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**AUGUSTINHO MORA**  
Secretário de Estado de Saúde

**ATO Nº 6.373/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **WLADIS BORSATTO KUVIATZ** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Assessor Técnico III, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, a partir de 15 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*[Assinatura]*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*[Assinatura]*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**  
Procurador-Geral do Estado

**ATO Nº 6.374/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **NIVANDA FRANÇA ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, a partir de 27 de março de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*[Assinatura]*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*[Assinatura]*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**YENES JESUS DE MACALHÃES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**ATO Nº 6.375/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **WILMAR ALVES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-8, de Gerente do Anexo à Penitenciária de Sinop, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 1º de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*[Assinatura]*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*[Assinatura]*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.376/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **HILTON GONÇALO DE FIGUEIREDO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-7, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Jaciara, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 02 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*[Assinatura]*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*[Assinatura]*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.377/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **GILBERTO LUIZ INÁCIO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de Diretor da Cadeia Pública do Município de Rondonópolis, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a partir de 02 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*[Assinatura]*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*[Assinatura]*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**DIÓGENES GOMES CURADO FILHO**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

**ATO Nº 6.378/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **NELCI SALETE BASSO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-4, de Diretora da Unidade de Ensino de Sinop, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*[Assinatura]*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*[Assinatura]*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO TABUÍLIO DALTRO**  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

**ATO Nº 6.379/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ELISSANDRO ANDRÉ BASSO** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC, a partir de 02 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

*[Assinatura]*

**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
Secretário Chefe da Casa Civil

*[Assinatura]*

**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Administração


*[Assinatura]*


*[Assinatura]*  
**FRANCISCO TABUÍLIO DALTRO**  
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia


**ATO Nº 6.380/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **ITATIANA ROBERTA UHDE MARTINS** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Projetos e Paisagismo, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a partir de 08 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil


  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura


**ATO Nº 6.381/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **THAYANA MENDONÇA DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Gerente de Preços de Obras Cíveis, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, a partir de 15 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**  
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura


**ATO Nº 6.382/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir de 08 de maio de 2008.


**LUIZA PEREIRA** – Secretária Executiva do Conselho Estadual de Cultura, Nível DGA-9;  
**DIRSON DA CRUZ ARAÚJO** – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**PAULO PITALUGA COSTA E SILVA**  
 Secretário de Estado de Cultura


**ATO Nº 6.383/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear os senhores abaixo nominados para exercerem os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Estado de Cultura, a partir de 02 de maio de 2008.


**CARLOS HENRIQUE TAVARES DE FREITAS** – Gerente de Bibliotecas e Humanidades, Nível DGA-9;  
**ELCE LAÍS SPÍNOLA** – Assistente de Gabinete, Nível DGA-10.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**PAULO PITALUGA COSTA E SILVA**  
 Secretário de Estado de Cultura


**ATO Nº 6.384/2008.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **IZAIAS PEREIRA ALVIN** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-9, de Assistente Técnico II, da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 02 de maio de 2008.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

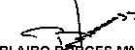
  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado de Administração


  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
 Secretário de Estado de Educação


**ATO Nº 6.385/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.365/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, alteradas pelas Leis nº 7.486, de 31 de julho de 2001 e nº 7.615, de 28 de dezembro de 2001, resolve nomear **VERA CLÁUDIA PROTTI** (Titular) e **MARIA DO CARMO SILVA ASVOLINSQUE** (Suplente) para exercer a função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos e da Pessoa Idosa - CEDEDIPI.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHÁ DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 6.386/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.378/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 5.892, de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 7.849, de 18 de dezembro de 2002 e Lei nº 8.416, de 28 de dezembro de 2005, resolve nomear **CIBELE DE AGUIAR BOJKIAN NADAF** (Titular) e **ELIANA CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA** (Suplente) para exercer a função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHÁ DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 6.387/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 220.436/2008-CCV e o que dispõe a Lei nº 5.892, de 11 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 5.982, de 13 de maio de 1992, com a nova redação dada pela Lei nº 7.849, de 18 de dezembro de 2002 e Lei nº 8.416, de 28 de dezembro de 2005, resolve nomear **LUCYENE DOS ANJOS SILVA** para exercer a função de membro Suplente representante do Centro Pedagógico de Ensino Especial - CENPER, no CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CEDECA, para o VII mandato - biênio 2007/2008, em substituição à Senhora **CLEIDE AUXILIADORA AMORIM**.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHÁ DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 6.388/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.423/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 8.534, de 31 de julho de 2006, resolve nomear **CARLOS ROBERTO GARCIA SANTANA** (Titular) e **MARINA INÊS BELÉM SIQUEIRA** (Suplente) para exercer a função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 6.389/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.324/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.696, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações contidas na Lei nº 7.558, de 10 de dezembro de 2001, resolve nomear **HELIANA DAS G. CORRÊA DA COSTA SOUZA** (Titular) e **KLEBSON FONSECA DE SOUZA** (Suplente) para exercer a função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 6.390/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 240.296/2008-CCV, e considerando o que dispõe a Lei nº 7.815, de 09 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 8.416, de 28 de dezembro de 2005, resolve nomear **VERA LÚCIA CINTRA ZAGO** (Titular) e **LUZIA BEATRIZ DE SOUZA** (Suplente) para exercer a função de membros representantes da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher - CEDM.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**EUMAR ROBERTO NOVACKI**  
 Secretário Chefe da Casa Civil

  
**TEREZINHA DE SOUZA MAGGI**  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

**ATO Nº 6.391/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual. Considerando o disposto no inciso II do art. 129 da Constituição Estadual; Considerando o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal; Considerando o Edital nº 001/2006-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para Técnico e Agente da Área Instrumental do Governo, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de janeiro de 2006;

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público publicada por meio do Edital Complementar nº 05, de 19 de junho de 2006 às retificações do resultado final do concurso, publicadas nas edições do Diário Oficial do Estado de 23 de junho de 2006 e 12 de fevereiro de 2007 e o Ato Administrativo nº 886/2007-SAD/MT publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de junho de 2007 que trata da prorrogação do prazo de validade do Concurso;

Considerando a Lei nº 8.636, de 11 de janeiro de 2007, publicado no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2007.

Considerando os termos dos processos nºs 64654/2008-SAD, 90155/2008-SAD, 550106-SAD, 550398/2007-SAD, 201791/2008-SAD, 207212/2008-SAD, 247138/2008-SAD, 241798/2008-SAD, 250545/2008-SAD;

Considerando, finalmente o que determina o item 12 e seus subitens do Edital nº 001/2006-SAD/MT;

**RESOLVE:**

1º - Nomear para a Secretaria de Estado de Administração - SAD, Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, nos cargos abaixo especificados, os candidatos classificados que seguem:

**CARGO: TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO**

**MUNICÍPIO: CUIABÁ**

**PERFIL PROFISSIONAL: ADMINISTRADOR**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
64	9048782	SILVIA DE CASSIA NUNES DA ROSA	01/04/1982	12504424 SSP MT	36	SAD
65	9017062	SIMONE FERREIRA DE OLIVEIRA	05/08/1972	1292234 SSP DF	36	SEFAZ
66	3112209	JEAN CARLOS ALVES FIGUEIREDO	27/03/1981	1294872 1 SSP MT	36	SEFAZ
67	3358313	RONY MARCELO BORRALHO MENDES	12/07/1974	0905223 2 SJ MT	36	SEFAZ
68	5130247	INACIO DO NASCIMENTO DIAS	10/12/1984	1519223 7 SSP MT	36	SAD
69	3073742	JOSE ALBERTO MATTOS GUIMARAES	01/12/1975	1046312 7 SSP MT	36	SEFAZ
70	9018093	AMAURI LEITE PAREDES	28/03/1967	172542 SSP MS	36	SAD
71	3244717	DIOGO DE ARAUJO MEIRA ROCHA	31/12/1985	14673436 SSP MT	36	SAD
72	3322416	ANDRE LEANDRO DA FONSECA	27/11/1973	09387328 9 IFP RJ	36	SAD
73	3312283	LEIVANY BARBOSA MOURA	08/11/1970	797484 SSP MT	36	SAD
74	3305201	JANAINA PEREIRA DE ALMEIDA	30/11/1980	12973947 SSP MT	36	SEFAZ
75	0314919	MARCELO FRANCO DE CARVALHO	18/12/1978	833058 SSP MT	36	SEFAZ
76	3360318	SILVANA FIGUEIREDO MARTINS	01/03/1975	09259503 SJ MT	36	SAD
77	9043500	CLAUDETTE PEREIRA DE PINHO	06/06/1977	1074055-4 SSP MT	36	SEFAZ
78	3324214	ANA PAULA DUARTE DA SILVA	25/01/1982	11850060 SJ MT	35	SAD
79	9039740	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	08/09/1980	1308823-8 SSP MT	35	SAD
80	3350800	ANTONIO CARLOS ARAUJO	03/10/1967	762073 SSP MT	35	SEFAZ
81	3490327	PAULO DA SILVA NARDES	26/01/1965	281141 3 SSP MT	35	SEFAZ
82	3320979	LUCIO REZENDE CARVALHO	03/06/1978	11337672 SSP MT	35	SEFAZ
83	9047131	SANNY SARDINHA SCAFFA	20/08/1966	696711 SSP DF	35	SEFAZ
84	5124263	ADRIANA TERESA N DA CUNHA CARNEVALE	30/04/1966	334401 SSP MT	35	SEPLAN
85	3336999	ROGERIO CARVALHO DIAS	21/10/1981	13418874 SSP MT	35	SEFAZ
86	9024549	RAQUEL RIBEIRO DE LIMA TEIXEIRA	28/03/1962	2170346 SSP MG	35	SEPLAN
87	3368718	TELMA PEREIRA DA SILVA	11/10/1966	0460782 1 SJ MT	35	SEPLAN

**PERFIL PROFISSIONAL: ADVOGADO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
79	9040188	LUDMILLA NARDEZ RODRIGUES	14/09/1979	890364 SSP MT	43	SEPLAN
80	9000976	ALESSANDRA MARQUES LACERDA	10/12/1979	12598348 SSP MT	43	SEFAZ
81	3209792	LUCIANO BRANDEMARTI	26/11/1975	24341426 2 SSP SP	43	SAD
82	9057641	SANNY SARDINHA SCAFFA	06/06/1982	13432591 SSP MT	43	SEFAZ
83	9021922	JULIENE ALINI DA ROCHA DA SILVA	11/09/1982	13247174 SSP MT	43	SEFAZ
84	9040463	ADEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR	12/07/1976	10110615 SSP MT	43	SEFAZ
85	3346242	PATRICIA BEZERRA OLIVEIRA	30/03/1982	12543608 SSP MT	43	SEFAZ
86	9050043	CRISTIANE FABIANO PEREIRA RODRIGUES	20/03/1971	0782628-1 SSP MT	43	SAD
87	9004181	LUIZ GUSTAVO DOURADO CASTANHEIRA	22/02/1979	1174358-1 SJ MT	43	SEFAZ
88	3057127	WILSON DE SOUSA PINTO JUNIOR	22/07/1978	10628142 SSP MT	43	SEFAZ
89	3156826	ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO	10/06/1977	1114768 7 SSP MT	43	SEFAZ
90	3072886	PAULO CESAR SCHMIDT	30/10/1963	5001412088 SSP RS	43	SEFAZ
91	3256677	GUSTAVO ROBERTO GONCALVES	20/04/1983	384009 SSP TO	43	SEFAZ
92	9008039	RAYLLANE PARENTE DE LIMA	20/04/1980	12779059 SSP MT	42	SAD
94	9029206	LEANDRO MARCIELLI DE ALMEIDA	05/10/1982	325811581 SSP SP	42	SEFAZ
95	3374815	RICARDO FABRICIO SEGANFREDO	17/05/1976	901832 8 SSP MT	42	SAD
96	3238520	ALESSANDRA ANTONIA MARTINS COUTO	06/11/1976	1045524 8 SJ MT	42	SAD
97	9047344	MARCELO DELGADO DIAS	02/08/1979	984450 SSP MT	42	SAD
98	9042954	MARCELO MELO DE LAET	23/10/1977	10179178 SJ MT	42	SAD
99	9008322	SANTIAGO BILHAO VICENTE	22/04/1968	413575 SSP MT	42	SAD
100	3210529	MONICA MACIEL DE SENA CORTEZ	09/07/1980	1188087 2 SJ MT	42	SAD
101	3064980	HELICLER SCHWINGEL	22/07/1981	1526988 4 SSP MT	42	SAD
102	9027793	EDUARDO BERGAMO	18/03/1981	28223479-2 SSP SP	42	SAD
103	9054650	CELIA GADOTTI BEDIN	18/10/1965	693486 SSP MT	42	SAD
104	9036040	JIRA ESCOBAR ALIOTI	04/09/1978	12470295 SSP MT	42	SAD
105	9024530	MARIANA RIBEIRO SERAFIM DA SILVA	11/06/1982	1378334-3 SSP MT	41	SAD
106	3312933	VANESSA CRISTINA B LIRA MONTEIRO	04/10/1977	1061194 0 SSP MT	41	SAD
107	9012036	FERNANDA MOREIRA DA SILVA	11/10/1980	1278429-0 SSP MT	41	SAD
108	9033416	LIVIA THEODORO MENDONCA DO AMARAL	21/07/1977	000776874 SSP MS	41	SAD
109	9032460	LAURA CATARINA MOURA MORAES	14/12/1979	958390 SSP MT	41	SAD
110	9041427	CRISTIANE PINHEIRO CAVALCANTE	12/03/1976	388569189 SSP SP	41	SAD
111	9004831	SAMIR AIDAMUS DO PRADO	17/05/1978	10569820 SJ MT	41	SAD
112	3249450	KARLOS EDUARDO COSTA OLIVEIRA	08/03/1981	1279984 0 SSP MT	41	SAD
113	3228123	EMMANUELLE SILVA SANTOS	23/06/1982	1236540 8 SSP MT	41	SAD
114	3220613	VERA LUCIA TORE NEGRAO	18/02/1964	32239129 SSP PR	41	SAD
115	3248313	ELLEN MEYRE ARRUDA DE OLIVEIRA	05/08/1983	1429244 0 SSP MT	41	SAD
116	5028253	DIANE TONIOLO	27/05/1980	790573 SSP MT	41	SAD
117	9014055	ISABEL CRISTINA MELON DE SOUZA NEVES	02/03/1957	5656 OAB MT	41	SAD
118	9002138	RAQUEL MATUTINO SA	11/05/1981	891290753 SSP AP	41	SAD
119	9031405	MARTA MARIA REZENDE	02/11/1981	1370767-1 SSP MT	41	SAD
120	3066401	VANJA CARDOSO MOLINA PARADA	25/08/1967	0515161-9 SSP MT	41	SAD
121	3243974	JONATHAN XAVIER DONADONI	20/07/1982	1343507 8 SSP MT	41	SAD
122	9018174	DALILA DE OLIVEIRA MATOS	19/09/1977	899977 SSP MT	41	SAD
123	3084400	MARIA ANGELICA BARRIOS NINCE	31/07/1982	1140062 5 SJ MT	41	SAD

**PERFIL PROFISSIONAL: ANALISTA DE SISTEMAS**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
31	9036377	CLAUDIO FIGUEIREDO DE MATTOS	25/05/1975	856105 SSP MT	33	SEPLAN
32	9028242	KATRIANA GONCALVES DE PAULA	14/10/1978	10890041 SJ MT	33	SEFAZ
33	9051147	ELI JAIRO DE ARAUJO	05/08/1983	15933180 SSP MT	33	SAD





**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM ARQUIVO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
7	4189965	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	12/05/1981	13025228 SSP MT	31	SEPLAN

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
12	0883689	FABIANO TOCANTINS DA SILVA	02/12/1985	1587463 0 SSP MT	30	SEPLAN
13	1427849	CARLOS PIROVANI NETO NETTO	03/10/1985	15267342 SSP MT	30	SEFAZ

**PERFIL PROFISSIONAL: TÉCNICO EM SECRETARIADO**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	PF	ÓRGÃO
25	0273767	DAYANNE SANTANA DE SOUZA	10/06/1987	1579229 3 SSP MT	30	SEFAZ
29	1183958	ELIZETE GONCALVES DOS SANTOS	30/10/1986	16381831 SSP MT	30	SEFAZ

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 6.393/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 170 de 14 de maio de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 18639/2008, da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, resolve autorizar a cessação para exercer suas funções na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, o servidor **LUIZ ANTONIO BARBOSA SOARES**, RG nº 868.372 SSP/MT, CPF nº 650.069.841-04, Professor da Educação Básica, Classe B, Nível 01, Matrícula Funcional nº 656330040, lotado na E.E. Humberto Castelo Branco, município de Luciara/MT, pelo período de 02 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 3º, da Instrução Normativa nº 01/2007/SAD, de 11 de janeiro de 2007, sem ônus para o órgão de origem, cabendo ao cessionário o recolhimento de contribuição previdenciária do servidor.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 6.394/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 152210/2008, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, resolve retificar em parte, o Ato Governamental nº 5.448/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de Março de 2008, que autorizou a cessação para exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE, a servidora **BENEDITA SEBASTIANA DA SILVA**, Agente de Meio Ambiente, Classe D, Nível 09, Matrícula Funcional nº 831040025, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, município de Cuiabá/MT, pelo período de 06 de Fevereiro de 2008 a 05 de Fevereiro de 2009, com ônus para o órgão de origem.

Onde se lê:....pelo período de 06 de fevereiro de 2008 a 05 de fevereiro de 2009.

Leia-se:....pelo período de 27 de fevereiro de 2008 a 26 de fevereiro de 2009.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

  
**LUIZ HENRIQUE CHAVES DALDEGAN**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

**ATO Nº 6.395/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 226609/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.202/2008, de 21.02.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, da Srª **ARLINDA SOUZA DO PRADO**, RG nº 112.801/SSP-MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "10".

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 6.396/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 206904/2008, da Casa Civil do Governo, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.776/2008, de 04.04.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr **HILÁRIO JOSÉ DE MAGALHÃES**, RG nº 603.210/SSP-MT, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, na Classe "B", Nível "08", 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**ATO Nº 6.397/2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 195540/2008, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 5.568/2008, de 20.02.2008, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Srª **REGINA DE OLIVEIRA BRITO ARAUJO**, RG nº 0233818-1/SSP-SP, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, na Classe "C", Nível "09", 20 horas.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
 Governador do Estado

  
**GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR**  
 Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIAS**

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 04/2008/SAD, DE 14 DE MAIO DE 2008.

Regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de regulamentação das consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**R E S O L V E :**

**CAPÍTULO I**  
**Das disposições gerais**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Poderão ser consignatárias das consignações facultativas, para fins e efeitos desta Instrução Normativa:

- I - entidades de classes de servidores;
- II - cooperativas;
- III - entidades de previdência privada;
- IV - instituições financeiras;
- V - instituições de ensino;
- VI - serviços sociais autônomos;
- VII - entidades administradoras de cartão de crédito;
- VIII - comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;
- IX - seguradoras do ramo de vida.

**Parágrafo único.** Tendo em vista o que estabelece o decreto que regulamenta as consignações em folha de pagamento, serão credenciadas:

- a) 05 (cinco) instituições financeiras;
- b) 03 (três) entidades administradoras de cartão de crédito;
- c) 02 (duas) empresas do comércio varejista, exclusivamente do ramo supermercadista;
- d) 02 (duas) seguradoras do ramo de vida.

**CAPÍTULO II**  
**Do procedimento de credenciamento**

**Art. 3º** Salvo nos casos de dispensa legal, para o credenciamento como consignatárias, as entidades mencionadas no artigo 2º deverão encaminhar à Secretaria de Estado de Administração requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações

privadas, cooperativas, com os respectivos documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

III - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente;

IV - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;

b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou do Distrito Federal ou órgão equivalente;

c) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente.

VI - prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND;

VIII - certidão negativa de falências e concordatas;

IX - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

X - informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária, nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

XI - exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão.

Parágrafo único. A administradora de cartão de crédito, além dos documentos previstos neste artigo deverá apresentar a autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 4º** Para as consignatárias do art. 2º, incisos IV, VII, VIII e IX desta Instrução Normativa consideram-se também como requisitos para o credenciamento o pagamento de um valor que será destinado 100% (cem por cento) para o FUNDESMAT.

§ 1º A Secretaria de Estado de Administração publicará edital de convocação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso para selecionar as consignatárias facultativas dentro do número máximo permitido.

### CAPÍTULO III

#### Do contrato de prestação de serviços e do convênio

**Art. 5º** Após estarem devidamente credenciadas, as consignatárias deverão, obrigatoriamente, firmar:

I - contrato específico de prestação de serviços com a entidade vencedora do Pregão n. 028/2008 realizado pela Secretaria de Estado de Administração, o qual possibilitará o processamento das consignações em folha de pagamento;

II - convênio com o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Administração, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo constar do instrumento:

a) ciência da entidade consignatária que:

1. os descontos anuídos pelo servidor observarão o especificado no convênio e nos seus aditivos, sendo que os ajustes das eventuais divergências ocorridas na implantação serão de exclusiva responsabilidade da consignatária;

2. nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à Administração Pública Estadual pelos eventuais erros ou retardamento na implantação das consignações;

3. será necessário realizar o pagamento de valores constantes do instrumento de convênio celebrado;

4. serão nulos de pleno direito os ajustes, acordos ou contratos, bem como suas alterações, se não submetidos previamente a Secretaria de Estado de Administração, ou que contrariem esta Instrução Normativa;

5. o convênio poderá ser denunciado a qualquer momento pela Administração Pública Estadual, sem qualquer aviso prévio ou justificativa.

b) compromisso da entidade consignatária de:

1. manter todas as condições de habilitação exigidas;

2. restituir ao servidor, de ofício ou por solicitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as diferenças que forem descontadas a maior;

3. submeter previamente à Secretaria de Estado de Administração qualquer alteração dos termos e condições dos ajustes, acordos ou contratos a que se refere o inciso XI do artigo 3º desta Instrução Normativa, sendo que a implantação ocorrerá somente após a assinatura do termo aditivo;

4. responder pelas suas obrigações perante a Administração Pública Estadual e seus servidores, mesmo posteriormente à denúncia do convênio;

5. cumprir e respeitar as disposições desta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO IV

#### Do processo de inclusão, alteração ou cancelamento de consignações

**Art. 6º** A inclusão, alteração ou cancelamento das consignações facultativas em folha de pagamento serão realizadas mediante o seguinte procedimento:

I - preenchimento do formulário de pedido de consignação em folha de pagamento de pessoal, através da rede mundial de computadores - Internet, disponibilizado às consignatárias no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Administração;

II - emissão de 03 (três) vias do formulário de autorização de consignação em folha de pagamento de pessoal;

III - entrega, pela consignatária, de uma das vias impressas ao servidor;

IV - encaminhamento, pela consignatária, de uma das vias impressas à Secretaria de Estado de Administração ou à entidade que esta indicar para fins de arquivo e entrega, pela consignatária, de outra das vias impressas para a empresa responsável pelo gerenciamento das consignações.

§ 1º O processamento dos descontos em consignação em folha de pagamento será realizado, em tempo real, na confirmação da reserva de margem, seguindo os procedimentos adotados pela entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração, a qual se responsabilizará pela informação deste desconto à Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º As autorizações de descontos em consignação na folha de pagamento de pessoal devem ser entregues à entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração via ofício, diariamente, obedecendo ao fluxo de documentação, devendo respectiva entidade relatar, semanalmente, a respectiva movimentação para a Secretaria de Estado de Administração.

§ 3º Na hipótese de consignação para custeio das entidades mencionadas no artigo 2º, inciso I, deverá a entidade de classe manter arquivada a ficha de filiação do servidor, encaminhando 2 (duas) fotocópias simples devidamente vistas pelo responsável da entidade, no primeiro mês de inclusão da filiação, juntamente com protocolo de entrega, à entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração.

§ 4º As entidades consignatárias deverão manter arquivada a ficha de autorização do servidor com a respectiva assinatura do responsável da consignatária pela inclusão da consignação em folha de pagamento, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer inclusão de consignação sem a autorização do servidor.

§ 5º No caso específico de inclusão de consignação sem a autorização do servidor será encaminhado para a Secretaria de Estado de Administração processo administrativo para o Ministério Público para as providências legais.

§ 6º As consignações facultativas podem ser canceladas por interesse da Administração Pública Estadual, da consignatária ou do servidor, mediante procedimento administrativo devidamente protocolado na Secretaria de Estado de Administração, sendo que aquelas relativas à amortização de empréstimos e à quitação de convênios só podem ser canceladas com:

I - a aquiescência da consignatária; ou

II - a comprovação da extinção do débito.

§ 7º As consignatárias mencionadas no artigo 2º, inciso I, deverão manter sob sua guarda fotocópias das notas fiscais referentes aos bens ou serviços adquiridos pelos servidores mediante convênios.

**Art. 7º** A inclusão, alteração ou cancelamento de descontos somente serão processados durante o período do ciclo de atualização da folha de pagamento.

### CAPÍTULO V

#### Do Direito a Informação, da Antecipação das Prestações e das Suspensões

**Art. 8º** O servidor público ativo, inativo, pensionista e militar tem direito de obter informações acerca do débito contratado com as entidades consignatárias.

§ 1º A consignatária terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do protocolo, para atender a solicitação.

§ 2º Obrigatoriamente deverá constar da informação: o *quantum* total da operação pactuada, o valor já consignado em folha de pagamento, o valor devido a consignar, os juros utilizados, o prazo da avença e o prazo restante para quitação do débito.

§ 3º O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo pela consignatária, desde que comprovado pelo servidor prejudicado, através do protocolo devidamente datado, autorizará a Secretaria de Estado de Administração, através da entidade vencedora do certame licitatório realizado pela Secretaria de Estado de Administração, suspender o credenciamento e convênio por um prazo máximo de 3 (três) meses, sem prejuízo das consignações anteriormente já lançadas no sistema de gerenciamento e controle de margem consignável.

**Art. 9º** O servidor público ativo, inativo, pensionista e militar poderá antecipar o débito, total ou parcialmente.

§ 1º No caso de opção de antecipação total ou parcial do seu débito, junto à entidade consignatária, a mesma tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o boleto bancário ou conta identificada através de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC.

§ 2º Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, a entidade consignatária terá as mesmas 48 (quarenta e oito) horas para proceder ao cancelamento das consignações.

§ 3º Nos casos de amortização parcial de débito terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para proceder ao cancelamento das consignações, referentes às prestações quitadas.

§ 4º O descumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que comprovado pelo servidor prejudicado, através de documento bancário apto, autorizará a Secretaria

de Estado de Administração em suspender o convênio por um prazo máximo de 6 (seis) meses, sem prejuízo das consignações de outros servidores anteriormente retidas, já lançadas no Sistema de Consignações – SISCON.

## CAPÍTULO VI Da responsabilidade e da Exclusão das consignatárias

**Art. 10.** A Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Administração, poderá denunciar o convênio, descredenciar a consignatária ou excluí-la, após procedimento administrativo de verificação.

§ 1º Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições regulamentares ou com esta Instrução Normativa, que possa caracterizar a utilização ilegal da folha de pagamento, como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Secretaria de Estado de Administração suspender imediatamente o credenciamento e convênio da consignatária, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, bem como no caso de quebra de sigilo funcional, todas as consignações retidas anteriormente, já lançadas no sistema de controle e gerenciamento de margem consignável, serão suspensas até decisão final em procedimento administrativo de verificação.

§ 3º Na hipótese de apuração de irregularidades os documentos necessários à análise deverão ser imediatamente disponibilizados à Secretaria de Estado de Administração, sob pena de cancelamento do convênio.

§ 4º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude realizada pela consignatária, poderá ser descredenciada por um período máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e/ou Banco Central do Brasil para as providências civis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais e transitórias

**Art. 11.** As entidades consignatárias credenciadas anteriormente à data de publicação desta Instrução Normativa, obrigatoriamente, deverão:

- firmar termo aditivo do convênio pactuado com o Estado de Mato Grosso, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação;
- firmar novo contrato de prestação de serviços com a entidade designada pela secretaria de Estado de Administração para o controle e averbação das consignações em folha de pagamento.

Parágrafo único. A entidade consignatária que deixar de cumprir os dispositivos do "caput" deste artigo, será descredenciada e terá o código de desconto cancelado.

**Art. 12.** No caso de compra de dívidas dos servidores públicos junto a uma entidade consignatária por outra entidade consignatária deverá a transação ser realizada através de depósito identificado, no qual constará que o pagamento refere-se à quitação de consignação em folha de pagamento do respectivo servidor público.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de maio de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 867/2008.**

**Redistribui os cargos da Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo.**

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E AUDITORIA GERAL DO ESTADO** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 239 de 28 de Dezembro de 2005, e

Considerando o art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.461 de 13 de julho de 2001;

Considerando o art. 2º da Lei Estadual nº 8.407 de 27 de dezembro de 2005;

Considerando a necessidade de adequação e redistribuição dos cargos vagos da Carreira da Área Instrumental do Governo nas Secretarias que subscrevem e a implantação dos Núcleos de Administração Sistêmica;

Considerando que na elaboração de atos administrativos relativos a pessoal, disciplinada na Lei Complementar nº 239 de 28 de Dezembro de 2005 não estão incluídos os Decretos;

Considerando o disposto na Lei 8.861, de 06 de maio de 2008, relativa à transformação de duzentos cargos da carreira de desenvolvimento econômico e social para a carreira da área instrumental do governo;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Redistribuir os cargos da carreira de Profissionais da Área Instrumental do Governo nas Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral e Auditoria Geral do Estado.

**Art. 2º** Os cargos de Técnico da Área Instrumental, Agentes da Área Instrumental e Auxiliar da Área Instrumental, passam a estar distribuídos nos termos do Anexo Único deste Ato Administrativo.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato Administrativo nº 239/2008.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2008.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

  
ÉDER DE MORAES DIAS  
Secretário de Estado de Fazenda

  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

  
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO  
Secretário de Estado de Auditoria Geral do Estado

### ANEXO ÚNICO

CARGO	SAD	SEFAZ	SEPLAN	AGE	TOTAL
TÉCNICO DA ÁREA INSTRUMENTAL	328	196	90	9	623
AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL	231	300	47	08	586
AUXILIAR DA ÁREA INSTRUMENTAL	27	226	38	04	295

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 871/2008**

**Redistribui os cargos da carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 239 de 28 de Dezembro de 2005, e

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 7.554 de 10 de dezembro de 2001, alterado pelo artigo 4º da Lei nº 8.172 de 22 de julho de 2004;

Considerando a Lei nº 8.861, de 06 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial de 06 de maio de 2008.

### RESOLVE

Art. 1º Redistribuir os cargos da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme Anexo Único deste Ato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário .

Cuiabá, 14 de maio de 2008.

  
GERALDO APARECIDO DE VITO JÚNIOR  
Secretário de Estado de Administração

### ANEXO ÚNICO

Lei nº 7.554/01	Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	289	900	900
Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social	130	360	360
Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo	9	50	49
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura	160	400	470
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural	10	60	60
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Minas de Energia	10	60	60
Casa Militar	8	40	40
Casa Civil	20	65	75
Vice-Governadoria	1	20	25
Secretaria de Estado de Educação	230	0	0
Secretaria de Estado de Comunicação Social	5	30	40
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	10	60	60
Polícia Militar	23	80	90
Corpo de bombeiros Militar	0	60	70
Polícia Judiciária Civil	15	180	180



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso	10	52	55
Fundo Estadual de Educação	10	50	50
Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores de Mato Grosso	15	45	65
Secretaria de Estado de Cultura	28	90	95
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5	10	10
Secretaria de Estado de Administração	15	75	75
<b>TOTAL</b>	<b>1003</b>	<b>2687</b>	<b>2829</b>

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 041/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.**

01) Proc. Nº. 488742/2007 – **ANETE SERAFINA DE OLIVEIRA E SILVA**, RG: 038305, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Polícia Militar, de Cuiabá;

I. De acordo com a Informação nº. 116/UNASS/SAD/2008, fls. 09 e 10, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 05 (cinco) meses** de licenças Prêmio, publicada pela Portaria nº. 798/91 – SAD, Diário Oficial de 05/11/1991, referente ao período de **01/09/81 a 31/08/86 (02 meses) e 01/09/86 a 31/08/91 (03 meses)**, com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das Licenças – Prêmios, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças – prêmios não poderão ser utilizado para nenhum fim, nem serem tornados sem efeitos.

02) Proc. Nº. 167777/2008 – **ANANEY RODRIGUES LEITE**, RG: 02438984, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Estado de Infra - Estrutura, de Cuiabá;

I. De acordo com a Informação nº. 117/UNASS/SAD/2008, fls. 14 e 15, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 08 (oito) meses** de licenças Prêmio, publicada pela Portaria nº. 03/SAD/00415/2004, Diário Oficial de 23/11/2004, referente aos períodos de **09/03/83 a 08/03/88 (02 meses), 09/03/88 a 08/03/93 (03 meses) e 09/03/93 a 08/03/98 (03 meses)**, com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das Licenças – Prêmios, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças – prêmios não poderão ser utilizado para nenhum fim, nem serem tornados sem efeitos.

03) Proc. Nº. 171403/2008 – **CLÁUDIO SANTOS VELOSSO DE CARVALHO**, RG: 327776, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Indústria, Comércio Minas e Energia, de Cuiabá;

I. De acordo com a Informação nº. 118/UNASS/SAD/2008, fls. 11 e 12, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses** de licenças Prêmio, publicada pela Portaria nº. 151/2001/PP, Diário Oficial de 06/09/2001, referente aos períodos de **09/06/93 a 08/06/98 (03 meses)**, com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença – Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, o período da Licença – prêmio não poderá ser utilizado para nenhum fim, nem ser tornado sem efeito.

04) Proc. Nº. 124786/2008 – **EVANGELISTA PASSOS AMORIM**, RG: 149706, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, de Cuiabá;

I. De acordo com a Informação nº. 120/UNASS/SAD/2008, fls. 12 e 13, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 11 (onze) meses** de licenças Prêmio, publicadas pelas Portarias nº. 1.078/96 – CGSRH – SAD e 03/SAD/00492/2007, Diários Oficiais de 22/11/1996 a 31/10/2007, referentes aos períodos de **18/08/77 a 17/08/82, 18/08/82 a 17/08/87, 18/08/87 a 17/08/92 (08 meses) e 18/08/92 a 17/08/97 (03 meses)**, com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das Licenças – Prêmios, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças – prêmios não poderão ser utilizado para nenhum fim, nem serem tornados sem efeitos.

05) Proc. Nº. 152854/2008 – **MARIA LENICE MATTOS CONCEIÇÃO**, RG: 380996, Agente Desenvolvimento Econômico Social, da Secretaria de Indústria, Comércio Minas e Energia, de Cuiabá;

I. De acordo com a Informação nº. 122/UNASS/SAD/2008, fls. 16 e 17, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 09 (nove) meses** de licenças Prêmio, publicadas pelas Portarias nº. 006/92/SAD, 286/93/SAD e 03/SAD/00005/2001, Diários Oficiais de 20/01/1992, 31/08/1993 e 22/11/2001, referentes aos períodos de **01/06/83 a 31/05/88 (03 meses), 01/06/88 a 31/05/93 (03 meses) e 01/06/93 a 31/05/98 (03 meses)**, com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das Licenças – Prêmios, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças – prêmios não poderão ser utilizado para nenhum fim, nem serem tornados sem efeitos.

06) Proc. Nº. 137701/2008 – **MOEMA DE CAMPOS MACIEL**, RG: 10580050, Técnica de Desenvolvimento Econômico e Social, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, de Cuiabá;

I. De acordo com a Informação nº. 119/UNASS/SAD/2008, fls. 13 e 14, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 05 (cinco) meses** de licenças Prêmio, publicadas pelas Portarias nº. 03/93/SAD e 341/06/SAD, Diários Oficiais de 27/05/93 e 06/10/06, referentes aos períodos de **15/03/87 a 14/03/92 (02 meses) e 15/03/92 a 14/03/97 (03 meses)**, com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das Licenças – Prêmios, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças – prêmio não poderão ser utilizado para nenhum fim, nem serem tornados sem efeitos.

07) Proc. Nº. 136329/2008 – **SILVIO CURVO DE MORAES**, RG: 120009, Agente da Área Instrumental, da Secretaria de Estado de Fazenda, de Várzea Grande;

I. De acordo com a Informação nº. 121/UNASS/SAD/2008, fls. 14 e 15, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 11 (onze) meses** de licenças Prêmio, publicadas pelas Portarias nº. 844/91/SAD, 032/93 – SAD e 500/98 – CGSRH – SAD, Diários Oficiais de 10/12/1991, 16/12/1993 e 18/06/1998, referentes aos períodos de **06/11/77 a 05/11/82, 06/11/82 a 05/11/87 (06 meses), 06/11/87 a 05/11/92 (02 meses) e 06/11/92 a 05/11/97 (03 meses)**, com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das Licenças – Prêmios, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças – prêmios não poderão ser utilizado para nenhum fim, nem serem tornados sem efeitos.

**II - RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

08) Proc. Nº. 74542/2008 – **CESAR RUBENS GONÇALVES**, RG: 209628, Fiscal de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá,

I. De acordo com a Informação nº. 162/UJ/SAD/2008, fls. 17 a 19, somos pela retificação, em parte, da Portaria nº. 473/92, publicada no Diário Oficial de 17/07/92, referente à

averbação de tempo de serviço a favor de César Rubens Gonçalves, assim, procedendo:  
**ONDE SE LÊ:**  
**Averbem – se:**

I. – **06 (seis) anos, 01 (um) mês**, todos para efeito de aposentadoria...  
Conforme períodos abaixo discriminados:

- a) **11 (onze) meses**, períodos de **10.02.79 a 31.12.79** ...
- b) **04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias**, período de **02.01.80 a 04.04.84** ...
- c) **10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias**, períodos de **05.04.84 a 01.03.85** ...

II. – **07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias**, períodos de **15.05.71 a 15.05.72 e 07.07.72 a 31.01.79**,...

**LEIA – SE:**  
**Averbem – se:**

1) **04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias**, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do

artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de Junho de 1996.

- **11 (onze) meses, período de 01/02/1979 a 31/12/1979**, prestados à

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

- **- 03 (três) anos, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias**, período de **02/01/1980 a 15/02/1981 e 01/02/1982 a 04/04/1984**, prestado à Cia de

Saneamento de Mato Grosso – SANEMAT.

2) **05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias**, períodos de **05/04/1984 a 26/07/1987, 02/01/1988 a 28/02/1989 e 30/11/1989 a 30/09/1990**, prestados ao Ministério da Educação, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 040, de 15 de Outubro

de 1990.

3) **07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias**, períodos de **15/05/1971 a 15/05/1972 e 07/07/1972 a 31/01/1979**, prestados ao Ministério do Exército; para todos os efeitos, nos termos do artigo 127, Lei Complementar nº. 04, de

15 de Outubro de 1990.

**OBS:** - Não serão computados os períodos de **16/02/1981 a 31/01/1982, 27/07/1987 a 01/01/1988, 01/03/1989 a 29/11/1989 e 01/10/1990 a 11/12/1990**, pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público do Estado de Mato Grosso.

09) Proc. Nº. 124966/2008 – **EDMILSON DE PINHO ALMEIDA**, RG: 05675413, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá,

I. De acordo com a Informação nº. 168/UJ/SAD/2008, fls. 13 a 16, somos pela retificação, em parte, da Portaria nº. 017/2008/SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 03/03/2008, referente à averbação de tempo de serviço a favor de Edmilson de Pinho Almeida, assim,

procedendo:

**ONDE SE LÊ:**  
**Averbem – se:**

- **03 (três) anos, 09 (nove) meses e 17 (dezessete) dias**,...

**LEIA – SE:**  
**Averbem – se:**

- **03 (três) anos, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias**, prestado à Olímpica Materiais Esportivos Ltda EPP; **01/10/1991 a 22/06/1993**, prestado ao Banco Itau S/A; **01/11/1994 a 01/02/1996**, prestado a IT – Companhia Internacional de Tecnologia; **01/06/1998 a 29/12/1998**, prestado a Comp Line Informática Ltda; para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 1º, da Lei nº. 5.027, de 17 de Junho de 1996.

- **01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias** no período de **01/01/2000 a 06/05/2001**, prestado à Prefeitura Municipal de Cuiabá; **para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do inciso I, do artigo 130, da Lei Complementar nº. 04, de 15 de outubro de 1990.**

**OBS:** - Não serão computados os períodos de **07/05/2001 a 30/03/2002 e 01/05/2002 a 30/06/2002**, prestados a Prefeitura Municipal de Cuiabá, bem como o período de **01/10/2002 a 10/12/2003**, prestado a Fitpel Comércio & Representações Ltda, pois os mesmos estão concomitantes com o tempo de serviço público do Estado de Mato Grosso.

10) Proc. Nº. 164962/2008 – **VILMA VARGAS REIS**, RG: 1002414, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá,

I. De acordo com a Informação nº. 123/UJ/SAD/2008, fls. 12 a 13, somos pela retificação, em parte, da Portaria nº. 012/2008-SGP/SAD, publicada no Diário Oficial de 11.02.2008, referente à contagem em dobro a favor de Vilma Vargas Reis, assim, procedendo:

**ONDE SE LÊ:**

Portaria nº. 012/2008 – SGP/SAD – D.O. de 11/02/2008.  
 Proc. Nº. 584094/2007 – VILMA VARGAS REIS, RG: 1002414, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.  
 Averbem-se, em dobro 03 (três) meses de licença-prêmio publicada pela Portaria nº. 061/1993/SAD, Diário Oficial de 23/03/1993, referentes aos períodos de 12/02/1984 a 11/02/1989 (03 meses), conforme as informações de fls. 10 e 12 dos autos...

**LEIA – SE:**

Portaria nº. 012/2008 – SGP/SAD – D.O. de 11/02/2008.  
 Proc. Nº. 584094/2007 – VILMA VARGAS REIS, RG: 973510, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.  
**Averbem-se, em dobro 05 (cinco) meses de licença-prêmio publicada pela Portaria nº. 061/1993/SAD, Diário Oficial de 23/03/1993, referentes aos períodos:**

- 12/02/1984 a 11/02/1989 (02 meses).
- 12/02/1989 a 11/02/1994 (03 meses).

**III – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

11) Proc. Nº. – 181883/2008 – JOSE ELIZEU GASPARGAR, RG: 1031201435, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, em Cuiabá.  
 De acordo com a informação nº. 176/UAJ/SAD/2008, fls. 08 e 09, **Averbem-se:**  
**I. 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias, no período de 11/11/1975 a 18/10/1979, de serviços prestados ao Banco Mercantil de São Paulo S/A, para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.86.**

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 15 de Maio de 2008.

SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
 Superintendência de Gestão de Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 042/2008 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**I – DEFERIR pedido de Contagem em Dobro de Licença Prêmio não usufruída, para fins de Aposentadoria, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar nº 04, de 15 de Outubro de 1990.**

01) Proc. Nº. 124775/2008 – ADALBERTO AIRES FÁVERO, RG: 354654, Agente de Tributos Estaduais, da Secretaria de Estado de Fazenda, de Alto Araguaia;

I. De acordo com a Informação nº. 113/UNASS/SAD/2008, fls. 12 e 13, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses de Licença-prêmio, publicada pela Portaria nº. 824/97/CGSRH – SAD, Diário Oficial de 21/08/1997, referente ao período de 15/02/92 a 14/02/97 (03 meses), com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos da Licença – Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.**

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, o período da Licença-prêmio não poderá ser utilizado para nenhum fim, nem ser tornado sem efeito.

02) Proc. Nº. 72926/2008 – CALCI JOSE DE OLIVEIRA, RG: 072124, Professor, da Secretaria de Estado de Educação, de Santo Antonio de Leverger;

I. De acordo com a Informação nº. 111/UNASS/SAD/2008, fls. 17 e 18, o requerente **faz jus à contagem em dobro de 09 (nove) meses de licenças Prêmio, publicadas pelas Portarias nº. 661/89/SAD, 493/93-SAD e 1115/98-CGSRH-SAD, Diários Oficiais de 28/08/1989, 03/11/1993 e 14/10/1998, referentes aos períodos de 17/02/83 a 16/02/88 (03 meses), 17/02/88 a 16/02/93 (03 meses) e 17/02/93 a 16/02/98 (03 meses), com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que os períodos aquisitivos das Licenças – Prêmios, se efetivaram antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.**

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, os períodos das Licenças-prêmios não poderão ser utilizados para nenhum fim, nem serem tornados sem efeitos.

03) Proc. Nº. 540701/2007 – SINELUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, RG: 145747, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, de Poxoréu;

I. De acordo com a Informação nº. 112/UNASS/SAD/2008, fls. 13 e 14, a requerente **faz jus à contagem em dobro de 03 (três) meses de licenças Prêmio, publicada pela Portaria nº. 099/97-CGSRH-SAD, Diário Oficial de 12/02/1997, referente ao período de 14/12/91 a 13/12/96 (03 meses), com fundamento no art. 109 § 3º da Lei Complementar nº. 04, de 15.10.90, e considerando que o período aquisitivo da Licença – Prêmio, se efetivou antes da vigência da Emenda Constitucional nº. 20 de 15.12.98.**

II. Uma vez contados em dobro para fins de aposentadoria, o período da Licença – prêmio não poderá ser utilizado para nenhum fim, nem ser tornado sem efeito.

**II - RETIFICAR, em parte, Portaria publicada em Diário Oficial:**

04) Proc. Nº. 21677/1.987 – ROMILDE MARIA QUINTINO SILVA, RG: 1338597, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá,

I. De acordo com a Informação nº. 169/UAJ/SAD/2008, fls. 19 e 20, somos pela retificação, em parte, da Portaria nº. 679/98, publicada no Diário Oficial de 16/09/1988, referente à averbação de tempo de serviço em dobro a favor de Romilde Maria Quintino Silva,

assim, procedendo:

**ONDE SE LÊ:**

**Averbem – se:**

I. 03 (três) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, conforme períodos abaixo discriminados:

- 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, no período de 15/02/1981 a 20/12/1981...
- 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, no período de 17/02/1978 a 20/12/1978...
- 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, no período de 08/02/1979 a 20/12/1979...
- 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, no período de 01/02/1980 a 15/10/1980...

**LEIA – SE:**

**Averbem – se:**

I. 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, conforme períodos abaixo discriminados.

- 10 (dez) meses e 06 (seis) dias, no período de 15/02/1981 a 20/12/1981...
- 10 (dez) meses e 04 (quatro) dias, no período de 17/02/1978 a 20/12/1978...
- 10 (dez) meses e 13 (treze) dias, no período de 08/02/1979 a 20/12/1979...
- 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, no período de 01/02/1980 a 15/10/1980.

05) Proc. Nº. 29637/1990 – SILVIA COSTA DOS SANTOS FERRO, RG: 6680726, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Tangará da Serra,

I. De acordo com a Informação nº. 170/UAJ/SAD/2008, fls. 14 e 15, somos pela retificação, em parte, da Portaria nº. 485/91, publicada no Diário Oficial de 05/11/1991, referente à averbação de tempo de serviço a favor de Silvia Costa dos Santos Ferro, assim,

procedendo:

**ONDE SE LÊ:**

**Averbem – se: 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, conforme períodos abaixo discriminados:**

- I. 03 (três) meses e 15 (quinze) dias, no período de 30/06/1976 a 15/10/1976...
- II. 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias, no período de 16/01/1978 a 30/07/1979...

**LEIA – SE:**

**Averbem – se: 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dias, nos períodos de 30/06/1976 a 15/10/1976, prestado ao Banco Brasileiro de Descontos S/A; e 19/01/1978 a 30/07/1979, prestado ao Banco Mercantil de São Paulo S/A; para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º da Lei nº. 5.027, de 17/06/1986.**

**OBS: - Não será computado o período de 16/01/1978 a 18/01/1979, prestado ao Banco Mercantil de São Paulo S/A, pois o mesmo está concomitante com o tempo de serviço averbado pela Portaria nº. 048/91, publicado no Diário Oficial de 27/05/1991, através do Processo nº. 22027/87.**

**III – DEFERIR pedido de Averbação de Tempo de Serviço:**

06) Proc. Nº. – 197998/2007 – ANEZIO FERREIRA DIOGO JUNIOR, RG: 133244428, Assistente do SUS, da Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá.

De acordo com a informação nº. 171/UAJ/SAD/2008, fls. 31 e 32, **Averbem-se:**

**I. 09 (nove) anos, 07 (sete) meses e 01 (um) dia, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.86.**

- a) 01/06/1988 a 26/11/1989, de serviços prestados à Ajala Pneus Ltda, e,
- b) 01/12/1989 a 05/01/1998, prestado ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A.

07) Proc. Nº. – 164395/2008 – CLEIDE ADALIA RABANEDA DOS SANTOS, RG: 2257676, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá.

De acordo com a informação nº. 171/UAJ/SAD/2008, fls. 12 e 13, **Averbem-se:**

**I. 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias, no período de 18/05/1978 a 31/12/1980, de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Ivaipora, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 130, inciso I, da Lei Complementar nº. 04, de 15/10/90.**

**OBS: - O período averbado não será computado para efeito de aposentadoria especial de professor, uma vez que não foi exercido na função do magistério.**

08) Proc. Nº. – 64756/2008 – EUNICE JOSÉ DE OLIVEIRA RISÉRIO LOPES, RG: 169321435, Professora, da Secretaria de Estado de Educação, em Jauru.

De acordo com a informação nº. 1173/UAJ/SAD/2008, fls. 09 e 10, **Averbem-se:**

**I. 08 (oito) anos, 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, conforme períodos a seguir discriminados, todos para efeitos de aposentadoria, nos termos do art. 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.86.**

- a) 07/02/1983 a 31/12/1984, de serviços prestados à Auto Escola São José;
- b) 05/04/1987 a 28/11/1989, prestado à Irmandade da Santa Casa de Mis. de Fernandópolis;
- c) 01/12/1993 a 30/04/1994, prestado à Cooperativa Agropecuária e de Cafeic. de Fernandópolis;
- d) 02/05/1994 a 11/04/1996, prestado à Unidas Construções e Serviços Ltda; e,
- e) 11/11/1996 a 30/06/1998, prestado à Filo S/A.

09) Proc. Nº. – 105295/2006 – GERSON VINICIUS PEREIRA, RG: 176559085, Delegado de Polícia, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá.

De acordo com a informação nº. 181/UAJ/SAD/2008, fls. 14 e 15, **Averbem-se:**

**I. 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias, no período de 04/05/1992 a 31/01/1993, de serviços prestados à guarani Futebol Clube, para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 1º, da Lei nº. 5.027, de 17.06.86.**

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 15 de Maio de 2008.

SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA  
 Superintendência de Gestão de Pessoas



**EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL N.º 020/2008/SAD**

**CEDENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO-SAD.

**CESSIONÁRIO:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**PROCESSO N.º** 543529/2007/SAD

**OBJETO:** Cessão de Uso de Bem Imóvel n.º 010/SPS/SAD/2008 localizado no Complexo Pomeri, com uma superfície de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade da CEDENTE, livre de quaisquer ônus.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como pelos Decretos Estaduais n.º 5.358, de 25 de outubro de 2002 e n.º 356 de 20 de junho de 2007.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de março de 2008.

**Dr. GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD.  
CEDENTE

**Dr. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CESSIONÁRIO

**SEFAZ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 002/2008/SEJUF – SEFAZ/PGE**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE APIACÁS/MT.

**LOCADOR:** OSCAR DA COSTA E SILVA

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensal, por um período de 60 (sessenta) meses.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 002/2008/SEJUF – SEFAZ/PGE, em conformidade com o Termo de Referência nº 114/2008.

Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**ÉDER DE MORAES DIAS**  
Secretário de Estado de Fazenda/MT

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES**

TERMO DE OPÇÃO PARA A REALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS:

André Luiz Neto Queiroz – 13353 370-0, Antonio Luperini – 13354725-6, Bruno Simoni – 13353536-3, Joanildes Leite Garcia – 13352152-4, João Olavo da Silva – 13354343-9, Josefina Xavier de Farias – 13354653-5, Manoel Rufino Neto – 13354117-7, Márcia Palmiro da Silva Lima – 13351762-4, Marcosval Paiano – 13 353814 – 1, Maria Luiza Capelassi – 13354243-2, Renato Tosta Lima-13354755-8, Roberto Ferreira de Oliveira – 13354272-6, Rosilene Leite Garcia Criado – 13352153-2, Zélia Aparecida Magio - 13354480-0. Ruitinaldo Silva Souza– Gerente Fazendário

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE COLIDER**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pela presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de COLIDER, sito a avenida Tancredo Neves 204-A no horário de 9 as 17 h, para tomar ciência do crédito tributário correspondente a NAI abaixo mencionada, para tomar(em) ciência da Decisão n.037/2008, fls. 721 a 731 proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada parcialmente procedente, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) ciente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno.

Empresa : TRANS VAPT TRANSPORTES LTDA

End. Rua Xingu 662 COLIDER MT Insc. Estadual : 13.239.221-6. CNPJ: 06.005.170/0001-45 PAT 10431/2008 NAI 38457001100011200713 lavrada em 20/08/2007

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS.

Sandra L L Falqueto Tome – Gerente da Agenfa

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou o representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3.415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário das 09:00h às 16:30h, para tomar ciência da Decisão nº 090/2008 (fls. 108 a 119) proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE na forma RETIFICADA, bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta intimação, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. Por se tratar de decisão definitiva, fica também o contribuinte ciente que não poderá apresentar pedido de revisão de julgado, conforme estabelece o art. 67, inc. II e art. 82, parágrafo único, da Lei nº 8787/2008:

Empresa: PANAMÉRICA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Endereço: Rua N, S/N, Distrito Industrial, Cuiabá/MT; Insc. Estadual: 13.186.985-0 e CNPJ:

03.109.523/0001-69; PAT: 2.659/2006 e NAI: 21593001000063200518 de 30/11/2005.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS.

Iracema Josefa da Silva - Gerente Fazendário

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou o representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3.415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário das 09:00h às 16:30h, para tomar ciência da Decisão nº 033/2008 (fls. 128 a 138) proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE na forma RETIFICADA, bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. Por se tratar de decisão definitiva, fica também o contribuinte ciente que não poderá apresentar pedido de revisão de julgado, conforme estabelece o art. 67, inc. II e art. 82, parágrafo único, da Lei nº 8787/2008:

Empresa: PANAMÉRICA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Endereço: Rua N, S/N, Distrito Industrial, Cuiabá/MT; Insc. Estadual: 13.186.985-0 e CNPJ: 03.109.523/0001-69; PAT: 2.649/2006 e NAI: 21593001000026200516 de 30/11/2005.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS.

Iracema Josefa da Silva - Gerente Fazendário

TERMO DE VISTA

Tendo em vista a manifestação, retificação e juntada de documentos promovida pelo FTE autuante nas fls. 41 a 65 dos autos, abrimos vista do PAT nº 2793/06 originário da NAI nº 21593001000057200513 de 30/11/05 ao proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, devolvendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta intimação, para comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário das 09:00h às 16:30h, para pagamento ou apresentação de nova impugnação à Câmara de Julgamento, conforme dispõe o artigo 477-C do RICMS:

Empresa: PANAMÉRICA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

End.: R. N, S/N, Distrito Industrial, Cuiabá/MT; Insc. Estadual: 13.186.985-0 e CNPJ:

03.109.523/0001-69.

Expirado este prazo, sem que haja manifestação, o processo será encaminhado à Câmara de Julgamento para continuidade do julgamento em 1ª instância.

Iracema Josefa da Silva - Gerente Fazendário.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica INTIMADO o proprietário ou representante legal da empresa abaixo mencionada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária de Cuiabá, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3.415-A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, no horário das 09:00h às 16:30h, para tomar ciência da Decisão nº 156/2007 (fls. 47 a 50) proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher o crédito tributário que será devidamente atualizado na data do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação desta intimação, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei nº 7.098/98. Fica também o contribuinte ciente que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno:

Empresa: STOP PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

End.: Av. Fernando Correa da Costa, Nº 1484, Coxipó, Cuiabá/MT; Insc. Estadual: 13.124.619-4 e CNPJ: 26.589.713/0001-26; PAT: 5610/06 e NAI: 8081001200378200513 de 31/08/05.

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS.

Iracema Josefa da Silva - Gerente Fazendário

**RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO TERMO DE ADESÃO AO FUNDO  
PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – FUPIS**

(Decreto nº 4314/2004- SEFAZ)

ATLANTICA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA 13.354.557-1, BARICHELO & GAZAVE LTDA 13.354.530-0, L. M. REYES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS 13.318.555-9.

IRACEMA JOSEFA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, .sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar (em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO n. 017/2008 (fls. 41 a 45) proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada, foi julgada IMPROCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: COMATI COMERCIAL ALIMENTOS LTDA

End. Ave Beira Rio, 1545 – Praeiro – Cuiabá/MT I. E: 13.163.428-3 CNPJ: 00.724.959/0004-12

PAT n. : 8345/2006 NAI n.: 124562002600014200620 lavrada em 19/12/2006

Após a ciência, o processo será arquivado. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, .sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar (em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO n. 164/2007 (fls. 84 a 89) proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada, foi julgada PARCIALMENTE PROCEDENTE NA FORMA RETIFICADA, bem como, para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: P J COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

End. Ave. Ten. Cel. Duarte, 2030 - Centro – Cuiabá/MT Insc. Estadual : 13.062.479-9

CNPJ: 24.743.171/0001-79 PAT n.: 013/2001 AIIM n.: 27328 lavrada em 30/11/2000

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar (em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO n. 128/2007 (fls. 127 a 134) proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada, foi julgada PROCEDENTE NA FORMA RETIFICADA, bem como, para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: DROGARIA CUIABÁ LTDA  
End. Rua Major Gama, 908 – Porto – Cuiabá/MT IE: 13.038.417-8 CNPJ: 14.913.255/0001-50  
PAT n.: 2692/2006 NAI n.: 38753001000014200410 lavrada em 22/04/2004

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar (em) ciência sobre o inteiro teor do ACÓRDÃO n. 127/2007 (fls. 101 a 106) proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada, foi julgada PROCEDENTE, bem como, para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Empresa: DROGARIA CUIABÁ LTDA End. Ave. Rubens de Mendonça, s/n – Miguel Sutil – Cuiabá/MT  
Insc. Estadual : 13.131.673-7 CNPJ: 14.913.255/0016-36 PAT n.: 1176/2006  
NAI n.: 38753001000024200411 lavrada em 28/04/2004

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 508, 509 e 510 do RICMS. ORIVALDO DIAS DE SOUZA.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político e Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar(em) ciência da Decisão n. 290/2007, fls. 64 a 74, proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) ciente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno.  
Empresa: DCP – DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA  
End. Rod. Br 476, 2800 – Thomaz Coelho – Araucária/PR  
Insc. Estadual : ..... CNPJ: 00.826.662/0003/87  
PAT n.: 3252/20006 NAI n.: 12275300100002200518 lavrada em 05/07/2005

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Orivaldo Dias de Souza.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político e Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar(em) ciência da Decisão n. 416/2007, fls. 166 a 174, proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE EM SEU VALOR RETIFICADO, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) ciente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno.  
Empresa: JETGAS AMERICANO DERIVADO DE PETROLEO  
End. Rod. Perimetral, s/n, Km 18 – Coxipó da Ponte – Cuiabá/MT IE: 13.195.271-4  
CNPJ: 67.731.455/0012-00 PAT n.: 151/2000 AIIM n.: 25179 lavrada em 30/09/2000

Procuradores:  
Jair de Oliveira Lima  
Rua Padre Cassemiro, 411 – Centro – Cáceres/MT  
Plínio Samaclay de Lima Moram  
Rua Padre Cassemiro, 411 – Centro – Cáceres/MT

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Orivaldo Dias de Souza.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político e Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar(em) ciência da Decisão n. 335/2007, fls. 18 a 23, proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) ciente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno.

Empresa: CPM COMERCIO REP MED HOSPITALARES LTDA  
End. Rua Des. Milton Figueiredo F Mendes, 80 – Jardim Petrópolis – Cuiabá/MT  
Insc. Estadual : 13.165.616-3 CNPJ: 00.950.045/0001-27  
PAT n.: 3217/2006 NAI n.: 26684001900062200411 lavrada em 22/11/2004

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Orivaldo Dias de Souza.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político e Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar(em) ciência da Decisão n. 145/2007, fls. 981 A 986, proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE NA FORMA RETIFICADA, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) ciente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno.  
Empresa: DISTR CUIABANA PROD HIGIENE LIMPEZA LTDA  
End. Rua Prof João Nunes Ribeiro, 350- Cidade Alta – Cuiabá/MT  
Insc. Estadual : 13.200.820-3 CNPJ: 04.412.330/0001-45  
PAT n.: 6647/2006 NAI n.: 38410001500046200511 lavrada em 22/03/2005

Procuradores  
Marlon de Latorra Barbosa  
Ewerson Duarte da Costa  
Ave São Sebastião, 2873 – Quilombo – Cuiabá/MT  
Outrossim, ficam os procuradores INTIMADOS a apresentar o instrumento procuratório que outorgou poderes para representar a atuada no respectivo auto.  
O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Unidade Preparadora, Cuiabá em 14 de maio de 2008. Orivaldo Dias de Souza.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, Centro Político e Administrativo, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar(em) ciência da Decisão n. 003/2008, fls. 296 a 305, proferida pela Câmara de Julgamento, cuja ação fiscal correspondente a NAI abaixo mencionada foi julgada PROCEDENTE, bem como para recolher(em) o crédito tributário que será devidamente atualizado na data de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, gozando neste período da redução sobre o valor da multa nos termos do artigo 47, § 1º da Lei 7098/98.

Fica(m) também o(s) contribuinte(s) ciente(s) que, dentro do prazo acima mencionado, poderá apresentar pedido de revisão de julgado ao Conselho de Contribuintes - Pleno.  
Empresa: JF IND COM E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA - ME  
End. Rua Projetada, 26 – CPA II – Cuiabá/MT Insc. Estadual : 13.219.278-0  
CNPJ: 05.555.490/0001-06  
PAT n.: 11418/2007 NAI n.: 12458100200001200710 lavrada em 15/10/2007

O não cumprimento desta, no prazo acima mencionado, implicará na remessa do processo para cobrança, protesto e inscrição em Dívida Ativa, conforme determina o artigo 489-G do RICMS. Orivaldo Dias de Souza.

## TERMO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar (em) CIÊNCIA sobre o teor da informação (fls. 15/16), proferida pela FTE saneadora que opinou pela improcedência da NAI abaixo identificada, dispensada a homologação pelo Superintendente de Fiscalização conforme a Lei 8.797/08 (fls 19).

Empresa: ANNA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA  
End: Rua Galdino Pimentel, 138 - B Insc. Estadual : 13.187.771-2 CNPJ: 03.121.950/0001-62  
PAT n.: 9164/2007 NAI n.: 38538001100177200720 lavrada em 14/03/2007  
Decorrido o prazo legal o processo será arquivado.  
Orivaldo Dias de Souza.

## TERMO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) INTIMADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(ais) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) na Agência Fazendária de Cuiabá, sito a Ave. Historiador Rubens de Mendonça, 3415-A, no horário de 09:00 às 16:30 horas, para tomar (em) CIÊNCIA sobre o teor da informação (fls. 16/17), proferida pela FTE saneadora que opinou pela improcedência da NAI abaixo identificada, devidamente homologada pelo Superintendente de Fiscalização conforme Termo de Homologação de fls. 19/20.

Empresa: ILSA INDUSTRIAS LUELLMA S. A  
End: Rua X, s/n, Quadra 2/2 – Distrito Industrial – Cuiabá/MT  
Insc. Estadual : 13.093.101-2 CNPJ: 33.679.069/0001-42 PAT n.: 8329/2006  
NAI n.: 124562002600011200620 lavrada em 19/12/2006

Decorrido o prazo legal o processo será arquivado.

Orivaldo Dias de Souza.

## AGENCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI 026/08

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

MARINETE DA SILVA OLIVEIRA	CPF: 002.551.531-47	SÍTIO ESTRELA DA GUIA
----------------------------	---------------------	-----------------------

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agenfa

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL- TDI 025/08**

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado:

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	CPF: 016.543.851-74	SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA
-----------------------------------	---------------------	-------------------------------

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Roosevelt de Oliveira - Gerente da Agenfa

**AGENCIA FAZENDÁRIA DE SINOP**

**COMUNICADO nº 009/2008/AGENFA/SINOP/MT**  
 RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE ADERIRAM AO FUPIS – ART. 3º, §2º  
 DECRETO Nº 4314/2004

U VIGANÓ JUNIOR CONSTRUTORA - 13.233.707-0.  
 Gerente Fazendária – Nilde M G Braz da Silva

**SEEL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 009/2008/SEEL/FUNDED**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / FUNDED/MT – SEEL/FUNDED/MT  
**CONVENETE:** Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT  
**OBJETIVO:** O provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do 27º Jogos Regionais Estudantis Mato-grossense e 5º Jogos Abertos Regionais Mato-grossense .  
**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **VIGÊNCIA:** 04 meses  
**FONTE:**240 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33403900 **PROJETO ATIVIDADE:** 1613  
**DATA ASSINATURA:** 15/05/2008  
**ASSINAM:** José Joaquim de Souza Filho – Secretário da SEEL/FUNDED/MT e Getúlio Gonçalves Viana – Prefeito Municipal de Primavera do Leste/MT.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 011/2008/SEEL/FUNDED**

**CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer / FUNDED/MT – SEEL/FUNDED/MT  
**CONVENETE:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT  
**OBJETIVO:** O provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização dos Jogos Regionais Estudantis Mato-grossenses.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **VIGÊNCIA:** 02 meses  
**FONTE:**240 **ELEMENTO DE DESPESA:** 33403900 **PROJETO ATIVIDADE:** 3034  
**DATA ASSINATURA:** 15/05/2008  
**ASSINAM:** José Joaquim de Souza Filho – Secretário da SEEL/FUNDED/MT e Edi Escorsin – Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº050/2007**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - CNPJ Nº.15.023.922/0001-91.  
**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convenio nº.050/2007 por mais 090 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 29 de julho de 2008. Cuiabá-MT, 24 de abril de 2008.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 012/2006**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - CNPJ Nº.04.173/0001-68.  
**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convenio nº.012/2006 por mais 060 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 29 de junho de 2008 Cuiabá-MT, 24 de abril de 2008.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 059/2007**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - CNPJ Nº.03.133.097/0001-07.  
**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convenio nº.059/2007 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 15 de agosto de 2008. Cuiabá-MT, 16 de abril de 2008.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 059/2007**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - CNPJ Nº.03.133.097/0001-07.  
**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convenio nº.059/2007 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 15 de agosto de 2008. Cuiabá-MT, 16 de abril de 2008.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 059/2007**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - CNPJ Nº.03.133.097/0001-07.

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convenio nº.059/2007 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 15 de agosto de 2008. Cuiabá-MT, 16 de abril de 2008.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº033/2007**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRONDONOPOLIS - CNPJ Nº.03.347.101/000121.

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convenio nº.033/2006 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 10 de agosto de 2008. Cuiabá-MT, 11 de abril de 2008.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2006**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRONDONOPOLIS - CNPJ Nº.03.347.101/000121

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convenio nº.034/2006 por mais 120 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 08 de agosto de 2008. Cuiabá-MT, 10 de abril de 2008.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**EXTRATO DE ADITIVO SIMPLIFICADO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 035/2007**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO ESPORTES E LAZER/FUNED – CNPJ Nº. 01.755.662/0001-34 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRONDONOPOLIS - CNPJ Nº.03.347.101/000121.

**OBJETO:** Prorrogação do Termo de Convenio nº.035/2007 por mais 090 dias.  
**PRAZO:** A vigência desse Termo Aditivo foi prorrogada até o dia 11 de julho de 2008. Cuiabá-MT, 11 de abril de 2008.

  
 JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
 Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**SINFRA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**

PORTARIA / SINFRA/Nº/ 319/08

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**INSTITUIR,** uma Comissão formada pelos servidores adiante nomeados com a finalidade de Supervisionar, Fiscalizar e Efetuar Medições e Recebimentos para **Elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação de Rodovia e Obras de Artes Especiais da Rodovia MT – 130, nas Interseções com as Avenidas Santo Antônio, Amazonas, e Dom Aquino, na Área Urbana do Município de Primavera do Leste - MT,** de Conformidade com o Instrumento Contratual nº 122 / 2.008/00/00 – ASJU. Retroagir para o dia: 07 / 05 / 08.

A FIRMA: JBS – CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**COMISSÃO:**

- ENGº TÉRCIO LACERDA DE ALMEIDA - FISCAL
- ENGº CARLOS VITOR ALVES MARTINS - MEMBROS
- ENGº PAULO ROBERTO S. DORILÉO - MEMBROS

**CUMPRASE:**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, em Cuiabá-MT, 15 de MAIO de 2008.**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE INÍCIO					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/Nº 054/2007	Reforma de Bases Comunitárias de Segurança na Vila Operária e Vila Salmen, no Município de Rondonópolis/MT.	527/2007/00/00-ASJU	ANAMIL ENGENHARIA LTDA ME	RONDONOPOLIS-MT	28/12/2007
SAOP/Nº 030/2008	Reforma do Prédio Central e Auditório do Comando Geral da Polícia Militar na Av. Rubens de Mendonça, no Bairro Jardim Vitória, no Município de Cuiabá.	379/2007/00/00-ASJU	D. S. S TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME.	CUIABÁ-MT	18/10/07

SAOP/Nº 059/2007	Reforma do 7º Batalhão da Polícia Militar, no Município de Rosário Oeste/MT.	505/2007/00/00-ASJU	A. JESUS DE CARVALHO & CIA LTDA ME	ROSARIO OESTE-MT	02/01/08
SAOP/Nº 056/2007	Ampliação do Laboratório de Entomologia no Campus da UNEMAT, no Município de Tangará da Serra/MT.	531/2007/00/00-ASJU	CONSTRUTORA ENGPEC LTDA	TANGARÁ DA SERRA-MT	02/01/08
SAOP/Nº 057/2007	Reforma da Sede do Comando Regional VII da Polícia Militar em Tangará da Serra/MT.	512/2007/00/00-ASJU	CONSTRUTORA ENGPEC LTDA	TANGARÁ DA SERRA-MT	14/12/07
SAOP/Nº 058/2007	Construção de Laboratório Químico e Almoarifado na Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no Município de Cuiabá/MT.	562/2007/00/00-ASJU	CONSTRUTORA TAIAMÁ LTDA	CUIABÁ-MT	10/01/08
SAOP/Nº 059/2007	Reforma e Ampliação do Centro de Ressocialização do Carumbé, no Município de Cuiabá/MT.	508/2007/00/00-ASJU	CONSTRUTORA PLANECON LTDA	CUIABÁ-MT	28/12/07
SAOP/Nº 060/2007	Reforma Delegacia da Mulher em Rondonópolis/MT	526/2007/00/00-ASJU	CONSTRUTORA PLANECON LTDA	RONDONOPOLIS-MT	28/12/07

Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2008.

**ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas - SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE INÍCIO					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/Nº 061/2007	1ª Etapa da Reforma e Ampliação no antigo Hospital São Thomé, para Instalação do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa - CRIDAC, no Município de Cuiabá/MT.	547/2007/00/00-ASJU	URBACON URBANISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CUIABÁ-MT	03/01/08
SAOP/Nº 062/2007	Reforma e Adequação de Estrutura Física dos seguintes setores da SEJUSP, Coordenadoria Administrativa e Financeira, Protocolo, Recursos Humanos, Gabinete do Secretário Executivo, Recepção, Licitação, Sistema Prisional, Corregedoria e Gabinete do Secretário, no Município de Cuiabá/MT.	503/2007/00/00-ASJU	AVANCI & PEREIRA LTDA	CUIABÁ-MT	14/12/07
SAOP/Nº 063/2007	Pavimentação do Estacionamento da SEJUSP e Reforma da Cobertura do Bloco do CIOSP, em Cuiabá/MT.	574/2007/00/00-ASJU	PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	CUIABÁ-MT	29/01/08
SAOP/Nº 064/2007	Revitalização do Cine Teatro de Cuiabá, sendo: Lote 01 - Sistema de Mecânica Cênica, Tratamento Acústico e Estrutura de Palco, no Município de Cuiabá/MT.	530/2007/00/00-ASJU	A. N. N. CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	CUIABÁ-MT	03/01/08
SAOP/Nº 065/2007	Revitalização do Cine Teatro de Cuiabá, sendo: Lote 02 - Sistema de Sonorização e Imagem, no Município de Cuiabá/MT.	405/2007/00/00-ASJU	SOLUÇÃO TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP	CUIABÁ-MT	03/01/08
SAOP/Nº 066/2007	Perfuração e Montagem de 03(Três) Poços Tubulares nas localidades denominadas Comunidade São Simão, Comunidade Aparecida e Comunidade Trevo Santa Luzia, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.	551/2007/00/00-ASJU	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT	20/12/07
SAOP/Nº 067/2007	Perfuração e Montagem de 03(Três) Poços Tubulares nas localidades denominadas sendo: 02(dois) na Gleba Resistência e 01(um) na Agrovila Palmeiras, no Município de Santo Antônio de Leverger/MT.	549/2007/00/00-ASJU	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	20/12/07

Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2008.

**ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas - SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE INÍCIO					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/Nº 068/2007	Perfuração e Montagem de 02(Dois) Poços Tubulares nas localidades denominadas Assentamento Oásis/Boa Esperança e Assentamento Associações Unidas Gleba Tarumã, no Município de Guiratinga/MT.	555/2007/00/00-ASJU	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	GUIRATINGA-MT	20/12/07
SAOP/Nº 069/2007	Instalação Elétrica, visando Adequação ao Sistema de Alimentação Elétrica de Emergência no Edifício Sede da SEJUSP, no Município de Cuiabá/MT.	580/2007/00/00-ASJU	FIEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	CUIABÁ-MT	23/01/08
SAOP/Nº 070/2007	Reforma e Ampliação do Antigo Prédio do PROCN, no Município de Cuiabá/MT.	581/2007/00/00-ASJU	DEBASE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	CUIABÁ-MT	23/01/08
SAOP/Nº 071/2007	Reforma e Ampliação da Delegacia, no Município de Porto Espiridiano/MT.	572/2007/00/00-ASJU	BRASERV LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	PORTO ESPERIDIANO-MT	23/01/08
SAOP/Nº 072/2007	Reforma da Delegacia, no Município de Paranaíta/MT.	576/2007/00/00-ASJU	SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	PARANAÍTA-MT	23/01/08
SAOP/Nº 073/2007	Reforma do Edifício Sede do Comando Regional V, no Município de Barra do Garças/MT.	540/2007/00/00-ASJU	EFICAZ CONSTRUÇÕES LTDA	BARRA DO GARÇAS-MT	02/01/08
SAOP/Nº 074/2007	Reforma da Delegacia Especializada de Infância e Juventude, no Município de Barra do Garças/MT.	569/2007/00/00-ASJU	CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	BARRA DO GARÇAS-MT	18/01/08
SAOP/Nº 075/2007	Reforma da Delegacia, no Município de São Félix do Araguaia /MT.	570/2007/00/00-ASJU	CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT	18/01/08

Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2008.

**ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas - SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE INÍCIO					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/Nº 076/2007	Reforma da Delegacia, no Município de Porto Alegre do Norte /MT.	567/2007/00/00-ASJU	CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	18/01/08
SAOP/Nº 077/2007	Reforma e Ampliação da Delegacia Regional de Polícia Judiciária Civil, no Município de Nova Xavantina /MT.	568/2007/00/00-ASJU	CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	NOVA XAVANTINA-MT	18/01/08
SAOP/Nº 078/2007	Reforma e Readequação do Prédio Antigo Ambulatório do IPEMAT, no Município de Cuiabá /MT.	564/2007/00/00-ASJU	CONSTRUTORA BAMBIRRA LTDA	CUIABÁ-MT	21/01/08
SAOP/Nº 080/2007	Reforma e Ampliação do Prédio situado à MT 040, Rodovia Cel. Palmiro Paes de Barros, onde será localizado o CISC, no Município de Santo Antônio do Leverger/MT.	579/2007/00/00-ASJU	BRASERV LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME	SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	23/01/08
SAOP/Nº 081/2007	Reforma da Delegacia Municipal, no Município de Juína/MT.	577/2007/00/00-ASJU	SISAN ENGENHARIA LTDA	JUINA-MT	23/01/08
SAOP/Nº 082/2007	Reforma e Adequação da Delegacia Regional, no Município de Juína/MT.	575/2007/00/00-ASJU	SISAN ENGENHARIA LTDA	JUINA-MT	23/01/08
SAOP/Nº 083/2007	Reforma da Delegacia, no Município de Guarantã do Norte/MT e Peixoto de Azevedo/MT.	578/2007/00/00-ASJU	SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	23/01/08
SAOP/Nº 084/2007	Reforma da Base Comunitária do Bairro Três Barras, no Município de Cuiabá/MT.	571/2007/00/00-ASJU	BRASERV LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME	CUIABÁ-MT	23/01/08

Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2008.

**ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE INÍCIO					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/Nº 085/2007	Reforma da Delegacia, no Município de Alto da Boa Vista/MT.	565/2007/00/00-ASJU	SILVIO ALVES CHAGAS E CIA LTDA	ALTO DA BOA VISTA-MT	18/01/08
SAOP/Nº 086/2007	Reforma da Delegacia, no Município de Santa Terezinha/MT.	566/2007/00/00-ASJU	SILVIO ALVES CHAGAS E CIA LTDA	SANTA TEREZINHA-MT	18/01/08
SAOP/Nº 087/2007	Perfuração e Montagem de 01 (um) Poço Tubular na localidade denominada Comunidade de Santa Rosa, no Município de Nova Brasilândia/MT.	548/2007/00/00-ASJU	HECOSERVICE – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	NOVA BRASILANDIA-MT	20/12/07
SAOP/Nº 088/2007	Perfuração e Montagem de 02 (dois) Poços Tubulares nas localidades denominadas Comunidades de Assentamentos Santa Acácia, no Município de General Carneiro e Camburiú, no Município de Novo São Joaquim/MT.	554/2007/00/00-ASJU	GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	NOVOI SÃO JOAQUIM-MT	20/12/07
SAOP/Nº 089/2007	Reforma e Adequação na Sede da Secretaria de Estado, Emprego, Trabalho e Cidadania – SETECS, no Centro Político Administrativo – CPA, no Município de Cuiabá/MT.	534/2007/00/00-ASJU	TEXAS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	CUIABA-MT	29/01/08
SAOP/Nº 090/2007	Perfuração e Montagem de 01 (um) Poço Tubular na localidade denominada Comunidade de Capão, no Município de Barão de Melgaço/MT.	550/2007/00/00-ASJU	HECOSERVICE – CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA	BRAO DE MELGAÇO-MT	20/12/07
SAOP/Nº 091/2007	Reforma e Adequação do MT Laboratório no CERMAC, no Município de Cuiabá/MT.	558/2007/00/00-ASJU	CONDOR – CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA	CUIABÁ-MT	10/01/08
SAOP/Nº 092/2007	Reforma do Prédio do Comando da Polícia Ambiental, no Município de Cáceres/MT.	561/2007/00/00-ASJU	AVANCI & PEREIRA LTDA	CACERES-MT	10/01/08

Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2008.

**ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso.

ORDEM DE INÍCIO					
EXPEDIENTE	SERVIÇOS	I.C.	EMPRESA	MUNICÍPIO	DATA
SAOP/Nº 093/2007	Construção de uma Pequena Industria Artesanal de Beneficiamento de Pequi – “Casa de Pequi”, no Município de Colider/MT.	573/2007/00/00-ASJU	SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	COLIDER-MT	23/01/08

Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2008.

**ENGº JEAN MARTINS E SILVA NUNES**  
Secretário Adjunto de Obras Públicas

**A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA – ESTRUTURA**, através da **Superintendência de Obras e Transportes – SUOT**, torna público que, pelos expedientes abaixo relacionados, a **Ordem de Início de Serviço e Ordem de Reinício das Obras**, conforme estão discriminadas, todas do sistema de Rodovias Pavimentadas.

EXPEDIENTES	SERVIÇOS	INSTRUMENTO CONTRATUAIS	EMPRESAS CONTRATADAS	RODOVIA
SUOT/OR/Nº 054/08 18/04/08	RESTAURAÇÃO	296/07/00/00-ASJU	GEOSOLO LTDA	MT - 170
SUOT/OS/Nº 055/08 07/05/08	PROJETO EXECUTIVO	122/08/00/00-ASJU	JBS LTDA	MT - 130
SUOT/OR/Nº 056/08 05/05/08	PAVIMENTAÇÃO	010/06/00/00-ASJU	DESTESA LTDA	MT – 109/243

Cuiabá, 15 de maio de 2.008.

Engº Orlando Monteiro da Silva  
Superintendente de Obras Transportes

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 143/2008/00/00 - ASJU**  
Processo nº 68750/2007-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2008  
Objeto do Contrato: Ampliação e Melhoramento do Aeroporto de Alta Floresta-MT (Lote 01).  
Valor: R\$ 276.309,11 (duzentos e setenta e seis mil, trezentos e nove reais e onze centavos).  
Dotação: 25101.0001.26.781.072.1292.0200.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.08.01524-5.  
PARTES: AYRA ENGENHARIA & CONTRUÇÃO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 144/2008/00/00 - ASJU**  
Processo nº 68750/2007-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2008  
Objeto do Contrato: Ampliação e Melhoramento do Aeroporto de Cáceres-MT (Lote 02).  
Valor: R\$ 510.562,51 (quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos).  
Dotação: 25101.0001.26.781.072.1292.0700.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.08.01525-3.  
PARTES: BRIAZE CONSTRUTORA LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

**Extrato do Instrumento Contratual Nº 145/2008/00/00 - ASJU**  
Processo nº 68750/2007-SINFRA

Modalidade: Tomada de Preço nº 002/2008  
Objeto do Contrato: Ampliação e Melhoramento do Aeroporto de São Felix do Araguaia-MT (Lote 03).  
Valor: R\$ 381.696,01 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e um centavos).  
Dotação: 25101.0001.26.781.072.1292.0300.44905100.131.1.1, conforme NE 25101.0001.08.01526-1.  
PARTES: UNIAÇO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA e A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo Nº 475/2007/01/01 - ASJU**  
Processo nº 129957/2008-SINFRA

Objeto do Contrato: Reforma do Comando da Polícia Militar no Município de Poconé-MT.  
Objeto do Termo: Adequação de quantitativos sem impacto financeiro de Instrumento Contratual nº 475/2007/00/00-ASJU  
PARTES: AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**Extrato do Termo Aditivo Nº 366/2005/01/02 - ASJU**  
Processo nº 85215/2008-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, no Município de Jauru - MT.  
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 366/2005/00/00-ASJU o prazo de 60 (sessenta) dias e o valor de R\$ 63.421,31 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).  
PARTES: UNIBENS PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

**Extrato do Termo Aditivo Nº 387/2005/01/03 - ASJU**  
Processo nº 85084/2008-SINFRA

Objeto do Contrato: Construção de Quadra Poliesportiva Coberta, no Município do Vale do São Domingos - MT.  
Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 387/2005/00/00-ASJU o prazo de 60 (sessenta) dias e o valor de R\$ 63.416,46 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos).  
PARTES: UNIBENS PLANEJAMENTO CONSTRUÇÃO INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO Nº. 026/08**

PROCESSO: 9.259-3/08  
CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO: Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-estrutura e o Senhor Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI**, tendo em vista o que consta no processo nº. 9.259-3/08, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN – MT nº. 01/2007 de 20 de junho de 2007.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo:

1. Alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**, que passará a ter a seguinte redação:
2. Alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:
3. Alterar a **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**, ÍTEM 1, ALÍNEA “A”, que passará a ter a seguinte redação:
4. Alterar na **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**, ÍTEM 2, ALÍNEA “A”, e excluir a ALÍNEA “B”, que passará a ter a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio nº 026/08, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

**CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 074/08**

PROCESSO: 19.191-7/08  
OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a execução dos serviços de Recuperação das rodovias MT - 299, MT - 370, MT - 040, MT - 270 e Ramal da MT - 471, consoante as disposições do Termo de Cessão de Equipamentos Rodoviários nº. 020/2008.  
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 2.211.392,08 (dois milhões, duzentos e onze mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos) que serão repassados pela Secretaria, conforme Plano de Trabalho.  
ATIVIDADE: 2151 9900  
NATUREZA DA DESPESA: 3350 3900  
FONTE: 131  
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento é de 230 (duzentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.  
CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E AMIGOS DO PANTANAL DO ITIQUIRA

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 076/08**

PROCESSO: 19.200-3/08/08  
OBJETO: O presente convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a execução dos serviços de Restauração e Manutenção da Rodovia Estadual MT - 208, consoante as disposições do Termo de Cessão de Equipamentos Rodoviários nº. 018/2008.  
RECURSOS: Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de

R\$ 2.211.392,08 (dois milhões, duzentos e onze mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos) que serão repassados pela Secretaria, conforme Plano de Trabalho.

**ATIVIDADE:** 2151 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 3350 3900

**FONTE:** 131

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 230 (duzentos e trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
AVISO DE PROTOCOLO DE CONVÊNIO**

A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, órgão da Administração Direta do Estado de Mato Grosso, CNPJ n.º 04.603.701/0001-76, neste ato denominada SINFRA, representada por seu titular Sr. **VILCEU FRANCISCO MARCHETTI**, torna público para conhecimento dos interessados, que assinou protocolo de intenções com a **Associação dos Beneficiários da Rodovia MT - 160** para a Implantação e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT - 160, no trecho partindo do perímetro urbano da cidade de Nova Marilândia, até o entroncamento com a Rodovia BR - 364, numa extensão aproximada de 27,00 km (vinte e sete quilômetros).

A execução deste Convênio tem como finalidade a formalização de interesses recíprocos mantidos entre as partes, no sentido de unirem seus esforços e recursos, para a execução do objeto acima descrito conforme o "Pró - Rodovias", Sub - programa inserido no Programa Estradeiro do Governo do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá/MT, 15 de Maio de 2008

Vilceu Francisco Marchetti  
Secretário de Estado de Infra - Estrutura

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 034/08**

**PROCESSO:** 9.388-4/08

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e o Senhor Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**, tendo em vista o que consta no processo n.º 9.388-4/08, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN - MT n.º 01/2007 de 20 de junho de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO**

Este Termo tem por objetivo:

- Alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**, que passará a ter a seguinte redação:
- Alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:
- Alterar a **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**, ÍTEM 1, ALÍNEA "A", que passará a ter a seguinte redação:
- Alterar na **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**, ÍTEM 2, ALÍNEA "A", e excluir a ALÍNEA "B", que passará a ter a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio n.º 034/08, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SÓCIO ECONÔMICO E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONVENIO N.º 039/08**

**PROCESSO:** 9.406-5/08

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO DO TERMO:** Este Termo de Re-Ratificação decorre de entendimento conclusivo entre os convenientes, o Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e o Senhor Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL**, tendo em vista o que consta no processo n.º 9.406-5/08, conforme previsto na Instrução Normativa SEFAZ/AGE/SEPLAN - MT n.º 01/2007 de 20 de junho de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO**

Este Termo tem por objetivo:

- Alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**, que passará a ter a seguinte redação:
- Alterar a **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**, para transferência de recursos, que passará a ter a seguinte redação:
- Alterar a **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**, ÍTEM 1, ALÍNEA "A", que passará a ter a seguinte redação:
- Alterar na **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**, ÍTEM 2, ALÍNEA "A", e excluir a ALÍNEA "B", que passará a ter a seguinte redação:

**RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam perfeitamente ratificada as demais disposições do Convênio n.º 039/08, ao qual se integra este Termo de Re-Ratificação.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

**EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 075/08**

**PROCESSO:** 11.995-3/08

**OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para aquisição de material para execução de lama Asfáltica para recuperação de ruas e avenidas, no Município. O presente Convênio tem por finalidade formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para a Construção de uma quadra poli esportiva coberta na Escola Municipal Castro Alves no Município

**RECURSOS:** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio são no valor de R\$ 148.052,00 (Cento e quarenta e oito mil e cinquenta e dois reais) Sendo que R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais) serão repassados pela SINFRA, e R\$ 13.052,00 (Treze mil e cinquenta e dois reais) serão a título de contrapartida por parte do município, conforme plano de trabalho;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos da SECRETARIA correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

**SUB-PROJETO:** 3162 9900

**NATUREZA DA DESPESA:** 44.40.51.00

**FONTE:** 100

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste instrumento é de 210 (Duzentos e dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA  
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA

**Extrato do Instrumento Contratual N.º 155/2008/00/00 - ASJU**

**Modalidade:** TOMADA DE PREÇO n.º 007/2008

**Processo n.º 31402/2008-SINFRA**

**Objeto do Contrato:** Levantamento dos Trâmites dos Processos Existentes na Interação entre as áreas Administrativas e Técnicas e Apresentar Métodos e Ferramentas afim de Aperfeiçoar, reduzir os Esforços Laborais, Encurtar os Tempos de Processamento das Atividades e Maximizar a Produtividade das Áreas Estudadas na Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Mato Grosso.

**Valor:** R\$ 642.752,00 (Seiscentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinquenta e Dois Reais)

**Prazo:** 180(cento e oitenta) dias

**Dotações:** 25101.0001.26.126.036.2009..9900.33903000.240.1.1, conforme NE n.º 25101.0001.08.01682-9.

**Partes:** PROVECTUS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

**SEJUSP**

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**AVISO N.º 001/2008/GAB-SENS/SEJUSP**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especiais, instituída pela Portaria n.º 009/2007/GAB-SENS/SEJUSP, expedida pelo Secretário Executivo do Núcleo de Segurança, Sr. Mauricio de Souza Guimaraes, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 06/11/2007. Vem a público **CONVOCAR** o servidor **SILAS PARRA TEIXEIRA** a comparecer impreterivelmente no Edifício da SEJUSP no Centro Político Administrativo, no 3º piso, Coordenadoria Contábil, para esclarecer o fato que motivaram a inclusão do processo junto a presente Comissão de Tomada de Conta, no dia 21/05/2008, às 09:00 horas.

Cuiabá, 14 de maio de 2008.

**DIÓGENES CURADO FILHO**

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
(documento original assinado)

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 004/2007/FESP**

**DA ESPÉCIE:** Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebraram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, para os fins que especifica.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Sexta - Da Vigência, que trata da execução de obra de reforma e instalação hidro-sanitária da estrutura física do Centro Integrado de Atendimento Psico-Social-CIAPS/SEJUSP em Cuiabá/MT.

**DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência deste instrumento por mais 120 (cento e vinte) dias, contado a partir de 16/04/2008 à 19/08/2008, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2008.

**ASSINAM:** Diógenes Gomes Curado Filho (Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública) e Vilceu Francisco Marchetti (Secretário de Infra-estrutura).

**PROCESSO N.º:** 461974/2007-SEJUSP-MT

**PM / MT**

**POLÍCIA MILITAR**

**PORTARIA N.º 333/DARH-1 SEC./08**

Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual n.º 1.689, de 19 de outubro de 1973.

**RESOLVE:**

1. Desligar por Falecimento do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e conseqüentemente do Comando Regional I/3º BPM, **DOMINGOS DE OLIVEIRA - 3º SGT PM**, retroagindo seus efeitos a contar de 08 de Agosto de 2007, com fulcro no caput Artigo 110 da Lei Complementar n.º 231, de 15Dez05 (Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso), que deu como causa da morte Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico, Insuficiência Hepática Aguda conforme consta certidão de óbito datada de 09/08/2007, registrada no 3º Serviço Notarial e Registro das Pessoas Naturais de Cuiabá - MT, Livro C/191, Folha 191, Termo 83091.

2. O Comando Regional I/3º BPM, deverá recolher todos os documentos, fardamentos, carteira de identificação militares pessoal e dependentes, armamentos e apetrechos da fazenda pública estadual de posse do **ex-3º SGT PM DOMINGOS DE OLIVEIRA** e encaminhar a Diretoria Adjunta de Recursos Humanos da PMMT.

3. A Diretoria Adjunta de Recursos Humanos - 2 deverá tomar as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do **EX - 3º SGT PM DOMINGOS DE OLIVEIRA**.

4. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação em BCG.

5. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá-MT, 09 de Maio de 2008.

  
CEL. PM ALVARO RESCENDI DE CAMPOS FILHO  
Comandante Geral da Polícia Militar



**PORTARIA Nº 335/DARH-1 SEC./08**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Artigo 1º do Decreto Estadual nº 1.689, de 19 de outubro de 1973,

**RESOLVE:**

1. Excluir a Pedido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e conseqüentemente do CR-III/Sinop, o **Soldado PM EVERTON PEREIRA DA SILVA**, a contar de 14 de Abril de 2008, com fulcro no Artigo 127, Inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 231, de 15 de Dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares), por não haver mais interesse em permanecer nas fileiras da Corporação.

2. O CR-III/Sinop deverá recolher o fardamento bem como armamentos, apetrechos da fazenda pública estadual do **EX – Soldado PM EVERTON PEREIRA DA SILVA** e encaminhar para a Diretoria Adjunta de Recursos Humanos.

3. A Diretoria Adjunta de Recursos Humanos – 2, deverá tomar as medidas legais e administrativas quanto aos proventos do **Ex - Soldado PM EVERTON PEREIRA DA SILVA**

4. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação em BCG.

5. Publique-se e cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Cuiabá–MT, 12 de Maio de

2008.



CEL. PM ANTONIO DE FATIMA DE CAMPOS FILHO  
Comandante Geral da Polícia Militar

**SEDUC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES E FORMALIZAÇÕES DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 195/2007**

**Contrato aditado:** 195/2007

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC

**Contratada:** CONSTRUTORA PLANECON LTDA.

**Objeto:** Aditar a Cláusula Décima Primeira – Do Prazo de Execução e a Cláusula Décima Segunda – Da Vigência do Contrato nº. 195/2007, que terão a seguinte redação:

**Prazo de Execução:** O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual inicialmente de 90 (noventa) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, **passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos** a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, sendo acrescidos mais 90 (noventa) dias.

**Prazo de Vigência:** Fica prorrogado a vigência do contrato por mais **30 (trinta) dias, com início em 28/06/2008 e seu término em 27/07/2008.**

**Fundamento Legal:** art. 57, § 1º, I, II e IV c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT, 25 de Abril de 2008.



SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 243/2007**

**ORIGEM:** Contrato nº. 243/2007.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

**CONTRATADA:** Empreend Indústria Metalúrgica Ltda.

**OBJETO:** Aditar a Cláusula Oitava - Do Prazo de Execução, do Contrato nº. 243/2007, que terá a seguinte redação:

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução dos serviços objeto deste Termo Contratual inicialmente de 90 (noventa) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, **passa a ser de 120 (cento e vinte) dias consecutivos** a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço, sendo acrescidos mais 30 (trinta) dias.

**FUNDAMENTO:** conforme art. 57, § 1º, I e IV c/c § 2º da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 30 de Abril de 2008.



SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 027/2008.**

**Locatária:** SEDUC - MT.

**Locador:** Fundação Arco Iris de Araputanga.

**OBJETO:** LOCAÇÃO do imóvel localizado na Av. 23 de maio, nº. 02, Bairro Centro, no município de Araputanga/MT, para abrigar a EE Dr. Joaquim Augusto da Costa Marques.

**Valor Contratado:** O valor global certo e ajustado do presente contrato de locação é de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), que corresponde o valor mensal de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903900.110.1.1

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93, artigos 24 inciso X e 26, parágrafo único, e suas alterações legais e artigo 37, XXI da CR/88.

**Prazo de Execução:** **12 (doze) meses**, com início em **13 de Maio de 2008** e término previsto para **12 de Maio de 2009.**

Cuiabá – MT, 13 de maio de 2008.



SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 028/2008.**

**Locatária:** SEDUC - MT.

**Locador:** Antonio Pereira Macedo Neto.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Avenida Hermano Ribeiro da Silva, s/nº, Centro no município de Cocalinho/MT, para abrigar a **EE Getúlio Vargas.**

**Valor Contratado:** O valor global certo e ajustado do presente contrato de locação é de **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), que corresponde o valor mensal de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903600.120.1.1

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93, artigos 24 inciso X e 26, parágrafo único, e suas alterações legais e artigo 37, XXI da CR/88.

**Prazo de Execução:** **12 (doze) meses**, com início em **15 de Maio de 2008** e término previsto para **14 de Maio de 2008.**

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2008.



SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 029/2008.**

**Locatária:** SEDUC - MT.

**Locador:** MAYSA NUNES FELFILI ZILIANI.

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Rua Pará, quadra 21, lote 14, Bairro Jardim Paula II, no município de Várzea Grande/MT, para abrigar a **EE Jercy Jacob.**

**Valor Contratado:** O valor global certo e ajustado do presente contrato de locação é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), que corresponde o valor mensal de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

**Dotação Orçamentária:** 14101.0001.12.361.290.4119.9900.33903600.110.1.1

**Fundamento:** Lei nº. 8.666/93, artigos 24 inciso X e 26, parágrafo único, e suas alterações legais e artigo 37, XXI da CR/88.

**Prazo de Execução:** **12 (doze) meses**, com início em **13 de Maio de 2008** e término previsto para **12 de Maio de 2009.**

Cuiabá – MT, 13 de maio de 2008.



SAGUAS MORAES SOUSA  
Secretário de Estado de Educação

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS**

**LAUDA 95**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº80 /2008.**

**CONVÊNIO. APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ/MF 07.001.625/0001-17, no município de Nova Monte Verde/MT.

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de (27) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$29.808,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E OITO REAIS)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura 13/05/2008:

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº83/2008.**

**CONVÊNIO: C E.**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e CENTRO EQUESTRE , CNPJ/MF07.213.730/0001-10, no município de VARZEA GRANDE /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 80 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 88.320,00( OITENTA E OITO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS )

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 15/05/2008

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 68/2008.**

**CONVÊNIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS , CNPJ/MF 24.977.910/0001-97, no município de ROSARIO OESTE /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 59 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO:** 14101.

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 65.136,00(SESSENTA E CINCO MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS )

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 14/05/2008

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 69 /2008.****CONVÊNIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ/MF 01.301.167/0001-55, no município de COLIDER /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 50 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO: 14101.**

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 55.200,00 (CINQUENTA E CINCO MIL DUZENTOS REAIS)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 14/05/2008

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 66/2008.****CONVÊNIO: S.P .**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a SOCIEDADE PESTALOZZI, CNPJ/MF02.372.804/0001-47, no município de CLAUDIA /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 45 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO: 14101.**

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 49.680,00(QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS )

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 14/05/2008

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 65/2008.****CONVÊNIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ/MF 01.822.232/0001-98, no município de NOVA MUTUM /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 20 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO: 14101.**

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 22.080,00 (VINTE E DOIS MIL E OITENTA REAIS)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 14/05/2008

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº72/2008.****CONVÊNIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ/MF 00.880.385/0001-29, no município de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 55 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO: 14101.**

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 60.720,00 ( SESSENTA MIL SETECENTOS E VINTE )

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 14/05/2008

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 81/2008.****CONVÊNIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ/MF04.473.386/0001-00, no município de RIBEIRÃO CASCALHEIRA /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 40 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO: 14101.**

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 44.160,00 ( QUARENTA E QUATRO MIL CENTO S SESSENTA REAIS)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 14/05/2008

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 76/2008.****CONVÊNIO: APAE**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ/MF 01.873.033/0001-09, no município de NOBRES /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 30 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO: 14101.**

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 33.120,00 (TRINTA E TRES MIL CENTO E VINTE REAIS)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 14/05/2008

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº78/2008.****CONVÊNIO: AAPDS**

**PARTES:** Secretária Estadual de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE DIFICIÊNCIA SENSORIAL, CNPJ/MF 00.444.585/0001-39, no município de ALTA FLORESTA /MT

**OBJETO:** O presente termo de Convênio tem por objetivo o repasse de Recursos financeiros para pagamento de Recursos Humanos que desenvolvem Programas da Educação Especial, para o atendimento educacional de ( 37 ) alunos da Escola Especial.

**CÓDIGO: 14101.**

**DOTAÇÃO:** Projeto: 4109 Elemento de Despesa: 335041 Fonte 120

**VALOR:** R\$ 40.848,00 (QUARENTA MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

**PRAZO:** A vigência deste convênio é a contar da data de sua assinatura até 31/12/08.

Data de Assinatura: 14/05/2008

Lauda 099

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 966/2005**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Sapezal, CNPJ/MT 01.614.225/0001-09.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Sexta – da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 966/2005, Construção de 12 salas de aula e demais dependências administrativa, quadra poli esportiva, piscina, praça de alimentação, urbanização e murro no Município de Sapezal que passa ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 15 de Maio de 2008 para 12 de Outubro de 2008.

**SETECS****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 070/2006**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS/MT, Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

**OBJETO:** Alterar a cláusula oitava-da vigência, do presente Termo.

**DA JUSTIFICATIVA:** Esta em consonância com o artigo 6º, II da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/ AGE/SEPLAN n.º 02/2005, visando dar continuidade as ações desenvolvidas pela Superintendência de Defesa do Consumidor.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, ANGELO BOREGGIO NETO- Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e SÉRGIO COSTA BEBER STEFANELLO-Prefeito Municipal de Campo Novo de Parecis/MT.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 072/2006**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social-SETECS/MT, Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**OBJETO:** Alterar a cláusula oitava-da vigência, do presente Termo.

**DA JUSTIFICATIVA:** Esta em consonância com o artigo 6º, II da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/ AGE/SEPLAN n.º 02/2005, visando dar continuidade as ações desenvolvidas pela Superintendência de Defesa do Consumidor, no município de Rondonópolis.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, ANGELO BOREGGIO NETO- Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor e ADILTON DOMINGOS SACHETTI-Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº003/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de General Carneiro.

**OBJETO=** O presente Termo tem por objeto a convergência de ações voltadas para implantar Unidade de Inclusão Digital no município de General Carneiro.

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e JURACY MORAES DE AQUINO -Prefeito Municipal de General carneiro.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº004/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

**OBJETO=** O presente Termo tem por objeto a convergência de ações voltadas para implantar Unidade de Inclusão Digital no município de Novo São Joaquim

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e ANTONIO AUGUSTO JORDÃO -Prefeito Municipal de Novo São Joaquim.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº005/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

**OBJETO=** O presente Termo tem por objeto a convergência de ações voltadas para implantar Unidade de Inclusão Digital no município de Ponte Branca

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e JURANI MARTINS DA SILVA -Prefeito Municipal de Ponte Branca.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº008/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de Feliz Natal

**OBJETO=** O presente Termo tem por objeto a convergência de ações voltadas para implantar Unidade de Inclusão Digital no município de Feliz Natal

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e MANUEL MESSIAS SALES -Prefeito Municipal de Feliz Natal.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º010/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã

**OBJETO=** O presente Termo tem por objeto a convergência de ações voltadas para implantar Unidade de Inclusão Digital no município de Nova Ubiratã

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e OSMAR ROSSETO -Prefeito Municipal de Nova Ubiratã

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º003/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de General Carneiro.

**OBJETO=** Consiste na cessão de uso, privativo e a título gratuito dos objetos constantes no Termo de Responsabilidade sobre bens móveis, de propriedade da Cedente, destinado ao uso exclusivo da Cessionária, para o atendimento da Unidade de Inclusão Digital do Projeto "Mato Grosso Ação Digital".

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e JURACY MORAES DE AQUINO -Prefeito Municipal de General carneiro.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º004/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

**OBJETO=** Consiste na cessão de uso, privativo e a título gratuito dos objetos constantes no Termo de Responsabilidade sobre bens móveis, de propriedade da Cedente, destinado ao uso exclusivo da Cessionária, para o atendimento da Unidade de Inclusão Digital do Projeto "Mato Grosso Ação Digital".

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e ANTONIO AUGUSTO JORDÃO-Prefeito Municipal de Novo São Joaquim.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º005/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

**OBJETO=** Consiste na cessão de uso, privativo e a título gratuito dos objetos constantes no Termo de Responsabilidade sobre bens móveis, de propriedade da Cedente, destinado ao uso exclusivo da Cessionária, para o atendimento da Unidade de Inclusão Digital do Projeto "Mato Grosso Ação Digital".

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e JURANI MARTINS DA SILVA -Prefeito Municipal de Ponte Branca.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º006/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de Feliz Natal.

**OBJETO=** Consiste na cessão de uso, privativo e a título gratuito dos objetos constantes no Termo de Responsabilidade sobre bens móveis, de propriedade da Cedente, destinado ao uso exclusivo da Cessionária, para o atendimento da Unidade de Inclusão Digital do Projeto "Mato Grosso Ação Digital".

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e MANUEL MESSIAS SALES -Prefeito Municipal de Feliz Natal.

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º008/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS/MT, e Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã.

**OBJETO=** Consiste na cessão de uso, privativo e a título gratuito dos objetos constantes no Termo de Responsabilidade sobre bens móveis, de propriedade da Cedente, destinado ao uso exclusivo da Cessionária, para o atendimento da Unidade de Inclusão Digital do Projeto "Mato Grosso Ação Digital".

**DA VIGÊNCIA=** O presente terá vigência a partir da data de assinatura até 31.12.2010.

**ASSINAM=** TEREZINHA DE SOUZA MAGGI- Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e OSMAR ROSSETO-Prefeito Municipal de Nova Ubiratã.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/SETECS/2008**

**PARTES:** Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - CNPJ nº 03.507.415/0009-00 e a Empresa E-Cuiabá Soluções para Internet Ltda.

**OBJETO=** convergência de ações voltadas para promoção, à divulgação e a realização de programas educacionais à distância, disponibilizando cursos livres de forma gratuita, do Projeto "MATO GROSSO AÇÃO DIGITAL" no Estado de Mato Grosso, em consonância com o plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento independente de transcrição

**DA VIGÊNCIA:** O presente instrumento vigorará a partir da data de sua publicação, encerrando-se em 31.12.2010, prorrogável em comum acordo entre as partes, através da celebração de Termo Aditivo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**As despesas oriundas das obrigações firmadas pelos participantes correrão por conta de seus respectivos orçamentos vigentes.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**A empresa E-Cuiabá Soluções deverá apresentar relatório de conclusão do objeto, num prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do termo de cooperação técnico, conforme determina o artigo 2º, alínea "a", inciso I da Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 02/2005.

**DA PUBLICAÇÃO:**Incumbirá a SETECS providenciar a publicação do extrato e seus eventuais aditivos no "Diário Oficial" do Estado de Mato Grosso, que é condição indispensável para sua eficácia e validade.

**ASSINAM:** Terezinha de Souza Maggi - Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social e Kléber Denis Pinto-Diretor da Empresa E-Cuiabá Soluções Para Internet Ltda.

**SEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE  
Anexo 17 da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF 8/85**

Unidade Orçamentária: 23101  
Exercício:2007

TÍTULOS	SALDO EXERCÍCIO		MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (R\$)
	ANTERIOR	INSCRIÇÃO (R\$)	BAIXA (R\$)		
RESTOS PAGAR EXERC. ANTERIOR	298.205,70		229.146,21		- 3.646,47
RESTOS A PAGAR PROCESSADO	216.709,74		190.160,29		26.549,45
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	8.790,00		7.221,00		1.569,00
RESTOS A PAGAR CANCELADO			31.764,92		- 31.764,92
<b>RESTOS A PAGAR EXERCÍCIO</b>		<b>186.607,51</b>			<b>186.607,51</b>
RESTOS A PAGAR PROCESSADO					186.607,51
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO					0,00
<b>DESPÓSITOS</b>		<b>860.650,51</b>	<b>855.934,26</b>		<b>77.422,21</b>
DESPÓSITO EM CAUÇÃO					0,00
CONSIGNAÇÕES DO EXERCÍCIO		860.650,51	786.897,27		73.753,24
CONSIGNAÇÕES A PAGAR RP PROCESSADO	72.705,96		69.036,99		3.668,97
CONSIGNAÇÕES A PAGAR RP NÃO PROCESSADO					0,00
<b>TOTAL</b>	<b>298.205,70</b>	<b>1.047.258,02</b>	<b>1.085.080,47</b>		<b>260.383,25</b>

**JUARES GONÇALVES**  
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE  
CRC 009246/04

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 008/08**

**O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992,

Considerando a Resolução n.º006/2008, de 11 de abril de 2008;

Considerando a reunião ordinária do dia 07 de maio de 2008

**R E S O L V E:**

**Art.1º** Deferir a inscrição da candidatura para o provimento do Cargo de Ouvidor-Geral do Conselho Estadual de Saúde, abaixo relacionada:

A) Edna Marlene da Cunha Carvalho

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
**Registrada, Publicada, CUMpra-SE.**

Cuiabá-MT, 15 de maio 2008.

(Original assinado)  
**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde e  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

(Original assinado)  
**BLAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado

**PORTARIA Nº 053/2008/GBSES**

**Regulamenta o pagamento de hora aula e hora atividade aos servidores da Secretaria de Saúde do Estado do Mato Grosso no desempenho eventual do magistério interno no âmbito da Escola de Saúde Pública.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios para pagamento de hora aula e hora atividade aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde no exercício da docência em cursos de formação de nível básico, técnico, pós técnico, qualificação profissional e pós-graduação lato sensu;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 161, de 29/03/2004 que institui a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, com a missão de promover programas de educação profissional na área de saúde, nos níveis básico e técnico; programas de educação permanente, nos níveis pós-técnico e pós-graduação lato sensu, com autonomia na certificação, com vistas à profissionalização, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

Considerando a Lei nº. 8.151, de 08/07/2004 que Institui a atividade de magistério no âmbito da Escola de Governo do Estado de Mato Grosso e das demais escolas e órgãos similares, classificando a atividade do magistério no âmbito das escolas dos órgãos e instituições públicas estaduais como magistério interno e magistério externo;

Considerando a Portaria nº 198/2004, que cria a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) como proposta de ação estratégica que visa a contribuir para transformar e qualificar as práticas de saúde, a organização das ações e dos serviços, os processos formativos e as práticas pedagógicas na formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde,

Considerando a necessidade da formação de uma rede de docentes nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde, visando o fortalecimento do processo de integração ensino e serviço e,

Considerando que o Projeto Político Pedagógico da Escola de Saúde Pública prevê a formação de um quadro de profissionais qualificados para a atuação nos cursos desenvolvidos aos trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regularizar o pagamento de hora aula e hora atividade por encargo de cursos, no exercício do magistério interno.

**Parágrafo único.** Compõe o quadro de atividade de magistério interno os servidores de provimento efetivo estadual, os ocupantes de funções comissionadas e os empregados públicos dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, conforme § 1º, art. 2º da Lei n. 8.151 de 08 de junho de 2004.

**Art. 2º** O pagamento de hora aula é devido ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

- I – magistério em cursos de formação de níveis básico, técnico e pós técnico, ofertado aos servidores do SUS de Mato Grosso;
- II – magistério em curso de desenvolvimento ou de capacitação para servidores, cursos de qualificação profissional e pós-graduação *lato sensu*;
- III – orientação de trabalhos de conclusão em cursos de formação de nível técnico, pós técnico e pós-graduação *lato sensu*.

**Parágrafo único.** Considera-se como atividade do magistério interno, para fins do disposto no inciso I a III do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica, orientação de trabalhos de conclusão de curso e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

**Art. 3º** Compreende como hora atividade o desenvolvimento de atividades extraclasse, dentre outras: preparação de aulas e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, seleção e elaboração de material pedagógico, registros e preenchimento de diários.

§ 1º Considera-se para efeito de cálculo de hora atividade, o percentual de 25% do total das aulas a serem ministradas.

§ 2º A hora atividade, deverá ser obrigatoriamente desenvolvida fora da jornada normal diária do servidor.

§ 3º O pagamento de hora aula e/ou hora atividade não será devida pela realização de capacitação em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

**Art. 4º** O pagamento de hora aula será efetuado ao servidor por hora trabalhada fora do seu horário de expediente, dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 6º da Lei 8.151/2004.

**Art. 5º** Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I a III do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

**Art. 6º** O valor da hora aula será apurado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, tendo como referência o artigo 6º da Lei 8.151/04 e, consolidado por meio de processo administrativo, devendo conter as seguintes informações:

- I – quantidade de hora aula e hora atividade executadas no mês;
- II – titulação do servidor;
- III – lotação do servidor, carga horária semanal e horário de trabalho, expedidos pelo órgão que o servidor esteja lotado;
- IV – autorização da chefia imediata para a atividade do magistério interno na Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso.

§ 1º O pagamento de hora aula e hora atividade deverão ser efetuados por meio do sistema integrado de planejamento, contabilidade e finanças do Estado de Mato Grosso, motivado por processo administrativo pela Escola de Saúde Pública.

§ 2º Fica vedado o pagamento de hora aula a servidores Públicos Estaduais que ministrarem aulas, orientarem trabalhos de conclusão de curso e acompanharem estágio supervisionado no período de trabalho.

**Art. 7º** Os servidores que irão compor o quadro do magistério interno na Escola de Saúde Pública serão submetidos a seleção interna na Secretaria de Estado de Saúde, por meio de edital público de seleção, devendo conter as seguintes informações:

- I – Especificação do curso com nome, local, período de execução, público alvo e carga horária total;
- II – Descrição do componente curricular com a respectiva carga horária, número de docentes e perfil do servidor a ser selecionado;
- III – Dotação orçamentária.

**Art. 8º** Fica estabelecido o teto de 120 horas aula e horas atividade anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Saúde, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º A ESP/MT deverá implantar sistema de controle de horas de trabalho por servidor, com vistas ao controle do pagamento de hora aula, hora atividade e de compensação de horas.

**Art. 9º** Cabe a Escola de Saúde Pública de Mato Grosso:

- I - selecionar os servidores observando os critérios didáticos pedagógicos, por meio de edital público de seleção de docentes servidores públicos da Secretaria de Estado de Saúde;
- II – solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho; e
- III – efetuar o pagamento de hora aula e hora atividade.

§1º A designação das Comissões de Processo Seletivo, bem como de servidores para ministrar cursos será feita pelo Secretário de Estado de Saúde e o Diretor Geral da ESPMT, mediante emissão de Portaria.

**Art. 10** É vedado o desempenho das atividades constantes no art. 2º, I a III, por servidores que estiverem afastados ou licenciados.

**Art. 11** O pagamento de hora aula e/ou hora atividade não será incorporado ao subsídio, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta

do Programa 278 – IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DO SUS, projetos 2982 – FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DAPROMOÇÃO DA SAÚDE, 3767 – IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE HUMANIZAÇÃO (PNH) NAS UNIDADES DE SAÚDE, 4025 – FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SUS e 4026 – FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E MOVIMENTOS SOCIAIS.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRASE.**

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2008.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**FABIANO TONACO BORGES**

Diretor Geral da Escola de Saúde Pública  
(original assinado)

#### PORTARIA Nº 060/2008/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Portaria Nº 230/2007/GBSES que constituiu Comissão de Acompanhamento do Convênio, com a função gerencial e fiscalizadora, devendo analisar os relatórios apresentados e emitir parecer técnico quanto ao cumprimento do Plano Operativo avaliando o nível de desempenho do convênio, relativo às metas qualitativas e quantitativas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Substituir representante da Comissão acima referenciada, conforme abaixo:

Excluir:

Rubens Félix – representante do Hospital São Luiz do município de Cáceres

Incluir:

Ildevan Ferreira Macedo – representante do Hospital São Luiz do município de Cáceres

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/05/2008.

**Registrada, Publicada, CUMPRASE.**

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2008.

  
AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

#### Portaria Nº 061/2008/GBSES

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a Lei 8.828 de 17 de janeiro de 2008, que aprova o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2008;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 1.328, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os princípios e as diretrizes propostos no Pacto pela Saúde, regulamentado pela Portaria nº 399/GM de 22 de fevereiro de 2006, que contempla o Pacto firmado entre as esferas de Governo e estabelece nova orientação para o processo de gestão do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 141/SES/GS/2003 de 14 de agosto de 2003, que criou o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Regionalização Solidária e Cooperativa firmada no Pacto pela Saúde e seus pressupostos: territorialização, flexibilidade, cooperação, co-gestão e financiamento solidário;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer critérios para o repasse de incentivo financeiro aos municípios, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das ações de saúde e viabilizar a universalização e regionalização da assistência do Sistema Único de Saúde.

§1º Os critérios de classificação estabelecidos nesta portaria visam o aprimoramento e a melhoria da resolutividade da Atenção à Saúde ofertada pelos municípios.

§2º As informações consideradas para estabelecer os critérios de classificação dos municípios são:

- a) Cobertura de PSF – SIAB de Dezembro do exercício anterior;
- b) Cobertura de Saúde Bucal – Número de Equipes de Saúde Bucal-ESB vezes quatro mil, dividido pela população do município utilizada para definição dos valores do Piso de Atenção Básica-PAB. – competência Dezembro do exercício anterior.
- c) População – IBGE/TCU;
- d) Unidades de Saúde – CNES

**Art. 2º** De acordo com a assistência ofertada, nos termos do artigo anterior, os municípios serão classificados em "estratos", assim discriminados:

**I – Estrato 1:** Municípios que possuam uma ou mais unidades de Atenção Básica e sob Gestão Municipal que correspondam ao nível de atenção secundária:

- a) Equipes de Programa de Saúde da Família - PSF com cobertura igual ou superior a 70% e Equipes de Saúde Bucal – ESB com cobertura igual ou superior 50%;
- b) Unidade Descentralizada de Reabilitação – UDR;
- c) Unidade de Hemoterapia – Agência Transfusional (AT) ou Unidade de Coleta e Transfusão (UCT).

**II – Estrato 2:** Municípios que se enquadrem no Estrato 1, e que disponham de um Pronto Atendimento (PA) sob Gestão Municipal, que possua recurso mínimo para garantir o atendimento emergencial de primeiro nível e o encaminhamento para a referência de nível secundário mais próximo em sua própria região, e ainda atender os seguintes requisitos:

- a) O serviço deve funcionar nas 24 horas do dia;
- b) Prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade;
- c) Prestar assistência às urgências com observação até 24 horas para sua própria população e para um agrupamento de municípios para os quais seja referência;
- d) Oferecer retaguarda às unidades básicas de saúde e de saúde da família;
- e) Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar com o objetivo de acolher, intervir e contra-referenciar para a rede básica de saúde e referenciar para a rede especializada ou para internação hospitalar;
- f) Laboratório de Análises Clínicas de Nível Primário, próprio ou contratado: que realize exames de glicemia, dosagens de uréia, creatinina, sódio e potássio, colesterol total

e suas frações, ácido úrico, bilirrubina direta e total, transaminases (TGO/TGP), proteínas totais, albumina, tipagem sanguínea, VDRL, Coombs indireto, hemograma completo, VHS; pesquisa de BAAR para linfa e escarro; urina tipo I e Parasitológico de fezes.

**III – Estrato 3:** Municípios com atenção básica, atendimento hospitalar e ambulatorial, sob Gestão Municipal, conforme abaixo:

- Equipes de Programa de Saúde da Família - PSF com cobertura igual ou superior a 50% e Equipes de Saúde Bucal – ESB com cobertura igual ou superior 30%;
- Atendimento ambulatorial e hospitalar nas áreas Clínica e Pediátrica e oferta de assistência ao Parto Vaginal. Disponibilização de pronto atendimento aos usuários do SUS nas 24 horas, através de serviço próprio ou contratado ao SUS;
- Realizar procedimentos de acordo com seu nível de complexidade e os exames preconizados na assistência pré-natal, conforme estabelecido no SISPRENATAL;
- Garantir os exames em laboratórios oferecidos no Laboratório de Análises Clínicas de Nível Primário, acrescido dos seguintes exames: HbsAg, Anti-Hbs, HCV, HAV, HIV, Toxoplasmosse, Rubéola, Citomegalovírus e Chagas.

**IV – Estrato 4:** Municípios com atenção básica e atendimentos ambulatoriais e hospitalares em especialidades e com apoio diagnóstico, sob Gestão Municipal, descritos a seguir:

- Equipes de Programa de Saúde da Família - PSF com cobertura igual ou superior a 50%;
- Atendimento ambulatorial e hospitalar em duas ou mais das seguintes especialidades: cirurgia geral, anestesia, ortopedia, ginecologia, cardiologia, oftalmologia e psiquiatria;
- Laboratório de Análises Clínicas de Nível Secundário: realizar os exames do Laboratório de Análises Clínicas de Nível Primário, acrescidos dos exames enunciados no Parágrafo Terceiro, Alínea "d" e os seguintes exames: amilase, cálcio, dosagem de ferro sérico e capacidade de fixação do ferro, clearance de creatinina, CPK-MB, mucoproteína, hemoglobina glicosilada, provas de coagulação, provas reumáticas, culturas de secreções e de urina;
- Municípios com população igual ou maior que 80.000 habitantes, deverão implantar o Comitê de Mortalidade Materna e Infantil-CMMI.

**V – Estrato 5:** Municípios que, sob a Gestão Municipal, garantirem atendimentos ambulatoriais e hospitalares como referência macrorregional ou estadual em um ou mais serviços, sendo eles: Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, Pediátrica e Neonatal, Oncologia, Terapia Renal Substitutiva (TRS), Ortopedia de Alta Complexidade, Neurologia de Alta Complexidade e Neurocirurgia.

**Art. 3º** Estabelecer que a adesão aos incentivos de média e alta complexidade se dará de forma voluntária, sendo que os municípios que desejarem fazer essa adesão deverão cumprir os requisitos definidos no Artigo 2º dessa portaria.

**Art. 4º** Definir que a habilitação dos municípios a essa portaria, será por meio de formalização de processo junto aos Escritórios Regionais de Saúde, que o encaminhará a Secretaria de Estado de Saúde.

**§ 1º** Para o processo de habilitação o município assinará um Termo de Compromisso de Co-Financiamento da Média e Alta Complexidade, contendo dentre outras as responsabilidades da gestão municipal.

**§ 2º** Nas habilitações realizadas no ano de 2008, a homologação se dará na CIB Estadual. A partir do ano de 2009 o fluxo da habilitação se dará através do Colegiado de Gestão Regional.

**Art. 5º** A suspensão do Incentivo de Co-Financiamento da Média e Alta Complexidade dar-se-á pelo:

**I –** Não cumprimento do Termo de Compromisso a que se refere o parágrafo 1º do artigo 4º;

**II –** Por solicitação do Colegiado de Gestão Regional.

**Art. 6º** Anualmente os municípios habilitados terão seus processos reavaliados de acordo com:

**I –** Cumprimento do Termo de Compromisso;

**II –** Cumprimento das metas pactuadas no SISPACTO (análise de indicadores);

**Parágrafo Único** O não cumprimento das metas mencionadas no inciso II acarretará na revisão dos incentivos a serem repassados ao município.

**Art. 7º** Os municípios que não cumprirem os critérios, conforme disposto no Artigo 2º dessa portaria, mas que já recebem recursos estabelecidos na Portaria nº. 141 de 11 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Programa de Incentivo a Microrregionalização da Saúde, terão garantidos pelo prazo de 01 (um) ano a manutenção dos mesmos, como prazo para adequação às normas instituídas por essa portaria.

**Parágrafo Único** Transcorrido o prazo estabelecido no caput desse artigo considerar-se-á revogada a Portaria nº 141/SES/GS/2003 de 14 de agosto de 2003.

**Art. 8º** As situações omissas nesta Portaria deverão ser analisadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 15 de maio de 2008.



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**PORTARIA Nº 062/2008/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual e;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.828 de 17 de janeiro de 2008, que aprova o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2008;

**CONSIDERANDO** o Sistema de Transferência Voluntária de Recursos Financeiros Fundo a Fundo, instituído pelo Decreto Estadual nº. 1.328 de 14 de maio de 2008;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 91/GM de 10 de janeiro de 2007, que regulamenta a unificação do processo de pactuação de indicadores e estabelece os indicadores do Pacto pela Saúde, a serem pactuados por Municípios, Estados e Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que a pactuação é base para negociação de metas a serem alcançadas pelos municípios e estados, objetivando a melhoria do desempenho dos serviços ofertados, bem como, a situação de saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar os municípios a contínua e ininterrupta ação de monitoramento e avaliação dos indicadores de saúde da Atenção Básica.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA que terá o seu mecanismo de financiamento efetivado dentro do SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, nos termos do Decreto nº. 1.328, de 14 de maio de 2008.

**Art. 2º** Os requisitos observados para seleção dos municípios que serão beneficiados com os recursos financeiros do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA foram:

**I –** O alcance de metas dos indicadores da atenção básica inseridos no Pacto pela Saúde (ANEXO I);

**II –** Municípios cujo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH (2000), for igual ou inferior a 0,702 receberão incentivo diferenciado, visando minimizar as desigualdades municipais (ANEXO II).

**Parágrafo Único** O repasse dos incentivos aos municípios estará vinculado à avaliação anual dos indicadores da Atenção Básica, inseridos no Pacto pela Saúde (ANEXO I).

**Art. 3º** O valor base do incentivo financeiro a ser concedido aos municípios, nos termos do artigo 2º desta portaria, fica assim definido:

**I –** Municípios que atingirem 70% ou mais de alcance das metas pactuadas referentes aos indicadores relacionados no artigo 3º, receberão mensalmente incentivo financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**II –** Municípios que atingirem entre 50% e 69,9% de alcance das metas pactuadas, referentes aos indicadores relacionados no artigo 3º, receberão mensalmente incentivo financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

**III –** Municípios que atingirem de 0% a 49,9% de alcance das metas pactuadas, referentes aos indicadores relacionados no artigo 3º, não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro.

**Art. 4º** Municípios cujo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, for igual ou inferior a 0,702, receberão acréscimo de 100% nos valores acima definidos, respeitando os critérios estabelecidos no Artigo 3º desta portaria (ANEXO II).

**Art. 5º** Os incentivos financeiros destinados ao PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica descritas nos Planos de Saúde dos municípios e a consequente melhoria dos indicadores da Atenção Básica.

**Art. 6º** A transferência mensal dos recursos financeiros do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA aos municípios será precedida de autorização do Secretário de Estado de Saúde, por meio de portaria, contendo os nomes dos municípios e os valores a serem creditados;

**Parágrafo Único** A relação dos municípios contemplados e os respectivos valores de incentivos mensais do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA poderão sofrer modificação a cada ano, no mês de competência da finalização do processo anual de Avaliação dos Indicadores do Pacto pela Saúde;

**Art. 7º** Para o recebimento dos recursos financeiros do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA os municípios deverão, ao pactuar anualmente as metas para os indicadores constantes no artigo 3º desta portaria, utilizar as metas estaduais estabelecidas na pactuação de indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde.

**§ 1º** Os municípios deverão manifestar-se formalmente se discordarem das metas estabelecidas pelo Estado. Neste caso, deverão enviar à Secretaria de Estado de Saúde, a proposta de alteração da meta, acompanhada de justificativa técnica que será objeto de análise e manifestação formal das respectivas áreas técnicas, respeitando-se os prazos de encerramento do processo de pactuação.


**§ 2º** As metas dos indicadores a serem pactuadas pelos municípios, no Pacto Pela Saúde/SISPACTO, deverão ser coerentes com a melhoria dos indicadores. Caso no ano anterior ao da pactuação, os municípios alcançarem resultados melhores que as metas estabelecidas, estes deverão manter sua meta igual ou melhor que o resultado alcançado no ano anterior.

**Art. 8º** Os recursos financeiros para custeio do PROGRAMA DE INCENTIVO AO ALCANCE DE METAS DA ATENÇÃO BÁSICA correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Cuiabá, 15 de maio de 2008.



AUGUSTINHO MORO  
Secretário de Estado de Saúde

**EDITAL DE RESULTADO Nº 006/SES/2008**

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual nº 8.269 de 29/12/2004, Lei Federal nº 8.745/93 e do Decreto nº 914 de 27/11/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público a todos os interessados o **RESULTADO** do processo seletivo, Objeto do Edital nº 006/SES/2008, publicado no Diário Oficial de 24/04/2008, pág. 44/45, e retificações em 29/04/2008, pág. 28, 09/05/2008, pág. 13 e 14/05/2008, pág. 21, para celebração de contratos temporários de excepcional interesse público, contemplando o quantitativo de vagas já existentes e a formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação.

## HOSPITAL REGIONAL DE CACERES

Perfil: **Médico Anestesiologista**

1	Nelcy Maria Dias	Aprovada
2	Viviane Ytuyo Fernandes	Aprovada
3	Fábio Apolinário Rodrigues	Eliminado
4	Marisa Lourenço dos Santos	Eliminada

Perfil: **Médico Gastroenterologista**

1	Elaine Moreira Ferreira	Aprovada
---	-------------------------	----------

Perfil: **Psicólogo**

1	Arlley Regina Lobo	Aprovada
2	Renata Carrelo da Costa	Classificada
3	Michelly Oliveira da Fonseca	Classificada
4	Naiara de Souza Rondon	Eliminada
5	Suely da Silva O. de Abreu	Eliminada

Perfil: **Médico Pediatra (UTI Neonatal)**

1	Alzira Nobuko Nishiyama	Aprovada
2	Alessandro Gonçalves da Silva	Classificado

Perfil: **Médico**

1	Marcio Carvalho Sant'Ana	Aprovado
---	--------------------------	----------

Perfil: **Administrador Hospitalar**

1	Elderlei José da Silva	Desclassificado
---	------------------------	-----------------

Perfil: **Médico Trauma-ortopedista**

1	Túlio Marcos Casado da Silva	Aprovado
2	Luis Marcos Vera Turdera	Aprovado

Perfil: **Médico Neurologista**

1 | Rossana Kotecki | Aprovada

Perfil: **Médico Ultrassonografista**

Não houve candidato inscrito.

Perfil: **Médico Otorrinolaringologista**

Não houve candidato inscrito.

Perfil: **Médico Radiologista**

Não houve candidato inscrito.

**I. DA CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

1. Os candidatos **APROVADOS** deverão apresentar-se no Setor de Recursos Humanos do Hospital Regional de Cáceres, devendo estar munido de todos os documentos especificados no Edital n.º 006/SES/2008.

2. O início das atividades profissionais por parte dos candidatos aprovados ficará, necessariamente, condicionado à autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso.

**Publica-se,  
Registra-se,  
Cumpra-se.**

Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**Augustinho Moro**

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

**Iandry Brito Torres**

Superintendente de Gestão de Pessoas

**EXTRATO DO PLANO DE TRABALHO N.º 006/2007 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO  
TERMO DE PARCERIA N.º 001/2006-SES**

**PARCEIRO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**OSCIPI: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP**

**OBJETO:** Promover o atendimento móvel de urgência e emergência pré-hospitalar às vítimas de trauma, emergências clínicas, obstétricas e psiquiátricas.

**INÍCIO DO PROJETO:** 05/2008 **TÉRMINO DO PROJETO:** 12/2008

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 1.317.000,00 (Um Milhão trezentos e dezessete mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa: 159 – Fortalecimento do Complexo Regulador do SUS  
Projeto/Atividade: 3067 – Sistema de Atendimento Pré-Hospitalar SAMU/SIAT  
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros e Encargos  
Fonte: 134 – Valor R\$ 1.317.000,00

**DATA DE ASSINATURA:** 02/05/2008

**AUGUSTINHO MORO**

Secretário de Estado de Saúde – SES/MT

**ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA**

Presidente do Instituto de Desenvolvimento de

Programas -IDEP

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 035/2007. Processo: 465940/2007.**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** – CNPJ-MF N.º 03.347.101/0001-21.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto prorrogar, por **02 (dois) meses**, com início em **11/05/2008**, passando o término para o dia **11/07/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até **11/08/2008**.

Data de Assinatura: **09/05/2008**.

**SIGNATÁRIO:**

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 009/2005. Processo: 578176/2007.**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO ALTO TAPAJÓS**– CNPJ-MF N.º 02.228.364/0001-59.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros à citada Entidade, por **46 (quarenta e seis) dias**, com início em **16/05/2008**, passando o término da vigência para o dia **30/07/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/07/2008**.

Data de Assinatura: 14/05/2008.

**SIGNATÁRIO:**

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 014/2008. Processo: 192827/2008**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ** – CNPJ – MF N.º 15.023.815/0001-63.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto o repasse de incentivo financeiro, a título de custeio para a contratação temporária de profissionais de nível superior e médio, visando desenvolver atividades de atenção à pessoa com deficiência, integrando às demais atividades da saúde pública, visando promoção, prevenção, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e integração social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **07 (sete) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**

Programa: **278 – Implementação do Processo de Gestão do SUS**

Projeto/Atividade: **4029 – Ações Complementares de Descentralização da Assistência à Saúde**

Natureza da Despesa: **3350-43 – Subvenções Sociais**

Fonte de recursos: **134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações**

Valor: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**

**EMPENHO:** 21601.0001.08.07020-0

Data: 08/05/2008

**DATA DE ASSINATURA:** 15/05/2008

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**

Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF n.º. 557.041.159-34

**MARCIA REGINA MORAIS COSTA**

Presidente da Associação Pestalozzi de Cuiabá  
CPF n.º 171.553.471-91

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 010/2008.

Processo: 484699/2008

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e a **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ - ACRIFE** - CNPJ – MF N.º 07.501.841/0001-21.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o repasse de incentivo financeiro para implementação do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, que visa contribuir para melhorar a qualidade de vida dos adolescentes e jovens, através da promoção de educação preventiva, objetivando a redução da infecção pelo HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis, bem como, a redução da gravidez na adolescência, tendo por consequência a diminuição da evasão escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá duração de **08 (oito) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global do presente Termo de Convênio é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste convênio, correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde/2008, conforme discriminação abaixo:

Unidade Orçamentária: **21601 – Fundo Estadual de Saúde**

Microrregionalização: **9900 – Estado**

Programa: **275 – Consolidação das Ações de Vigilância Em Saúde**

Projeto/Atividade: **3712 - Vigilância das Doenças e Agravos Transmissíveis e não Transmissíveis**

Natureza da Despesa: **3350-43 – Subvenções Sociais**

Fonte de recursos: **112 - Recurso ao Apoio ao Desenvolvimento das atividades Ambulatoriais**

Valor: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**

**EMPENHO:** 21601.0001.08.02941-1

Data: 18/03/2008

**DATA DE ASSINATURA:** 15/05/2008

**SIGNATÁRIOS:**

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretário de Estado de Saúde/MT  
CPF n.º. 557.041.159-34

**WELLYNGTON ALESSANDRO DOLCE**  
Associação Criança Feliz – Acrife  
CPF n.º 603.794.131-91

**EXTRATO DO DÉCIMO TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO N.º 001/2004. Processo: 70739/2007.**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF N.º 04.441.389/0001-61 e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO BAIXO ARAGUAIA**– CNPJ-MF N.º 02.601.738/0001-30.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros à citada Entidade, por **15 (quinze) dias**, com início em **16/05/2008**, passando o término da vigência para o dia **30/05/2008**, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão, até **30/06/2008**.

Data de Assinatura: 15/05/2008.

**SIGNATÁRIO:**

AUGUSTINHO MORO - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF n.º 557.041.159-34.

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**UNEMAT**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA N.º 575/2008

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º - Designar os Servidores **ROSANGELA CABRAL ROSA LAZARIN, KÉSIA BARBOSA DA SILVA E SAMUEL LONGO**, para que sob a presidência do primeiro, compõem a Comissão Administrativa Disciplinar Processante contra a servidora **MARLA LECI WEIHS**, a fim de apurar possível acúmulo ilegal de cargos e recebimentos indevidos de salários.

Art. 2.º - Esta Comissão tem prazo de 60 [sessenta] dias, para apresentar suas conclusões finais a contar da data de recebimento desta Portaria.

Art. 3.º - Os servidores ora designados deverão firmar termo de compromisso, indicar o local dos trabalhos, ficando dispensados de suas atividades nos dias necessários aos trabalhos, bem como para a elaboração do relatório final.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cáceres-MT, 11 de abril de 2008.

  
**TAISIR MAHJUDJO KARIM**  
Reitor UNEMAT

**INDEA**

**INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

PORTARIA/COMISSÃO N.º 010/08

Cuiabá, 15 de maio de 2008.

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do artigo 56, do Capítulo I, do Título V, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1 966 de 22 de setembro de 1.992.

**R E S O L V E:**

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 14/05/2008, a Portaria nº005/2008 de 14/03/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/03/2008, que constitui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de infrações funcionais, substanciadas nas irregularidades ocorridas na Unidade Local de Execução de bom Jesus do Araguaia.

Registada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

**MÉD.VET. DECIO COUTINHO**

PRESIDENTE

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 005/08**

**1. Partes:**  
 Prefeitura Municipal de Planalto da Serra /MT  
 Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA/MT  
**2. Objeto:** O presente Termo tem como objeto a celebração de um acordo de cooperação para a execução de programa de fiscalização inerente a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, e cessão de pessoal para o aperfeiçoamento e a implementação das atividades.  
**3. Vigência:** O presente termo tem duração de doze meses.  
**4. Assinaturas:** - Prefeito Municipal de Planalto da Serra/MT  
 Décio Coutinho –Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.  
 Cuiabá, 12 de Maio de 2008

Extrato de Contrato nº 031/2008/INDEA/MT  
 Partes: INDEA/MT  
 Ribeiro dos Santos & Cia.Ltda.ME  
 Objeto: Prestação de serviços de entrega e coleta de documentos  
 Valor: R\$ 16.020,00 (dezesseis mil e vinte reais)  
 Dotação: 3390/3900-Atividade2007-Fonte 240  
 Vigência: 12 (doze) meses  
 Fundamento Legal: Pregão nº 034/2007/SAD e Ata Registro de preços n.047/2007/SAD  
 Cuiabá, 07 de maio de 2.008  
 Méd.Vet.Décio Coutinho – Pres.do INDEA/MT  
 Ribeiro Santos & Cia.Ltda. ME  
 Weverton R dos Santos – Diretor  
 Testemunhas:  
 Márcia Luiz França de Carvalho  
 Odney S.Carvalho

**EMPAER**

**EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A**

**TERMO DE ADESÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2005, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A - EMPAER-MT E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**

**CONCEDENTE:** - GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL S/A – EMPAER-MT – CNPJ: 36.886.778/0001-97.

**CONVENIENTE:** - INSTITUTO EUVALDO LOD – IEL CNPJ: 03.986.163/0001-83.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 201.270,00 (Duzentos e um mil, duzentos e setenta reais).

**OBJETO:** A CONCEDENTE tem por objetivo fazer Adesão ao Terceiro Termo Aditivo do Convênio nº 012/2005, realizado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Instituto Euvaldo Lodi – IEL, obrigando-se em face desta adesão, à observância de todos os termos e obrigações, prevista no aludido ajuste.

**ASSINAN:** Pela EMPAER-MT, o presidente Leônido Pinheiro da Silva Filho, CPF: 127.781.091-53, RG: 032.022 SSP/MT, pelo IEL o Diretor Regional Sr. Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, CPF: 581.453.621-72, RG: 09755938-9 IFP/RJ.

Cuiabá, 09 de abril de 2008.

**MT FOMENTO**

**AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A**

**DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO**

EDILENE GONÇALVES DALTRO DE CARVALHO, brasileira, casada, economista e bacharel em direito, portadora do RG 0500008-4 SSP/MT e CPF nº. 346.019.961-04.

DECLARA sua intenção de exercer cargo de Diretora de Operações na AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT Fomento e que preenche as condições estabelecidas no art. 2º da Resolução 3.041, de 28 de novembro de 2002.

ESCLARECE que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais objeções à presente declaração devem ser comunicadas diretamente ao Banco Central do Brasil, no endereço abaixo, no prazo de quinze dias contados da data da publicação desta, por meio formal em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhado da documentação comprobatória, observado que o declarante pode, na forma da legislação em vigor, ter direito a vistas do processo respectivo.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Deorf – Departamento de Organização do Sistema Financeiro  
 Gerência Técnica em Curitiba  
 Avenida Cândido de Abreu, 344 – Centro Cívico  
 80530-914 – Curitiba (PR)  
 FAX: (41) 3281-3351  
 Telefones: (41) 3281-3350, 3281-3360, 3281-3370.  
 E-mail: gtcourdeorf@bcb.gov.br

**LICITAÇÃO**

**SECRETARIAS**

**SAD**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2008/SAD

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** durante os dias 02 e 03 de junho de 2008, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 04 de junho de 2008 as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas (dez horas), **horário de Brasília.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 horas (dez horas)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** às 10 horas e 15 minutos do dia 04 de junho de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de hora/serviço com vista a manutenção corretiva e preventiva, por empresa especializada, para atendimento da frota do Poder Executivo Estadual, incluindo entre outros serviços mecânica em geral, elétrica, lanternagem, entre outros e fornecimento de peças para a frota alocada no Pólo de Vila Rica, conforme edital e seus Anexos.

**LOCAL DA DISPUTA:** Site do Banco do Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e  
**RETIRADA DO EDITAL:** sites: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)/Link: Portal de Aquisições e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e.  
**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2008/SAD**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** durante os dias 04 e 05 de junho de 2008, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 06 de junho de 2008 as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas (dez horas), **horário de Brasília.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 horas (dez horas)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** às 10 horas e 15 minutos do dia 06 de junho de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preços para futura e eventual contratação, por hora de serviço, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria, pintura e fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha para a frota dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual alocada no Pólo de Sorriso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**LOCAL DA DISPUTA:** Site do Banco do Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e  
**RETIRADA DO EDITAL:** sites: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)/Link: Portal de Aquisições e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e.  
**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2008/SAD**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** durante os dias 09 e 10 de junho de 2008, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 11 de junho de 2008 as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas (dez horas), **horário de Brasília.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 horas (dez horas)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** às 10 horas e 15 minutos do dia 11 de junho de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de preços para futura e eventual contratação, por hora de serviço, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria, pintura e fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha para a frota dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual alocada no Pólo de Juara, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**LOCAL DA DISPUTA:** Site do Banco do Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e  
**RETIRADA DO EDITAL:** sites: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)/Link: Portal de Aquisições e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e.  
**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

Coordenadoria de Aquisições Governamentais/SAD

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2008/SAD**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** durante os dias 11 e 12 de junho de 2008, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 13 de junho de 2008 as propostas poderão ser encaminhadas até às 10 horas (dez horas), **horário de Brasília.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10 horas (dez horas)

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** às 10 horas e 15 minutos do dia 13 de junho de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, por hora de serviço, de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, de veículos de diversas marcas e categorias, incluindo serviços de mecânica em geral, elétrica, lanternagem, vidraçaria, funilaria, pintura entre outros serviços para a frota dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual alocada no Pólo de Primavera do Leste, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**LOCAL DA DISPUTA:** Site do Banco do Brasil: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e  
**RETIRADA DO EDITAL:** sites: [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br)/Link: Portal de Aquisições e [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) Licitações-e.  
**INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no sistema do Banco do Brasil com 48 horas de antecedência.

**TELEFONE PARA CONTATO:** (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2008/SAD**

**CRENCIAMENTO:** das 14h30m (quatorze horas e trinta minutos) às 15h (quinze horas) do dia 03 de junho de 2008.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 15h (quinze horas) do dia 03 de junho de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos, reagentes e equipamentos para análise laboratorial, para atender a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** - [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) - (Link: Portal de Aquisições);

- Telefone: (0\*\*65)3613-3676 ou Fax: (0\*\*65)3613-3700.

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala 05 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá - MT, 15 de maio de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO 003/2008/SEEL**

A Coordenadoria de Licitações Governamentais da Secretaria de Estado de Administração vem a público divulgar a **retificação do resultado do pregão nº 003/2008/SEEL**, que:

**Onde se lê:**  
processo administrativo n.º 145.267/2008/SAD

**Leia-se:**  
processo administrativo n.º 130.147/2008/SAD

**Onde se lê:**  
SELL

**Leia-se:**  
SEEL

Cuiabá, 15 de maio de 2008.

**TERMO DE RETIFICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2008**

Pelo presente instrumento, **RESOLVEM** retificar a Ata de registro de preços 021/2008:

**Em primeiro:** alteram a qualificação dos envolvidos que passa a ser a seguinte: O Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Dr. **GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR**, e do outro lado, **O CONSÓRCIO OUTSOURCING**, inscrito no CNPJ/MJ 09.545.594/0001-90, sito a Avenida Ipiranga, 405 Sala 02 em Cuiabá-MT que teve seu ato registrado na JUCEMAT sob nº 51500001831 constituído pelas seguintes empresas: **DISMEQ COMERCIAL IMPORTADORA DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob nº 24.722.647/0001-95, sito a Rua Júlio Martinez Benevides, 198 na cidade de Tangará da Serra-MT, **F. ROCHA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 73.882.136/0001-46, sito a Rua Desembargador José Barros do Valle, N.º 51 – Duque de Caxias – Cuiabá-MT, **H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ/M 00.831.964/0001-81, sito a Avenida 31 de março, 1.826 em Cuiabá-MT, **JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 06.128.710/0001-88, sito a Avenida Miguel Sutil, 13.572 em Cuiabá-MT, **PAJ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ 07.874.890/0001-00, sito a Avenida Lava Pés, 844 em Cuiabá-MT e **RMW SERVIÇOS CÓPIA IMPRESSÃO LTDA.**, sito a Avenida Miguel Sutil, 4.402 em Cuiabá-MT. O Consórcio, neste ato é representado pela empresa líder **F. ROCHA E CIA LTDA**, que tem como representante legal o Sr. **JÚLIO CEZAR FERRAZ ROCHA**, portadora do RG MG-861.320 SSP/MG e o CPF 356.541.716-15.

**Em segundo:** retificam a tabela do item 4. **DO CONTRATADO**, onde consta como vencedora do certame o nome da empresa **F. ROCHA E CIA LTDA**, passa a ser o **Consórcio Outsourcing**.

**Em terceiro:** retificam o 5.1.1. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de requisições ou ordem de serviço, emitido pela Contratante, e entregues a Contratada. Os órgãos que fizerem adesão a ata devem emitir o respectivo empenho em nome da empresa que efetuar o referido serviço.

Cuiabá - MT, 12 de Maio de 2008.

Original devidamente assinado nos autos do Processo nº 126.465/2008/SAD  
**GERALDO A. DE VITTO JÚNIOR**  
SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE REABERTURA  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2008/SAD**

**OBJETO:** Registro de Preço de serviços de gestão eletrônica de alimentação preparada e in natura, com fornecimento efetivo por buffets, restaurantes, mercados, padarias e lanchonetes para atender aos agentes públicos em atividades de policiamento, salvamento, resgate, sistema prisional e correlatos, devidamente em serviço, de acordo com os termos do edital e seus anexos.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 09 de junho de 2008, às 14h30, na sala 08, na Central de Pregões – Superintendência de Aquisições Governamentais – SAD, situado no Centro Político Administrativo – CPA BOCCO III, Cuiabá-MT.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br) (website: portal de aquisições – Editais de licitações)

**INFORMAÇÕES:** (65)3613-3642 – fone/fax: (65) 3613-3700, ou presencialmente na SAG localizadas no endereço acima.

Cuiabá, 15 de maio de 2008.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

**SEEL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário de Estado de Esportes e Lazer no uso de suas atribuições **ADJUDICA** os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 003/2008/SEEL**, - processo administrativo nº. 130.147/2008/SAD, nos termos do artigo 4º, inciso XXI e XXII, da Lei 10.520/2002, realizado para aquisição de material esportivo sendo: medalhas e troféus, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer.

Cuiabá, 12 de maio de 2008.

  
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUZA FILHO**  
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

**SECITEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECITEC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2008 – SECITEC**

**OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPA E MOTORISTA PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DO CERTAME**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS** ATÉ ÀS 08:30 HS (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 02 / 06 / 2008 – HORÁRIO DE MATO GROSSO

<b>ABERTURA PROPOSTA</b>	DE ÀS 08:30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS) DO DIA 02/06/2008 - HORÁRIO DE MATO GROSSO
<b>AQUISIÇÃO EDITAL</b>	DO <a href="http://www.sad.mt.gov.br">www.sad.mt.gov.br</a> (website: Licitações/Pregão Presencial) - Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, Rua três s/n – Palácio Paiaaguás – Centro Político Administrativo – Cuiabá – MT – CEP: 78.050-970 – atendimento a partir das 08:00 hs – trazer disquete para cópia – Telefone: (65) 3613-3555.
<b>LOCAL</b>	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – Av. Transversal I, Bloco C-3, Centro Político e Administrativo – Cuiabá – MT

Cuiabá, 15 de Maio de 2008

**FABIO VIEIRA ALVES**  
Pregoeiro

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2008**

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica n. 057/AJL/SES/08, fls. 86 a 97 dos autos, que está fundamentado no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 34-58 e 70-74.

**PROCESSO Nº 117584/2008**

**OBJETO:** Aquisição de Testes de HIV Comb e Chagas Elisa para atender a unidade do MT - Hemocentro.

**INTERESSADO:** **PMH Produtos Médicos Hospitalares.**

**VALOR:** R\$ 196.761,60 (cento e noventa e seis mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)

**DESPESA:** 3390.30.00

**FONTE:** 112

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2008.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2008.

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretario de Estado de Saúde.

Documento original assinado nos autos do processo.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 0004/2008**

RECONHEÇO a Inexigibilidade de licitação, considerando a orientação exposta no parecer n. 026/AJL/SES/2008 da Assessoria Jurídica de licitação, fls. 87 a 96, fundamentado no **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93** e alterações posteriores, nos documentos de habilitação de fls. 40 a 85.

**PROCESSO N. 43756/2008**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na manutenção dos equipamentos Vídeocolonoscópio e Vídeodoscópio da marca Olympus para atender a unidade do Hospital Regional de Rondonópolis.

**INTERESSADO:** Olympus Optical do Brasil Ltda.

**VALOR TOTAL: R\$ 45.855,21** (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2008.

**CARLOS JOSÉ DE CAMPOS**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SES/MT

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ratifico a inexigibilidade do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do **artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores**.

Cuiabá-MT, 14 de maio de 2008.

**AUGUSTINHO MORO**  
Secretario de Estado de Saúde.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATO  
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES**

**RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2008**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, através de seus Pregoeiros, nomeados pela Portaria nº 239/2007/GBSES, torna público para o conhecimento dos interessados que, conforme ocorreu na Sessão Pública do dia 13/05/2008, cujo objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DE NEUROCIRURGIA, DA CIRURGIA DE BUÇO-MAXILO-FACIAL E CIRURGIA VASCULAR PARA TENDER AO HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES-MT**, conforme especificações em edital, o resultado final do certame licitatório foi o seguinte:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
MARCOM INSTRUMENTAL C IRÚRGICO INDUSTRIA LTDA	01	R\$ 35.580,00
	02	R\$ 9.200,00
	03	R\$ 39.000,00
	04	R\$ 5.500,00
	05	R\$ 8.850,00

Cuiabá-MT, 15 de Maio de 2008.

**Ivan Schneider**  
Coordenador de Aquisições e Contratos

**Livia Theodoro Mendonça do Amaral**  
Pregoeira

Documento original assinado nos autos do processo.



# PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 76/PGJ

### "Disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso"

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições;

**Considerando** o teor da Resolução n.º 26, de 17 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, publicada no Diário da Justiça da União de 31/12/2007, que "*Disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências*", em especial o Art. 8º que determina que "*Os Ministérios Públicos dos Estados e da União editarão ato administrativo, em até sessenta (60) dias, contendo estas normas gerais e outras, conforme as suas peculiaridades*".

**RESOLVE:**

Art. 1º É obrigatória a residência do membro do Ministério Público na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, inclusive nos finais de semana.

§ 1º. Para fins desta Resolução, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na respectiva Comarca ou localidade onde exerce as suas atribuições, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º. A obrigatoriedade constitucional da residência na Comarca ou na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros do Ministério Público que atuam nas 1ª e 2ª instâncias.

Art. 2º O Procurador-Geral poderá autorizar, através de ato motivado, em caráter excepcional, a residência fora da Comarca ou da localidade onde o membro do Ministério Público exerce a titularidade de seu cargo, devendo ouvir previamente a Corregedoria-Geral.

§ 1º. A autorização somente poderá ocorrer se não houver prejuízo ao serviço e à comunidade atendida.

§ 2º. A autorização não implicará no pagamento de diárias, ajuda de custo ou quaisquer parcelas remuneratórias e indenizatórias alusivas ao deslocamento.

§ 3º. A autorização está condicionada à prévia comprovação dos seguintes requisitos:

I – apresentar o interessado requerimento dirigido ao Procurador-Geral, devidamente fundamentado;

II – estar em conformidade com as seguintes distâncias:

a) em comarcas contíguas até 30 Km, e nas demais até 60 Km, entre a sede da Comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, e contar com meio de acesso que permita o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias;

III – estar regular o serviço, inclusive quanto à disponibilidade para o atendimento ao público, às partes e à comunidade, atestada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

IV – estar vitaliciado.

§ 4º. O pedido não será conhecido se o interessado não estiver regularmente em dia com as suas atribuições ou tenha sido constatado atraso injustificado de serviço no cargo anteriormente ocupado.

§ 5º. O membro do Ministério Público que obtiver a autorização deverá, no caso de habilitação para concurso de promoção, remoção ou permuta, apresentar prova de efetiva residência no local autorizado.

§ 6º. Não será concedida autorização para que membro do Ministério Público possa residir em Estado diverso do qual deava exercer as suas funções.

§ 7º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público terá um prazo de dez (10) dias para se manifestar sobre o pedido.

Art. 3º O membro do Ministério Público, autorizado nos termos do artigo anterior, comparecerá diariamente, durante todo o expediente forense, à Comarca ou à localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Parágrafo único. O comparecimento diário importa no desenvolvimento de todas as atribuições e, especialmente, no atendimento ao público, às partes e à comunidade.

Art. 4º. A autorização, de caráter precário, poderá ser revogada a qualquer momento quando se tornar prejudicial à adequada representação da Instituição ou pela ocorrência de falta funcional por parte do membro do Ministério Público.

§ 1º. O pedido de revogação deverá ser motivado e poderá ser feito pela Corregedoria-Geral, por membros do Ministério Público ou por qualquer cidadão, vedado o anonimato, ouvindo-se, neste caso, o interessado.

§ 2º. Revogado o ato, o membro do Ministério Público terá o prazo de trinta (30) dias para fixar residência na Comarca ou na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 5º. A autorização será revogada pelo Procurador-Geral, de ofício ou a requerimento, ouvida a Corregedoria-Geral, em caso de descumprimento de qualquer das disposições contidas neste Ato, ou na hipótese de instauração de processo administrativo disciplinar por inobservância dos deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único. A residência fora da Comarca ou do local onde exerce a titularidade de seu cargo, sem a devida autorização, caracterizará infração funcional, sujeita a processo administrativo-disciplinar, nos termos da Lei Orgânica Estadual.

Art. 6º. O Procurador-Geral identificará a Corregedoria-Geral sobre a autorização para residir fora da Comarca ou da localidade onde exerce a titularidade de seu cargo, bem como sua revogação, que exigirá, dos membros do Ministério Público autorizados, o relatório detalhado de suas atividades e do cumprimento de suas funções e atribuições.

Art. 7º. A Corregedoria-Geral manterá o cadastro atualizado dos membros do Ministério Público autorizados a residir fora da Comarca.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 14 de maio de 2008.

PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 177/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. LEANDRO VOLOCHKO, Promotor de Justiça, 90 (noventa) dias de licença-prêmio por tempo de serviço, bem como a conversão em espécie, referente ao quinquênio de 02.01.2003 a 01.01.2008, nos termos do artigo 15, parágrafo único da Lei nº 8.626, de 28 de dezembro de 2006, que serão pagos de acordo com a disponibilidade financeira da instituição, conforme processo nº 000474-01/2008.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.  
Cuiabá, 05 de maio de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 193/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, considerando os fatos que vieram à tona nos autos de nºs 002120-01/2008, 002157-01/2008 e 002326-01/2008, por meio da comunicação apresentada pelo digno Promotor de Justiça Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio, zelando pelo devido processo legal, pela ampla defesa e pelo direito ao contraditório;

**RESOLVE:**

I.) Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta perpetrada, em tese, pelo servidor THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Pontes e Lacerda, pelas seguintes razões:

I.a) O referido servidor comunicou ao Dr. Luiz Gustavo Mendes de Maio que iria faltar ao trabalho, por conta própria, 01 (uma) vez por semana, para frequentar faculdade na cidade de Cáceres;

I.b) Apesar do Promotor de Justiça ter aconselhado o servidor a não se ausentar reiteradamente do local de trabalho sem autorização desta Procuradoria Geral, THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO não seguiu tal orientação, faltando injustificadamente ao trabalho nos dias 04, 07, 11, 18, 22, 23, 24, 25 e 30 de abril do corrente ano e no dia 05 do corrente mês e ano;

I.c) O comportamento descrito nos itens anteriores pode ser entendido como violação aos deveres contidos no artigo 143, da Lei Complementar nº 04/90, especialmente os relacionados nos incisos I (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo), III (observar as normas legais e regulamentares), IV (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais) e X (ser assíduo e pontual ao serviço); bem como inobservância das proibições expressas no artigo 144, da referida Lei Complementar, incisos I (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato) e XV (proceder de forma desidiosa);

I.d) O Código de Ética Funcional do Servidor Público (Lei Complementar Estadual 112/02), estabelece que *toda ausência injustificada do servidor público de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público estadual, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas* (artigo 2º, inciso XIV) e *que é dever fundamental do servidor público ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema* (artigo 4º, inciso XI); (sublinhei)

II. Designar o Promotor de Justiça Dr. POMILIO PAULO AZEVEDO SILVA NETO, os Servidores ANDERSON JOSÉ FABIAM e ANA CAROLINA SANTANA VALDEZ para compor a Comissão Processante, a ser presidida pelo primeiro, secretariada pelo segundo e auxiliada pelo terceiro.

III. Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão Processante deverá, após as formalidades, proceder ao interrogatório do Servidor THIAGO LUIZ ALVES DO NASCIMENTO, bem como à oitiva de testemunhas, inclusive efetuando todas as diligências que seu Presidente julgar pertinentes, nos termos do art. 74 da Lei Complementar 207/04, observando-se os princípios da ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

IV. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a Comissão concluir o processo administrativo, a contar da citação do servidor processado, remetendo-se os autos a este Procurador-Geral de Justiça com relatório conclusivo, observado o art. 99 da Lei Complementar 207/04, estabelecendo-se cláusula de sigilo nos presentes autos.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de maio de 2008.

Paulo Roberto Jorge do Prado  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 194/2008-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Dr. ADRIANO AUGUSTO STREICHER DE SOUZA, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias coletivas, referente ao exercício de 2003, para serem gozados com efeitos a partir do dia 04.08.2008, conforme Processo nº 002088-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 599/2007-PGJ, que concedeu à Dra. JOANA MARIA BORTONI NINIS, Promotora de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2005 a partir do dia 08.12.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos retroativos a 07.05.2008, conforme Processo nº 002076-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 498/2007-PGJ, que concedeu ao Dr. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2005 a partir do dia 01.10.2008, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 05.02.2009, conforme Processo nº 002010-01/2008.

Conceder à Dra. FERNANDA PAWELEC VIEIRA, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2007, para serem gozados com efeitos a partir do dia 02.06.2008, bem como 03 (três) dias de afastamento para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 241, de 17 de janeiro de 2006, c/c artigo 252, da Lei nº 4.964 de 26 de dezembro de 1985, Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE, com efeitos a partir do dia 02.07.2008, conforme Processo nº 001949-01/2008.

Conceder à Dra. MARIA FERNANDA CORRÊA DA COSTA, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 07.01.2009 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 01.07.2009, conforme Processo nº 001898-01/2008.

Conceder ao Dr. MARCELO LUCINDO ARAÚJO, Promotor de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2007, para serem gozados com efeitos a partir do dia 07.01.2009, conforme Processo nº 001990-01/2008.

Conceder à Dra. CLAIRE VOGEL DUTRA, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2006/2007, para serem gozados com efeitos a partir do dia 02.06.2008, conforme Processo nº 002108-01/2008.

Conceder à Dra. MARA LIGIA PIRES DE ALMEIDA BARRETO, Procuradora de Justiça, 10 (dez) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2007, para serem gozados com efeitos a partir do dia 12.05.2008, conforme Processo nº 002113-01/2008.

Conceder à Dra. CARLA MARQUES SALATI, Promotora de Justiça, 30 (trinta) dias de férias individuais, referente ao exercício de 2006, para serem gozados da seguinte forma: 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 02.06.2008 e 15 (quinze) dias com efeitos a partir do dia 26.03.2009, conforme Processo nº 002162-01/2008.

Retificar, em parte, a Portaria nº 121/2008-PGJ, que concedeu ao Dr. AGUSTO CESAR FUZARO, Promotor de Justiça, o gozo de 15 (quinze) dias de férias individuais, remanescentes do exercício de 2006/2007 a partir do dia 06.02.2009, para que seja considerado o gozo das férias acima mencionada, com efeitos a partir do dia 20.06.2008, conforme Processo nº 002137-01/2008.









- 19) Crimes relativos ao parcelamento do solo urbano (Lei nº 6.766/79);
- 20) Crimes contra o consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 21) Crimes contra a ordem tributária, a ordem econômica e relações de consumo (Lei nº 8.137/90);
- 22) Lei de drogas (Lei nº 11.343/06);
- 23) Crimes da lei de imprensa. (Lei nº 5.250/67);
- 24) Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97);
- 25) Lavagem de dinheiro;
- 26) Crimes hediondos. (Leis nºs. 8.072/90, 8.930/94, 9.695/98 e 11.464/07);
- 27) Crimes Eleitorais;
- 28) Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto Lei nº 201/67);
- 29) Crimes da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento);
- 30) Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84);
- 31) Crimes contra o idoso (Lei nº 10.741/03);
- 32) Crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Lei nº 7.716/89);
- 33) Crimes contra a pessoa portadora de deficiência física (Lei nº 7.853/89);
- 34) Lei de tortura (Lei nº 9.455/97);
- 35) Lei de violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei 11.340/06);
- 36) Lei de Licitações. (Lei nº 8.666/93);
- 37) Juizado Especial Criminal (Leis nºs. 9.099/95, 10.259/01 e 11.313/06);
- 38) Lei das Contravenções Penais;
- 39) Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98);
- 40) Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/05);
- 41) Lei do Crime Organizado (Lei nº 9.034/95);
- 42) Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65);
- 43) Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/69).

#### **b) Direito Processual Penal:**

- 1) Princípios do processo penal;
- 2) A lei processual no tempo e no espaço;
- 3) Persecução criminal extrajudicial: o inquérito policial, o Ministério Público e a polícia judiciária;
- 4) Prisão e liberdade provisória;
- 5) Ação penal. Classificação. Princípios. Condições. A justa causa. Denúncia. Queixa. Aditamento;
- 6) Jurisdição e competência;
- 7) Sujeitos processuais;
- 8) Citações e intimações;
- 9) Procedimentos: Comum e especiais. Procedimento do júri;
- 10) Procedimentos especiais (Tóxicos, imprensa, falência, responsabilidade dos prefeitos, responsabilidade dos funcionários públicos, honra, abuso de autoridade e trânsito);
- 11) Questões e processos incidentes. Exceções;
- 12) Da prova em geral e em espécie;
- 13) Sentença;
- 14) Nulidades;
- 15) Recursos em geral. Pressupostos recursais. Recursos em espécie. Recursos extraordinário e especial;
- 16) Habeas-corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança. Correição parcial;
- 17) Juizados Especiais Criminais - Lei nº 9.099/95;
- 18) Procedimentos relativos às intercepções telefônicas - Leis 9.296/96, 9.034/95 e 10.217/2001;
- 19) Quebra de sigilo bancário e fiscal;
- 20) Procedimentos contra as organizações criminosas;
- 21) Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei 1002/69).

#### **Grupoll**

##### **a) Direito Civil:**

- 1) Código Civil (Lei n. 10.406/02 e Lei n. 10.825/03);
- 2) Das Pessoas;
- 3) Dos Bens;
- 4) Dos Fatos Jurídicos;
- 5) Dos Direito das Obrigações;
- 6) Do Direito de Empresa;
- 7) Do Direito das Coisas;
- 8) Do Direito de Família;
- 9) Do Direito das Sucessões;
- 10) Das Disposições Finais e Transitórias;
- 11) Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei n. 4.675/42);
- 12) Código Civil (Lei n. 3.071/16): Das Pessoas. Dos Bens. Dos fatos jurídicos;
- 13) Registros Públicos (Lei n. 6.015/73);
- 14) Lei nº 8.560/92 (Investigação de Paternidade);
- 15) Loteamento e Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/79. Lei n. 8.971/94. Lei n. 9.265/96. Lei n. 9.278/96. Lei n. 9.534/97);
- 16) Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01);
- 17) Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/03);
- 18) Lei da Política Nacional das Pessoas Portadoras de deficiência. (Lei nº 7.853/89, 10.048/00 e 10.098/00).

##### **b) Direito Empresarial e Falimentar:**

- 1) Teoria da empresa. Empresa individual. Sociedades empresariais;
- 2) A crise da empresa e os regimes jurídicos de regulamentação;
- 3) Recuperação. Judicial. Extrajudicial;
- 4) Falência;
- 5) Responsabilidade contratual e extracontratual no direito de empresa.

##### **c) Direito Processual Civil:**

- 1) Ação: conceito e teorias da ação;
- 2) Sujeitos da relação processual. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros: assistência, nomeação à autoria, denunciação da lide e chamamento ao processo;
- 3) Ministério Público no Processo Civil;
- 4) Teoria das invalidades processuais. Conceito, espécie e regime jurídico;
- 5) Jurisdição Contenciosa e Voluntária. Conceito. Procedimento comum ordinário e procedimentos especiais: conceito e natureza jurídica. Processo Sumário (Lei nº 9.245/95);
- 6) A prova: ónus, momento, produção e objeto;
- 7) Sentença: conceito e classificações;
- 8) Recursos: conceito, espécie, regime jurídico e efeitos;
- 9) Coisa julgada: conceito. Limites subjetivos e objetivos;
- 10) Processo de execução;
- 11) Processo cautelar. Tutela cautelar e tutela antecipatória. Eficácia temporal dos proventos cautelares. Ação cautelar inominada. Arresto. Seqüestro, busca e apreensão, assecuração de provas, alimentos provisionais, posse em nome do nascituro - medidas provisionais do Direito de Família;
- 12) Ação de alimentos;
- 13) Ação de mandado de segurança;
- 14) Ação civil pública e demais ações coletivas. Compromisso de ajustamento e Inquérito Civil;
- 15) Ação popular;
- 16) Habeas data e mandado de injunção;
- 17) Separação e divórcio;
- 18) Ação de usucapião;
- 19) Interdição;
- 20) Perda e suspensão do poder familiar;
- 21) Recursos dos Tribunais Superiores (Lei nº 8.038/90);

- 22) Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95).

#### **Grupolll**

##### **a) Direito Constitucional:**

- 1) A Constituição: conceito, tipologia;
- 2) A aplicação da Constituição no tempo;
- 3) Teoria da norma constitucional: eficácia, interpretação e aplicabilidade;
- 4) Interpretação da Constituição;
- 5) Poder constituinte;
- 6) Limitações ao poder de reforma constitucional;
- 7) Fiscalização da constitucionalidade das leis: o controle difuso e o concentrado;
- 8) As ações diretas de inconstitucionalidade;
- 9) A ação declaratória de constitucionalidade;
- 10) A arguição de descumprimento de preceito fundamental (Lei Federal n. 9.882/99);
- 11) Princípios Fundamentais da Constituição Federal;
- 12) Direitos e deveres constitucionais individuais e coletivos;
- 13) Dos instrumentos de garantia dos direitos constitucionais;
- 14) Dos direitos sociais;
- 15) Da nacionalidade e da cidadania;
- 16) Dos direitos políticos. O Estado Federal - a União, os Estados Federados, os Municípios e o Distrito Federal;
- 17) Distribuição das competências: privativas, comuns e concorrentes;
- 18) Da intervenção;
- 19) Da administração pública;
- 20) Organização dos Poderes: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário;
- 21) As funções essenciais à Justiça: Ministério Público, Advocacia e Defensoria Pública;
- 22) A Defesa do Estado e Instituições Democráticas: Estado de defesa e Estado de Sítio;
- 23) Da Segurança Pública;
- 24) Da tributação e do orçamento;
- 25) Da Ordem Econômica e Financeira;
- 26) Da Ordem Social: seguridade, saúde, previdência e assistência social - educação e cultura;
- 27) Do meio ambiente;
- 28) Da família, da criança, do adolescente e do idoso;
- 29) Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- 30) Constituição do Estado de Mato Grosso.

##### **b) Direito Eleitoral:**

- 1) Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65);
  - 2) Órgãos da justiça eleitoral;
  - 3) Tribunal Superior Eleitoral;
  - 4) Tribunais Regionais Eleitorais;
  - 5) Juízes eleitorais;
  - 6) Juntas eleitorais;
  - 7) Composição e atribuições;
  - 8) Alistamento eleitoral: ato e efeitos da inscrição, transferência e encerramento; 9) Cancelamento e exclusão do eleitor;
  - 10) Domicílio eleitoral;
  - 11) Registro de candidatos;
  - 12) Elegibilidade e inelegibilidade;
  - 13) Impugnação de registro de candidatos;
  - 14) Votação: atos preparatórios, início e encerramento;
  - 15) Lugares de votação, seções eleitorais e mesas receptoras;
  - 16) Polícia e fiscalização perante as mesas receptoras;
  - 17) Partidos políticos: registro e funcionamento partidário;
  - 18) Filiação partidária;
  - 19) Finanças e contabilidade dos partidos;
  - 20) Prestação de contas;
  - 21) Acesso gratuito ao rádio e à televisão;
  - 22) Propaganda partidária;
  - 23) Apuração: abertura e contagem de votos perante as juntas eleitorais;
  - 24) Impugnações perante juntas eleitorais;
  - 25) Proclamação e diplomação dos eleitos;
  - 26) Recursos eleitorais, pressupostos de admissibilidade, efeitos prazos;
  - 27) Recursos perante juntas e juízes eleitorais e tribunais regionais;
  - 28) Propaganda eleitoral, fiscalização;
  - 29) Ação de impugnação de mandato eletivo;
  - 30) Investigação judicial eleitoral;
  - 31) Recurso sobre a diplomação;
  - 32) Crimes eleitorais, conceito, natureza e classificação;
  - 33) Tipos previstos na legislação eleitoral;
  - 34) Processo penal eleitoral;
  - 35) Investigação criminal eleitoral;
  - 36) Ação penal;
  - 37) Competência em matéria criminal eleitoral;
  - 38) Rito processual penal eleitoral;
  - 39) Invalidação e nulidade de atos eleitorais. Lei n.º 9.504/1997 – Lei das Eleições;
  - 40) Lei Complementar nº 64/90.
- ##### **c) Direito Administrativo:**
- 1) Princípios fundamentais da Administração Pública;
  - 2) Poderes da Administração;
  - 3) Administração direta e indireta;
  - 4) Ato Administrativo;
  - 5) Licitações;
  - 6) Contratos;
  - 7) Contratos de gestão, termos de parcerias, parcerias público-privadas e consórcios públicos;
  - 8) Serviços Públicos;
  - 9) Agentes Públicos;
  - 10) Controle dos atos administrativos;
  - 11) Responsabilidade Civil da Administração Responsabilidade objetiva. Direito de regresso;
  - 12) Domínio Público;
  - 13) Bens públicos: conceito, classificação, características;
  - 14) Desapropriação e outras formas de intervenção na propriedade. Conceito. Espécies;
  - 15) Improbidade administrativa. Conceito. Agente público. Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. Indisponibilidade dos bens. Declaração de bens;
  - 16) Improbidade administrativa: Atos de enriquecimento ilícito. Atos de prejuízo ao erário. Atos contra os princípios. Penalidades. Procedimento e prescrição. Legitimidade ativa. Disposições penais;
  - 17) Processo e Procedimento Administrativo;
  - 18) Lei de responsabilidade fiscal (LC nº 100/00).
- ##### **d) Direito Tributário:**
- 1) Princípios Constitucionais Tributários;
  - 2) Tributos: conceito - espécies e suas características;
  - 3) Preços Públicos: conceitos e identificação;
  - 4) Classificação dos Impostos;
  - 5) Direito Tributário: conceito e objeto - autonomia e relações com outros ramos do direito;
  - 6) Sistema Tributário Nacional: conceito - competências tributárias e suas limitações - espécies de

competências e sua definição constitucional - bitributação e *bis in idem* - espécies de limitações constitucionais ao poder de tributar - distribuição das receitas tributárias;

7) Legislação Tributária: conceito; fontes formais do direito tributário e suas funções;

8) Vigência e Aplicação da Legislação Tributária: distinção entre vigência e aplicação - regras quanto à entrada em vigor - aplicação (abrangência) da lei nova;

9) Interpretação e Integração da Legislação Tributária: distinção entre interpretação e integração - métodos de interpretação - meios de integração;

10) Obrigação tributária: conceito - espécies - elementos;

11) Fato Gerador da Obrigação Tributária: conceito e tipicidade - espécies (quanto à natureza da situação, quantos atos que compõem e quanto à formação no tempo) - aspectos temporais - hipóteses de incidência e de não-incidência (características e efeitos) - os atos ilícitos como hipóteses de incidência (exame da tributação dos atos ilícitos);

12) Sujeito Ativo: conceito nos tributos. Sujeito Passivo: conceito - espécies - formas de surgimento - modalidades de responsabilidade - responsabilidade por infrações - capacidade tributária passiva; domicílio tributário;

13) Crédito Tributário: conceito - constituição (lançamento) - modalidades de lançamento - revisão do lançamento;

14) Causas Suspensivas da Exigibilidade do Crédito Tributário: conceito de suspensão - hipóteses e suas características;

15) Causas de Exclusão do Crédito Tributário: conceito de exclusão - hipóteses e suas características;

16) Causas de Extinção do Crédito Tributário: conceito de extinção - hipóteses e suas características - pagamento indevido e sua repetição - decadência e prescrição;

17) Garantias e Privilégios do Crédito Tributário: conceito de garantia e de privilégio - regras aplicáveis. Imunidade e isenção;

18) Administração Tributária: fiscalização - dívida ativa - certidões negativas e positivas - contagem de prazos em matéria tributária;

19) Direito Financeiro: Conceito e objeto;

20) Orçamento. Conceito. Proposta orçamentária. Exercício financeiro. Restos a pagar;

21) Fiscalização e controle da execução orçamentária e financeira. O Tribunal de Contas no Brasil e suas atribuições;

22) Empenho, despesas empenhadas;

23) Títulos da dívida pública;

24) Repartição da receita tributária;

25) Lei de responsabilidade fiscal.

**e) Direitos Humanos:**

1) Direitos sociais e sua efetivação. Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes;

2) Direitos e garantias individuais e coletivos. Instrumentos processuais constitucionais;

3) Conceito de direitos humanos. Evolução histórica;

4) Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos: visão genérica;

5) Noções do sistema internacional de organismos de promoção e proteção de direitos humanos. Sistema interamericano;

6) Política Nacional de Direitos Humanos. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH;

7) O Ministério Público na defesa dos direitos humanos;

8) Direitos das pessoas portadoras de deficiência: configuração constitucional e infraconstitucional;

9) Direitos dos idosos. Configuração constitucional e infraconstitucional;

10) Direitos e interesses das populações indígenas e das comunidades remanescentes de quilombos. Populações tradicionais;

11) Tratados, Convenções, Pactos Internacionais de Defesa de Direitos Humanos que o Brasil seja Signatário.

**GrupolV****a) Direitos Difusos e Coletivos:**

1) Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

2) Ação Civil Pública: conceito e objeto;

3) Legitimação ativa;

4) Legitimação passiva;

5) Interesse de agir;

6) Litisconsórcio e assistência;

7) Competência;

8) Recursos;

9) Coisa julgada;

10) Execução e fundo para reconstrução dos bens lesados;

11) Inquérito Civil: objeto, instauração, poderes instrutórios, compromisso de ajustamento de condutas e arquivamento;

12) Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766/79);

13) Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde (Lei n. 9.656/98);

14) Estatuto do Torcedor (Lei n.10.671/03);

15) Defesa da Moralidade Administrativa: Lei Complementar n. 101/01; Leis n.s 8.429/92 e 8.666/93; Decreto-Lei n. 201/67;

16) Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania: Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiências (Lei n. 7.853/89; Lei n. 10.048/00 e Lei n. 10.098/00);

17) Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais (Lei n. 10.216/2001 e Lei n. 10.708/03);

18) Sistema Único de Saúde (Lei n. 8.080/90 e Lei n. 8.142/90);

19) Política Nacional do Idoso (Lei n. 10.741/03 e Lei n. 8.842/94);

20) Fiscalização das Fundações (Lei n. 8.958/94; Lei n. 9.790/99 e Lei n. 9.637/98);

21) Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

**b) Legislação do Ministério Público:**

1) Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei nº 8.625/93;

2) Lei Complementar Estadual do Ministério Público-MT - LC nº 27/93;

3) Lei Complementar - LC nº 75/93.

**c) Direito Ambiental:**

1) Conceito de meio ambiente e de Direito Ambiental;

2) Princípios de Direito Ambiental: prevenção e precaução - poluidor e usuário - pagador - Cooperação internacional - função social e ambiental da propriedade - do desenvolvimento Sustentável - direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental;

3) Repartição constitucional das competências em matéria ambiental;

4) Bens e atividades relacionadas com o meio ambiente na Constituição Federal;

5) Da Política Nacional do Meio Ambiente;

6) Do Sistema Nacional do Meio Ambiente;

7) Resoluções do Conama;

8) Dos conceitos - meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor, recursos naturais e dano ambiental;

9) Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: Licenciamento Ambiental - EIA/RIMA - Zoneamento Ambiental - Publicidade;

10) Responsabilidade por dano ao meio ambiente: Civil, Administrativa e Penal;

11) Lei 9605/98;

12) Sistema nacional de unidades de conservação da natureza (Lei n. 9.985/00);

13) Política nacional dos recursos hídricos (Lei n. 9.433/97);

14) Código Florestal (Lei n. 4.771/65) - Urbanismo e Meio Ambiente (Lei de parcelamento do solo urbano nº 6.766/89), Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01);

15) Da responsabilidade civil do poluidor degradador - da responsabilidade civil do Estado e da

responsabilidade civil do profissional contratado;

16) Lei federal n. 11.105/05 (Lei da Biossegurança).

**d) Direito Sanitário:**

1) O Direito à saúde na ordem constitucional;

2) Saúde, direito sanitário e instrumentos legais;

3) O Sistema Único de Saúde, seus Princípios e Diretrizes norteadores, as atribuições administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde, as condições, critérios e fatores determinantes na Organização e Planejamento de um Sistema de Saúde;

4) Plano e Fundo de Saúde;

5) Política de Saúde Mental no Brasil, Reforma Psiquiátrica, serviços substitutivos ao hospital Psiquiátrico e o papel do Ministério Público;

6) O Sistema de Vigilância Sanitária, a importância do serviço de vigilância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente e os instrumentos para efetividade das ações de vigilância e proteção da saúde;

7) O Controle Social, os Conselhos de Saúde, a Resolução nº 333/03, do Conselho Nacional de Saúde - CNS e as características, atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Saúde e de seus integrantes;

8) O financiamento do direito à saúde, segundo os preceitos constitucionais e infraconstitucionais em vigor;

9) Assistência Farmacêutica e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;

10) Pacto pela Saúde e suas diversas implicações;

11) Consórcio intermunicipal de saúde, as cooperativas, entidades filantrópicas e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

12) Responsabilidade administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde;

13) Crimes contra a saúde pública no Código Penal, Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 9434/97 e Lei Federal nº 9263/96;

14) Intervenção e emprego de iniciativas legais do Ministério Público na área do Direito Sanitário.

**e) Direito do Consumidor:**

1) Natureza jurídica das normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078. de 11 de novembro de 1990;

2) Relação jurídica de consumo: Sujeitos - Consumidor - Fornecedor;

3) Objeto da relação de consumo: Produtos - Serviços - Serviços públicos;

4) Princípios aplicáveis à relação jurídica de consumo: Vulnerabilidade do consumidor - Hipossuficiência do consumidor - Boa-fé - Informação - Segurança - Inversão do ônus da prova - "In dubio pro" consumidor. Repressão eficiente aos abusos;

5) Teoria da Qualidade. Tipos de periculosidade. Deveres do fornecedor;

6) O fato do produto ou do serviço: Responsabilidade civil pelos acidentes de consumo - Causas de exclusão da responsabilidade - Caso fortuito e força maior - Responsabilidade subsidiária do comerciante - A solidariedade na responsabilidade do comerciante - Hipóteses de responsabilidade solidária e subsidiária do comerciante - Os responsáveis pelo dever de indenizar - Dever de indenizar independente de vínculo contratual - Responsabilidade dos profissionais liberais. A culpa do profissional liberal - O ônus da prova;

7) Vícios dos produtos e serviços: Incidentes de consumo - Obrigações do fornecedor de produtos ou serviços com vícios - Distinção entre incidentes e acidentes de consumo. Teoria dos vícios redibitórios;

8) Desconsideração da pessoa jurídica;

9) Prazos decadenciais e de prescrição na relação de consumo: - Decadência: Prescrição. Garantias: Legal e Contratual;

10) Práticas comerciais: A oferta - A publicidade - Práticas abusivas - Cobrança de dívidas - Cadastro de consumidores e fornecedores;

11) Proteção contratual: Evolução da teoria contratual - Conhecimento prévio das cláusulas - Interpretação de cláusulas dúbias - Pré-contratos - Direito de arrependimento;

12) Cláusulas contratuais abusivas: Revisão das cláusulas abusivas;

13) Outorga de crédito e concessão de financiamento;

14) Defesa do Consumidor em juízo: Defesa coletiva (Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos) - Legitimação para a defesa coletiva - Competência - Coisa julgada - Litispendência e Execução;

15) Defesa individual. Legitimação - Competência;

16) Contratos de adesão.

**f) Direito da Criança e do Adolescente:**

1) O Estatuto da Criança e do Adolescente e os direitos fundamentais;

2) Família natural e substituta. Guarda - Tutela - Adoção;

3) Política de atendimento. Linhas de ação e política de atendimento. Políticas sociais básicas - Políticas e programas de assistência social - Serviços de prevenção e atendimento - Proteção jurídica - social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente - Diretrizes da política de atendimento;

4) Municipalização do atendimento - Criação de Conselhos com participação popular paritária - Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar;

5) Medidas de proteção. Aplicação. Medidas específicas;

6) Medidas aos pais ou responsáveis;

7) Prática de ato infracional. Conceito de ato infracional. Inimputabilidade penal. Direitos individuais. Garantias processuais. Medidas sócio-educativas. Remissão;

8) Justiça da Infância e da Juventude. Generalidades. Juiz. Serviços auxiliares;

9) Procedimentos. Generalidades. Perda e suspensão do poder familiar. Destituição da tutela. Colocação em família substituta. Apuração de ato infracional atribuído a adolescente;

10) Peculiaridades. Recursos. Ministério Público, Advogado;

11) Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos das crianças e adolescentes;

12) Infrações Administrativas;

13) Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente;

14) Lei nº 8.242/91 - CONANDA, Decreto nº 5.089/04 (Composição, Estruturação, Competências e Funcionamento do CANANDA);

15) Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, de 20/11/89, assinada pelo Brasil em 26/01/90, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 28 de 14/09/90;

16) Tratados, Pactos e Convenções Internacionais de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente que o Brasil seja Signatário;

17) Lei nº 8.560/92 (Investigação de Paternidade);

18) Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

19) Lei nº 10.421/02.

**g) Estatuto do Idoso.****Língua Portuguesa:**

1) Ortografia: sistema ortográfico vigente;

2) Morfossintaxe: classes gramaticais - flexão verbal - modos, vozes, tempos e aspectos do verbo - flexão nominal - identificação e emprego das classes gramaticais, especialmente dos numerais, dos pronomes e das conjunções - concordância verbal e nominal - regência verbal e nominal - crase - colocação dos termos na oração e das orações no período - colocação pronominal - pontuação comum e especial: vírgula, ponto e vírgula, travessão e parênteses - frase, oração e período - a oração e seus termos - estrutura da oração e do período - os processos sintáticos: coordenação e subordinação - paralelismo sintático - equivalência e transformação de estruturas - discurso direto e indireto;

3) Semântica: significado de palavras e expressões - relações de sinonímia e antonímia - denotação e conotação - significação e contexto - terminologia jurídica: vocabulário técnico (específico do Direito) e semitécnico (emprestado da linguagem comum), significado, aspectos ortográficos e morfossintáticos;

4) Compreensão e interpretação de textos: análise e interpretação de textos - tipos de texto - estrutura textual - relação entre idéias: coesão e coerência - recursos coesivos - ponto de vista do autor - idéia central e idéias convergentes- informações literais e inferências - intertextualidade e extratextualidade.

**ATO Nº 132/2008-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Exonerar**, a pedido, o servidor **VICENTE FALCÃO DE ARRUDA FILHO**, advogado, portador do RG nº 440.986-SSP/MT e do CPF nº 328.721.601-59, do cargo em comissão de assessor de Procurador, nível **MP-CNE-III**, da Procuradoria-Geral de Justiça, lotado no Gabinete do ex-Procurador de Justiça junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Dr. **JOSÉ EDUARDO FARIA**, com efeitos **retroativos a 05.05.2008**.

Cuiabá, 14 de maio de 2008.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO nº 133/2008-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 005/2007-CPJ, resolve: **CRENCIAR** as **estagiárias aprovadas no último Exame de Seleção**, publicado no **Diário Oficial** do Estado em **14/06/07**, para exercer suas atribuições, conforme ordem de classificação abaixo:

**COMARCA DE CUIABÁ-MT**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
87º	Desistente		
88º	Leticia Batista de Souza	1632097-2/MT	19/05/2008

**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT**

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
4º	Desistente		

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO
5º	Maria de Lurdes Zasso	3986337-5/PR	28/04/2008

Cuiabá, 14 de maio de 2008.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO Nº 135/2008-PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 002532-01/2008, **RESOLVE: Conceder pensão por morte** à Srª **MARIANTONIA SANTALÚCIA FARIA**, portadora do RG nº 134.814-SSP/MT e do CPF nº 551.621.931-00, viúva do ex-Procurador de Justiça, Dr. **JOSÉ EDUARDO FARIA**, de acordo com o Art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 27, de 19 de novembro de 1993 (*Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso*), com proventos calculados em conformidade com o que preconiza o Art. 40, parágrafo 7º da Constituição Federal, com alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 41/03, para que produza efeitos **retroativos a 03 de maio de 2008 (data do óbito)**.

**Paulo Roberto Jorge do Prado**  
Procurador-Geral de Justiça

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Edital n.º: 012/2008-MP/PGJ. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da Sessão: 30 DE MAIO DE 2008, ÀS 9h. Credenciamento: 8h30m. Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E PROMOCIONAIS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. **LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTAS:** Ministério Público do Estado de Mato Grosso, à Rua Seis, S/Nº, Centro Político e Administrativo - CPA, CEP 78050-900, Cuiabá, Mato Grosso. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No site [www.mp.mt.gov.br](http://www.mp.mt.gov.br) (link Licitações), podendo também ser obtido pelo e-mail [licitacoes@mp.mt.gov.br](mailto:licitacoes@mp.mt.gov.br), ou na Gerência de Licitações, endereço supracitado, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 14h às 17h30, mediante a apresentação de Disquete/Pendrive.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.  
**Susana Fátima dos Santos**  
Pregoeiro Oficial

Port. nº 255/2007-PGJ de 21/05/07, DOE/MT de 23.05.07.

# DEFENSORIA PÚBLICA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº. 001/2008/Defensoria Pública**

**CRENCIAMENTO:** das 8h30m às 9h00m do dia 30 de maio de 2008.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:** às 9h00m do dia 30 de maio de 2008.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Aquisição/fornecimento de material Permanente – conforme especificações e qualificações dos materiais determinados no item 12 do edital.

**AQUISIÇÃO DO EDITAL:**  
[www.defensoriapublica.mt.gov.br](http://www.defensoriapublica.mt.gov.br)  
**Telefone:** (65) 3613-3424 ou 3613-3400 / Fax: (65) 3613-3400

**Endereço:** Defensoria Pública do Estado - Rua 06, esquina com a Rua 04, Lote 01, Quadra 11, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970. Cuiabá- MT

**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS:** Sala de Pregões nº 006 da Secretaria de Estado de Administração, situada na Avenida Transversal I – Bloco C3 – Palácio Paiguaguá – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2008.

**Cloaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**

Subdefensor Público-Geral do Estado  
Ordenador de Despesas

# PODER LEGISLATIVO

**AL**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**RESOLUÇÃO Nº 865, DE 13 DE MAIO DE 2008.**

Autor: Deputado Dilceu dal Bosco

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Renata Suyene Pauli Leitão.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Renata Suyene Pauli Leitão.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de maio de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário  
Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 864, DE 13 DE MAIO DE 2008.**

Autor: Deputado Dilceu dal Bosco

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Edir Santana Dalabarba.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Edir Santana Dalabarba.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de maio de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário  
Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, considerando Parecer nº 048/2008, da Procuradoria Geral - AL-MT, fundamentado no art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, reconhece e declara a inexigibilidade de licitação para contratação de 60 (sessenta) assinaturas mensais por um período de doze meses do seguinte Jornal: A GAZETA. Cuiabá-MT, 14 de maio de 2008. Dep. Sérgio Ricardo – Presidente, Dep. José Geraldo Riva – 1º Secretário.

**RESOLUÇÃO Nº 849, DE 13 DE MAIO DE 2008.**

Autor: Deputado Wagner Ramos

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alexandre Correia de Mello.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Alexandre Correia de Mello.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de maio de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário  
Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 866, DE 13 DE MAIO DE 2008.**

Autor: Deputado Dilceu dal Bosco

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Inês Cervilheira Silva.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Inês Cervilheira Silva.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de maio de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário  
Dep. Walter Rabello - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 867, DE 13 DE MAIO DE 2008.**

Autor: Deputado Dilceu dal Bosco

**Concede o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Darcília Tessaro de Paula.**

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o Título de Cidadã Mato-grossense a Senhora Darcília Tessaro de Paula.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 13 de maio de 2008.

Original assinado: Dep. Sérgio Ricardo - Presidente  
Dep. Riva - 1º Secretário  
Dep. Walter Rabello - 2º Secretário









o Decreto nº 5.567/2002, que aprovou o Manual de Gestão de Documentos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e quanto a Resolução nº 14/2001, do Conselho Nacional de Arquivos Públicos, que dispõe sobre a eliminação de documentos produzido por instituições públicas e de caráter público. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 2.199-4/1998 e 14.512-9/1998, 22.144-5/1998, 4.312-0/1999, 19.070-5/1999, 6.435-7/2000, 21.486-8/2003 - apensos  
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Assunto Convênio nº 019/1998-PADIC  
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS

ACÓRDÃO nº 928/2008: Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA BACIA DO LIRA. CONVÊNIO Nº 019/98/PADIC. REGISTRO DOS 4º E 5º TERMOS ADITIVOS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA APRECIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS POR SER O RECURSO DE ORIGEM FEDERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 205, § 2º DA RESOLUÇÃO 14/2007. ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 019/2008 da Procuradoria de Justiça, em: 1) REGISTRAR o § 4º e 5º Termos Aditivos ao Convênio nº 019/1998-PADIC, constantes dos Processos nºs 19.070-5/1999 e 6.435-7/2000 - apensos, firmados entre o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Bacia do Lira; 2) encaminhar os autos ao Tribunal de Contas da União para apreciação da prestação de contas, por ser o recurso de origem Federal, nos termos do artigo 205, § 2º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado). Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.159-4/2008  
Interessada LUISA CAPARROZ INBERNON VOLPE  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 929/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.694/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.559/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-3-2008, pág. 2, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUISA CAPARROZ INBERNON VOLPE, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "08", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Dr. Mário Corrêa da Costa", no município de Paranaitá, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 44-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 2331-0/2008  
Interessada MARA RUBIA GOMES DE SOUZA LEPESTEUR  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 930/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, mais os artigos 83, 87, inciso I, alínea "a", e § 1º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.698/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 140/2008/SAD, de fl. 27-TC, de 22-1-2008, pág. 10, referente à concessão de pensão vitalícia a Sra. MARA RUBIA GOMES DE SOUZA LEPESTEUR, em virtude do falecimento do Sr. Frederico Carlos Leppesteur, no cargo de Coronel, lotado quando em atividade, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 26-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.010-0/2008 e 7.908-1/2006-apenso.  
Interessada ELZA ÂNGELA MEDEIROS MIRANDA  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro ARY LEITE DE CAMPOS  
ACÓRDÃO Nº 931/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 316/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.585/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 006/2008, de fl. 12-TC, da Prefeitura Municipal de São José do Povo, publicado no "Jornal Oficial dos Municípios", de 11-4-2008, pág. 26, referente a pensão vitalícia a Sra. ELZA ÂNGELA MEDEIROS MIRANDA e temporária à menor Patricia Medeiros Miranda, na proporção de 50% para cada uma, em decorrência do falecimento do Sr. Antonio Luiz Miranda, Motorista, Classe "E", Nível "I", aposentado pelo Fundo Municipal de Previdência de São José do Povo, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 2.934-3/2008  
Interessada ONEIDE ROSA DA SILVA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
ACÓRDÃO Nº 932/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, parágrafo 1º, inciso III,

alínea "b", parágrafos 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º, artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX da Lei Federal nº 10.887/2004, artigo 122 da Lei Orgânica Municipal, artigo 12, inciso III, alínea "b", parágrafos 1º e 5º, artigo 13, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.614/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.552/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 359/2008, de fl. 63-TC, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis, de 6-2-2008, de aposentadoria voluntária, por implimento de idade, da sra. ONEIDE ROSA DA SILVA, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, referência "C", Nível "I", Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nesta Capital, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 88-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.245-0/2008  
Interessada MARIA NERY DE SOUZA  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI  
ACÓRDÃO Nº 933/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos dos incisos I, II, III, e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 104/2002, e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.693/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.562/2008, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 20-3-2008, pág. 2, que concede aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA NERY DE SOUZA, no cargo efetivo de Professor, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Padre Ernesto Camilo Barreto", nesta Capital, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 25-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.145-4/2008  
Interessada MILOCA ALMEIDA MORAES  
Assunto Aposentadoria voluntária  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 934/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.817/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.685/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.565/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 20-3-2008, pág. 3, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição da Sra. MILOCA ALMEIDA MORAES, estável na categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional, Classe "B", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Manoel Gomes", no município de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 36-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 3.366-9/2008  
Interessada ELVIRA DE OLIVEIRA MARTINS DOS REIS  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 935/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 243, 245, inciso I, alínea "a" e 246, todos da Lei Complementar nº 04/1990. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.255/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Administrativo nº 2.472/2008/SAD, de fl. 32-TC, publicada no DOE, de 25-2-2008, pág. 4, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. ELVIRA DE OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, em decorrência do falecimento do Sr. Miguel Gentil dos Reis, Auxiliar de Reabilitação, Referência "24", aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 31-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nº 5.127-6/2008  
Interessada JUSSARA BARBOZA DE ARAÚJO CABRAL  
Assunto Pensão  
Relator Conselheiro VALTER ALBANO  
ACÓRDÃO Nº 936/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 224, artigo 225, § 1º, artigo 226, inciso I, alínea a, artigo 227 da Lei nº 1.164/1991, artigo 7º, inciso I, artigo 24, inciso I, e artigo 25, inciso I, da Lei nº 2.719/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.643/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 001/2008, de fl. 25-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, de 23-1-2008, pág. 16, que concede o benefício de pensão vitalícia a Sra. JUSSARA BARBOZA DE ARAÚJO CABRAL, em decorrência do falecimento do Sr. João Gualberto Cabral Neto, Médico Clínico Geral, lotado quando em atividade, na Secretaria de Saúde, no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 12-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 2.043-5/2008  
 Interessado ADIM CINTRA LEAL  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 937/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 117, inciso III, alínea "d" e artigo 165 da Lei Complementar nº 25/1997, anexo "V" da Lei Municipal Complementar nº 048/2003, atualizada pelos Decretos 297/2005, 222/2005 e 225/2007, artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal Complementar nº 062/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.551/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 105/2007 de fl. 06-TC, da Prefeitura Municipal de Cáceres, publicada no Jornal Correio Cacerense de 23 e 24-10-2007, pág. 05, de aposentadoria voluntária, por idade, do Sr. ADIM CINTRA LEAL, servidor efetivo no cargo de Guarda, Classe "E", Nível "I", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do referido Município, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 55-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.996-6/2007  
 Interessado ALVINO SERVOLO DA SILVA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 938/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Várzea Grande, artigo 195, inciso III, da Lei Municipal nº 1.164/1991, artigo 12, inciso II, da Lei Municipal nº 2.719/2004 e Lei Municipal nº 2.861/2006. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.695/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 007/2008, de fl.82-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande, publicado no jornal Oficial dos Municípios de 19-2-2008, pág. 27, de aposentadoria voluntária do Sr. ALVINO SERVOLO DA SILVA, efetivo na cargo de Agente de Segurança e Manutenção, Nível Elementar, lotado na EMEB Secretaria Municipal de Educação, no município de Várzea Grande, com proventos proporcionais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 30-TC, tendo sido revogado o Ato nº 032/2007. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 1.626-8/2008  
 Interessado VICENTE BENEDITO DA COSTA  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator CONSELHEIRO ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 939/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 3º, incisos I, II e III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 40 parágrafo único da Constituição do Estado de Mato Grosso, artigos 60 e 58, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá e artigo 16, inciso I da Lei nº 2.434/1987 com redação da Lei nº 2.649/1988. Legalidade do novo cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.691/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 413/2006, de fl. 40-TC, publicado na Gazeta Municipal, de 15-12-2006, pág. 11 e a Portaria retificatória de nº 0074/2008, de fl.55-TC, publicada na Gazeta Municipal de 7-3-2008, ambos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, referente a aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição do Sr. VICENTE BENEDITO DA COSTA MONTEIRO, efetivo no cargo de Agente Operacional, referência "O", Nível "V", lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, com proventos integrais, no Cuiabá-Prev, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 65-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e HUMBERTO BOSAIPO. Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Processo nº 3.222-0/2008  
 Interessado MAURO DE BRITO CHAVES  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 940/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, com as alterações previstas pelas Leis Complementares nºs 206/2004 e 277/2007, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.553/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.226/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 22-2-2008, pág. 4, e o Ato Governamental nº 5.778/2008, de fl. 68-TC, publicado no DOE, de 4-4-2008, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, de aposentadoria por invalidez do Sr. MAURO DE BRITO CHAVES, efetivo no cargo de Professor, Classe "A", Nível "07", lotado na Secretaria Municipal de Educação/ Escola Estadual "José Mendes Martins", no município de Várzea Grande, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 51-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.710-0/2008  
 Interessada WALDERES PEDROSO SILVA  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 941/2008:** EMENTA: Pensão nos Termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 28, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 62/2005. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer nº 1.697/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 018/2008, de fl. 08-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, publicado no Jornal Expressão, de 16-3-2008, pág. 8, que concede pensão a Sra. WALDERES PEDROSO SILVA, em decorrência do falecimento do Sr. Elso Silva, Classe "I", Nível "I", lotado quando em atividade, na Secretaria Municipal de Finanças, do município de Cáceres, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO E WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 3.021-0/2008  
 Interessada LEDA MARIA SÉRGIO RONDON  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 942/2008:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º inciso I § 3º e § 4º, artigo 28 inciso II, da Lei Municipal nº 4.592/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.696/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR Portaria nº 152/2006, de fl. 21-TC, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, publicado na Gazeta Municipal de 23-6-2006, pág. 17, que concede pensão vitalícia a Sra. LEDA MARIA SÉRGIO RONDON, e temporária aos filhos menores, Lídia Maria Rondon Silva e Valeska Maria Rondon Silva, na proporção de 33,33% para cada uma, estes representados pela genitora Leda Maria Sérgio Rondon, em decorrência do falecimento do Sr. Emerson da Silva, onde ocupava o cargo de Técnico Manutenção e Infra-Estrutura, Nível "TMIE 2", Classe B, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, nesta Capital com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento o senhor conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processos nºs 6.069-0/2008 e 21.887-1/1997  
 Interessada AURORA ZANON CHIQUEZI  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 943/2008:** Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I da Lei Municipal nº 657/2005, que rege a previdência municipal. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.572/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 010/2008, de fl. 11-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, publicada no "Jornal do Vale", de 12-4-2008, pág. 10, que concede pensão vitalícia, em favor da Sra. AURORA ZANON CHIQUEZI, em decorrência do falecimento do Sr. Riciéri Chiquezi, aposentado por idade, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia - SIMPREV, no município de Nova Olímpia, com a fundamentação legal constante da referida portaria, considerando LEGAL o cálculo de benefício à fl. 13-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 5.365-1/2008  
 Interessado JOÃO CELSO MARTINS PIMENTA  
 Assunto Reserva remunerada  
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES  
**ACÓRDÃO Nº 944/2008:** Ementa: Reserva remunerada nos termos do artigo 42, § § 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 125/2003. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.679/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 5.704/2008, de fl. 05-TC, publicado no DOE de 1º-4-2008, pág. 12, que transfere para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JOÃO CELSO MARTINS PIMENTA, na graduação de 2º SARGENTO- PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – Comando Regional I, no município de Chapada dos Guimarães, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 106-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 14.897-0/2007  
 Interessado NILDES GARCIA  
 Assunto Retificação de Ato aposentatório  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
**ACÓRDÃO Nº 945/2008:** Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar nº 50/1998, regulamentada pelo Decreto nº 1.280/2000, alterada pela Lei Complementar nº 206/2004, c/c o artigo 20, da Lei Complementar nº 104/2002 e as disposições do Decreto nº 2.816/1998, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.690/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 3.401/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 29-8-2007, pág. 11, e o Ato Governamental nº 4.155/2007, de fl. 115-TC, publicado no DOE, de 6-11-2007, pág. 8, e o Ato Governamental nº 5.779/2008, de fl. 145-TC, publicado no DOE de 4-4-2008, pag. 10, que retifica, em parte, o Ato Governamental nº 3.401/2007, com suas alterações pelo Ato Governamental nº 4.155/2007, de aposentadoria voluntária, do Sr. NILDES GARCIA, efetivo, no cargo de Professor, Classe "B", Nível "07", lotado na Secretaria de Estado de Educação/ Escola Estadual "José de Alencar", no município de Rio Verde considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 149-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 16.982-0/2007  
 Interessada ROSA MARIA MARTINS  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 946/2008: Ementa: Ato aposentatório com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 87, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, artigo 76, artigo 195, inciso III, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.164/1991. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.582/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 020/2008, de fl. 90-TC, do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, de 27-3-2008, pág. 67, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSA MARIA MARTINS, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 92-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 8.816-1/2007  
 Interessada MARIA ALBINA DO NASCIMENTO  
 Assunto Pensão  
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
 ACÓRDÃO Nº 947/2008: Ementa: Pensão com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigo 2º da Lei nº 10.887/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo do benefício. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.699/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato nº 086/2006, de fl. 36-TC, da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial da Justiça, de 13-11-2006, páginas 58 e 59, referente à concessão de pensão vitalícia em favor da Sra. MARIA ALBINA DO NASCIMENTO, em decorrência do falecimento da Sra. Joselina Felismina do Nascimento Pereira, Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe D, Referência FD6, lotada, quando em atividade, na Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, com a fundamentação legal constante do referido ato, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 14-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Processo nº 19.459-0/2007  
 Interessada DUCARMA OLIVEIRA NEVES  
 Assunto Aposentadoria voluntária  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 948/2008: Ementa: Ato aposentatório com base nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais o artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei nº 8.089/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.549/2008 da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR o Ato Governamental nº 4.359/2007, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 3-12-2007, pág. 9, retificado em parte pelo Ato nº 5.634/2008, de fl. 87-TC, publicado no DOE, de 31-3-2008, pág. 29, de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DUCARMA OLIVEIRA NEVES, na categoria funcional de Agente Orientador do Sistema Sócio-Educativo, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nesta Capital, com a fundamentação legal constante dos referidos atos, considerando LEGAL o cálculo de proventos

apresentado à fl. 69-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 864-8/2008  
 Interessada LEONEIDA SARAVY MAIDANA  
 Assunto Aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 949/2008: Ementa: Ato aposentatório nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 4.592/2004, acrescida das vantagens do artigo 47, parágrafo único e artigo 85 da Lei Municipal nº 4.594/2004. Apto ao registro. Legalidade do cálculo de proventos. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 1.550/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 342/2007, de fl. 35-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 30-11-2007, pág. 12, e a Portaria refictória nº 0076/2008, de fl. 53-TC, publicada na Gazeta Municipal, de 7-3-2008, pág. 24, que concede aposentadoria por invalidez a Sr. LEONEIDA SARAVY MAIDANA, efetiva no cargo de Professora especialista, Nível "PE", Referência "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, com proventos integrais, com a fundamentação legal constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado à fl. 33-TC. Remetam-se os autos ao setor competente para cumprimento da decisão. Após, restitua-se o processo ao órgão de origem. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Processo nº 5.028-8/2008 e 22.587-8/2005  
 Interessada SUELI ALBA  
 Assunto Reversão de aposentadoria por invalidez  
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
 ACÓRDÃO Nº 950/2008: Ementa: Ato de reversão de aposentadoria. Retorno de servidor aposentado por invalidez à atividade. Previsão legal: artigo 37 da Lei Municipal nº 598/2004. Apto ao registro. Revogação a partir de 15-2-2008 os efeitos do Acórdão nº 2.072/2005, que registrou à época a Portaria de aposentadoria. ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acompanhando parcialmente o Parecer nº 1.483/2008, da Procuradoria de Justiça, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, em REGISTRAR a Portaria nº 007/2008, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Vera, publicada no jornal "O Ceileiro do Norte" de 18-3-2008, que dispõe acerca da reversão da aposentadoria por invalidez, da Sra. SUELI ALBA, da Prefeitura Municipal de Vera, retornando-a ao Serviço Público Municipal, com a fundamentação legal constante da referida portaria, revogando-se a partir de 15-2-2008, os efeitos do Acórdão nº 2.072/2005 de 14-12-2005, que havia registrado a Portaria nº 057/2005, de fl. 31-TC, que aposentou a servidora. Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e HUMBERTO BOSAIPO.

Cuiabá, em 15 de maio de 2008.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAOUD ABDALLAH  
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JEAN FÁBIO DE OLIVEIRA

Técnico Instrutivo e de Controle

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 008/2008 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneu, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por Lote. Para o **LOTE 01 – Material Hospitalar** – sagrou-se vencedora a empresa: **RM HOSPITALAR LTDA**, com o valor final de **R\$ 94.900,00 (Noventa e quatro mil e novecentos reais)**. **LOTE 02 – Medicamentos do Hospital Municipal** – sagrou-se vencedora a empresa: **STOCK DIAGNÓSTICO LTDA**, com o valor final de **R\$ 121.000,00 (Cento e vinte e um mil reais)**. **LOTE 03 – Medicamentos Contratados** – sagrou-se vencedora a empresa: **DENTAL CENTROESTE LTDA**, com o valor final de **R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais)**. **LOTE 04 – Farmácia do Centro de Saúde** – sagrou-se vencedora a empresa: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor final de **R\$ 23.900,00 (Vinte e três mil e novecentos reais)**. **LOTE 05 – Farmácia Básica do Centro de Saúde** – sagrou-se vencedora a empresa: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com o valor final de **R\$ 18.450,00 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885.

Alto Araguaia – MT 15 de Maio de 2.008

**Renata Fermino de Oliveira**  
 Pregoeira (DMT/DO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA PREGÃO PRESENCIAL 007/2008 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueneu, n.º552 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, tipo menor preço por item. Para o **Item 01 - Ambulância**

– sagrou-se vencedora a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA, com sua proposta no valor total de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)**. **Item 02 – Veículo de passeio 4 portas com ar:** sagrou vencedora a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA, com sua proposta no valor total de **R\$ 31.225,00 (Trinta e um mil duzentos e vinte e cinco reais)**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885.

Alto Araguaia – MT 15 de Maio de 2.008

**Renata Fermino de Oliveira**  
 Pregoeira (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2008

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, a que possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa TORQUATO CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 444.217,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezessete reais).

Araputanga-MT, 15 de maio de 2008.

**Aparecido Jose Machado da Cunha** - Presidente da CPL (DMT/DO)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2008 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**  
 O Prefeito Municipal, Sr. VANO JOSE BATISTA, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa EDINA DA COSTA CORTUNG – ME, cujo o objeto trata-se de *show* com a BANDA APOKALIPSE e a DUPLA BRENNO REIS & MARCOS VIOLA, nos dias 23 e 24 de maio de 2008, sendo com a BANDA APOKALIPSE e no dia 23 de maio de 2008 e com a DUPLA BRENNO REIS & MARCOS VIOLA, por ocasião do VIII - ARAFEST, onde ficou acertado o cachê de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), resolve, RATIFICAR a

justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Araputanga - MT, 15 de maio de 2008.

**VANO JOSE BATISTA** – Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

### AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2007 – PROCESSO Nº 5307/2007

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Comissão Permanente de Licitação, informa a todos os interessados, o Resultado da Licitação, conforme discriminação abaixo:

**Objeto:** Concorrência Pública do tipo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica tipo TSD e galerias de águas pluviais em diversas localidades nesta cidade de Cáceres.

**Data da Realização:** 03 de janeiro de 2008.

**Data da Homologação:** 28 de fevereiro de 2008.

**Vencedoras:**

**TRIMEC – CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.**

**Valor: R\$ 8.992.995,78** ( Oito milhões, novecentos e noventa e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de fevereiro de 2008

**LAURILEU LUIZ DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2008 - C.P Nº 04/2007-PGM

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres **Contratada:** TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA **Modalidade:** Concorrência Pública 04/2007 – Processo nº 5307/2007

**Objeto:** O presente contrato tem por objetivo a execução da seguinte obra: "Obra de pavimentação Asfáltica tipo TSD, Galerias de água pluviais em diversas localidades da Cidade, neste município de Cáceres-MT, através de empreitada global, menor preço conforme as especificações contidas nos anexos no Edital 04/2007 – Concorrência Pública, que passam a ser parte integrante do presente termo. **Valor Total:** R\$ 8.992.995,78 ( Oito milhões, novecentos e noventa e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos)

**Vigência:** 12 (doze) meses **Despesas:** Órgão: 08 – SOSU; Rubrica Orçamentária – 26.782.016.1.11700; Elemento de Despesa – 4.4.90.51-033 **Número do Contrato:** Contrato Administrativo nº 018/2008-PGM

**Assinam:** **RICARDO LUIZ HENRY**

Prefeito Municipal

**TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**

Contratada

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de fevereiro de 2008.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2008

Dispõe sobre a convocação dos aprovados em concurso público municipal. O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, Sr. Altino Vieira de Rezende Filho, no uso de suas atribuições legais e cumprindo ao item 8, do Edital de Concurso Público nº 001/2007, convoca os abaixo relacionados a comparecerem em até 30(trinta) dias, a partir desta data, das 13:00 às 17:00horas, na Prefeitura Municipal de Campinápolis, localizada à rua Laudelino Domingos de Araujo, 1039 Centro, munidos dos documentos elencados no item 8.8 do Edital de Concurso, para dar início aos procedimentos de posse. 01 – Enfermeiro Padrão -**Thais Silva Barbosa** Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de maio de 2008.

**Altino Vieira e Rezende Filho**

Prefeito Municipal

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2008 -CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2007

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2007, a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina o arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis. O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

**Cargo – ASSISTENTE DE SAUDE – AUXILIAR DE ENFERMAGEM-SEDE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
000000223	IVANICE DOS SANTOS SILVA	1
000000836	ORBETANIA INACIO DE ALMEIDA	2

**Cargo – ESPECIALISTA DA SAUDE - ENFERMEIRA(O) - ITANORTE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
000000446	DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA	1

**Cargo – ESPECIALISTA DA SAUDE - FONOAUDIOLOGO - SEDE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
000000140	SUELEN DE OLIVEIRA GINDRI	1

**Cargo – TECNICO DE SAUDE-TECNICO EM ENFERMAGEM-SEDE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
000000135	ALICE WELTER	5
000000880	IVONE CELIS PEREIRA	6

**Cargo – TECNICO DE SAUDE-TECNICO ENFERMAGEM-ITANORTE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000555	DAVID TORRES DA SILVA	1

**Cargo – TECNICO DE SAUDE-TECNICO ENFERMAGEM-MAL.RONDON**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000573	ROMELIA SORAIA CUSTODIO NASCIMENTO	1

**Cargo – TECNICO NIVEL SUPERIOR - ARQUITETO - SEDE**

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0000000147	CLARA KOHL DE ARAUJO	1

Os candidatos aprovados acima relacionados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munidos dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 001/2007, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 15 dias do mês de maio de 2008.

**SERGIO COSTA BEBER STEFANELO**  
Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2008 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia 04/06/2008 às 14h00, na sala da CPL situada à Rua Tiradentes, n.º166 em Chapada dos Guimarães – MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Tomada de Preços, para construção do IML, de Chapada dos Guimarães – MT, tudo de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 008/2008. O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, situada à Rua Tiradentes, n.º 166 em Chapada dos Guimarães - MT, a partir do dia 15/05/2008, durante horário de expediente, mediante taxa de recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), não reembolsável. **Telefone para Contato:** (65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães - MT, 15 de Maio de 2008.

**WENDELL MARTINS DE REZENDE**

Presidente da CPL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2008 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia 03/06/2008 às 16h00, na sala da CPL situada à Rua Tiradentes, n.º166 em Chapada dos Guimarães – MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Tomada de Preços, para construção do centro cirúrgico, do Município de Chapada dos Guimarães – MT, tudo de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 007/2008. O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, situada à Rua Tiradentes, n.º 166 em Chapada dos Guimarães - MT, a partir do dia 15/05/2008, durante horário de expediente, mediante taxa de recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 150, 00 (Cem e cinquenta reais), não reembolsável. **Telefone para Contato:** (65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães - MT, 15 de Maio de 2008.

**WENDELL MARTINS DE REZENDE**

Presidente da CPL

### TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2008 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia 03/06/2008 às 14h00, na sala da CPL situada à Rua Tiradentes, n.º166 em Chapada dos Guimarães – MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de 02 (Dois) Veículos do tipo Ambulância, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapada dos Guimarães – MT, de acordo com o Anexo 01 do Edital da Tomada de Preços nº 006/2008. O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, situada à Rua Tiradentes, n.º 166 em Chapada dos Guimarães - MT, a partir do dia 15/05/2008, durante horário de expediente, mediante taxa de recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 150,00 (Cem e cinquenta reais) não reembolsável. **Telefone para Contato:** (65) 3301-1570. Chapada dos Guimarães - MT, 15 de Maio de 2008.

**WENDELL MARTINS DE REZENDE**

Presidente da CPL

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2008 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia 17/06/2008 às 14h00, na sala da CPL situada à Rua Tiradentes, n.º166 em Chapada dos Guimarães – MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Concorrência Pública, para implantação de drenagem pluviais em diversos bairros da cidade de Chapada dos Guimarães – MT, tudo de acordo com as especificações contidas no Edital Concorrência Pública Nº 001/2008. O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, situada à Rua Tiradentes, n.º 166 em Chapada dos Guimarães - MT, a partir do dia 15/05/2008, durante horário de expediente, mediante taxa recolhimento DAM – Documento de Arrecadação Municipal no valor de R\$ 200,00

(Duzentos reais). Telefone para Contato: (65) 3301-1570.  
Chapada dos Guimarães - MT, 15 de Maio de 2008.

**WENDELL MARTINS DE REZENDE**

Presidente da CPL

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2008

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 14/05/2008 às 09:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 026/2008, para aquisição de materiais de limpeza e gêneros alimentícios para atender diversas Secretarias, consagrou-se vencedora a licitante: Ferreira & Sampaio Ltda.

Comodoro – MT, 14 de maio de 2008.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2008

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 14/05/2008 às 11:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 027/2008, para aquisição de dois veículos para atender o Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, consagrou-se vencedora a licitante: Domani Distribuidora de Veículos Ltda.

Comodoro – MT, 14 de maio de 2008.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2008

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT, torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 14/05/2008 às 10:00 horas na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 024/2008, para contratação de serviços de horas/máquinas para execução de serviços de recuperação de danos causados por desastres, consagrou-se vencedora a licitante: TRIMEC Equipamentos Ltda.

Comodoro – MT, 14 de maio de 2008.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2008

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 029/2008, tendo como objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender os Jogos Escolares Regionais de 2008, cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 29/05/2008, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas. Comodoro – MT, 15 de maio de 2008.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2008

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 030/2008, tendo como objeto: contratação de serviços de horas/máquinas para recuperação das estradas vicinais e área urbana, cuja abertura ocorrerá às 10:00 horas do dia 30/05/2008, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas. Comodoro – MT, 15 de maio de 2008.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2008

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** – EDITAL nº 028/2008, tendo como objeto: Contratação de Serviços Gráficos, cuja abertura ocorrerá às 09:00 horas do dia 29/05/2008, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 3.169 – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:30 às 12:00 horas. Comodoro – MT, 15 de maio de 2008.

Maria Aparecida Cavalcanti da Silva  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DO EDITAL

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2008

**A AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CUIABÁ**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a abertura do Edital de Tomada de Preços 003/2008, objetivando contratação de empresa especializada em assessoria de projetos, levantamento topográfico, projeto do partido urbanístico com elaboração de memoriais descritivos e projetos executivos na área de habitação., anteriormente marcada para o dia 19/05/2008, fica prorrogado para o dia 03/06/2008, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, em função de conveniência administrativa. Cópia completa do Edital poderá ser obtida junto ao Grupo Executivo de Licitação, com custo de R\$ 200,00 na sede da AMHP, no horário comercial, a partir do dia 19 de maio de 2008.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2008.

**JOÃO DE SOUZA VIEIRA FILHO**

**PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR**

**VIVIANE FERREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

#### TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2008

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de sua Comissão de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:00 horas do dia 02 de junho de 2008 em sua Sede na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2008, para **contratação de empresa para ampliação de complexo esportivo**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT.

**Gislaine Aparecida Noetzold - Presidente da CPL**

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

#### RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2008

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 14 de abril de 2008, em sua Sede na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL n.º 013/2008, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CLÍNICOS-HOSPITALARES E MEDICAMENTOS**, tendo como vencedoras as empresas **DENTAL CENTRO OESTE LTDA, UNIFARMA CENTRO OESTE GESTÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA e MULTIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Michel Cristiano Galante – Pregoeiro**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

### FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE

#### Portaria n.º 001/2008

**“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade em favor da servidora Sra. Enoemi Borges Duarte”.**

**O Diretor Executivo do PREVIGUAR, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 196, da Lei Municipal 101/2005, de 20 de Dezembro de 2005, Art. 28, da Lei Municipal Complementar de nº. 032/1991, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal Complementar de nº. 091/2005, de 18 de Maio de 2005. Resolve, Art. 1º** Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade** à servidora Sra. **Enoemi Borges Duarte**, portadora do RG. n.º 860.817, SSP/MT, CPF/MF n.º 913.388.671-72, e da Cédula Eleitoral de n.º 012298991899, Zona “044”, Seção “0216”, servidora efetiva no Cargo de Copeira, Classe “A”, Referência “01”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **com proventos proporcionais, conforme o processo do PREVIGUAR n.º 01/2008**, a partir desta data, até posterior deliberação. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2008, revogadas as disposições em contrário. **Registre, publique e cumpra-se.** Sorriso – MT, 14 de maio de 2008

**Leopoldino Rosado de Oliveira - Diretor Executivo**

**HOMOLOGO:**

**José Humberto Macedo - Prefeito Municipal**

Asplemat/DO



**FUNDO MUN. PREV. SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE****PORTARIA N.º 028/2007****“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte, em favor do Sr. RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA”.**

O Diretor Executivo do **PREVIGUAR**, Instituto de Previdência Social do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 196, da Lei Municipal Complementar nº 101/2005, Art. 28 da Lei Municipal Complementar nº 032/1991, Anexo I, da Lei Municipal Complementar nº. 114/06, de 28 de Novembro de 2006 e Art. 28, inciso “II” da Lei Municipal Complementar nº 091/2005, de 18 de maio de 2005. **Resolve, Art. 1º** Conceder o Benefício de Pensão por Morte com **proventos integrais, de forma vitalícia**, em favor do Sr. **RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, portador do RG. 0141249-3 – SSP/MT e do CPF/MF nº 514.743.361-91, pelo falecimento de sua esposa a Servidora **Sra. Zeli Costa de Oliveira**, portadora do CPF. 344.742.931-34, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “01”, Classe “A”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com proventos integrais conforme o processo do PREVIGUAR n.º 01/2007, a partir desta data, até posterior deliberação. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/07/2007, revogadas as disposições em contrário. **Registre, publique e cumpra-se.**

Guarantã do Norte - MT, 14 de maio de 2008.

**LEOPOLDINO ROSADO DE OLIVEIRA - Diretor Executivo**

**HOMOLOGO:**

**JOSÉ HUMBERTO MACEDO - Prefeito Municipal**

**Asplemat/DO**

**REFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 16/2008**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na TOMADA DE PREÇO Nº 16/2008, obteve o seguinte resultado: A empresa a empresa. **LUCIETO E CIA LTDA** sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 91, e 101 com o valor global de R\$ 62.896,80 (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). A empresa a empresa **PAULO BEDENDO E CIA LTDA** sagrou-se vencedora para os itens, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, e 113, com o valor global de R\$ 28.078,00 (vinte e oito mil e setenta e oito reais) O total geral dos itens licitados e vencedores é de R\$ 90.974,80 (noventa mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 15 de maio de 2008.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
(DMT/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2008**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados que no Pregão Presencial nº 01/2008, obteve o seguinte resultado: O senhor **Vilson Ferreira da Silva** sagrou-se vencedor com o valor global de R\$ 61.560,00 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta reais). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 15 de maio de 2008.

**RIGOBERTO FIALHO DA SILVA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**(DMT/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE  
TOMADA DE PREÇO Nº 19/2008 - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade Tomada de Preço nº 19/2008 – Tipo Menor Preço por item do dia 15 de maio de 2008, obteve-se o seguinte resultado: A empresa **BEVILAQUA & SANABRIA LTDA** sagrou-se vencedora para os itens 06, 07, 09, 15, 19, 21, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 40, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53 e 55 com o valor global de R\$ 29.022,13 (vinte e nove mil vinte e dois reais e treze centavos). A empresa **DENTAL CENTRO OESTE LTDA** sagrou-se vencedora para os itens 01, 03, 05, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 26, 27, 33, 37, 38, 39, 41, 45 e 49 com o valor global de R\$ 3.200,30 (três mil duzentos reais e trinta centavos). A empresa

**FISTAROL & FISTAROL LTDA** sagrou-se vencedora para os itens 20, 22 e 54 com o valor global de R\$ 17.410,10 (dezessete mil quatrocentos e dez reais e dez centavos). A empresa **IN-FARMA ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA** sagrou-se vencedora para o item 56 com o valor global de R\$ 179,40 (cento e setenta e nove reais e quarenta centavos). O total geral dos itens classificados pelas licitantes foi de R\$ 49.811,93 (quarenta e nove mil oitocentos e onze reais e noventa e três centavos). O processo Administrativo referente a licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135 Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público. Guarantã do Norte/MT, 15 de maio de 2008

**NILTON GUIMARÃES SILVA**

**Comissão Permanente de Licitações**

**(DMT/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**Termos Aditivos firmados no mês 02/2.008**

**N.Termo:** 1º T. Adit., Contratante: **Pref. Mun. Guiratinga**, Contratado: **Beto Construtora Ltda., C. Alterada:** 7ª - Prazo, Prazo e Valor: 12/02 a 30/07/08

**N.Termo:** 1º T. Adit., Contratante: **Pref. Mun. Guiratinga**, Contratado: **Beto Construtora Ltda., C. Alterada:** 7ª - Prazo, Prazo e Valor: 29/02 a 24/09/08. Guiratinga/MT, 15 de maio de 2008. **Asplemat/DO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**

**PORTARIA N.º 032/ 2008.**

Súmula: “autoriza instauração de processo administrativo disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências”. Exmo. Prefeito municipal de itaúba, estado de mato grosso, sr. Levino heller, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela constituição federal, constituição estadual e lei orgânica do município e, lei complementar n.º. 001/2005.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Na forma da Lei Complementar n.º 001/2005, de 13 de abril de 2005, instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora **HOSANA DA SILVA MOURA**, portadora do Rg n.º. 16669118 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º. 015.310.561-56, nomeada pela Portaria n.º. 049/2006 para o cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de apurar conduta de insubordinação, manifestação explícita de descumprir ordem recebida, expressando-se na forma exacerbada de desrespeito pela servidora à autoridade superior.

**Art. 2º** - O Processo Administrativo Disciplinar destina-se à apuração da conduta tipificada pelo Art. 131, inciso VI da Lei Complementar n.º. 001/2005, a seguir transcrito:

**Art. 131 – (...)**

**VI - insubordinação grave em serviço** (A insubordinação é ato de revolta, manifestação explícita de descumprir ordem recebida, expressando-se na forma exacerbada de desrespeito, com consciente postura funcional contrária à de obediência e de respeito exigidos para a regularidade do serviço público).

**Art. 3º** - Para condução do Processo Administrativo Disciplinar, nomeia a seguinte comissão processante na forma do artigo 148 e seguintes da Lei Complementar n.º. 001/2005, para exercer sem caráter de exclusividade e sem prejuízo de suas atribuições:

**PRESIDENTE: SILVANA BARROS FERREIRA**, portador(a) do RG n.º 812553 SSP/MT e inscrito(a) no CPF sob n.º 592.879.001-59, efetiva no cargo de Assistente Social.

**MEMBRO: PATRÍCIA KELLY JABLONSKI**, portador(a) do RG. n.º 1267953-4 SSP/MT e inscrito(a) no CPF sob n.º 011.118.401-05, efetiva no cargo de Assistente de Controle Administrativo;

**MEMBRO: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º. 1913760-5 SSP/MT e do CPF n.º. 018.815.421-30, efetiva no cargo Assistente Técnico Administrativo;

**Art. 4º** - A comissão processante será assessorada pelo Assessor Jurídico do Município, no que couber.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 14 de maio de 2008. Registre-se; Publique-se; Cumpra-se. Publicada e Afixada no Mural desta Prefeitura Municipal de Itaúba no período de 14/05/2008 a 14/06/2008.

**LEVINO HELLER**

**Prefeito Municipal**

**(DMT/DO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2008**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, ao menor valor de cada lote, tendo por objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, Materiais de Papelaria, Materiais de Construção, Equipamentos de Informática,

Móveis e Equipamentos Eletrônicos, Tecidos e Espelho para atendimento as Escolas e Creches do Município de Jaciara-MT, do tipo MENOR VALOR DE CADA LOTE, conforme os seguintes Lotes: Lote I: Materiais de Higiene e Limpeza; Lotes II: Materiais de Papelaria; Lote III: Materiais de Construção; Lote IV: Equipamentos de Informática; Lote V: Móveis e Equipamentos Eletrônicos; Lote VI: Tecidos e Lote VII: Vidraçaria, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no DIA 04 DE JUNHO DE 2008 - 08:00 h -MT. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º1075, das 12:00 as 17:00 horas, mediante recolhimento da taxa de R\$ 30,00, não restituível. Informações: tel. (0\*\*66)3461 1308 R/ - 216-Jaciara-MT, 15 de maio de 2008.

**Renata Delmondes Degáspery e Silva** - Pregoeira. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 41/2008

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Juara (MT). CONTRATADO: Guaxe Construtora & Terraplenagem Ltda. OBJETO: Locação de uma maquina Motoniveladora. VALOR R\$ 74.060,00 (setenta e quatro mil e sessenta reais). VIGENCIA DO CONTRATO: 28/04 à 28/11/2008

### EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 21/2008.

A comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juara - MT torna público aos interessados que realizara licitação na Modalidade de concorrência Pública nº 02/2008, cuja abertura ocorrerá a 08:00 horas local do dia 02 de Junho de 2008, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, Objeto: Selecionar empresa para construção de 31 (trinta e uma ) unidades habitacionais. O Edital com informações complementares poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Juara - MT, na Rua Niterói nº 81-N, no horário normal de expediente, ao custo de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos) através da Guia de recolhimento junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Juara. Contatos fone (0xx66) 3556.1164 Juara - MT -14 de Maio de 2008.

**William Pereira de Goes**  
Presidente da CPL.

**Oscar Martins Bezerra.**  
Prefeito Municipal (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Juara, torna publico aos interessados do processo Tomada de Preço nº 16/2008, cujo Objeto é: Aquisição de Material Impresso para atender as Secretarias do Município de Juara-MT. Cuja abertura se deu as 08:00h do dia 14/05/2008, sagrou-se vencedora a empresa S. J. CHAVES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.144.850/0001-26, com sede na Rua Nelson Taborda Lacerda nº 875, Centro neste Município de Juara/ MT.

Juara - MT 14 de Maio de 2008.

**William Pereira de Goes**  
Presidente da CPL

**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito Municipal (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 22/2008

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preço Nº. 22/2008 do Tipo Menor Preço, tendo como objeto: Aquisição de material de Consumo (alimentício e material de limpeza) para uso das Secretarias do Município de Juara - MT, com abertura dia 30/05/2008 as 09:00 h (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal, Rua Niterói nº 81 N - Centro, fone 0xx66 3556,1164 R. 228, ao custo de R\$ 180,60 (cento e oitenta reais e sessenta centavos), no expediente das 08:00hs as 11:00hs e das 13:00hs as 15:00hs local. Juara - MT, 15 de Maio de 2008.

**William Pereira de Goes**  
Presidente da CPL

**Oscar Martins Bezerra**  
Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO Nº 001-2008

A Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados, que prorroga a data da abertura da licitação para o dia 26 de maio de 2008, às 14:00 horas, por motivos Administrativos. Juína- MT, 15 de maio de 2008.

**Clarice Olivo** **Paulo Sergio Markoski**  
Presidente **membro**

**Tânia M. Dalberto** **Rosicleia R. dos Santos**  
membro **Pregoeira (DMT/DO)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 021/2008

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público Edital 001/2005**, para comparecerem no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E - Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

### Cargo: GUARDA DE PATRIMÔNIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14.º	ELIZANGELA MARIA VIEIRA
15.º	ELSON FERREIRA DE ALMEIDA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do candidato convocado podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde - MT, 14 de Maio de 2008.

**Marino Jose Franz** **Vera Lucia Miquelin**  
Prefeito Municipal **Secretária Municipal de Gestão Publica**

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 022/2008

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde - MT, através do Sr. Prefeito Municipal Marino Jose Franz, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Concurso Público Edital 001/2005**, para comparecerem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E - Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

### Cargo: DENTISTA 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05.º	EUCENIA DE SOUZA PINHEIRO

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do candidato convocado podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação. Lucas do Rio Verde - MT, 14 de Maio de 2008.

**Marino Jose Franz** **Vera Lucia Miquelin**  
Prefeito Municipal **Secretária Municipal de Gestão Publica (DMT/DO)**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

### AVISO RESULTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2008

**Objeto da Licitação:** Contratação de Empresa para Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Urbana com tensão nominal de 13.8KV primário e 220/127V secundário, com postos de transformação: 03 de 75 KVA e 16 de 45 KVA, para atender o Loteamento Luiz Carlos Tessele Junior. **Data de Abertura:** 14/05/2008. **Empresa Vencedora:** Eletro Amazônia Construções Elétricas Ltda **Valor total:** R\$ 648.650,00(seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinqüenta reais). Lucas do Rio Verde MT, 14 de Maio de 2008.

**Eberton Vestena dos Santos**  
Presidente CPL

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 008/2008

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento da Tomada de Preço nº **008/2008**, cujo objeto trata-se de Construção de 80 (oitenta) unidades habitacionais com a área de 24,12 m2 cada, objeto de recursos oriundos do Conselho Curador do FGTS repassados através da Caixa Econômica Federal S.A., cuja abertura se deu no dia 15 de Maio de 2008, às 08:30 horas, sagrou - se vencedora a empresa: **UNIÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** com proposta no valor de R\$ 710.430,00 (setecentos e dez mil, quatrocentos e trinta reais). Fica aberto o prazo recursal a partir da data desta publicação, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93. Marcelândia MT, 15 de Maio 2008.

**Veronisse A. de S. Fabrim**  
Presidente CPL

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2008, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.** A Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, através da Comissão de Licitação, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 18/2008: - **AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA**, Lotes: 03 e 07, assim discriminados: **LOTE 03** - R\$ 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais); **LOTE 07** - R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais); Totalizando o valor de R\$ 4.030,00 (Quatro mil e trinta reais). - **POSTO DANÚBIO AZUL LTDA**, Lotes: 01, 02, 04 e 05, assim discriminados: **LOTE 01** - R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais); **LOTE 02** - R\$ 1.790,00 (Hum mil setecentos e noventa reais); **LOTE 04** - R\$ 1.520,00 (Hum mil quinhentos e vinte reais); **LOTE 05** - R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais). Totalizando o valor de R\$ 38.610,00 (Trinta e oito mil seiscentos e dez reais). -

**MARIANO & GUIMARÃES LTDA**, Lotes 06 e 08, assim discriminados: **LOTE 06** – R\$ 214,44 (Duzentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos); **LOTE 08** – R\$ 1.030,00 (Hum mil e trinta reais). Totalizando o valor de R\$ 1.244,44 (Hum mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Mirassol D'Oeste, em 15 de Maio de 2008. Fátima Borghi Martins – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL MIRASSOL D'OESTE/MT

#### RETIFICAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2008. Tipo de Licitação: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada Global. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 2628.0214332-29/2006/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA/PMMO, A SER REALIZADO NA PRAÇA MARTINHO TAMANDARÉ – Retificação. Item 7. Da Habilitação; subitem III. Qualificação Técnica; alínea b. Onde se lê: **Comprovação de aptidão técnica: comprovação, através da apresentação de dois ou mais atestados...**; leia-se: **Comprovação de aptidão técnica: comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados...**. Os demais itens permanecem inalterados, mantidas as demais condições iniciais. AQUISIÇÃO DO EDITAL e INFORMAÇÕES: Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914/1915/2051/5152. Fax: (0\*\*65) 3241.3591. Cyntia Cibeli Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 01/2008. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY – Prefeito Municipal. Mirassol D'Oeste/MT, em 15 de maio de 2008.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2008. Tipo de Licitação: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada Global. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, A SER REALIZADO NA PRAÇA PREFEITO ATAÍDE PEREIRA LEITE. Retificação. Item 7. Da Habilitação; subitem III. Qualificação Técnica; alínea b. Onde se lê: **Comprovação de aptidão técnica: comprovação, através da apresentação de dois ou mais atestados...**; leia-se: **Comprovação de aptidão técnica: comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados...**. Os demais itens permanecem inalterados, mantidas as demais condições iniciais. AQUISIÇÃO DO EDITAL e INFORMAÇÕES: Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914/1915/2051/5152. Fax: (0\*\*65) 3241.3591. Cyntia Cibeli Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 01/2008. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY – Prefeito Municipal. Mirassol D'Oeste/MT, em 15 de maio de 2008.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2008. Tipo de Licitação: Menor Preço. Regime de Execução: Empreitada Global. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE 43,90 KM DE ESTRADAS, PADRÃO ALIMENTADORAS, NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO ROSELI NUNES, MARGARIDA ALVES E SANTA HELENA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 031/2006/INCRA E PROCESSO INCRA /SR-13/Nº 54240.002102/2006-60. Retificação. Item 7. Da Habilitação; subitem III. Qualificação Técnica; alínea b. Onde se lê: **Comprovação de aptidão técnica: comprovação, através da apresentação de dois ou mais atestados...**; leia-se: **Comprovação de aptidão técnica: comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados...**. Os demais itens permanecem inalterados, mantidas as demais condições iniciais. AQUISIÇÃO DO EDITAL e INFORMAÇÕES: Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, sito à Rua Antonio Tavares, Nº 3.310, Centro, Telefone: (0\*\*65) 3241.1914/1915/2051/5152. Fax: (0\*\*65) 3241.3591. Cyntia Cibeli Capeletti – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Portaria 01/2008. Dr. LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY – Prefeito Municipal. Mirassol D'Oeste/MT, em 15 de maio de 2008.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 038/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Vinicius Antoniacomi. **OBJETO** – Locação de terreno para abrigar o depósito de entulhos do município. **VALOR** – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). **VIGÊNCIA** – 09 meses. **DATA** – 01 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Vinicius Antoniacomi, contratado.

**CONTRATO Nº. 039/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e empresa Levy Soares Carvalho ME. **OBJETO** – Prest. de Serv. de Cobertura de eventos e organização de arquivos através de imagens digitais. **VALOR** – R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA** – 09 meses. **DATA** – 01 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Levy Soares Carvalho, proprietário.

**CONTRATO Nº. 040/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Robson Anschau Planes. **OBJETO** – Divulgação de eventos diversos, anúncios e ações do executivo no site [www.bionobres.com.br](http://www.bionobres.com.br). **VALOR** – R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA** – 08 meses. **DATA** – 15 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Robson Anschau Planes, contratado.

**CONTRATO Nº. 041/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e Edno Claro de França Barreto. **OBJETO** – Prest. de Serv. de Consultoria Técnica para os Projetos de Irrigação e Georeferenciamento do P.A. Coqueiral/Quebó. **VALOR** – R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VIGÊNCIA** – 06 meses. **DATA** – 20 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Edno Claro de França Barreto, contratado.

**CONTRATO Nº. 042/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa VEGRADE NORTE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. **OBJETO** – Aquisição de PULVERIZADOR TIPO CANHÃO, conforme PE nº. 002/2008. **VALOR** – R\$ 7.880,00 (sete mil oitocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA** – 60 dias. **DATA** – 25 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Walter Rodrigues Zacarkim, sócio.

**CONTRATO Nº. 043/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a KOHLER & FILHOS LTDA – ME. **OBJETO** – Aquisição de ROÇADEIRA HIDRÁULICA, CARRETA AGRÍCOLA E GRADE NIVELADORA, conforme PE nº 002/2008. **VALOR** – R\$ 16.289,00 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e nove reais). **VIGÊNCIA** – 60 dias. **DATA** – 25 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Egbert Kohler, responsável legal.

**CONTRATO Nº. 044/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a Mizael de Souza Cortes. **OBJETO** – Serviços Gerais de Pedreiro e Eletricista, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR** – R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA** – 04 meses. **DATA** – 30 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres, e Mizael de Souza Cortes, contratado.

**1º ADITIVO RETIFICATÓRIO DO CONTRATO Nº 013/2008** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa União Construção e Comércio Ltda. **OBJETO** – Onde se lê Convite nº 006/2008, lê-se Convite nº. 004/2008. **VALOR** – inalterado. **VIGÊNCIA** – inalterado. **DATA** – 01 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Alex Neves Júnior - sócio.

**4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2005** – celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa AGENDA - Assessoria, Planejamento e Informática Ltda.. **OBJETO** – Prorrogação de prazo dos Serviços Especializados de Advocacia e Assessoria Jurídica. **VALOR** – R\$ 25.758,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais). **VIGÊNCIA** – 09 meses. **DATA** – 01 de abril de 2008. **ASSINAM** – Flávio Dalmolin, Prefeito Municipal de Nobres e Edson Jacintho da Silva, representante legal. **(DMT/DO)**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2008

OBJETIVO: Construção do Parque de Exposição.

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, através da Comissão Permanente de Licitações comunica a REVOGAÇÃO da licitação acima referenciada.

Nova Canaã do Norte-MT, 15 de Maio de 2008.

LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMÍNIO - Presidente CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2008

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, faz saber a todos os interessados que a Empresa **PD Comércio e Construções Ltda** foi vencedora do Processo Licitatório Tomada de Preços 004/2008, cuja abertura ocorreu no dia 15/05/2008 às 14:00 hs.

Juvecirino Aparecido da Silva - Presidente da CPL

Asplemat/DO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2008 - AVISO

Encontra-se aberta, no Setor de Licitação, situado à Avenida Mato Grosso, 175, Centro, Cep: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, com finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL E HIGIENE E LIMPEZA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ASEF, PETI E API ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal N.º 001/2007, subsidiariamente, a Lei N.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 29 (vinte e nove) de Maio de 2008, às 13:00 (treze) horas, na sala de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e N.º 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto a Pregoeira, a partir das 12:00 (doze) horas do dia especificado no parágrafo anterior. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Licitações, em meio magnético, mediante a entrega de um disquete vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico

www.cidadecompras.com.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja informado ao Setor de Licitação, via e-mail - licitanova@hotmail.com - ou via fax - (65) 3332-1130, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (65) 3332-1130. Nova Olímpia-MT, 15 de Maio de 2008.

**Raquel Soares de Lima Souza**  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a seguinte Licitação, regida pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços N.º 19/2008. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) TERMINAL ULTRA THIN CLIENT NOVO E SEM QUALQUER USO ANTERIOR DESTINADOS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.** Data de Abertura: 30/05/2008. Horário: 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura. Nova Olímpia - MT, 15 de Maio de 2008.

**Idamildo Dunga Lira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESTADO DE MATO GROSSO

#### AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 003/2008 TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria n.º 001/2008 de 02/01/2008, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

**Modalidade:** Tomada de Preços.

**Objeto:** Aquisição de peças e serviços mecânicos dos veículos.

Data da Abertura: Dia 02/06/2008 às 14:00 horas.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h), mediante pagamento de R\$ 100,00 (cem reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (0XX66) 3486-1270, fax (0XX66) 3486-1287, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta-MT, 15 de maio de 2008.

**HIKELY MARY UCHIYAMA MINODA**

Presidente da Comissão de Licitações

Visto,

**AUGUSTINHO FREITAS MARTINS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO EDITAL DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2008

Realizou Licitação no local, na data e hora indicada no AVISO DE LICITAÇÃO, perante a Comissão de Licitação. III – DO OBJETO: Contrato de Mão de Obra para Construção de Sistema de abastecimento de água. IV - DO TIPO DE LICITAÇÃO: A presente licitação obedeceu o tipo Menor Preço, conforme inciso I do parágrafo 1 do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93. Vencedora a empresa Planel Ltda, localizada na Alameda Julio Muller, 1300 Bairro Alameda em Várzea Grande-MT, apresentou proposta no valor de \$ 212.196,47 (duzentos e doze mil, cento e noventa e seis reais, e quarenta e sete centavos), para o lote 01, Vila Picada, e a empresa Base Dupla Serviços e Construções Ltda, localizada na avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1836, em Cuiabá-MT, apresentou Proposta no valor de \$ 255.926,91 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), para o lote 02 Bocaiuva, P.E 14 de Maio de 2008.

**Moises Cardoso de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitação.**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, nomeado pela portaria 002/2008, torna Público o resultado do processo de licitação, regido pela Lei n.º 8.666/93 de 03 de junho de 1993 e pela Lei 10.520/02, e suas alterações posterior sendo o PROCESSO: 031/2008 na MODALIDADE:

Pregão Presencial 017/2008, para registro de preços, onde o OBJETO foi a Aquisição, de 03 mil sacos de cimento. Realizado no dia 15/05/2008 às Quatorze Horas, Tendo como vencedores do certame: Lote 01, Roberto Basso & Cia CNPJ:36.893.501-0001-91. Querência, 25 de Maio de 2008.

**Tânia Siqueira Lorenz**

Pregoeira. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº015/2008

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO N.º 015/2008 melhor técnica e menor preço, sob o regime de empreitada integral, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para Pavimentação Asfáltica nas Ruas Mathilde Klemz, Jaime Freire, Jose Raimundo da Silva e na Avenida André Maggi com a Extensão de 1.010,10 mts – Conforme Projetos Técnicos – Contrato de Repasse n.º 2628.02442975-92/2007/Ministério das Cidades/ Caixa., devidamente autorizado através do Processo Administrativo n.º 303/2008 - SEMOSPA abertura da licitação ocorrerá às 10:00 horas do dia 16 de junho de 2008. O Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente n.º 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações complementares ao edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, diretamente na Rua Mathilde Klemz s/n.º, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Não serão fornecidos editais via e-mail.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 13 de maio de 2008.

**Luciene Souza dos Santos**

Presidente da CPLMS.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO Nº016/2008

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS – CPLMS, da Prefeitura Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, TORNA PÚBLICO para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO N.º 016/2008, melhor técnica e menor preço, sob o regime de empreitada integral, destinado a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra para Pavimentação Asfáltica nas Ruas Jose Raimundo da Silva, Surui, Rio Maderinha, Pedro Moreira e nas Avenida Dom Bosco e Joana Alves de Oliveira com a Extensão de 1.340,95 mts – Conforme Projetos Técnicos Contrato de Repasse n.º 2628.0242108-94/2007/Ministério da Cidades /Caixa., devidamente autorizado através do Processo Administrativo n.º 304/2008 - SEMOSPA abertura da licitação ocorrerá às 14:00 horas do dia 16 de junho de 2008. O Edital completo poderá ser adquirindo pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante depósito referenciado na conta corrente n.º 19326-7, agência 0951-2, Banco do Brasil. Informações complementares ao edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços – CPLMS, diretamente na Rua Mathilde Klemz s/n.º, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, ou pelo telefone (66) 3542-1072, ramal 26, no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira. Não serão fornecidos editais via e-mail.

Sala da CPLMS, Rondolândia-MT, 13 de maio de 2008.

**Luciene Souza dos Santos**

Presidente da CPLMS. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2008.

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 03 (três) de junho de 2008, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha, conforme especificações contidas no edital. Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 4115739/5740, no horário das 14:00 às 18:00 horas.

Rondonópolis-MT, 15 de maio de 2008.

**Silvia Maria de Moura Bonjour**

Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2008. TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR LOTE”.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 13:30 horas do dia 02 de junho de 2008**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto: **Aquisição de materiais de expediente, didáticos, materiais e equipamentos de informática, equipamentos médicos, mobiliários, eletrodomésticos e brinquedos para atender Secretarias deste Município.** Os interessados poderão entrar em contato com o Departamento de Compras/Licitação, pelo telefone (066) 3411-5214, no horário das 13:00 às 18:00 horas. Rondonópolis-MT, 15 de maio de 2008.

**Sílvia Maria de Moura Bonjour**  
Pregoeira (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2005 -PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT., o Senhor Ilson Matschinske comunica a quem possa interessar que em virtude já haver concordado com a justificativa apresentada para contratação direta, fulcrada no Artigo 25 inciso II, c.c Artigo 13 ambos da Lei Federal 8666/93 para contratação da empresa Civitas – Consultores Associados S/C LTDA, para prestação de serviços de Assessoria Jurídica em Instancia Superiores e Especiais Refere – se em Assessoria Jurídica na Esfera Estadual e Federal, nas áreas cíveis, criminais, eleitorais, fiscais e previdenciárias, pelo valor total de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), RATIFICA a justificativa supra citada no prazo legal, atendendo o que dispõe o Artigo 26 da Lei da Licitação por fim ordena a publicação desse expediente para que produz todos efeitos Legais.

Santa Rita do Trivelato – MT., em 14 de Maio de 2008. (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Número de ordem: 01 2008. Interessado: município de santo afonso-mt. Modalidade: pregão presencial. Regime de execução: indireta pelo fornecimento. Objeto: aquisição de uma patrulha para mecanização agrícola.

#### CONVOCAÇÃO

O Prefeito Do Município De Santo Afonso - MT, na pessoa de Venceslau Botelho De Campos, infra-assinado, usando de suas atribuições legais, em face da adjudicação e da homologação do procedimento de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, sob o número de ordem 01/2008, retomencionada, realizada na data de 30 de abril de 2008, às 08:00 horas, na sede do Poder Executivo Municipal, pela sua Secretaria de Administração e Planejamento, também, infra-assinado, CONVOCA a empresa licitante classificada em primeiro lugar – RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.843.190/0001-05, estabelecida à Avenida da FEB, n.º. 505, Bairro Manga na cidade de Várzea Grande-MT, através de seu representante legal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na sede da Prefeitura deste Município de Santo Afonso-MT, à Rua Pedro Álvares Cabral, 155, nesta cidade, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento desta convocação, para providenciar a documentação legalmente estabelecida, objetivando assinar o Contrato Administrativo para execução efetiva do mesmo. Ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes. Registre-se, comunique-se e publique-se. Gabinete do prefeito do município de santo afonso-mt, em 12 de maio de 2008. Secretaria municipal de administração e planejamento.

**Venceslau Botelho de Campos**

Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público que fará realizar, no dia 30/05/2008, às 13:30 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Av. Rui Barbosa, nº 335, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Tomada de Preços, para aquisição de trator agrícola de pneu contendo diversos equipamentos, conforme detalhamento no Edital completo, o qual encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, no endereço acima, até o dia 27/05/2008, no horário das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 30,00 (trinta reais). Publique-se.

São Pedro da Cipa, 12 de maio de 2.008

**VALMIR VIEIRA DOS SANTOS** **DANIEL FRANCISCO FARIA**  
Pres. Com. Permanente de Licitação Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2007

**Objeto:** Aumento de quantitativo aos valores iniciais, no valor de R\$ 73.576,15, passando o valor total global do contrato para R\$ 630.086,11. **Dotação:** 05.01.000.12.361.0011.1040.449051.0000.101. **Contratada:** Construtora Rocha Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Amparado pelo Art. 65, I, alínea "b", § 1º, da Lei Federal 8.666/93. Sinop/MT, 08 de Maio de 2008.

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2007

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 085/2007, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19/05/08 e com término em 16/09/08. **Contratado:** Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Fundamentado pelo Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 09 de Maio de 2008.

### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2008

**Objeto:** Prorrogação do termo de contrato n.º 010/2008, pelo período de 30 (trinta) dias, até 19/06/2008. **Valor global correspondente a prorrogação:** R\$ 10.567,05. **Contratada:** Inviogeg Segurança Privada Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Amparado pelo Art. 57, II, alínea da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 13 de Maio de 2008.

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2007

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 046/2007, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 25/05/08 e com término em 24/07/08. **Contratada:** Três Irmãos Engenharia Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Amparado pelo Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal 8.666/93. Sinop/MT, 14 de Maio de 2008.

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2007

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 138/2007, pelo período de 02 (dois) meses, a partir de 24/05/08 e com término em 23/07/08. **Contratada:** Construtora Rocha Ltda. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. Amparado pelo Art. 57, § 1º, IV, da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. Sinop/MT, 14 de Maio de 2008. **Asplemat/DO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº. 011/2008

Pelo presente termo a Comissão Permanente de Licitação, atendendo os princípios que norteiam a gestão pública, vem por meio desta comunicar a **falha na publicação da Concorrência Nº. 011/2008** do tipo **Menor Preço Global, por erro de digitação** que passa a ter seguinte redação: **Contratação de Empresa para construção de melhoramentos na rodovia BR 163/MT para adequação da capacidade e segurança viária da rodovia na travessia urbana de Sorriso / MT, tais como a duplicação da via, a adequação das interseções e da sinalização existente. As obras contemplam ainda a adequação da ponte de concreto sobre o Rio Lira e uma passagem inferior (viaduto) para transposição da pista pela rua Perimental Sudoeste.** Altera-se a data de abertura do certame para o dia **18/06/2008 às 08:00 horas (horário local).**

**Jakson Douglas Maculan**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (DMT/DO)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º \_004/2008

De ordem do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e tendo em vista o Concurso Público realizado em JANEIRO/2006, CONVOCA pelo presente edital os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

#### CARGO/FUNÇÃO: ODONTÓLOGO 20 HORAS

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
VANESSA DAROIT DE SOUZA	02007	12º
AGUINALDO DE MELO BRITO	00310	13º
ANGELA CRISTINA GARDIN	00292	14º
DENISE CARLA RODRIGUES RIBEIRO TOSTA	02837	15º
ROGERIO JOSÉ RAVAZI	03726	16º

#### CARGO/FUNÇÃO: ELETRICISTA DE ENERGIA ELÉTRICA

NOME	Nº INSC	CLASSIFIC.
RAIMUNDO NONATO TRINDADE CAMARA	00638	01º

Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, 14/05/2008, para tomar posse no referido cargo e deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

#### CÓPIAS (TRAZER O ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO)

- (02) RG;
- (02) CPF;
- (02) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- (02) Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependentes comprovante);
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- Diploma (Registrado no Órgão Competente);

- Comprovante de escolaridade;
- (02) Título de eleitor;
- Comprovante das 02 (duas) últimas eleições;
- Carteira de Reservista (masculino);
- (02) PIS/PASEP;
- (02) CTPS (Carteira de Trabalho)
- (02) RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
- Comprovante de residência;
- Carteira de Habilitação (Motorista e Operador de Máquinas) – cat. B, C, D ou E.

Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país;

#### ORIGINAL

- 02 FOTOS 3X4 (atual, colorida);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.
- Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

**OBS.:** No ato da entrega dos documentos no Departamento Pessoal, serão entregues a autorização e recomendação para a realização dos exames médicos. A data da posse será a data do protocolo de recebimento do Departamento pessoal quando da entrega de todos os documento exigidos. A falta de um único documento inabilitará o candidato à posse do cargo. Os mesmos deverão apresentar-se também, junto a PREVISÃO – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, para filiar-se a esta Instituição.

O Município de Sorriso reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Sorriso(Mt), 14 De Maio De 2008

**Alci Luiz Romanini**

Secretário de Administração

**Dilceu Rossatto**

Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### ALTERAÇÃO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2008

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que, atendendo a Secretaria Municipal, de Agricultura e Meio Ambiente, promoveu alteração na especificação do objeto, Item 05 do Edital do Pregão publicado no Diário Oficial da União – seção 3 de 12/05/2008, página 152. Assim redesigna a data de abertura das propostas comerciais e recebimento dos documentos de habilitação, para o dia 30.05.08, às 08:00 horas, no mesmo local. Tangará da Serra, 15 de Maio de 2.008.

**Flávia Aparecida Silveira Lopes - Pregoeira.**

Asplemat/DO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

### EDITAL DE RESULTADO-PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2008

Tapurah – MT, 06 de maio de 2008.

**Cumprindo** o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, **COMUNICAMOS** aos interessados, que conforme Edital afixado no mural, do Paço Municipal, em 04/04/2008, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 010/2008, cuja abertura se deu em data de 28/04/2008, Consagrou-se vencedoras as empresas: **PARANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, KRAUSE E KRAUSE LTDA e ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**

**OBJETO:** Aquisição de materiais que serão utilizados na obra de construção da nova sede da Prefeitura Municipal de Tapurah-MT, localizada a Av. Rio de Janeiro, Lote 10B, quadra 16-B, com área a ser construída de 1.678,34m²( um mil, seiscentos e setenta e oito virgula trinta e quatro) metros quadrados, com valor total de R\$ 55.491,51(cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).

**CARLOS ALBERTO CAPELETTI-----Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

#### DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO N. 02/2008. RECORRENTE:

#### FISTAROL & FISTAROL LTDA - ME .RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT. RESULTADO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇO Nº. 07/2008

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações – CPL, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna publico que o Recurso Administrativo n. 02/2008 foi julgado improcedente, considerando-se nesses termos que a Habilitação da empresa **Bevilaqua & Sanabria Ltda** foi amparada na Lei 8.666/93.

Terra Nova do Norte - MT, 12 de maio de 2008.

**Clayton Regis Carniel**

Presidente da C.P.L.

(DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2008

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tesouro, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará realizar no dia 29/05/2008, às 10:00 horas, na sala de licitações desta Prefeitura, sito à Rua Humberto Marçílio, nº 158, centro, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para Obras de Estruturação e Ampliação da Área do Festival de Praia no município de Tesouro, conforme projeto completo anexo ao Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, até o dia 26/05/2008, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais). PUBLIQUE-SE. Tesouro, 12 de maio de 2.008

**JOSÉ REIS DE JESUS**

Pres. Com. Permanente de Licitação

**ANTONIO LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal (DMT/DO)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2008 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2008

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 003/2008 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº. 005/2008. **OBJETO:** Aquisição de uma Patrulha Mecanizada para o município de Vila Rica – MT, onde fazem parte um trator agrícola de pneu e uma plaina hidráulica conforme Contrato de Repasse nº 2628.0212269-11/2006/MAPA/CAIXA. **REALIZAÇÃO:** 28/05/2008. **ABERTURA DA SESSÃO:** 14:30 horas. **ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO:** 15:00 horas. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) ou diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br). Vila Rica / MT, 14 de Maio de 2008.

**QUELEN BORGHESAN**

Pregoeira Oficial - Portaria nº 003/2008

(DMT/DO)

# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

#### PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DOS CONTRATOS REALIZADOS

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto contido no § único, do Art. 61º, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida dos extratos dos seguintes contratos: **Contrato n.º 005/2008 - Contratado: CLEITON**

**JOSÉ DA CRUZ** - Objeto: O objeto do presente é a contratação para prestação de serviços na manutenção do prédio da câmara municipal Valor: R\$ 7.992,00 - Vigência: 25/04/2008 à 25/06/2008 - **Contrato n.º 006/2008** - Contratado: **Empresa ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda** - Objeto: prestação de serviço de geração, avaliação e protocolização das cargas mensais do Aplic, pertinentes ao exercício 2008, cargas de março a dezembro/08, perfazendo um total de 10 (dez) cargas - Valor: R\$ 3.000,00 - Vigência: 26/04/2008 à 31/12/2008.

Asplemat/DO

## TERCEIROS

**A VANGUARD HOME EMPREDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.029.232/0004-62, torna público que foi concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Município de Cuiabá/MT a Licença Ambiental modalidade Prévia para a atividade de Condomínio Residencial Multifamiliar, a ser localizado na Avenida Senador Metello, 1.630, no Bairro Goiabeiras, desta capital.

**BASSANI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia de Instalação e de Operação do Posto Corujão, localizado na Av. Olacyr Francisco de Moraes, 1535 NE, no município de Campo Novo dos Parecis - MT.

**AUTO POSTO GONTIJO LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Victor's, localizado na Av. Fernando Corrêa da Costa, 8.800, no município de Cuiabá- MT.

**PANAMERICANO AUTO POSTO CUIABÁ LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Posto Panamericano, localizado na Av. João Gomes Sobrinho, 678, no município de Cuiabá - MT.

**COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES BUSSOLARO LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e de Instalação para ampliação d sistema do Posto Xaxim, localizado na Rodovia BR 163/364 km 127, no município de Nobres - MT.

**DEMENEGHI E DEMENEGHI LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Auto Posto Morada II, localizado na Av. Dr. Vicente Emílio Vuolo, 200, Tancredo Neves em Cuiabá - MT.

**DEMENEGHI E DEMENEGHI LTDA**, torna público que requereu a SEMA-Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Renovação da Licença de Operação do Morada Auto Posto, localizado na Av. Dep. Milton de Figueiredo, 645, Morada do Ouro em Cuiabá - MT.

**MARCOS ROBERTO ROTTAVA** portador do CPF nº 481.775.559-87, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, o Licenciamento Ambiental Único – **L.A.U.** da Propriedade denominada Fazenda Progresso, localizada na BR 163, KM 560, município de Nova Mutum – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**EDUARDO DE PAIVA AFONSO**, inscrito no CPF sob Nº 706.325.028-00, proprietário do Imóvel denominado Fazenda Santa Rita, localizado no município de Vila B.SS.Trindade/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**EDUARDO DE PAIVA AFONSO**, inscrito no CPF sob Nº 706.325.028-00, proprietário do Imóvel denominado Fazenda Cruzeiro, localizado no município de Vila B.SS.Trindade/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**JOSÉ REIS PEREIRA**, inscrito no CPF sob Nº 036.498.908-44, proprietário do Imóvel denominado Fazenda Campina Grande, localizado no município de Vila B.SS.Trindade/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

**LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob Nº 047.259.646-20, proprietário do Imóvel denominado Fazenda Espora de Prata, localizado no município de Pontes e Lacerda/MT, torna público que REQUEREU da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Única – L.A.U.. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

**ENCOMIND AGROPECUÁRIA S/A - CNPJ Nº 24.707.242/0001-88  
CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 2008, às 15:00 horas, na sede social sito à Rodovia BR 070, Km 620, Cuiabá/Cáceres, Cáceres-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras e parecer da auditoria independente referente ao exercício social encerrado

em 31/12/2007, b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2007. Cuiabá-MT, 16 de abril de 2008.

**RODOLFO AURÉLIO BORGES DE CAMPOS** - Presidente do Conselho de Administração

**Publicação de LP e LI**

**Ambrosine e Pinheiro LMTD-ME, CNPJ 02.246.331/0001-31**, Torna público que requereu a SEMA, a **Licença Prévia e de Instalação** para a atividade de **Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão e fabricação de artefatos diversos de madeira exceto moveis**, no município de **Sorriso – MT**. Não EIA RIMA

**Publicação de LO**

**Ambrosine e Pinheiro LMTD-ME, CNPJ 02.246.331/0001-31**, Torna público que requereu a SEMA, a **Licença de Operação**, para a atividade de **Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão e fabricação de artefatos diversos de madeira exceto moveis**, no município de **Sorriso – MT**. Não EIA RIMA

**Publicação de LO**

**Carlito da Costa - ME, CNPJ 06.249.364/0001.96**, Torna público que requereu a SEMA, a **Renovação de Licença de Operação**, para a atividade de Indústria e Comércio de Madeiras Serradas, no município de **União do Sul – MT**. Não EIA RIMA.

**Publicação de LO**

**Madeira Oliveira e Silva LTDA - ME, CNPJ 02.584.984/0001-20**, Torna público que requereu a SEMA, a **Renovação de Licença de Operação**, para a atividade de Serraria com desdobro de madeira, no município de **Sinop – MT**. Não EIA RIMA

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE**: Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso; **CONTRATADO**: Hudson Roberto Cabral – Engenheiro Civil; **OBJETO**: O presente Primeiro Termo Aditivo de contrato tem como objeto alterar a cláusula 6ª do contrato matriz em vigência, celebrado em 14/05/2007, prorrogando o prazo de vigência do referido contrato por mais 07 (sete) meses, de acordo com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, vigorando a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo; **VALOR GLOBAL**: R\$ 22.596,00 (vinte e dois mil quinhentos e noventa e seis reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.228,00 (três mil duzentos e vinte e oito reais); **VIGÊNCIA**: 14/05/2008 à 14/12/2008; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 4.1.10.02 - Obras em Andamento; **FUNDAMENTO LEGAL**: Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO**: Justiça Federal Comarca de Cuiabá – MT; **DATA DA ASSINATURA**: 14 de maio de 2008. Cuiabá - MT, 14 de maio de 2008

**Dr. Aguiar Farina** - Presidente CRM-MT

**MUTUMAGROPECUÁRIAS/A – CNPJ Nº 03.580.479/0001-70 – Assembléias**

**Gerais Ordinária e Extraordinária** – São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizar-se no dia 28 de maio de 2008, às 10 (dez) horas em sua sede social na Fazenda Mutum, Nova Mutum-MT, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: I – **ORDINARIAMENTE**: a) Leitura, exame, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2007; b) Outros assuntos de interesse social. II – **EXTRAORDINARIAMENTE**: a) grupamento de ações; b) cancelamento de ações em tesouraria sem redução do capital social e conseqüente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. Nova Mutum-MT, 08 de maio de 2008. A Diretoria

**A, Agropecuária Rio São João S.A.** CNPJ nº 05.023.692/0001-07, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única (LAU) da **Fazenda Rio São João**, localizada no município de Ribeirão Cascalheira - MT. Não foi determinado o EIA/RIMA

**Eugene Douglas Ferrell**, portador do CPF nº. 841.607.218-34, torna público que requereram a SEMA– Secretaria Estadual do Meio Ambiente – MT, a Licença Ambiental Única para a **Fazenda Vale Verde**, Localizada no Município de Querência – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT** -Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente- **SEMA**, as Licenças Prévia-LP e de Instalação-LI, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas pluviais em zona urbana de **Pontal do Araguaia/MT**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT** -Torna público que requereu a Secretaria Estadual do Meio Ambiente-**SEMA**, as Licenças **Prévia** e de **Instalação**, para Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas pluviais em zona urbana de **Vila Bela da Santíssima Trindade/MT**.

A ADM COMÉRCIO ,DISTRIBUIDORA,SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ:02195658/0001-21 torna publica que requer da SEMA Licença Publica e Licença de Instalação LP E LI para comércio de Combustível e Derivado de Petroleo.Localizda na Rodovia MT10 S/N no Município de Rosario Oeste.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, torna público que requereu à SEMA/MT as Licenças Prévia e de Instalação para obras de pavimentação asfáltica de trecho das ruas João Moloyai Filho, Júlio Benedito da Silva e Wilson Geovedi, cidade de Tabaporã/MT.

Prefeitura Municipal de Tabaporã, torna público que requereu à SEMA/MT as Licenças Prévia e de nstalação para obras de pavimentação asfáltica de trecho das ruas Alida, José Carlos Moreira, Ary Zendron, José Bezerra e Avenida Isaías Apolinário, cidade de Tabaporã/MT.

Auto Posto Transamazônica Ltda, torna público que requereu a Sema, o pedido de Renovação da Licença de Operação, para a atividade de comércio e varejista de combustíveis e lubrificantes, sito a Avenida Getúlio Lino de Souza, 526, bairro da Ponte, Município de Nortelândia/MT

**MARCELA M. MAFRA FREITAS – ME, CNPJ: 08.695.556/0001-51**, com nome fantasia de CERÂMICA LAVAPÉS, torna publico que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA, Licença de Operação (LO), para a extração de ARGILA em Cáceres – MT.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUARA LTDA, CNPJ: 03.689.021/0001-54**, torna publico que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a **Licença de Instalação (LI)**, para implantação do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Juara/MT – ETE Córrego dos Saltos.

Asplemat/DO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO**, convoca os trabalhadores em empresas de transporte terrestre de Cuiabá e Região, associados que estejam em dia com as obrigações estatutárias junto ao Sindicato, para se reunirem em Assembléia Extraordinária que se realizará dia 17 de maio de 2008, no auditório do Sest/Senat, próximo a Rodoviária do Coxipó, Cuiabá – MT, às 09:00 (nove horas).

Cuiabá – MT, 15 de maio de 2008.

**OLMIR JUSTINO FÊO**  
PRESIDENTE  
GESTÃO LEALDADE E COMPETÊNCIA

### CISMA- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2008

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia torna público que realizará "PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com suporte técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios. **Objeto:** Aquisição de material de limpeza para lavanderia e higienização, e equipamento e material permanente para o Hospital Regional de Água Boa Paulo Alemão. As propostas serão recebidas entre os dias 19/05/2008 a 03/06/2008 até às 8:55 horas. O início da sessão de disputa de preços será dia 03 de junho de 2008, às 10 horas (horário de Brasília). Edital e Anexos se encontram disponíveis no Portal de Licitações [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br) ou Email: [cisma@brturbo.com.br](mailto:cisma@brturbo.com.br). Informações adicionais, pelo telefone (66) 3468-1246 ramal 25, no horário das 8h30min às 12 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas.

Água Boa - MT, 16 de maio de 2008.

**Francisco Braz das Neves Costa**

Pregoeiro Oficial

(DMT/DO)

### SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA ATRAVÉS DE LEI Nº 3.221 DE 10/03/2000.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. "CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2008." - TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO."

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Il.mo. Sr. Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação e proposta apresentadas pela empresa licitante sagrando-se vencedora a seguinte empresa: **Lote 01: Ensercon Engenharia Ltda**, no valor de **R\$ 2.638.023,64** (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil, vinte e três reais e sessenta e quatro centavos). **Lote 02: Ensercon Engenharia Ltda**, no valor de **R\$ 661.613,42** (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e treze reais e quarenta e dois centavos). Publique-se no átrio desta Autarquia, em jornal de grande circulação deste município, no DIORONDON, Diário Oficial da União e no DOE/MT, para ciência de todos interessados observados as prescrições legais pertinentes. Rondonópolis - MT, 09 de maio de 2008.

**Edenisia Ferreira Harada**

Presidente da Comissão de Licitação.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2008. - TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO."

**O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, Autarquia Municipal, localizada a Rua Dom Pedro II, n.º 1210 Bairro Caixa D' água, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Il.mo. Sr. Diretor Geral, através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizou a análise da documentação apresentada e considerou **habilitada a empresa ENSERCON ENGENHARIA LTDA, por ter atendido às condições do edital e foi considerada inabilidade a empresa PRADO ENGENHARIA LTDA, pois não atendeu aos subitens 5.1, 5.1.1 e 5.2 do edital**. A Comissão convoca os participantes para abertura das propostas comerciais no dia 27/05/2008 as 9:00 horas. Publique-se no átrio desta Autarquia, em jornal de grande circulação deste município, no DIORONDON, Diário Oficial da União e no DOE/MT, para ciência de todos interessados observados as prescrições legais pertinentes. Rondonópolis - MT, 14 de maio de 2008.

**Edenisia Ferreira Harada**

Presidente da Comissão de Licitação.

(DMT/DO)

### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE

(Fundamento Legal Geral - Lei 8.666/93 e alterações)

#### EXTRATOS DE CONTRATOS MAIO 2008.

**CONTRATO N.º 003/2008. DATA:** 09.05.2008. **OBJETO:** Realização de Reavaliação Atuarial. **CONTRATO:** Exata Consultoria e Contabilidade Ltda. **VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **PRAZO:** 30 (dias). (DMT/DO)

**Vitória Régia Água Mineral Ltda - Puríssima**, Torna público que requereu junto a SEMA, sua de LI Licença de Instalação, para ampliação-estocagem. Localizada no Município de Dom Aquino/MT. Maio de 2008 .

(DMT/DO)

**AUTO POSTO SANTA ISABEL LTDA** Torna-se publico que requereu a SEMA o pedido de Renovação da Licença de Operação, Rua Professora Cleide L. de Almeida nº 22, Bairro Santa Isabel – Várzea Grande – MT.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA- AGO

O Presidente do IBAPE MT - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO E PERÍCIAS DE ENGENHARIA, com base nas normas estatutárias e na legislação vigente, CONVOCA, todos associados para AGO, a realizar-se na sede do IBAPE MT, anexo ao CREA/MT, em 30 de maio de 2.008, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 491, Bairro Arés, CEP 78.008-00, Cuiabá MT, em 1.ª. Convocação às 17h00min horas, em 2.ª. Convocação às 17h30min horas e em 3.ª. e ultima convocação às 18h00min horas, com qualquer numero de associados presentes, com a seguinte pauta: Orçamento do exercício; Valor das anuidades e anos a serem cobradas dos associados; Tabela de honorários; Mudanças no estatuto; Pendências da gestão anterior; Assuntos gerais de interesse da entidade e dos associados.

Cuiabá(MT), 13 de Maio de 2008.

Eng.º Fernando César Munhoz Garcia

Presidente do IBAPE/MT



## GERAOESTE - Usinas Elétricas do Oeste S.A.

CNPJ 04.797.407/0001-42

Relatório da Diretoria

**Senhores Acionistas:** Em obediência às determinações legais e estatutárias submetemos à apreciação de V.Sas., as demonstrações contábeis (expressas em milhares de reais), relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2007 e 2006. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários

A Diretoria

Balancos Patrimoniais Levantados em 31 de Dezembro de 2007 e de 2006 - Em Milhares de Reais					Demonstração do Resultado para o Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 - Em Milhares de Reais	
<b>ATIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
<b>Circulante</b> .....	<b>11.570</b>	<b>4.573</b>	<b>Circulante</b> .....	<b>48.098</b>	<b>22.078</b>	Receita Bruta de Vendas e Serviços .....
Disponibilidades .....	26	186	Fornecedores .....	7.612	245	Impostos sobre Vendas e Serviços .....
Contas a receber .....	123	-	Salários e encargos sociais .....	43	7	<b>Receita Operacional Líquida</b> .....
Conta corrente coligadas .....	11.421	4.387	Impostos a recolher .....	49	46	<b>Receitas/(Despesas) Operacionais</b>
<b>Não Circulante</b> .....	<b>105.275</b>	<b>31.251</b>	Conta corrente coligadas .....	3.308	201	Despesas recuperadas .....
<b>Permanente</b>			Empréstimos e financiamentos .....	37.086	21.579	Total das (despesas) receitas operacionais .....
Imobilizado .....	96.422	29.221	<b>Não Circulante</b> .....	<b>54.889</b>	-	<b>Resultado Operacional</b> .....
Diferido .....	8.861	2.033	<b>Exigível a Longo Prazo</b>			Resultado Não-Operacional .....
Depreciação acumulada .....	(8)	(3)	Adiantamento futuro aumento de capital .	1.912	-	<b>Lucro (Prejuízo) antes do IRPJ e CSLL</b> .....
			Empréstimos e financiamentos .....	52.977	-	Imposto de renda .....
			<b>Patrimônio Líquido</b> .....	<b>13.858</b>	<b>13.746</b>	Contribuição social .....
			Capital social .....	29.590	29.590	<b>Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício</b> .....
			Capital a realizar .....	(15.466)	(15.466)	As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
			Reserva de reavaliação .....	207	207	partes relacionadas. Em 31 de dezembro de 2007, a empresa manteve transações com partes relacionadas, conforme detalhado a seguir:
			Lucro/Prejuízo acumulado .....	(473)	(585)	
<b>Total do Ativo</b> .....	<b>116.845</b>	<b>35.824</b>	<b>Total do Passivo e do Patrimônio Social</b>	<b>116.845</b>	<b>35.824</b>	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

### Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2007 e de 2006 - Em Milhares de Reais

	Capital Social	Capital a Realizar	Reserva de Reavaliação	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
<b>Saldos em 31 de Dezembro de 2005</b> .....	<b>100</b>	<b>-</b>	<b>502</b>	<b>(585)</b>	<b>17</b>
Aumento de capital - AGO de 03/07/2006 .....	29.195	(15.466)	-	-	13.729
Reserva de reavaliação de terrenos .....	295	-	(295)	-	-
<b>Saldos em 31 de Dezembro de 2006</b> .....	<b>29.590</b>	<b>(15.466)</b>	<b>207</b>	<b>(585)</b>	<b>13.746</b>
Resultado do exercício .....	-	-	-	112	112
<b>Saldos em 31 de Dezembro de 2007</b> .....	<b>29.590</b>	<b>(15.466)</b>	<b>207</b>	<b>(473)</b>	<b>13.858</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

### Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis para os Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2007 e de 2006 Em Milhares de Reais

**1. Contexto Operacional** - A empresa tem como objeto social a prestação de serviços de geração e comercialização de energia elétrica, mediante concessão pública outorgada pela União. **2. Projeto da Usina Hidrelétrica** - A empresa iniciou a construção da Pequena Central Hidrelétrica de Zé Fernando (PCH Zé Fernando), localizada no rio São Lourenço, no Município de Jusci-meira, Estado de Mato Grosso. **3. Apresentação das Demonstrações Contábeis e Resumo das Principais Práticas Contábeis** - As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Em razão da fase pré-operacional a empresa está apresentando apenas a demonstração de resultado do exercício de 2007 referentes às receitas não operacionais. **a) Apuração do resultado do exercício** - As receitas e despesas são registradas considerando o regime de competência de exercícios. **b) Imobilizado** - Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção e os gastos decorrentes da "Obra em Andamento" serão depreciados quando iniciar as atividades. **c) Diferido** - Está demonstrado ao custo de aquisição ou construção. As amortizações serão reconhecidas por ocasião do início das atividades. **d) Passivo circulante e exigível a longo prazo** - São demonstrados pelos va-

lores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço.

**e) Empréstimos e Financiamentos** - Os valores estão devidamente contabilizados e atualizados monetariamente até 31.12.2007.

#### 4. Imobilizado

	2007	2007	2006
	Total	Deprec. Acumulada	Total
Terrenos .....	2.625	-	2.625
Computadores e periféricos	18	(5)	13
Equipamentos			
p/Intercomunicação .....	4	(1)	3
Máquinas e equipamentos	5	-	5
Móveis e utensílios .....	10	-	10
Veículos .....	10	(2)	8
Obras em andamento .....	93.750	-	93.750
<b>Total</b> .....	<b>96.422</b>	<b>(8)</b>	<b>96.414</b>

#### 5. Diferido

	2007	2006
Gastos com implantação .....	8.861	2.033
<b>Total</b> .....	<b>8.861</b>	<b>2.033</b>

**6. Partes Relacionadas** - A empresa realizou transações com

	2007
Receita Bruta de Vendas e Serviços .....	122
Impostos sobre Vendas e Serviços .....	(5)
<b>Receita Operacional Líquida</b> .....	<b>117</b>
<b>Receitas/(Despesas) Operacionais</b>	
Despesas recuperadas .....	3
Total das (despesas) receitas operacionais .....	3
<b>Resultado Operacional</b> .....	<b>120</b>
Resultado Não-Operacional .....	2
<b>Lucro (Prejuízo) antes do IRPJ e CSLL</b> .....	<b>122</b>
Imposto de renda .....	(6)
Contribuição social .....	(4)
<b>Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício</b> .....	<b>112</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

partes relacionadas. Em 31 de dezembro de 2007, a empresa manteve transações com partes relacionadas, conforme detalhado a seguir:

	Relação	Ativo	Passivo
S/A Paulista .....	Coligada	10.187	-
Caipé - Particip. e Empreend.			
Energéticos Ltda. ....	Controladora	1.235	3.308
<b>Total</b> .....		<b>11.421</b>	<b>3.308</b>

**7. Capital Social** - O capital social subscrito é de R\$ 29.590.187 dividido em 29.590.187 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o capital social já integralizado é de R\$ 14.124.187 e R\$ 15.466.000 a integralizar.

#### Acionistas

	Ações - R\$ Mil	Capital - R\$ Mil
Caipé - Partic. e Empreend.		
Energéticos S/C Ltda. ....	29.294.281	29.294
Marlus Renato Dall'Stella .....	295.901	295
Outros .....	5	1
<b>Total</b> .....	<b>29.590.187</b>	<b>29.590</b>

**8. Cobertura de Seguros** - A empresa mantém cobertura de seguros considerados suficientes pela Administração para cobrir eventuais riscos. A responsabilidade está a cargo da empresa contratada para execução da obra. **9. Outras Informações** - Em 15 de abril de 2008, conforme Ata de Assembléia Geral Extraordinária os acionistas decidiram sobre a integralização do Capital no valor de R\$ 8.349.353.

#### Diretoria

Marlus Renato Dall'Stella, Marcos Gabriel Pestana Lisboa

#### Conselho de Administração

**Presidente:** Marlus Renato Dall'Stella  
**Conselheiros:** Rafael Pegolaro Salione, Heládio Cezar Menezes Machado, Ubirajara Adolpho Amorim, Josif Melamed, Ana Luiza Junqueira Vilela.

**Contador:** Jose Oberani da Silva - CRC 1SP193525/O-0

#### Parecer dos Auditores Independentes

Aos Acionistas e Diretores da

**Geraoeste - Usinas Elétricas do Oeste S.A.** - Cuiabá - MT

1. Examinamos os balanços patrimoniais da **Geraoeste - Usinas Elétricas do Oeste S.A.**, levantados em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas

brasileiras de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no

parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Geraoeste - Usinas Elétricas do Oeste S.A.** em 31 de dezembro de 2007 e de 2006, e o resultado, as mutações de seu patrimônio líquido correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



**SGS Auditores Independentes**  
 CRC 2 SP 020.277/O-5

São Paulo, 06 de maio de 2008.

**Presley José Godoy**  
 CRC 1SP 185.052/O-5

## EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

### EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTA FISCAL EMITIDA

**TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 24.683.120/0001-07, e no município sob o nº 32280, estabelecido na Rua Projetada 8 Quadra 07 Casa 10, Santa Amália—CEP: 78.035-580 em Cuiabá/MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número 413, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. (DMT/DO)

J F FARIA & CIA LTDA— Av. Josefina Rocha de Macedo, 420, Bairro São Raimundo, B. do Bugres-Mt, CNPJ/MF: 01.094.115/0001-55- I.E: 13.167.277-0, comunica extravio de 18 Talões Notas Fiscais ao Consumidor, sendo Série D1: de nº 002751 à 002950 e 003051 à 003250; Série D2: de nº 002201 à 002400 e 002501 à 002650; Série D: 000001 à 000100 e 000501 à 000550.

**D. B. BARTOLOMEU - ME**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.048.826/0001-32 e no Município sob o nº 91852, estabelecido na Rua Buenos Aires, 39 Edifício Villaggio Della Torre Apto 1003 Sala 01, Cep.: 78060-634, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 3, número 24, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**D. B. BARTOLOMEU - ME**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.048.826/0001-32 e no Município sob o nº 91852, estabelecido na Rua Buenos Aires, 39 Edifício Villaggio Della Torre Apto 1003 Sala 01, Cep.: 78060-634, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, número 21, 22, 23, 26, 28, 40, notas estas que foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN. (DMT/DO)

### Extravio de Documentos

**Bambulva Transportes e Turismo Ltda.**, empresa constituída com endereço a Travessa Voluntários da Pátria, 76 - Centro – Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.366.542/0001-33 e no CCE sob o nº 13.200.889-0, **INFORMA** que os seus documentos contábeis – fiscais, bem como seus talonários de notas fiscais foram extraviados (Balanços, diários, livros fiscais, notas fiscais de compra, declarações diversas da pessoa jurídica, e outros documentos diversos, bem como os seus talonários de notas fiscais que estavam todos usados), conforme Boletim de Ocorrência feito através do sítio eletrônico da Delegacia Virtual na internet, www.delegaciavirtual.mt.gov.br. em 13/05/2008.

**Planowa Planejamento de Obras e Construção Civil Ltda**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 33.668.898/0001-20 e no Município sob o nº 89.100, estabelecido na Rua Bernardo Biancardini N° 43, Bairro Jardim Primavera – Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 3, número 10 e 46, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá.

**CLENICE SAURESSIG MATOS-ME**, CNPJ 02.967.918/0001-30, estabelecida à rua B nº 194 Centro, Sorriso-MT. **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** 03 blocos de NF nº 18 ao 20, com 50 vias cada, de nº 000.851 a 000.1000.

**OF JUNIOR CONSULTORIA E TELEFONIA – VITAL CONSULTORIA E TELEFONIA** – CNPJ 07.911.406/0001-75, Localizada a Rua dos Lírios, 232 – Sala 01 – Centro – Sinop – MT, comunica o extravio dos seguintes documentos: BLOCOS DE NOTAS FISCAIS Nº 1, 2 e 3 de nº 001 a 150 e Livros Fiscais de nº 01-2006 e 02-2007.

### Edital de Extravio de Nota Fiscal Emitida

**FABIANA BRITO DE SOUZA TEIXEIRA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.688.788/0001-94 e no município sob o CAE nº 83647, estabelecido na Rua do caju, 01 Bairro Alvorada CEP 78048-000 Cuiabá-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou a nota fiscal de série 2, **números 75 e 76**, nota esta que foi emitida pelo contribuinte. Declara ainda estar ciente da penalidade estatuída na alínea “f” do inciso VI do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo do arbitramento do ISSQN.

### EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

“A Elite Comissária de Despachos Aduaneiros Ltda., inscrita sob CNPJ 03.017.029/0001-74 Sem Inscrição Estadual, situada à Av. Getulio Vargas nr. 1397 – Sala 201 – Edifício Av. Central, - 78045-300 – Centro Cuiabá-MT., comunica o extravio do Conhecimento de Transporte Aéreo (Air Waybil - AWB) da TAM LINHAS AÉREAS SA sob nº 957 0016 0296 emitido sob valor USD 509,60 (Quinhentos e nove dólares e sessenta centavos de dólar).”

**Marzza Distribuidora de Prod. Alimenticos Ltda**, com sede Rua Belo Horizonte nº300, Centro, Juara-MT, CNPJ.33.662.610/0001-00, IE.13.092034-7, comunica o extravio os seguintes documentos: NF série: M-1, nº001 à 375; B-1 nº001 à 1.125; D-1 nº001 à 500; E-1 nº001 à 500; C-1 nº001 à 075; livros fiscais: de registro; entrada nº001; registro Saída nº001; Registro Apuração do ICMS nº004; Registro de Inventário nº001 e Registro de Termos e Ocorrência nº001.

A Empresa STONEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-ME, Inscrição Estadual no. 13.155.896-0, sito à Rua Santa Terezinha, 1021 – Galpão 8 – Bairro Dom Aquino, na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, DECLARA que foram extraviados os seguintes documentos fiscais abaixo relacionados:

- a) 20 Blocos de Notas Fiscais Modelo B1 de nos.000001 à 000500;
- b) 10 Blocos de Notas Fiscais Modelo 1 de nos.000501 à 000750;
- c) 1 Livro de Registro de Entradas ICMS de no.001;
- d) 1 Livro de Registro de Saídas ICMS de no.001;
- e) 1 Livro de Registro de Apuração do ICMS de no.001;
- f) 1 Livro de Registro de Empregados de no.001.

A empresa declara ainda que as notas e os livros acima se encontravam em BRANCO. Esta publicação vem atender a Portaria 114/2002 da SEFAZ/MT.

A empresa Naor Selvim Barrios – ME (Pantanal Viagens e Turismo), estabelecida à Avenida Chácara, nº 774, no Centro, na cidade de Sonora – MS, devidamente inscrita sob CGC (CNPJ) 04245139/0001-56, comunica que foram extraviados as seguintes notas fiscais: 4 Notas Fiscais, de nº 441, 643, 686 e 687, Série I.

### Edital de Extravio de Notas Fiscais

**LEONARDO CORREA STUMPP-ME**, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob nº 05.850.070/00001-52 e no Município sob nº 82490, estabelecido na Avenida , São Sebastião-3285,sala 101– Santa Helena , Cuiabá-MT, por seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de Janeiro de 2001, que extraviou as notas fiscais de série 03, número 191-192-200, notas estas que não foram emitidas pelo contribuinte. Declara ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea “b” do inciso V do art. 352 do Código Tributário Municipal de Cuiabá, sem prejuízo da apuração do ISSQN devido.

**SUPORTE INSUMOS LTDA**, CNPJ 03.722.738/0001-50, I.E 13.194.052-0, Situado Av. Brasil Nº1356 Sala 02 Centro, Vera-MT. **DEC. EXT. DOC. FISCAIS:** Livro Fiscal Termo de Ocorrência nº 01, bloco NF D-1, 15 blocos, do Nº 01 ao Nº 750.

# PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA FEDERAL

### 2º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO  
Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE  
Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e  
MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 47/2008

28 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 14 de Maio de 2008

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2004.36.00.007295-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FIN. DE HABITAÇÃO (SFH)  
AUTOR : MARIA ELISA SOARES  
ADVOGADO : MT00008171 - ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls.310/339, bem como para apresentarem as razões finais , no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora".

2004.36.00.008915-8 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXCDO : MARIA DE LOURDES FREITAS  
EXCDO : JOSE DOS ANJOS BARROSO  
ADVOGADO : MT00006451 - REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006890 - RILDO APARECIDO MACIEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a executada sobre o saldo de fls. 176".

2006.36.00.013147-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré".

2007.36.00.001539-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : DAVID SEABRA  
ADVOGADO : MT00006606 - CLAUDIA ANGELICA DE MORAES NAVARRO  
ADVOGADO : MT0004823B - JAIR DE OLIVEIRA LIMA  
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação".

2008.36.00.003404-2 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
REQDO : JOAO BENEDITO GONCALVES NETO  
REQDO : ROSEMARY PINTO DE ARRUDA GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.005896-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANTONIO TERUO SHINIKE E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006696 - CESAR GILIOLI  
EXCDO : BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0003584A - MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO : MT0003150A - USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se o exequente acerca da satisfação do seu crédito".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1997.36.00.000970-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
AUTOR : LUZIA HELENA DE FREITAS CRUZ E OUTROS  
ADVOGADO : MT00007209 - DELANO DE BORGES POZZETTI  
ADVOGADO : MT00006255 - FERNANDA BAPTISTA JARROS  
ADVOGADO : MT00007266 - JOSE FRANCISCO SILVA COLANO BARRETO  
ADVOGADO : MT00006998 - JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
ADVOGADO : MT00003038 - LUIZ OTAVIO BERTOZO REIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Em face do exposto, homologo os cálculos de fls. 361/364, 570/571 e 643/645 em relação à autora Luzia Helena, de fls. 373/384 e 505/516 em relação à autora Luzinete , de fls.405/409 e 519/522 em relação à autora Maria Tereza. Desentranhe-se às fls. 625/626, devido não fazer parte destes autos e junte-se ao processo nº 1997-705-4. Intimem-se. (...)".

1999.36.00.006308-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : ANA GERTRUDES DE ARRUDA GARCIA E OUTROS  
ADVOGADO : MT0004318B - EDUARDO FARIA  
ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
ADVOGADO : MT0005854A - AECIO PEREIRA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...)A habilitação de todos os herdeiros no lugar do espólio é admissível na existência de patrimônio suscetível de inventário (...) . No caso dos autos, nada consta na certidão de óbito da exequente Jacy Cuiabano de Oliveira , Já quanto ao exequente Gaspar Rodrigues de Lima , consta (...). Assim, primeiramente deverão os requerentes esclarecer se houve abertura de inventário e, s for o caso, apresentar cópia do compromisso do inventariante. Intimem-se".

2005.36.00.012011-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JULIER SEBASTIAO DA SILVA  
ASSISTA : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR  
REU : ANTERO PAES DE BARROS  
ADVOGADO : DF00021756 - JOAO PAULO MACHADO BAUMOTTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) . Nesses termos, nada há a reconsiderar. Intime-se".

2008.36.00.004407-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEC. DE MATO GROSSO  
ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA  
ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK  
REU : TAM LINHAS AEREAS S/A  
REU : GOL TRANSPORTES AEREOS S/A  
REU : WEBJET LINHAS AEREAS S/A  
REU : OCEANAIR LINHAS AEREAS LTDA  
REU : TRIP LINHAS AEREAS S/A  
REU : CRUISER LINHAS AEREAS LTDA  
REU : PASSAREDO TRANSPORTES AEREOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) . Com base na fundamentação desenvolvida , indefiro a antecipação de tutela pleiteada. Para que se possa examinar o requerimento de citação dos réus , deverá a autora emendar a inicial, no prazo de 10 dias, indicando o endereço da sede das empresas réus (...) . e os respectivos representantes com atribuições para recebê-la (...). Deverá ainda trazer cópia da inicial e da emenda em numero suficiente para citação de todas as réus. Intimem-se".

2007.36.00.012208-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : MARCIO SAAD E OUTROS  
ADVOGADO : MT00008564 - DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA

AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) De acordo com as petições juntadas pelo impetrado, pode-se constatar que o pedido foi analisado, (fls.81/82 e 84/89). Indeferio, pois o pedido formulado à fls. 78, por não vislumbrar o alegado descumprimento da sentença. Intimem-se".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.004378-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
 RÉU : ADEMAR ALVES VILARINDO  
 RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo EXTINTO o processo, com exame do mérito , com base no art. 269, III, do CPC, em face do reconhecimento da transação. (...). Custas finais pelos réus. P.R.I.

2007.36.00.000239-9 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
 RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA  
 RÉU : MARIA MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo EXTINTO o processo, com exame do mérito , com base no art. 269, III, do CPC, em face da transação. (...). Custas finais pelos réus. P.R.I.

2006.36.00.008726-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
 RÉU : TILLO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
 RÉU : VANIA REGINA MARQUES DA SILVA  
 RÉU : MARIA MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00009677 - ERONI PEDRO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00005824 - LISEMARY SIMIONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isso posto, julgo EXTINTO o processo, com exame do mérito , com base no art. 269, III, do CPC, em face da transação. (...). Custas finais pelos réus. P.R.I.

2002.36.00.007235-2 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HAB. (SFH)  
 AUTOR : ISLER SILVEIRA LEITE E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00004683 - RITA DE CASSIA LEVENTI ALEIXES  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...): a) julgo extinto o processo, por ausência de pedido, em relação à questão relativa à falta de cobertura de seguro em caso de (...). b) julgo parcialmente procedente o pedido para 1) declarar a nulidade da cláusula 33ª do contrato originário firmado entre as partes e, conseqüentemente , da cláusula 11ª do contrato de transferência , na parte em que ratifica a primeira ; 2) determinar à instituição financeira a realizar a revisão do contrato de compra e venda e mútuo imobiliário , para excluir a Taxa Referencial - TR como índice de reajuste do saldo devedor , devendo substituí-la pelo IPC/INPC (IBGE). (...) condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários (...) R\$1.000,00 (...). O depósito deverá ser levantado pela Caixa Econômica Federal. P.R.I.

2007.36.00.002329-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : NAYARA SILOCCHI PERGO  
 ADVOGADO : MT0003533A - VANDERLEI CHILANTE  
 IMPDO : COORDENADOR DA COORDENACAO DE EXAMES VEST. DA UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...): Com base na fundamentação desenvolvida, nego a segurança. Custas pela impetrante . Sem honorários (...). P.R.I.

2007.36.00.009706-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR : KATHERINE LOUISE BITTENCOURT  
 ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT00009364 - VERA LUCIA DE SOUZA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...):Diante do exposto, julgo extinto o processo, por falta de interesse

processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. Sem custas. P.R.I.

2007.36.00.012058-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : COM ALIMENTOS E MAT CONST MARQUES LTDA ME  
 RÉU : PEDRO MARQUES DE ALMEIDA  
 RÉU : MARIA TEREZINHA SILVA DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...):Portanto HOMOLOGO a desistência da ação e, por conseguinte , JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos dos arts.569 e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas pela autora. Defiro o desentranhamento da documentação acostada nos autos , mediante substituição por cópia. P.R.I. Após o recolhimento das custas e o transitio em julgado ,arquivem-se os autos.

2007.36.00.012270-8 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : CARLA CRISTINA MENDONCA MATTIUZI  
 RÉU : CELSO MATTIUZI  
 RÉU : CARMELITA MENDONCA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...):Portanto HOMOLOGO a desistência da ação e, por conseguinte , JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos dos arts.569 e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas pela autora. . P.R.I. Após o recolhimento das custas e o transitio em julgado ,arquivem-se os autos.

2007.36.00.014008-6 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
 RÉU : SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
 RÉU : ROSELI DE FATIMA MEIRA BARBOSA  
 RÉU : JULIANA TORRES BAPTISTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...):Portanto HOMOLOGO a desistência da ação e, por conseguinte , JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos dos arts.569 e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas pela autora. Defiro o desentranhamento da documentação acostada nos autos , mediante substituição por cópia. P.R.I. Após o recolhimento das custas e o transitio em julgado ,arquivem-se os autos.

2007.36.00.014378-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ADAIR APARECIDO BORGES  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO:GERENTE EXEC.DO INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo a segurança, para confirmar a liminar. Sem custas (...).Sem honorários (...). Reexame necessário. P.R.I.

2007.36.00.016508-7 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : ADRIANA CARLA DE FIGUEIREDO  
 RÉU : LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...):Portanto HOMOLOGO a desistência da ação e, por conseguinte , JULGO EXTINTO o processo, sem exame de mérito, nos termos dos arts.569 e 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custas pela autora. Defiro o desentranhamento da documentação acostada nos autos , mediante substituição por cópia. P.R.I. Após o recolhimento das custas e o transitio em julgado ,arquivem-se os autos.

2007.36.00.017735-9 PROTESTO  
 AUTOR : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA  
 ADVOGADO : MT00010519 - CLAUDIO GUILHERME AGUIRRE GUEDES  
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 REU : SUZANA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...):Isto posto HOMOLOGO o pedido de desistência da ação com base no art. 158, p.º, do CPC, e por conseguinte , extingo o processo, sem exame de mérito,com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora. P.R.I.

2008.36.00.001903-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANTONIO ELON PILATY  
 ADVOGADO : MT00010177 - CLAUDIA INFANTINO MARTINS  
 ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICALDES DA SILVA  
 IMPDO:CHEFE DA AG.DO INST. NAC. DO SEGURO S. EM VARZEA GRANDE - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, concedo a segurança, confirmando a liminar em todos os seus termos. Sem custas e Sem honorários (...). Reexame necessário. P.R.I.

2008.36.00.002314-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JULIANO DE FREITAS PEDROSA  
 ADVOGADO : GO00025173 - ANA PAULA NUNES DE MORAIS PINTO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Com base na fundamentação desenvolvida, nego a segurança. Custas pelo impetrante. (...). P.R.I.

2008.36.00.003459-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : LOTERICA TRES AMERICAS LTDA ME  
 ADVOGADO : MT0003286A - HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Diante do exposto, julgo extinta a ação, sem exame do mérito, com base no inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. custas pela impetrante. Sem honorários (...). P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2ª Vara Federal

Juiz Titular: JEFFERSON SCHNEIDER  
 Juiz Substituto: MARCELO AGUIAR MACHADO  
 Dir. Secret.: BELª PATRICIA NARCISO DE RESENDE MASACOTE  
 Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. JEFFERSON SCHNEIDER e  
 MARCELO AGUIAR MACHADO

BOLETIM 45/2008

33 PUBLICAÇÕES

Expediente do dia 13 de Maio de 2008

Autos com Vista

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**1999.36.00.003564-8** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : LEONARDO PEREIRA VIEIRA  
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

**2001.36.00.003646-1** AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA HIPOTECÁRIO  
 AUTOR : ESTACIO DE TOLEDO MACIEL E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00003626 - DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ASSISTP : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC  
 ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

**2004.36.00.002222-1** AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : ORDEM DOS ADV.DOS BRASIL - SEC. DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQDO : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO  
 REQDO : VIVALDO JOSE PEREIRA  
 REQDO : ZELIA REILA REZENDE CARVALHO  
 ADVOGADO : MT0006217B - CLAUDIA ALVES SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO : MT00005876 - JOAO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00008571 - MARCONDES RAI NOVACK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao Dr. Ilido de Assis Macedo para se manifestar sobre a certidão de fls. 786".

**2004.36.00.007129-0** AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

RÉU : KARINE MARQUES BALASSA  
 ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

**2005.36.00.001742-9** AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : JOSE NOGUEIRA  
 ADVOGADO : MT00006106 - DALILA COELHO DA SILVA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista ao autor acerca dos documentos juntados pela CEF".

**2005.36.00.003404-1** AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : AURO NUNES MACHADO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber no prazo de 30 (trinta) dias".

**2005.36.00.012103-0** AÇÃO ORDINÁRIA / PREV. / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ALDINA MARCONDES  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 ADVOGADO : MT00008375 - WELTON RICARDES DA SILVA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista a parte autora".

**2005.36.00.013444-1** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : ZITA XAVIER DA SILVA  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 ADVOGADO : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

**2006.36.00.002372-4** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : LURDES MARCELINO DE BARROS  
 ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST  
 ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora".

**2006.36.00.004182-5** AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
 AUTOR : DIRCEU DE SOUZA PONTES  
 ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré".

**2006.36.00.011743-5** AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : I.T. LAVRATTI ME  
 ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL  
 ADVOGADO : MT00009137 - RONIR AUGUSTO LINO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 PERITO : MARCELUS MESQUITA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficou designada a data de 09/06/08 às 11:00 horas para início dos trabalhos periciais".

**2006.36.00.013450-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**

AUTOR : JOSE ADRIANO YEGROS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0007972B - CLEBER CALIXTO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006406 - DANIELA SANTOS YEGROS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - CIBRASEC  
 ADVOGADO : MT00008939 - FABIO CALMON  
 ADVOGADO : SP00209508 - JAIRO CORREA FERREIRA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00002680 - JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO  
 ADVOGADO : MT00005492E - LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte ré".

**2007.36.00.006272-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : COMERCIAL DE PECAS ELETRICA JR LTDA  
 ADVOGADO : MT00007252 - CASSIO FELIPE MIOTTO  
 ADVOGADO : MT0002968A - JACY NILSO ZANETTI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais".

**2008.36.00.001993-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : MARIA RAMOS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00006658 - JOAO BATISTA DOS ANJOS  
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vista à parte autora para impugnar a contestação e especificar as provas que deseja produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar, sucessivamente, à parte ré para está finalidade, pelo prazo de 05 (cinco) dias"

**2006.36.00.006267-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**

IMPTE : COMERCIO E REPRESENTACOES KE SOJA LTDA  
 ADVOGADO : PR00020653 - CHARLES FLEIRY LIZ LEAL  
 IMPDO : DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do TRF/1ª Região, requerendo o que lhes couber noprazo de 30 (trinta) dias".

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2006.36.00.015076-5 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
 RÉU : IVANIA TEREZINHA LAVRATTI  
 RÉU : I.T. LAVRATTI ME  
 RÉU : JOAO VIANEI LAVRATTI  
 ADVOGADO : MT00002371 - FAROUK NAUFAL  
 ADVOGADO : MT00009137 - RONIR AUGUSTO LINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a pericia determinada nos autos nº2006.011743-5, manifestem-se os réus sobre o interesse na produção da prova requerida à fls. 252. Intimem-se".

**1999.36.00.003178-7 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

AUTOR : ALMERITA ALMEIDA DE OLIVEIRA DANTAS  
 ADVOGADO : MT00002280 - LUCIA BEZERRA  
 ADVOGADO : MT00002830 - NILO ALVES BEZERRA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da informação supra, manifeste-se a parte autora".

**2004.36.00.005969-3 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

AUTOR : ANA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0007898B - JOSE TADEU RODRIGUES DE AMORIM  
 ADVOGADO : MT00003729 - LENINE JOSE DE FIGUEIREDO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 230/233, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. após subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

**2004.36.00.010004-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 EXCDO : PLINIO DE MORAIS GOMES  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 ADVOGADO : MT00004614 - LUIZ FERREIRA VERGILIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a exequente acerca da satisfação do seu crédito".

**2006.36.00.003178-3 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO  
 RÉU : APARECIDA DE FATIMA REZENDE  
 ADVOGADO : MT00007504 - ALAN VAGNER SCHMIDEL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte ré às fls. 83/94, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. após subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

**2006.36.00.012947-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREV. / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO**

AUTOR : FABIANO FERREIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO : MT00002774 - EBENEZER SOARES BELIDO  
 ADVOGADO : MT00006783 - WILSON ROBERTO ALVES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 129/140, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para as contra-razões. após subam os autos ao e. TRF/1ª Região. Intimem-se".

**2007.36.00.000412-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da petição de fls. 137/138, recebo a apelação interposta pelo autor (fls.127/136) no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para as contra-razões. Após subam os autos ao e. TRF/1ª Região".

**2007.36.00.008006-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : LUIZ MASSAAKI MATSUBARA  
 ADVOGADO : MT0010497A - EDUARDO BERGAMO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados (art. 398, CPC)".

**2007.36.00.014308-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**

AUTOR : TEREZA FRANCISCA DE LIMA  
 ADVOGADO : MT00005238 - FABIO SCHNEIDER  
 ADVOGADO : MT0002152B - OSMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO : MT00008117 - PAULO FERNANDO SCHNEIDER  
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(FLS. 389/401) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. À parte autora para impugnar a contestação e especificar as provas que deseja produzir, indicando, com objetividade, os fatos que deseja demonstrar. Sucessivamente, à parte ré para esta finalidade, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se".

**2008.36.00.004987-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)**

AUTOR : ANA VITORIA MENDES CARVALHO  
 ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Recolham-se as custas iniciais, pena extinção. Intime-se".

**2007.36.00.009961-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : HERMES LOURENCO BERGAMIM  
 ADVOGADO : MT00006850 - EUNICE ELENA IORIS DA ROSA  
 ADVOGADO : MT00002982 - EVALDO GUSMAO DA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"(Fls. 212) Defiro a substituição. (...).Designo o dia 23/05/2008 às 17:00 horas, para inquirição da testemunha de acusação JOSÉ CARLOS MENDES. Requisite-se e intime-se. (...)".

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**1998.36.00.002853-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS**  
 AUTOR : MARIA PINTO DE MIRANDA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00003849 - JOSE OLIMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS  
 ADVOGADO : MT00004076 - SELMA CRISTINA FLORES CATALAN  
 ADVOGADO : MT00004350 - TANIA REGINA DE MATOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Homologo os cálculos de fls. 195/199 da autora Bernanci Pedroso. Intimem-se. Preclusa está decisão, arquivem-se os autos".

**2007.36.00.004489-0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008423 - SANDRO MARTINHO TIEGS  
 RÉU : JOSE JUARES BORRALHO  
 ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00009405 - FABIO MOREIRA PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Designo o dia 20 de junho de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o autor depositar em cartório o rol de testemunhas (art. 407, CPC). Apreciarei o pedido de depósito por ocasião da audiência. Intimem-se".

**2008.36.00.003791-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
 AUTOR : ELISETE APARECIDA VIDOVIX SEGURA VIOLIN E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00005108 - FABIO PETENGILL  
 ADVOGADO : MT00002920 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 ADVOGADO : MT00003618 - VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Ciência às partes da distribuição do feito a este juízo. Tratando-se de pedido de indenização por danos materiais e morais (fls. 1260), e, não, de ação acidentária, não incidem os arts. 129 da Lei 8.213/91 e 344 do Decreto nº 3.048/99, quanto as custas processuais. Assim sendo, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas iniciais, em dez dias, pena de extinção. No mesmo prazo, deverá indicar, minuciosamente e conclusivamente, o que pretende demonstrar com os documentos relacionados à fls. 1173/1178. e, ainda, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente os fatos que desejam demonstrar, pena de indeferimento. Intimem-se".

**2007.36.00.010113-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 IMPTE : MARGARETH SANCHES LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00006406 - DANIELA SANTOS YEGROS  
 ADVOGADO : MT00006240 - JULIERME ROMERO  
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-IN CRA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) De acordo com as diversas petições juntadas tanto pelos impetrantes quanto pelo impetrado, pode-se constatar que o pedido foi analisado e concluído (fls. 127/129, 139 e 165/166). Assim sendo, não vislumbro o alegado descumprimento da sentença. Intimem-se. (...)".

**2008.36.00.004148-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
 IMPTE : DILMAR DAL BOSCO  
 ADVOGADO : MT00010465 - CRISTIANE WEILER  
 ADVOGADO : MT00009563 - JOEL QUINTELLA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante o exposto, DEFIRO parcialmente a medida liminar para determinar à autoridade apontada como coatora que adote as providências necessárias para que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias- que entendo razoável à apreciação do pleito análise o requerimento protocolado sob o nº 54240.003759/2005-63, promovendo o seu respectivo andamento, e mencionando a seu respeito nas informações, sob pena de descumprimento de ordem judicial. Notifique-se. Intimem-se. (...)".

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2008.36.00.004728-9 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 AUTOR : JOSE JUARES BORRALHO  
 ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00009405 - FABIO MOREIRA PEREIRA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

PARTE DISPOSITIVA : (...). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, por falta de interesse processual, com base no inciso VI do art. 267 do CPC. P.R.I.

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA**

**EDITAL DE INSPEÇÃO**

**PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **JEFERSON SCHNEIDER**, Juiz Federal da 2ª Vara/MT e o Doutor **MARCELO AGUIAR MACHADO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/MT, desta Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos da Lei 5.010/66, artigos 13, III e 55, Lei nº 35/79, art. 35, incisos II e VII, do Provimento nº 03, de 26/03/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, arts. 87 a 102, bem como da Resolução nº 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal, arts. 18 a 29,

F A Z E M S A B E R a todos os interessados, principalmente aos Senhores Advogados que militam neste Foro, que será realizada a **Inspeção anual** nos serviços da Secretaria da 2ª Vara, no período de **23 a 27 de junho de 2008**, no horário de **09:00 às 19:00 horas**.

PROVIDÊNCIAS DECORRENTES:

1. O Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União (AGU), a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso serão comunicados da realização da inspeção, podendo enviar representante para acompanhar os trabalhos;

2. Nos termos e para os fins do ' 11 do art. 95, do Provimento nº 03/2002 e do Ofício Circular/COGER nº 60, de 28/11/2005, a partir de 24/04/2008 estarão sendo inspecionados os processos:

- a) movimentados pelo magistrado (despachos, decisões, audiências ou sentenças) e pelo diretor de secretaria (atos ordinatórios);
- b) sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, dos arts. 265 e 791 do CPC e nos demais casos previstos em lei;
- c) apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa;
- d) dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contra-razões ou remessa para o Tribunal;
- e) distribuídos até a última semana anterior aos trabalhos;
- d) que forem retirados da Secretaria **com carga dentro do prazo, hipótese em que este não se suspenderá;**
- g) com audiência designada;
- h) aguardando pagamento de precatório.

3. Os processos não incluídos nas hipóteses acima, não poderão ser retirados da Secretaria a partir de **16/06/2008**. Da mesma forma, os processos que se encontrarem em poder de Advogados, Procuradores e do Ministério Público Federal, com prazos vencidos, deverão ser devolvidos à Secretaria até o dia **16/06/2008**. Será resguardada, quando cabível, a restituição de prazo;

4. A partir do dia **16/06/2008** e durante o período da inspeção, excluídos os processos retirados com carga dentro do prazo, estarão suspensos os prazos e a marcação e realização de audiências, não havendo, porém, interrupção da distribuição. Não haverá, ainda, expediente destinado às partes. O Juiz somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;

5. As partes poderão apresentar à Corregedoria-Geral e ao Juízo as reclamações que entenderem cabíveis.

Cuiabá, 12 de maio de 2008.

**JEFERSON SCHNEIDER**  
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT

**MARCELO AGUIAR MACHADO**  
 Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/MT

## 5ª VARA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Dir. Secretaria: Belª Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 81/2008

Autos com Despacho/ Ato Ordinatório/ Decisão  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2005.36.00.014957-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JORGE VALENTIM CAMILOTTI  
 ADVOGADO : PR00031846 - JORGE CAMILOTTI FILHO  
 ADVOGADO : PR00021408 - ROBERTO AURICHIO JUNIOR  
 "Designo o dia 30-7-2008, às 16h30min, para oitiva das testemunhas de defesa Oleden Sachet e Ademir Pedro Padilha".

**2006.36.00.003861-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JOAO FRANCISCO DAS NEVES NETO  
 REU : VALDECI COIMBRA NEVES  
 ADVOGADO : MT00005733 - WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
 "Designo o dia 09-7-2008, às 14h30min para audiência de interrogatório do acusado João

Francisco das Neves Neto".

2006.36.00.006087-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : HERBERT LEMOS EVANGELISTA  
 REU : LOURENCO SEBASTIAO DE SOUZA  
 REU : JOAO BATISTA FERREIRA COSTA  
 REU : DELVAIR DOMINGOS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007057 - ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE  
 ADVOGADO : MT00005324 - ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00003017 - ANTENOR FADINI  
 ADVOGADO : MT00007216 - CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA  
 ADVOGADO : MT00007680 - EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO : MT0010926B - FRANCISCO DE SALLES ALMEIDA MAFRA FILHO  
 ADVOGADO : MT00006608 - GABRIEL COSTA LEITE  
 ADVOGADO : MT0007454B - GISELE CRISTINA BALBO  
 ADVOGADO : MT00001188 - ISABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA  
 ADVOGADO : MT00003799 - RUBI FACHIN  
 ADVOGADO : MT0007149B - SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA  
 "Designo o dia 09-7-2008, às 15h30min, para oitiva de testemunha de acusação Valeriana Cunha Schimit".

2007.36.00.005201-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : FRANSUAR ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : GO00022952 - MAERCIO VENANCIO MACHADO  
 "Designo o dia 09-7-2008, às 15h30min, para oitiva da testemunha de acusação/defesa Giovanni Fuculo Machado. Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) da expedição de carta precatória a Seção de Rondônia-RO para inquirição de testemunha(s) arrolada(s) pela acusação/defesa Paulo Afonso Alves dos Santos, bem como, advertida(s) de que as partes deverão acompanhar a carta precatória diretamente no Juízo deprecado, independentemente de intimação deste juízo".

2007.36.00.006468-2 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MARTHA SOLANGE LEO DE MORAES  
 REU : MARCIA ADRIANE LEO DE MORAES  
 ADVOGADO : MT00009531 - AUGUSTO CESAR LEON BORDEST  
 ADVOGADO : MT0007055B - JANONE DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00007035 - OILSON AMORIM DOS REIS  
 "Designo o dia 16-7-2008, às 13h30min para audiência de oitiva da testemunha de defesa Manoel Olegário de Souza Neto",

2007.36.00.011345-9 PROCEDIMENTO ESPECIAL / CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : MARIA BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA BONIFACIO  
 ADVOGADO : MT00006363 - EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON  
 ADVOGADO : MT00007544 - SANDRA CRISTINA ALVES  
 "Designo o dia 09-7-2008, às 16h00min, para audiência de oitiva da testemunha de defesa Ricardo Martins".

2007.36.00.011685-5 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : EDVALDO BENEDITO PADILHA  
 REU : NELSON MANOEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00005776 - EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO  
 ADVOGADO : MT00005943 - MAYRA MORAES DE LIMA  
 ADVOGADO : MT00011397 - RAIMUNDO PACHECO SAMPAIO  
 "Fica(m) intimada(s) a(s) defesa(s) para no prazo de 24(vinte e quatro) horas manifestar(em)-se na fase do artigo 499 do CPP".

2007.36.00.015117-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : EUDES GUIMARAES SILVA  
 REU : JOAO VENTURA LOPES  
 ADVOGADO : MT00010165 - IRIGONEI GRITZ  
 ADVOGADO : MT0007344 - CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA  
 "...Ante o exposto, indefiro o pleito de trancamento da ação penal formulado pela defesa de Eudes Guimarães Silva e determino o prosseguimento do feito. Designo o dia 23 de julho de 2008, às 15:00 horas para inquirição de testemunha de defesa".

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 78/2008

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.36.00.007677-9 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCR A OUTRO  
 ADVOGADO : MT00002628 - GERSON JANUARIO  
 ADVOGADO : MT00002097 - JUTUIRAN JOSE TRAJANO MOURA

REU : ESTADO DE MATO GROSSO  
 REU : DARCI CRISTINO DE FIGUEIREDO  
 REU : MARLEY MACHADO E CRISTINO DE FIGUEIREDO  
 REU : KALIL SALES  
 REU : ALCINIO PEDRO CASSIM NETO  
 REU : ADONIS RIBEIRO DE MENDONCA  
 REU : MARIA APARECIDA PADUA  
 REU : ENY SOARES LEMOS DE PADUA  
 REU : MARCELO GARCIA DE FIGUEIREDO  
 REU : EGLE CASTANHEIRA RENDER GARCIA DE FIGUEIREDO  
 REU : CARLOS ALOYSIO GARCIA DE FIGUEIREDO  
 REU : DIVINA MARIA AVELAR DE PADUA  
 REU : FRANCISCO DE PADUA MACHADO  
 REU : LUZIA BORGES DE PADUA  
 REU : JOAO MACHADO DE PADUA  
 REU : TEREZINHA IZABEL DE PADUA  
 REU : JOSE MACHADO DE PADUA  
 REU : SUMAO KAWAKAMI  
 REU : MANFREDO CARVALHO LUZ  
 REU : MARIA LUIZA GARCIA DE FIGUEIREDO RIGHETTI  
 REU : LUIZ HENRIQUE RIGHETTI  
 REU : MARIA CRISTINA GARCIA DE FIGUEIREDO CUNALI  
 REU : PEDRO CUNALI FILHO  
 REU : NEUSA DAL RIO GARCIA DE FIGUEIREDO  
 REU : JOSE GARCIA DE FIGUEIREDO FILHO  
 REU : MARY CAMARGO DE FIGUEIREDO  
 REU : SEBASTIAO MACHADO DE PADUA  
 REU : ANIBAL BENEDITO DE PADUA  
 REU : ROSIMEIRE NARDUCHE CASSIM  
 REU : MARIA IGINIA SANCHES SALES  
 ADVOGADO : MT00005494 - ANA FLAVIA G. O. AQUINO  
 ADVOGADO : MT0002105A - FABER VIEGAS  
 ADVOGADO : SP00034847 - HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO  
 ADVOGADO : MT00005255 - RUBIA DE SOUSA VIEGAS

Fl. 832/834: "... Ante o exposto, acolho os embargos opostos, e rejeito a denunciação à lide oferecida por Alcino Pedro Cassim Neto e Rosimeire Narduchi Cassim em face de Adonis Ribeiro de Menconça, ante a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciá-la, a teor do que dispõe o art. 109, I da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2002.36.00.007213-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : QUEIROZ AGROINDUSTRIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00006581 - PATRICIA GEVEZIER PODOLAN  
 ADVOGADO : MT0002716A - ROBERTO TAMBELINI  
 REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
 Fl. 438: "I - Dada as circunstâncias de urgência que recaem sobre o objeto destes autos, indefiro o pedido de fls. 436, e determino que a Requerente, comprove, no prazo improrrogável de 15 dias, o recolhimento total do valor dos honorários periciais, sob pena de não realização da prova pericial. II - Decorrido o prazo supra-estabelecido e, comprovado ou não o depósito do montante integral dos honorários periciais, façam-se conclusos, com urgência."

2005.36.00.016911-4 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : DEVAIR VALIM DE MELO  
 ADVOGADO : MT0003498B - ALMINO AFONSO FERNANDES  
 ADVOGADO : MT0006132B - ELLY CARVALHO JUNIOR  
 Fl. 713: "Fica a parte requerida intimada da realização de audiência designada para o dia 02/06/2008, às 16:00 horas, na Comarca de Nobres/MT, conforme informa o ofício n.º 881/2008, juntado à fl. 713 dos autos."

2006.36.00.010794-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : ESTADO DE MATO DE GROSSO  
 ADVOGADO : MT00005741 - AISSA KARIN GEHRIGN  
 ADVOGADO : MT00005494 - ANA FLAVIA G. O. AQUINO  
 ADVOGADO : MT00005266 - LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
 REU : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 Fl. 240/243: "...III - Com base na fundamentação desenvolvida, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do CPC, frente à prescrição da pretensão da autora. Custas pela parte Autora, que delas está isenta (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Condono o Autor ao pagamento dos honorários de advogado, que fixo em R\$ 2.000,00, (CPC, artigo 20, § 3º). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.013505-0 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : PAULO ROGERIO RIVA  
 ADVOGADO : MT00005802 - FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS  
 Fl. 454: "Oportunizada a especificação de provas, o Ministério Público Federal pugnou pela oitiva das testemunhas arroladas na inicial, bem como pelo depoimento pessoal do requerido. Este, apesar de intimado, nada requereu, entretanto, verifico em sua contestação que o mesmo requereu a oitiva das testemunhas lá arroladas (fl. 442). Assim, defiro a prova testemunhal e o depoimento pessoal do requerido, e designo o dia 16 de julho de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas Paulo Sérgio Chian Ebeling, Joary Cararino Arantes, Francisco Nelson Costa Tinoco e Nelson Renato Lemos, residentes em Cuiabá, devendo as demais serem ouvidas por carta precatória. O Ministério Público Federal deverá informar o endereço da testemunha Ivete Lúcia Vilar Barbosa, no prazo de 5 (cinco) dias. Expeçam-se as cartas precatórias para a



oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do requerido. Intimem-se."

2007.36.00.007901-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : GENTIL SILVANO DE ANDRADE JUNIOR  
ADVOGADO : MT00007901 - ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
Fl. 78/81: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a Caixa Econômica Federal..."

2007.36.00.008014-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MARIA APARECIDA BATISTA FERREIRA  
ADVOGADO : MT00010212 - EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
Fl. 102/107: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre o percentual de 26,06% (correspondente ao IPC do mês de junho de 1987) e o LBC (aplicado na época no percentual de 18,02%), bem como a diferença entre o percentual de 42,72% (referente ao IPC do mês de janeiro de 1989) e ao LFTN (aplicado na época no percentual de 22,35%). A quantia paga deverá ser corrigida monetariamente, bem como incidentes juros moratórios de 6% ao ano, contados a partir da citação. A correção monetária será aplicada conforme Manual de orientação para cálculos da Justiça Federal. Condono a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios no valor 10% sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.36.00.008180-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : CLOVIS SQUAREZI E OUTRO  
ADVOGADO : MT00010112 - CRISTIANE MONTEIRO VIDAL  
ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES  
ADVOGADO : MT00002679 - RICARDO VIDAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
Fl. 97/100: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar a diferença entre o percentual de 42,72% (correspondente ao IPC do mês de janeiro de 1989) e o LFTN (aplicado na época no percentual de 22,35%), que incidirão na conta poupança de nº 0016.013.0095385-6. A quantia paga deverá ser corrigida monetariamente, de acordo os seguintes índices: de mar/86 a jan/89, OTN, observando-se que os débitos anteriores a jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17; Jan/89, IPC/IBGE, de 42,72% (expurgo, em substituição ao BTN); Fev/89, IPC/IBGE, de 10,14% (expurgo, em substituição ao BTN); de mar/89 a mar/90, BTN; De mar/90 a fev/91, IPC/IBGE (expurgo, em substituição ao BTN e ao INPC de fev/91); de mar/91 a nov/91, INPC; em dez/91, IPCA série especial (art. 2º, §2º, da Lei n. 8.383/91); de jan/92 a dez/2000, UFIR (Lei n. 8.383/91); de jan/2001 a dez/2002, deve-se utilizar o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP n. 1.973-67/2000, art. 29, §3º. A partir de jan/2003, pelo IPC. Os juros de mora são devidos no montante de 6% ao ano. CONDENO a ré ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, estes no valor de 10% sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2007.36.00.008516-5 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : LEOPOLDO DONIZETE DE LIMA  
ADVOGADO : MT00005734 - SANDRO LUIS COSTA SAGGIN  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIWA DE SOUZA  
Fl. 144/149: "... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido inicial, declarando a resolução de mérito do processo, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados ao demandante, que deverá ser atualizado a partir da desta data, até o efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA-E (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal). Os juros de mora, entretanto, são devidos a partir da citação, no patamar de 1% ao mês (art. 406 do CC e art. 161, §1º do CTN). Condono a demandada ao pagamento de honorários advocatícios, desde já fixados em 10% do valor da condenação, observando-se a mesma regra de atualização."

2007.36.00.008993-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EGIDIO BENEDITO CARLOS E OUTROS  
ADVOGADO : MS00003166 - MARIA DO CARMO ALVES RIZZO  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
ADVOGADO : MS00006354 - ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS  
Fl. 490: "Requeira a Exequente Rosa Luiza de Souza Carvalho o que lhe couber, em cinco dias. Intime-se."

2007.36.00.010851-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : ILZA MARIA TRABACHIN DE ALMEIDA FERRAZ E OUTROS  
ADVOGADO : MT00006920 - MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
ADVOGADO : MT00006917 - MURAT DOGAN  
ADVOGADO : MT00009306 - VANESSA MENDES DE MORAES  
REU : UNIAO FEDERAL

Fl. 337: "Por versar matéria exclusivamente de direito (CPC, art. 330, inciso I), indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelos autores, posto que desnecessária para o deslinde da controvérsia. Intimem-se. Após, registre-se para sentença."

2007.36.00.011849-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOAO ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00008564 - DIRCEU FIDELIS DE SOUZA JUNIOR  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA DE MATO GROSSO - INCRA/MT  
Fl. 110: "Revogo o despacho de fl. 107 tendo em vista os documentos de fls. 65/67. Remetam-se os autos ao e. TRF 1ª Região. Intime-se."

2007.36.00.012258-1 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOSE ANNIBAL DE SOUZA BOURET  
ADVOGADO : MT00010101 - ANA KAROLAINA FIGUEIREDO DE FREITAS  
REU : UNIAO FEDERAL  
Fl. 147: "Noticiando o falecimento do autor, requereu a inventariante Eliete de Moura Bouret a sua substituição pelo seu espólio (fls. 135/137), sem trazer o termo de compromisso, firmado nos autos da ação de inventário. Em assim sendo, traga a inventariante, no prazo de cinco dias, referido termo de compromisso. Intime-se."

2007.36.00.012771-0 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
REU : DANIELLE MATOS DE OLIVEIRA  
REU : FABIANA NEGRETTI  
ADVOGADO : MT00005994 - EDILSON LIMA FAGUNDES  
ADVOGADO : MT00008907 - MAURO BASTIAN FAGUNDES  
ADVOGADO : MT00009377 - TASSIANA ABUD CHAUD  
Fl. 78/79: "I – Trata-se de embargos de declaração opostos por Danielle Matos de Oliveira e Fabiana Negretti em face da decisão de fls. 70/72. II – Aduzem os embargantes que, por ter o Juízo indeferido a prova do repasse dos valores a instituição de ensino e a determinação para que elas efetuem o adiantamento dos honorários periciais, a decisão é omissa. III – Isto porque, com a prova do repasse, os juros contratuais deverão ser computados a partir do valor de cada repasse, sendo imprescindível a produção dessa prova para o cálculo correto da dívida. IV – Por outro, as embargantes são hipossuficientes em relação à Autora, e, com a inversão do ônus da prova, quem suportaria o encargo seria a Autora, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. V – Por essas razões, requereram o recebimento dos presentes embargos, para, sanando a omissão apontada, ser determinado à Autora que comprove os repasses dos valores à IES e ser reavaliado o entendimento quanto à inversão do ônus da prova. VI – Como questão de ordem, cumpre transcrever o art. 535, CPC, verbis: "Art. 535. Cabem embargos de declaração quando: I – houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II – for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." VII – À luz da doutrina pátria, configura-se a obscuridade, quando a decisão contiver sentido ambíguo e for de impossível entendimento. Já a contradição, caracteriza-se quando incompatíveis entre si, no todo ou em parte, proposições ou seguimentos da decisão. Finalmente, ocorre a omissão, quando a decisão deixa de pronunciar-se sobre questão concernente a lide, que deveria ser decidida. VIII – Todavia, não vislumbro nenhuma omissão na decisão embargada. IX – As alegações dos Embargantes não passam de uma tentativa de forçar o reexame da decisão, porém, devem usar o instrumento adequado para tal desiderato. X – Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios, por serem tempestivos, mas NEGO PROVIMENTO por não visualizar obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada. XI – Intimem-se."

2007.36.00.012830-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : BENEDITO TEODORO DE MATOS  
ADVOGADO : MT00006658 - JOAO BATISTA DOS ANJOS  
REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
Fl. 112/116: "... Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, para: a) reconhecer a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do Decreto 20.910/32, considerando prescritos os valores devidos anteriormente a 05/09/2003; b) declarar INCIDENTALMENTE a inconstitucionalidade dos arts. 5º, inciso II da Lei 10.404/2002 e art. 77, inciso I, alínea "a" da Lei 11.357/2006; c) condenar a União: c.1) a pagar a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDPGTAS, sucessivamente, à parte autora, dos mesmos valores de pontuação pagas aos servidores ativos; c.2) a pagar à parte autora as diferenças decorrentes da aplicação dos mesmos valores de pontos dos servidores ativos aos inativos e pensionistas, corrigidos monetariamente desde a data em que eram devidas e com juros de mora de 6% a.a., a partir da citação. Condono a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 § 4º do CPC. Custas isentas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I."

2007.36.00.013442-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : LONGO PARTICIPACOES LTDA  
ADVOGADO : MT00010455 - JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA EM MATO GROSSO  
Fl. 260/261: "... Diante do exposto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO a segurança vindicada, confirmando a liminar, que já fora, em todos os seus termos os seus termos cumprida pela autoridade coatora..."

2007.36.00.014204-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : ROBERTO PEREIRA PARRA  
ADVOGADO : MS00010582 - MUNIR YUSEF JABBAR  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA EM MATO GROSSO  
Fl. 38/42: "...Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a decisão liminar, apenas para determinar que o INCRA analise o processo administrativo nº.54240.000729/2007-67, protocolizado em nome do Impetrante Roberto Pereira Parra, expedindo uma resposta a respeito da solicitação da Impetrante, no prazo de 15 dias, improrrogáveis. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105/STJ). Custas em reembolso. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em face do que dispõe o art. 475, § 2º do CPC. P.R.I."

2007.36.00.015406-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : COOPRODIL COOPERATIVA DE PRODUTORES DE DIAMANTES LTDA  
ADVOGADO : MT00008249A - ENADIA GARCIA DOS SANTOS RIBEIRO  
IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO  
Fl. 95: "Inobstante a juntada do estatuto social da Cooperativa, tal não se mostrou suficiente. Os documentos que instruem o processo não permitem que se saiba quem é o representante legal da Cooperativa, eis que o documento de fls. 15/17 não atende esta finalidade. Assim, a impetrante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, regularizar sua representação processual, trazendo aos autos documento hábil a comprovar que o Sr. Robson Amorim Machado foi o diretor-presidente/representante legal da Cooperativa à época em que foi outorgada a procuração de fl. 14, bem como traga cópia do documento de identidade do signatário da dita procuração. Cumprida ou não a diligência, façam-se os autos conclusos à sentença. Intime-se."

2007.36.00.018067-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RODRIGO SANTOS JUNGES  
 ADVOGADO : MT00004996 - CEFFAS SOARES  
 IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DO CONCURSO PUBLICO DO CEFET-MT  
 Fl. 87/91: "...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para determinar à autoridade Impetrada que adote as providências a seu cargo para que sejam analisados os títulos apresentados pelo candidato RODRIGO SANTOS JUNGES e atribuída a pontuação correspondente na Prova de Títulos do concurso publico para provimento de cargos de professor, regido pelo Edital 12/GD/2007. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I."

2007.36.00.018658-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : GILDO DIAS QUIRINO  
 ADVOGADO : MT00006658 - JOAO BATISTA DOS ANJOS  
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)  
 Fl. 162: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo.II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2008.36.00.000207-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00009542 - VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO  
 EMBDO : IMARIL INDUSTRIA MADEIREIRA RIO LIRA LTDA  
 ADVOGADO : SC00008565 - ANGELICA SANSON ANDRADE  
 Fl. 32/35: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida pelo Embargante (CPC, art. 269, inciso I) e, em consequência, declaro o direito da Embargada a solicitar a restituição do valor de R\$ 3.869,57 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a título de repetição de indébito, em face de pagamento indevido de contribuição social. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 2000.015280-3), prosseguindo-se na execução. Custas e honorários advocatícios pelo Embargante, estes últimos fixados em R\$ 2.000.00 (dois mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (TRF 1ª Região - AC 2004.01.99.017981-2/MG - 19/11/2007 DJ p.100). P.R.I."

2008.36.00.001155-2 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS  
 AUTOR : JOSE DO ESPIRITO SANTO MARQUES  
 ADVOGADO : MT00007664 - GERMANO LEITE DE MELLO  
 ADVOGADO : MT00008889 - JEAN PAULO LEAO RUFINO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00006780 - GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA  
 Fl. 106/110: "... Ante o exposto julgo PROCEDENTE O PEDIDO..."

2008.36.00.001461-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JULIO RUI SARDANHA  
 ADVOGADO : MT00006912 - ELIZABETH MACEDO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT  
 FL. 88/91: "... Diante do exposto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO, em parte, a segurança vindicada e determino à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado...."

2008.36.00.001738-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CELSO PADOVANI & CIA LTDA  
 ADVOGADO : MT00009982B - EDER JOSE AZEVEDO  
 ADVOGADO : MT00003285 - JOSE ROBERTO ALVIM  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA/MT  
 Fl. 184/187: "... Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a decisão liminar, apenas para determinar que o INCRA analise o processo administrativo nº.54240.00419/2006-61 e 54240.00420/2006-96, protocolizado em nome do Impetrante Celso Padovani & Cia Ltda, expedindo uma resposta a respeito da solicitação da Impetrante, no prazo de 15 dias, improrrogáveis. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105/STJ). Custas em reembolso. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I."

2008.36.00.001775-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : AGRO PECUARIA CAMPINA DO NORTE LTDA  
 ADVOGADO : MT00008795 - RODRIGO ANTONIO RODRIGUEZ  
 ADVOGADO : MT00006338 - RODRIGO MANFROI DA ROSA  
 ADVOGADO : MT00009661A - WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR  
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA  
 Fl. 97/100: "... Diante do exposto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO, em parte, a segurança vindicada e determino à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado. Sem custas e honorários. Desnecessário o reexame necessário à vista do módico valor econômico relacionado à causa (art.475, II, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se."

2008.36.00.001830-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MAURO APARECIDO PUGLIERI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00010725 - FLAVIO GILL FERREIRA MACHADO  
 ADVOGADO : MT0004237B - SHERLOCK HOLMES DA SILVA  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT  
 Fls. 68/71: "...Diante do exposto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO, em parte, a segurança vindicada apenas para o protocolo de número 54240.003169/2007-01, o único comprovado inicialmente. Ademais, determino à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que se decida o requerimento mencionado. Sem custas e honorários. Desnecessário o reexame necessário à vista do módico valor econômico relacionado à causa (art.475, II, §2º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se."

2008.36.00.001963-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : NILSON MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00007691 - HUGO LEONARDO GARCIA DE AQUINO  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA 13A SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA-MT  
 FL. 167/170: "... Diante do exposto, confirmo a decisão liminar e CONCEDO, em parte, a segurança vindicada e determino à autoridade apontada como Coatora que adote as providências que forem necessárias para que decida o requerimento mencionado...."

2008.36.00.001992-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSEFINA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00006658 - JOAO BATISTA DOS ANJOS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 FL. 110: "Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (Portaria nº 1, de 15/03/2007, art. 1º, inciso VII)."

2008.36.00.002180-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : KALYNCA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT0007355A - CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MT00009405 - FABIO MOREIRA PEREIRA  
 IMPDO : REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG  
 ADVOGADO : MT00009101 - MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00010439 - MONICA APARECIDA MAGALHAES FANAIA  
 Fl. 63/65: "...Ante o exposto, CONCEDO a segurança, confirmando a liminar deferida, para o fim de garantir à impetrante o direito à colação de grau independentemente do pagamento das mensalidades em atraso e posterior entrega do respectivo diploma. Custas em reembolso. Honorários advocatícios indevidos. (Súmula 105 STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I."

2008.36.00.002275-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : SILVIO SANTOS DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
 Fl. 121/126: "... Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, revogando a decisão liminar de fls. 110/111, para determinar ao INSS que implante, em favor do Impetrante, o benefício de aposentadoria especial retroativos à data do requerimento administrativo (03/08/2007 – fl. 36). Custas em reembolso. Honorários advocatícios indevidos (súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.36.00.002354-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : HEVILLIN LYRA NAZARIO DE FIGUEIREDO KLUSKOVSKI  
 ADVOGADO : MT00010591 - HEVILLIN LYRA NAZARIO DE FIGUEIREDO KLUSKOVSKI  
 IMPDO : COORDENACAO DE EXAMES VESTIBULARES - CEV/UFMT  
 Fls. 96/99: "...Posto isso, confirmo a liminar e concedo a segurança vindicada para determinar à autoridade impetrada que reconheça a declaração de conclusão do curso de pós-graduação para a inclusão de 2 (dois) pontos na classificação da Impetrante. Custas pela União, que delas é isenta. Honorários indevidos (STF 512; STJ 105). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário."

2008.36.00.002775-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ADELMO ZUANAZZI  
 ADVOGADO : MT0008265A - ISAIAS GRASEL ROSMAN  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIO EM MATO GROSSO  
 FL. 383/387: "... Diante do exposto, DENEGO a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC..."

2008.36.00.002994-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JOSE EUCLIDES SILVA  
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS  
 Fl. 73/75: "... Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA..."

2008.36.00.003104-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : VALERIA APARECIDA EMILIANO  
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00011762 - FRANCINNE MATOS BORGES  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 Fls. 52/54: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar..."

2008.36.00.003261-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : AFONSO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00011040 - CAMILA REGINA SANTOS  
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS  
 Fls. 55/57: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar..."

2008.36.00.003271-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : TRANSPORTE GELSLEIHTER LTDA  
 ADVOGADO : MT00010547 - JULIO CESAR PREZA DE ARRUDA

ADVOGADO : AL00007675 - VALTER SANTANA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00007675 - ZELIA MARTINI NOGUEIRA  
 IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL  
 Fl. 65/67: "... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 267, IV do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 105/STJ). P.R.I."

2008.36.00.003390-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : SANYRA LOPES BUZELLE  
 ADVOGADO : MT0002381B - JOSE BUZELLE  
 IMPDO : DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG/MT  
 ADVOGADO : MT00009101 - MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
 Fl. 102/106: "...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA vindicada, confirmando a liminar e extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc.I, do CPC, para que a autoridade coatora proceda à expedição do Diploma da Impetrante, independentemente do pagamento da taxa cobrada. Custas em reembolso. Sem honorários advocatícios (Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I."

2008.36.00.003521-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : REINALDO CEZAR ZULLI  
 ADVOGADO : MT00002054 - EDSON SILVA DE CAMARGO  
 ADVOGADO : MT00004107 - JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00010596 - SHARLENE CAMILA QUEIROZ DE OLIVEIRA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 Fl. 63/67: "...Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a decisão liminar, para garantir ao Impetrante o direito líquido e certo de participar da cerimônia de colação de grau dos formandos no curso de Educação Física, independentemente da exigência de realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, previsto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, bem como para que se expeça o seu respectivo diploma. Custas em reembolso. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105/STJ). P.R.I."

2008.36.00.003552-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : UNIC UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABA  
 ADVOGADO : MT0010696A - MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA  
 ADVOGADO : MT0010697A - NANCY MARIA FALAVIGNA DE OLIVEIRA  
 IMPDO : PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Fl. 86/88: "... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas pela Impetrante..."

2008.36.00.003752-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANTONIA ALMIRA RIBEIRO DA COSTA  
 ADVOGADO : MT00010155 - CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
 Fl. 60/62: "... Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a medida liminar..."

2008.36.00.003980-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : JEANI BRITO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00009841 - LUCELIA BASTO DE SOUSA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 Fl. 61/64: "...Diante do exposto, CONCEDO a segurança, confirmando a liminar deferida, para assegurar à Impetrante o direito à colação de grau no Curso de Enfermagem, sem a exigência da participação da Impetrante no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE. Custas em reembolso. Sem honorários advocatícios (Súmula 105/STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I."

2008.36.00.004948-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ERISVALDO FRUTUOSO DUARTE  
 ADVOGADO : MT00008349 - NILSON MORAES COSTA  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
 FL. 32/34: "... Ante o exposto, DEFIRO a medida liminar..."

2008.36.00.005242-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : GILDAZIA M DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DF00007010 - ROBERTO PIRES THOME  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 FL. 93: "I – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. II – Comprove a Autora a interrupção da prescrição, no prazo de cinco dias. III – Intimem-se."

2008.36.00.005291-4 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ARNOLDO LAUXEN  
 ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO  
 IMPDO : GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MATO GROSSO  
 Fl. 58/59: "... Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar..."

2008.36.00.005306-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : SOCIEDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO : MT00006037 - NELISE ESPOSITO VAZ CURVO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 IMPDO : PRO-REITORA ADMINISTRATIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
 IMPDO : COMISSAO PERMANENTE ORGANIZADORA DE CONCURSOS PUBLICOS - CPOCP/UFMT

Fl. 95/96: "... Ante o exposto, indefiro a liminar..."

2008.36.00.005319-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 ADVOGADO : MT00003324 - MARIA LUCIA ROCHA LIMA ROSSI  
 EMBDO : HORMINDA DE CAMPOS LOUREIRO  
 EMBDO : MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM  
 ADVOGADO : MT00007162 - DJALMA RIBEIRO ROMEIRO  
 ADVOGADO : MT00004656 - MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM  
 Fl. 59: "I – Em apenso aos autos da ação de execução nº 2008.36.00.0023228, suspendendo-se o seu curso. II – Após, intemem-se os Embargados, para impugnação no prazo legal."

2008.36.00.005341-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : RDC INVESTIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO : SC00021613 - KARULA GENOVEVA BATISTA TRENTIN LARA  
 ADVOGADO : SC00004117 - OLAVO RIGON FILHO  
 ADVOGADO : SC00007576 - SILVIO MUND CARREIROA  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABA-MT  
 Fl. 100/102: "... INDEFIRO o pedido de concessão de medida liminar..."

2008.36.00.005383-0 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : CHRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00009107 - ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO : MT00010116 - VENICIOS YUTAKA HARIMA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Fl. 73/76: "... Posto isso, INDEFIRO o pedido da liminar. Tendo em vista que com a edição da Lei nº 10.444/2002, foi incluído no art. 273 do CPC o parágrafo 7º, o qual permite que as providências cautelares sejam conhecidas no bojo do processo de conhecimento, sem necessidade de processo cautelar autônomo, promovam os Requerentes a emenda da inicial, nos seguintes termos: a – adequação ao rito ordinário e ao disposto nos arts. 282 e 283 do CPC, bem como o art. 273 do mesmo diploma legal; e b – adequação do valor atribuído à causa ao benefício econômico perseguido em Juízo, que deve corresponder ao débito impugnado. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."

2008.36.00.003969-6 JUSTIFICAÇÃO  
 JFTE : SELI DA ROSA PAIVA  
 ADVOGADO : MT00010520 - VALQUIRIA APARECIDA REBESCHINI LIMA  
 JFDO : UNIAO FEDERAL  
 Fl. 66: "Manifeste-se a parte autora a respeito da certidão de fl. 65. Intime-se com urgência."

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 Juiz Federal Titular: Dr. José Pires da Cunha  
 Juiz Federal Substituto: Dr. Marcel Peres de Oliveira  
 Diretora de Secretaria: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 79/2008

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO / DESPACHO / ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

95.00.03750-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA  
 REU : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT  
 REU : JUAREZ TOLEDO PIZZA  
 REU : ESTADO DE MATO DE GROSSO  
 REU : MAURICIO CARNEIRO BRESSANE  
 ADVOGADO : MT00002548 - JOAREZ GOMES DE SOUZA  
 ADVOGADO : MT00002615 - JOSE GUILHERME JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00002521 - MARIO RIBEIRO DE SA  
 ADVOGADO : MT00004655 - MAURO JOSE PEREIRA  
 Fl. 365: "Indefiro o pleito de fl. 352/353 tendo em vista que o prazo para contestação ainda não começou a fluir. Cite-se o requerido Maurício Carneiro Bressane no endereço indicado à fl. 363. Intime-se."

2001.36.00.003810-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO  
 REQDO : CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS GUAICURUS LTDA EPP  
 REQDO : NEREU BOTELHO DE CAMPOS  
 REQDO : COESA ENGENHARIA LTDA  
 REQDO : JOSE RODRIGUES ROCHA  
 ADVOGADO : SP0159951A - ADRIANO CLAUDIO PIRES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DF00006811 - ANNA MARIA DA TRINDADE DOS REIS  
 ADVOGADO : MT0005300B - DARLA MARTINS VARGAS  
 ADVOGADO : MT00006651 - JOSE RODRIGUES ROCHA JUNIOR  
 ADVOGADO : MT00003606 - LUIZ ORIONE NETO  
 ADVOGADO : MT0003602B - MARIA DAGMAR NUNES BRITO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DF00006808 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR  
 Fl. 937: "Prejudicado o pedido de retratação (fl. 927), uma vez que o agravo de instrumento interposto pelo Douto MPF teve negado o seguimento, conforme consulta processual efetuada nesta data (fl. 936). Portanto, comprove o MPF o adiantamento dos honorários periciais, no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a realização da perícia. Intime-se."

2002.36.00.004343-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANGELICA GARCIA IBRAIM E RAMOS DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00000710 - AMARAL AUGUSTO DA SILVA  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 ENTIDADE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 Fl. 260: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrado(a) às fls. 249/259 no efeito meramente devolutivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, vista ao MPF. IV – Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Eg. TRF/1ª Região. V – Intimem-se."

2005.36.00.016856-1 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 REU : ANTONIO SANCHES  
 ADVOGADO : PR00016587 - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR  
 ADVOGADO : PR00010036 - ODAIR VICENTE MORESCHI  
 Fl. 384: "Ficam as partes intimadas da realização de audiência designada para 02/06/2008, às 16:00 horas, para inquirição de testemunha no Juízo deprecado da 2ª Vara Federal de Londrina/PR, conforme ofício n.º 2608239 juntado à fl. 384 dos autos."

2005.36.00.003176-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : SANDRA MARA SOUZA AMARILHA  
 ADVOGADO : MT00005713 - REALINO DA ROCHA BASTOS  
 ADVOGADO : MT00008586 - THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 Fl. 131: "I – Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso de apelação interposto pela Autora (fls. 119/122) como recurso adesivo à apelação interposta pela CEF (fls. 109/116), recebendo-a nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2005.36.00.003464-8 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00006806 - ANA TEREZA ADORNO COSTA  
 ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
 ADVOGADO : MT00006800 - DEBORA CRISTINA MORESCHI  
 ADVOGADO : MT00006563A - ELISANGELA CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : DF00020300 - RICARDO DELGADO PRETI  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 ADVOGADO : MT00005485 - SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARAES  
 REU : M. G. FIGUEIREDO CEREAIS LTDA  
 Fl. 235: "Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fl. 233, no prazo de cinco dias, requerendo o que lhe couber, tendo em vista a decretação de nulidade da citação do mesmo réu nos autos nº 2006.36.00.017375-9, em trâmite neste Juízo. Intime-se."

2005.36.00.010428-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOSE PROCOPIO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00002629 - LEVI MACHADO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA  
 REU : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 REU : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL SICCOB CENTRAL MS  
 REU : AIGO CUNHA DE MORAES  
 REU : COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PANTANAL LTDA  
 REU : CLAUDIO SEVERINO LEAL  
 REU : FRANCISCO JOSE DE ASSIS JUNIOR  
 REU : MANOEL CRISTINO DE ARRUDA MARQUES  
 REU : CELSO LUIS DE FIGUEIREDO  
 REU : ROBERTO ANTONIO VAZ GUIMARAES  
 REU : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA NETO  
 REU : BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB  
 REU : MANOEL EVARISTO DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00004700 - JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO : MT00004493 - LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT00005746 - MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 ADVOGADO : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

Fl. 704: "I – Inconformado com a decisão de fls. 658/660, que declinou da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Comarca de Cuiabá, o Autor opôs embargos declaratórios (fls. 673/678), os quais foram rejeitados à fl. 680. II – Diante disso, o Autor interpôs recurso (fls. 685/697), com fulcro nos arts. 513 e 522 do CPC, objetivando a reforma daquela decisão. III – No entanto, aquela decisão possui caráter interlocutório, e não terminativo, desafiando a interposição de agravo de instrumento junto ao e. TRF/1ª Região, e não apelação/agravo nos próprios autos. IV – Por essa razão, não recebo o recurso de fls. 685/697. V – Intimem-se. Após, cumpra-se a decisão de fls. 658/660, encaminhando-se o processo ao MM. Juízo Estadual. VI – Cumpra-se."

2005.36.00.018034-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : NILSON GOMES BENTO  
 ADVOGADO : TO00002645 - NILSON GOMES BENTO  
 REU : UNIAO FEDERAL

FL. 464: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2005.36.00.018080-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REQDO : AVIVA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA  
 REQDO : DEVAIR VALIM DE MELO  
 REQDO : DALZOT E VIEIRA LTDA  
 ADVOGADO : MT00003145 - MARCOS ANTONIO RACHID JAUDY  
 Fl. 1912:

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DA QUINTA VARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 Nº 29/2008

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
 PROCESSO : 2005.18080-5  
 REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO : DEVAIR VALIM DE MELO E OUTROS

FINALIDADE : NOTIFICAÇÃO de DEVAIR VALIM DE MELO, brasileiro, ex-Prefeito do Município de Nobres/MT, portador do RG nº 686.763-4 SSP/MT e CPF nº 460.365.126-00, de endereço ignorado e não sabido, para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias a ação supramencionada (art. 17, § 7º da Lei nº 8.429/92), conforme despacho abaixo transcrito:

DESPACHO(S) : "...Notifiquem-se o Requerido Devair Valim de Melo por edital."

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4888 – CPA - Cuiabá-MT - CEP 78.010-050, Fone : (065) 3614-5749/50.

Cuiabá-MT, 18 de Abril de 2008.

MARCEL PERES DE OLIVEIRA  
 Juiz Federal Substituto em  
 Exercício na 5ª Vara-MT

2006.36.00.007084-3 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA  
 RÉU : SAO GERONIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA  
 RÉU : ORLANDO DA SILVA CORREA JUNIOR  
 RÉU : MARIA DO CARMO QUEIROZ CORREA  
 ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 PERITO : EDSON FRANCISCO PERUSSELI  
 FL. 114: "... Manifestem-se as partes e seus assistentes técnicos sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora."

2007.36.00.006408-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)  
 AUTOR : ORLANDO FERNANDES SAMPAIO  
 ADVOGADO : MT00002464 - MARIZA FARACO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 REU : ROSANE MARIA DE AMORIM  
 ADVOGADO : MT0006384B - ELIESER DA SILVA LEITE  
 Fl. 164: "I – Apesar de não ter se manifestado em relação ao r. despacho de fl. 159, a parte autora requereu a produção de perícia contábil quando da propositura da ação (fl. 12), que ora defiro. Para tanto, nomeio para atuar como expert do juízo o contador ELVIS GALVÃO MONTEIRO (tel. 8112-5417), inscrito no CRC/PR sob o nº 050941/0-6. II – Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos e nomearem assistentes técnicos, em cinco dias. III – Para a perícia, formulo o seguinte quesito: "o Perito Judicial deverá esclarecer, de forma objetiva, se a ré observou ou não o PES e qual foi o índice utilizado pelo agente financeiro no reajuste das prestações". IV – Em razão do teor de complexidade dos trabalhos elaborados em feitos similares, tenho por justo arbitrar os honorários periciais no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), os quais serão adiantados pelo Autor (CPC, art. 33). Intime-se o perito."

2007.36.00.007551-7 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : REBEIRUDES FRANCELY GOMES VALIM  
 ADVOGADO : MT00009788 - EDIBERTO VAZ GUIMARAES  
 ADVOGADO : MT00007082 - GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : MT00010146 - HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA  
 ADVOGADO : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO  
 ADVOGADO : MT00003850 - MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 Fl. 172: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela FUNAI, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se."

2007.36.00.009667-5 AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA  
 REQDO : WILLIAN TADEU RODRIGUES DIAS  
 Fl. 80: "A fim de possibilitar o cumprimento do despacho de fl. 79, intime-se a Autora para indicar o número do CPF do Requerido Willian Tadeu Rodrigues Dias, em cinco dias. Cumpra-se."

2007.36.00.009845-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : JOSE SIMIONI E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00005036 - MARCUS CESAR MESQUITA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 FL. 660: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pela União, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Às contra-razões. III – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se

os autos ao e. TRF/1ª Região. IV – Intimem-se.”

2007.36.00.011437-5 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES  
RÉU : JORGE ISIDORO DE MORAES  
RÉU : CLAUDIOMARIO DE MORAES  
RÉU : ZINIL DOS ANJOS MORAES

Fl. 51: “I – No intuito de localizar bens dos executados, a Exeçúente requereu a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias (fl. 50). II – Em assim sendo, defiro o pedido de fl. 50 pelo prazo requerido, manifestando-se a exeçúente no seu decurso, independentemente de intimação. III – Intime-se.”

2007.36.00.017750-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JOSEMAR GONZAGA  
ADVOGADO : MT00007180 - DEBORA ADRIANA ALVES  
ADVOGADO : MT00005334 - ROGERIO SILVEIRA  
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL – DNPM  
FL. 114: “I – Recebo a petição de fls. 112/113 como aditamento à inicial. II – Cite-se. Após, remetam-se os autos à SECLA para inclusão de Geomin Geologia e Mineração Ltda no pólo passivo. III – Cumpra-se.”

2007.36.00.017761-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MARIA SONIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00011336 - DANILO SERGIO DE ANDRADE TECHI  
ADVOGADO : MT00011133 - OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO  
ADVOGADO : MT0008447B - RODRIGO CALETTI DEON  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
Fl. 94: “Regularize a Autora a ausência de assinatura na petição de fls. 89/91, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Intime-se.”

2008.36.00.001698-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JULIANA FERNANDES CABRAL  
ADVOGADO : MT00009505 - ZELCY LUIZ DALL'ACQUA JUNIOR  
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABA - UNIC  
ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
Fl. 103: “I – Tendo em vista os documentos que instruíram a inicial, defiro à impetrante os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. II – Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Impetrante(a) às fls. 92/102 no efeito meramente devolutivo. III – As contra-razões. IV – Decorrido o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao e. TRF/1ª Região. V – Intimem-se.”

2008.36.00.002356-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JUDIT FÁRIA DE PONTE  
ADVOGADO : MT00009098 - RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00006734 - MARCELO PESSOA  
Fl. 66: “Fica intimada a parte ré para no prazo legal, caso queira, especificar e justificar as provas que entenda de direito.”

2008.36.00.003671-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : MAGNOS EVALDO LINDORFER  
ADVOGADO : MT0009751A - CLOVES VANDERLEI EICKHOFF  
ADVOGADO : MT00009581 - EVERALDO JOSE DE OLIVEIRA LORENZATTO  
ADVOGADO : MT0008993A - SONIA MARIA KAI FARIAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
FL. 33: “I – Recebo a petição de fls. 30/31 como aditamento à inicial. Anote-se o novo valor atribuído à causa. II – Após, cite-se. III – Cumpra-se.”

2008.36.00.003709-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : PROL INDUSTRIA METALURGICA LTDA  
ADVOGADO : MT00008361 - CARLA HELENA GRINGS  
ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES  
ADVOGADO : MT00009675 - DENISE FERNANDES BERGO  
ADVOGADO : RO00001761 - ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00010031 - GABRIELA DE SOUZA CORREIA  
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
REU : UNIAO FEDERAL  
Fl. 41: “I – Recebo a petição de fls. 36/37 como aditamento à inicial. Anote-se o novo valor da causa. II – Após, à SECLA, para inclusão de PROL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 01.289.271/0005-03 no pólo ativo da presente ação. III – Com o retorno dos autos, cite-se.”

2008.36.00.005011-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : ELLEN LAURA CUNHA GARCIA SANTANA  
DEF. PUB. : - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
FL. 46: “I – Defiro a justiça gratuita. Anote-se. II – Em seguida, cite-se. Com a resposta, ou decurso do prazo, apreciarei o pedido de medida cautelar. III – Intimem-se.”

2008.36.00.005013-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : BATEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES  
REU : SABINA SILVA DE PAULA  
ADVOGADO : MT00008848 - GILBERTO MALTZ SCHEIR  
FL. 215: “I – Acolho o declínio. II – A Autora emendará a inicial no prazo de dez dias, adequando o valor da causa ao benefício patrimonial perseguido em Juízo, bem como, comprovando o

recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. III – Intimem-se.”

2008.36.00.005131-6 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : MADEIREIRA MATA GRANDE LTDA  
ADVOGADO : MT00010580 - ALUISIO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00006912 - ELIZABETH MACEDO

REU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS-IBAMA  
FL. 102: “I – Regularize a Autora a sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. II – Intime-se.”

## TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO  
TURMA RECURSAL

BOLETIM N. 062/2008

SESSÃO DE 25 DE ABRIL DE 2008

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 3 – JUIZ RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO (suplente)

1  
2007.36.00.901492-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : ROMOALDO FERREIRA  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA ANULADA.

I – A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, posicionou-se pela necessidade de prévia caracterização da lide no âmbito extrajudicial, o que se dá a princípio com o prévio requerimento administrativo. No caso dos autos, a parte autora realizou o requerimento administrativo em 15/01/2003, o qual foi indeferido pelo INSS sob o argumento de “parecer contrário da perícia”. Desse modo, verifica-se que já ocorreu a resistência à pretensão deduzida do autor no momento em que o INSS indeferiu o pleito ainda na seara administrativa,  
IV – Recurso provido. Sentença Anulada. Reabertura da fase instrutória.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm.º Senhor Juiz Relator.

2  
2006.36.00.904116-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
RECD0 : RONALDO ACOSTA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUXÍLIO-CRECHE. NÃO-INCIDÊNCIA. VERBA INDENIZATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.

I - O Superior Tribunal de Justiça já pacificou matéria favoravelmente aos servidores, pois o auxílio-creche é parcela de natureza indenizatória e não suscetível à tributação.  
II – Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm.º Senhor Juiz Relator.

3  
2007.36.00.901776-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA ANULADA.

I – A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, posicionou-se pela necessidade de prévia caracterização da lide no âmbito extrajudicial, o que se dá a princípio com o prévio requerimento administrativo. No caso dos autos, a parte autora realizou o requerimento administrativo em 04/04/2002, o qual foi indeferido pelo INSS sob o argumento de “parecer contrário da perícia”. Desse modo, verifica-se que já ocorreu a resistência à pretensão deduzida do autor no momento em que o INSS indeferiu o pleito ainda na seara administrativa,  
IV – Recurso provido. Sentença Anulada. Reabertura da fase instrutória.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm.º Senhor Juiz Relator.

4  
2007.36.00.901686-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : ADILSON GUILHERME ZEFERINO  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA ANULADA.

I – A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, posicionou-se pela necessidade de prévia caracterização da lide no âmbito extrajudicial, o que se dá a princípio com o prévio requerimento administrativo. No caso dos autos, a parte autora realizou o requerimento administrativo em 25/11/2005, o qual foi indeferido pelo INSS sob o argumento de “parecer contrário da perícia”. Desse modo, verifica-se que já ocorreu a resistência à pretensão deduzida do autor no momento em que o INSS indeferiu o pleito ainda na seara administrativa.

IV – Recurso provido. Sentença Anulada. Reabertura da fase instrutória.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

5

2007.36.00.901059-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : CLAUDIO MARCIO LEITE TORRES  
ADVG. : MT00010572 - NIVALDO OLIVEIRA DA CRUZ  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA-ACIDENTÁRIO. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. INCOMPETÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Compete à Justiça Estadual e não à Justiça Federal, processar e julgar causas que envolvam benefícios previdenciários, quando decorrentes de acidente de trabalho.

II – Diante da impossibilidade da remessa por se tratar de processo virtual, impõe-se a extinção do feito sem julgamento do mérito.

III – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

6

2006.36.00.906232-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : CORACY MARIA ROCHA VICENTE  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

I – Os efeitos financeiros do benefício concedido pelo Juízo a quo devem retroagir à data do requerimento administrativo, conforme expressa dicção legal (art. 49,II, da Lei 8213/91).

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

7

2006.36.00.904094-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECD0 : LEONORA FRANCISCA DA SILVA  
ADVG. : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, ao posicionar-se pela necessidade de prévia caracterização da lide no âmbito extrajudicial, o que se dá a princípio com o prévio requerimento administrativo, também ressaltou ser desnecessária tal exigência quando o INSS contesta a ação, resistindo à pretensão formulada na inicial, caso dos autos (Processo nº 2005.72.95.006179-0. Relator: Juiz Federal Alexandre Miguel).

II – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91). Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º), corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

8

2007.36.00.901486-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : JOSE DE LIMA  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA ANULADA.

I – A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, posicionou-se pela necessidade de prévia caracterização da lide no âmbito extrajudicial, o que se dá a princípio com o prévio requerimento administrativo. No caso dos autos, a parte autora realizou o requerimento administrativo em 09/03/2005, que foi cessado posteriormente e, outra vez em 31/05/2005, o qual foi deferido pelo INSS. No entanto, lhe foi dada alta pela perícia médica da autarquia previdenciária em 10/08/2005, sob o argumento de inexistência de incapacidade laborativa. Desse modo, verifica-se que já ocorreu a resistência à pretensão deduzida do autor no momento em que o INSS cessou o benefício ainda na seara administrativa.

IV – Recurso provido. Sentença Anulada. Reabertura da fase instrutória.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

9

2006.36.00.906632-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : JOSE SANTANA DE BARROS

ADVG. : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE E OUTRO(S)  
RECD0 : FAZENDA NACIONAL

EMENTA: TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÕES. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. LEIS 7.713/88 E 9.250/95. PRESCRIÇÃO. CINCO ANOS DO FATO GERADOR MAIS CINCO ANOS DA HOMOLOGAÇÃO TÁCITA. NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LC N. 108/2005 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA MENCIONADA LEI COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA SOBRE O RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES.

I – A Seção de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de 27.4.2005, sedimentou o posicionamento segundo o qual a previsão do artigo 3º da Lei Complementar n.118, de 9 de fevereiro de 2005 se aplica apenas às ações ajuizadas posteriormente a 9 de junho de 2005, termo final do prazo de cento e vinte dias (*vacatio legis*) da publicação da referida Lei Complementar (EREsp 327.043/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha).

II – Dessarte, na hipótese em exame, em que a ação foi ajuizada anteriormente ao início da vigência da LC n. 118/2005, aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, contados do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação tácita.

III – A partir da Lei 9.250/95, o IR passou a incidir quando do resgate das contribuições à instituição de previdência privada, alterando a regra constante do art. 6º, VII, “b”, da Lei 7.713/88, que previa a incidência quando da destinação dos valores à entidade.

IV – É devida a restituição no que se refere à retenção do IR sobre o valor resgatado relativamente às contribuições originárias do período de janeiro de 1989 a dezembro de 1995, quando a tributação já era exigida por ocasião do recolhimento.

V – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator**.

10

2007.36.00.901488-7 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA ANULADA.

I – A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, posicionou-se pela necessidade de prévia caracterização da lide no âmbito extrajudicial, o que se dá a princípio com o prévio requerimento administrativo. No caso dos autos, a parte autora realizou o requerimento administrativo em 25/05/2003, o qual foi indeferido pelo INSS sob o argumento de “parecer contrário da perícia”. Desse modo, verifica-se que já ocorreu a resistência à pretensão deduzida do autor no momento em que o INSS indeferiu o pleito ainda na seara administrativa.

IV – Recurso provido. Sentença Anulada. Reabertura da fase instrutória.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

11

2007.36.00.901362-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : EVANDRO LUIS DUARTE  
ADVG. : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR E OUTRO(S)  
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA ANULADA.

I – A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, posicionou-se pela necessidade de prévia caracterização da lide no âmbito extrajudicial, o que se dá a princípio com o prévio requerimento administrativo. No caso dos autos, a parte autora realizou o requerimento administrativo em 27/01/2007, o qual foi deferido pelo INSS e, posteriormente cessado em 26/04/2007. Desse modo, verifica-se que já ocorreu a resistência à pretensão deduzida do autor no momento em que o INSS cessou o benefício ainda na seara administrativa.

IV – Recurso provido. Sentença Anulada. Reabertura da fase instrutória.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

12

2006.36.00.902408-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECD0 : PEDRINA ALVES FERREIRA DOURADO  
ADVG. : RO00002627 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurado que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

13

2006.36.00.903420-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMG  
RECD0 : ETEVALDO DA COSTA PINTO  
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO



DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurador que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**24**  
2006.36.00.902043-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : DAMIAO AQUINO DA CONCEICAO  
ADVG. : MT00002978 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA NETA E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurador que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**25**  
2006.36.00.901704-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : PORFIRIO BENEDITO DO ESPIRITO SANTO  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurador que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**26**  
2006.36.00.901279-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : LUECIR JOAMIL DE BRITO  
ADVG. : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REAJUSTE PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LEI Nº 9.032/95. INAPLICABILIDADE AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESTA NORMA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF.

I – O STF, dando provimento a 4.908 (quatro mil novecentos e oito) recursos extraordinários interpostos pelo INSS, pacificou o entendimento de que a majoração da alíquota da pensão por morte para 100% do salário-de-benefício, consoante previsão da Lei nº 9.032/95, não aplica-se aos benefícios concedidos anteriormente à vigência desta norma.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**27**  
2006.36.00.900415-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : MIGUEL SOARES DA SILVA  
ADVG. : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ART. 29, § 5º, DA LEI Nº 8.213/91. ART. 29-B, DA LEI 8.213/91. ART. 36, § 7º, DO DECRETO 3.048/99.

I – Em se tratando de aposentadoria por invalidez concedida a segurador que estava em gozo de auxílio-doença, deverá ser considerado como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial (do auxílio-doença), reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral até a competência respectiva, e atualizado, a partir daí, de acordo com a variação integral do INPC.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**28**  
2006.36.00.903886-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
RECDO : VALDETE SOARES DE SOUZA  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA CITAÇÃO. NULIDADE ABSOLUTA. AMPLA

DEFESA E CONTRADITÓRIO RESPEITADOS. PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE DO JEF. RECURSO IMPROVIDO.

I – A arguição de nulidade absoluta do processo a contar de todos os atos posteriores ao recebimento da inicial não deve prosperar, tendo em vista que inexistiu prejuízo para a União.

II – Todos os prazos reflexos da ampla defesa e do contraditório foram respeitados.

III – Temos que considerar que o juizado especial foi implementado com o móvel de dar velocidade aos trâmites judiciais, fundando-se na informalidade, dentro de um contexto legal.

IV – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**29**  
2005.36.00.911732-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : ELZA FAVERO  
ADVG. : MT00005246 - MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REAJUSTE PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LEI Nº 9.032/95. INAPLICABILIDADE AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESTA NORMA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF.

I – O STF, dando provimento a 4.908 (quatro mil novecentos e oito) recursos extraordinários interpostos pelo INSS, pacificou o entendimento de que a majoração da alíquota da pensão por morte para 100% do salário-de-benefício, consoante previsão da Lei nº 9.032/95, não aplica-se aos benefícios concedidos anteriormente à vigência desta norma.

II – Recurso provido. Pedido julgado improcedente.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**30**  
2006.36.00.900084-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
RECDO : MARIA APARECIDA DE AMORIM  
ADVG. : MT00008075 - ANDRE GONCALVES MELADO E OUTRO(S)

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO. PREQUESTIONAMENTO.

I – A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, ao posicionar-se pela necessidade de prévia caracterização da lide no âmbito extrajudicial, o que se dá a princípio com o prévio requerimento administrativo, também ressaltou ser desnecessária tal exigência quando o INSS contesta a ação, resistindo à pretensão formulada na inicial, caso dos autos (Processo nº 2005.72.95.006179-0. Relator: Juiz Federal Alexandre Miguel).

II – A concessão da aposentadoria por idade a trabalhador rural exige a qualidade de segurado especial (art. 11, VII, da Lei nº 8.213/91). Comprovada esta mediante início de prova material (art. 55, § 3º), corroborada por prova testemunhal, e transcorrido o prazo de carência (art. 143), é devido o benefício.

III – Fundamentos jurídicos e fundamentos legais não se confundem, sendo só os primeiros de constância obrigatória na sentença, como base para solução das questões jurídicas postas pelas partes.

IV – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso, e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**31**  
2004.36.00.900255-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : UNIAO FEDERAL  
RECDO : AURELIO PRIETO GARCIA  
ADVG. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LEVANTAMENTO DE SALDO DE CONTA VINCULADA AO FUNDO PIS/PASEP PELO PRÓPRIO TITULAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SAQUE. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE NA RESOLUÇÃO Nº 3/97 DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO PIS/PASEP. FINS SOCIAIS DA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

I – A União possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, pois detém a responsabilidade legal pela administração do fundo referente aos recursos arrecadados pelo PIS/PASEP. A CEF e o Banco do Brasil, por sua vez, são meros arrecadadores das referidas contribuições, razão pela qual não são legitimados passivos para a causa.

II – Compete à Justiça Federal processar e julgar requerimento de levantamento do saldo relativo à PIS/PASEP feito pelo próprio titular da conta, ante a correta interpretação da Súmula 161 do STJ.

III – Não se trata de jurisdição voluntária face a existência de resistência da União e conseqüente verificação de lide.

IV – Encontra-se prevista na Resolução nº 3/97 do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS/PASEP a condição enunciada pelo Recorrido de modo se enquadrar nas hipóteses autorizadas de saque.

V – Não se admite como taxativas as hipóteses de levantamento do fundo elencadas na legislação, não podendo o poder judiciário se eximir de observar a realidade social e deixar de zelar pela maior efetividade da norma constitucional no caso concreto.

VI – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**32**  
2008.36.00.900217-3 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL  
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : CASEMIRO NETO RODRIGUES AGUIAR  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE



RECDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-  
INCRA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE DE 28,86% SOBRE RUBRICAS DO VENCIMENTO. NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA JEF. AGRAVO PROVIDO.

I - A parte Autora busca o reconhecimento do reajuste de 28,86% sobre as rubricas de seu vencimento que não foram levadas em consideração nos cálculos para pagamento administrativo. A intenção do autor nada mais é que o reconhecimento (e não a execução) dos seus direitos ao recebimento dos resíduos dos 28,86% sobre as rubricas não consideradas.

II - Não há que se falar em incompetência absoluta do JEF.

III - Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**33**  
2008.36.00.900218-7 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : VALTEMIRO SOARES CAMPOS  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-  
INCRA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE DE 28,86% SOBRE RUBRICAS DO VENCIMENTO. NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA JEF. AGRAVO PROVIDO.

I - A parte Autora busca o reconhecimento do reajuste de 28,86% sobre as rubricas de seu vencimento que não foram levadas em consideração nos cálculos para pagamento administrativo. A intenção do autor nada mais é que o reconhecimento (e não a execução) dos seus direitos ao recebimento dos resíduos dos 28,86% sobre as rubricas não consideradas.

II - Não há que se falar em incompetência absoluta do JEF.

III - Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**34**  
2008.36.00.900221-4 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : MONICA CRISTINA REIS BORGES  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
RECDO : UNIAO FEDERAL

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE DE 28,86% SOBRE RUBRICAS DO VENCIMENTO. NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA JEF. AGRAVO PROVIDO.

I - A parte Autora busca o reconhecimento do reajuste de 28,86% sobre as rubricas de seu vencimento que não foram levadas em consideração nos cálculos para pagamento administrativo. A intenção do autor nada mais é que o reconhecimento (e não a execução) dos seus direitos ao recebimento dos resíduos dos 28,86% sobre as rubricas não consideradas.

II - Não há que se falar em incompetência absoluta do JEF.

III - Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**35**  
2008.36.00.900224-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
ADVG. : MT00007413 - ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-  
INCRA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE DE 28,86% SOBRE RUBRICAS DO VENCIMENTO. NÃO SE TRATA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. COMPETÊNCIA JEF. AGRAVO PROVIDO.

I - A parte Autora busca o reconhecimento do reajuste de 28,86% sobre as rubricas de seu vencimento que não foram levadas em consideração nos cálculos para pagamento administrativo. A intenção do autor nada mais é que o reconhecimento (e não a execução) dos seus direitos ao recebimento dos resíduos dos 28,86% sobre as rubricas não consideradas.

II - Não há que se falar em incompetência absoluta do JEF.

III - Agravo provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**36**  
2008.36.00.900359-3 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : BARBARA GARCIA PROENCA MANZANO  
ADVG. : MT00008544 - PATRICIA DA SILVA LARA CASTRILLON  
RECDO : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO -  
UFMT

EMENTA: CIVIL. ENSINO SUPERIOR. MATRICULA. SEGUNDO GRAU INCOMPLETO. LEI 9.424/96, ART.44. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu artigo 44, II, firmou como exigência para o curso de graduação a conclusão do ensino médio ou equivalente.

II - A Agravante não preenche os requisitos legais para o ingresso na Instituição de Ensino Superior, pois se encontra matriculada no 3º ano do ensino médio, cujo término do curso colegiado estava previsto para março de 2008.

III - Agravo improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº. Senhor Juiz Relator.

**37**  
2005.36.00.901766-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : TELMA ABADIA FERNANDES  
ADVG. : MT0007289A - ANDREA MADALENA WOLLMANN E OUTRO(S)  
RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA. EMBARGOS REJEITADOS.

I - Conforme pacífico entendimento do STJ, "Goza de presunção legal a declaração firmada sob as penas da lei de que o pagamento das custas judiciais importará em prejuízo do sustento próprio ou da família, somente sendo afastada por prova inequívoca em contrário a cargo do impugnante" (RESP 142448/RJ). Não tendo o embargante trazido prova contrária à declaração de hipossuficiência firmada pelo autor, que goza de presunção legal (art. 4º, § 1º da Lei nº 1.060/1950), descabe a alegação de que este não faz jus benefícios da justiça gratuita.

II - Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**38**  
2005.36.00.906645-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT8105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO  
RECDO : JANAINA MARTA REINERS GAHYVA  
ADVG. : MT0002883A - ANTONIO MONREAL ROSADO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS. EFEITOS INFRINGENTES. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO DE ÍNDICES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO/89 (42,72%). CONTA DATA ANIVERSÁRIO NA SEGUNDA QUINZENA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

I - Razão assiste à embargante visto que se verifica uma contradição entre o dispositivo do acórdão e o precedente do e. STJ usado como fundamento para aquela decisão.

II - Somente as cadernetas de poupança com data de aniversário compreendidas entre os dias 1 e 15 de janeiro de 1989 devem ter a correção referente às perdas do plano Verão calculadas pelo índice de 42,72%. As contas com data de aniversário posterior a esse período, como a dos presentes autos (dia 26), o índice é de 22,35%.

III - Embargos acolhidos, com efeitos infringentes.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmº Juiz Relator.

**39**  
2006.36.00.904198-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : ANGELO REMIGIO MORINIGO  
ADVG. : MT00005387 - VERIDIANA CHUEIRI POMPEU E OUTRO(S)  
RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG. : MT8267 - EBER SARAIVA DE SOUZA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDOS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS COM BASE NO VALOR DA CAUSA. EMBARGOS COLHIDOS.

I - Houve equívoco quanto da prolação do acórdão, pois os honorários sucumbências, nos termos em que foram postos são inexequíveis, tendo em vista a inexistência de condenação da parte Embargada.

II - Embargos colhidos.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **acolher os Embargos de Declaração**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**40**  
2006.36.00.905313-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO -  
UFMT  
RECDO : REGINA FATIMA NUNES DE AMORIM  
ADVG. : MT0004298B - IONI FERREIRA CASTRO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ART. 49 DA LEI 9.099/95. PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - De acordo com o art. 49 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, por força do art. 1º da Lei nº 10.259/2001, o recurso será interposto no prazo de cinco dias a contar da ciência da decisão.

II - Uma vez caracterizada a intempestividade do recurso, seu conhecimento fica prejudicado pela Turma Recursal, ante a ausência de requisito fundamental de admissibilidade.

III - Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **não conhecer do recurso**, nos termos do voto do Juiz Relator.

**41**  
2005.36.00.912482-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RELATOR : DR. RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO -  
UFMT  
RECDO : GILBERTO ALVES JUNIOR  
ADVG. : MT00003467 - MARLY MORBECK S. MODESTO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I - Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de

quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**42**

2006.36.00.912716-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : HELOISA HELENA CORREA DA COSTA  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**43**

2006.36.00.901270-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : ADOLFO DA CRUZ  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**44**

2006.36.00.901358-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO - CEFET-MT  
ADVG. :  
RECDO : CECILIO JOSE DE MIRANDA  
ADVG. : MT00005036 - MARCUS CESAR MESQUITA E OUTRO(S)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**45**

2006.36.00.901424-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : MARIA OSVALDA FERREIRA  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**46**

2006.36.00.901726-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
RECTE : CATARINA BIANCARDINI JORGE  
ADVG. : RS00064147 - CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER E OUTRO(S)  
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REAJUSTE PARA 100% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LEI Nº 9.032/95. INAPLICABILIDADE AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DESTA NORMA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STF.

I – O STF, dando provimento a 4.908 (quatro mil novecentos e oito) recursos extraordinários interpostos pelo INSS, pacificou o entendimento de que a majoração da alíquota da pensão por morte para 100% do salário-de-benefício, consoante previsão da Lei nº 9.032/95, não aplica-se aos benefícios concedidos anteriormente à vigência desta norma.

II – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**47**

2006.36.00.902063-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : BENEDITO VASCO DAS NEVES  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**48**

2006.36.00.902132-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : JOSE BARBOSA VIEIRA  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**49**

2006.36.00.902767-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : ANTONIA DARC DE PAIVA DA SILVA  
ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**50**

2006.36.00.902887-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
RECDO : GUILHERME SILVEIRA CASTOR  
ADVG. : MT00004659 - PAULO CESAR ZAMAR TAQUES E OUTRO(S)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

**51**  
 2006.36.00.903715-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
 RELATOR : DR.RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO  
 RECTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT  
 RECDO : ELVANY VERONICA DOS SANTOS  
 ADVG. : MT00006389 - NELITO JOSE DALCIN JUNIOR

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 3,17%. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 2.225/2001 - COMPENSAÇÃO DO ÍNDICE INCORPORADO E LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. PREGUIÇAMENTO.

I – Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de 3,17% somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994.

II – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, **conhecer do recurso e dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exm<sup>o</sup>. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JUSTIÇA FEDERAL - MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO:** RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

**DIRETORA DE SECRETARIA:** MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO

**ATOS DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

BOLETIM 031/2008

Expediente do dia 14 de maio de 2008

Autos com Despacho

**2006.36.01.001560-4** AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : ARMANDO CAPRIOGLIO E OUTRO  
 ADVOGADO : SP00191663 - CAMILA HELENA MOLINA GOUVEIA  
 ADVOGADO : SP00074309 - EDNA DE FALCO  
 ADVOGADO : SP00019191 - JOSE CARLOS DE MELLO DIAS  
 ADVOGADO : SP00110855 - LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE  
 ADVOGADO : SP00134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS  
 ADVOGADO : SP00146802 - RENATA DE REVOREDO MATARAZZO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Considerando o pedido do autor de juntada de prova emprestada (fl. 426/427), manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, especifique, de forma clara e objetiva, qual perícia avaliatória requer na petição de fl. 423, bem como os motivos e os fatos que pretende demonstrar. Intimem-se..."

**2006.36.01.000667-0** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOSE BENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Recebo a apelação de fls. 71/96 nos efeitos devolutivo e suspensivo, de acordo com o artigo 520 do CPC. Intime-se o Apelado/Autor para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme artigo 508 do CPC. Intimem-se..."

**2006.36.01.001329-2** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISÃO DE BENEFÍCIOS  
 AUTOR : ANTONIO GOUVEIA DIAS  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Considerando a certidão de fls. 75-verso, petição de fls. 79, bem como a certidão supra, intime-se o patrono do autor da nova data designada para a realização da perícia, qual seja dia 21 de maio de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada na Praça Barão do Rio Branco, nº. 53, Centro, Cáceres-MT, pelo Dr. Massato Nakahara, devendo a parte autora levar todos os seus exames e lista de remédios que porventura esteja tomando. Fica o patrono da parte autora responsável pela sua intimação."

**2007.36.01.002283-0** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : MARIA LUCIRENE DE SOUZA DA ROCHA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Considerando que se trata de benefício de LOAS Deficiente e incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho, para dirimir a controvérsia da lide, faz-se necessária a

realização da perícia médica, a fim de aferir a capacidade laboral da Requerente. Com o intuito de aferir a capacidade laboral da parte autora, nomeio a Dra. **Grauby Pinheiro Soares**, para a realização de perícia médica, em data a ser designada, respondendo aos quesitos do Juízo e aos formulados pelas partes, devendo o laudo ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetivação do exame médico...Como a parte autora não apresentou quesitos, intime-se, no prazo de cinco dias, para apresentar quesitos e/ou indicar assistente técnico. Determino o levantamento das condições sociais da parte autora, a ser feito por Oficial de Justiça dessa Subseção Judiciária..."

**2007.36.01.001996-5** AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

AUTOR : JUSTICA PUBLICA  
 REU : MARIO MARCIO GOMES  
 REU : SEBASTIAO ALBERTO DIAS DE ASSIS  
 REU : PAULO SERGIO BORGES DA SILVA  
 REU : JOELCIO AIRES DE CERQUEIRA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

"Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, às fls. 93/95, quais sejam: BENEDITA NUNES, SILVANA DA SILVA, SEBASTIANA ALVES DE FRANÇA, MAURO MANOEL DE ARRUDA, GRACIELLE FABIANE DE ARRUDA COSTA E LÚCIA IDELFONSO DA COSTA. Intimem-se..."

Autos com Decisão

**2008.36.01.000721-7** INTERVENÇÃO DE TERCEIROS / OPOSIÇÃO

REQTE : ALCINEIA DALBEM DO NASCIMENTO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00005127 - JULIO CESAR RIBEIRO  
 REQDO : EUGENIO LEMES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Desta forma, intime-se o autor para emendar a petição inicial, promovendo a citação de todos os litisconsórcios, bem como rubricar a peça vestibular, nos termos do art. 56 c/c art. 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias."

**2008.36.01.000720-3** AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

REQTE : EUGENIO LEMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT0009639A - ROSANGELA DE ANDRADE KELM  
 ADVOGADO : RO00003452 - SHEILA DENISE DE OLIVEIRA KELM  
 REQDO : JOAO DA SILVA  
 ADVOGADO : PR00016587 - JAMIL JOSEPETTI JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de litisconsórcio necessário. Determino a inclusão no pólo passivo da ação a União Federal, representado pela Procuradoria Federal Especializada – FUNAI, visto que há controvérsia envolvendo terras indígenas. Intimem-se..."

**2008.36.01.000900-1** PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 REU : JOSELITO DOS SANTOS SOUZA  
 REU : PETRONILIO GOMES DOS SANTOS  
 REU : RAIMUNDO TAVARES DA SILVA  
 REU : GABRIELA DOMINGUES DO AMARAL  
 ADVOGADO : TO00003375 - FELICIO JOSE DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"...Recebo a denuncia em todos os seus termos quanto aos acusados e designo os interrogatórios e oitiva das testemunhas para o dia 16 de maio de 2008, às 13:30 horas..."

Autos com Sentença

**2007.36.01.000181-9** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : YASSUTOSHI NAKASHIMA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença

"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Condeno o Autor em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Deixo de condenar o Autor em custas processuais, em função do benefício da assistência judiciária gratuita que lhe foi concedido às fls. 109. Em relação aos honorários advocatícios, deverá o INSS comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação da sentença, que o Requerente possui condições financeiras para quitá-los..."

**2007.36.01.001743-7** AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI  
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO  
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
 REU : DERALDO DE FARIAS ME - CREALISTA IGUASSU

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"...HOMOLOGO a desistência da ação e JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários..."

**2007.36.01.000274-9** AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ALBERTO SCHENKEL  
 ADVOGADO : SC00015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

"...Diante do exposto, declaro nulo, todos os atos praticados a partir da decisão de fl. 61, e acolho o pedido de fl. 64, pelo que JULGO EXTINTO o processo sem resolução e mérito, nos termos do art. 267, VIII..."

Autos com Atos Ordinatórios

**2006.36.01.001937-9** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR : TEREZINHA PANISSA DA SILVA

ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato ordinatório:

"Vista para a autora manifestar-se sobre memória de cálculo, em dez dias."

**2006.36.01.000510-0** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : LUIZ FERNANDO LEITE FANAIA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para as partes especificarem provas, no prazo sucessivo de 10 dias, por primeiro o autor."

**2006.36.01.000518-9** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : SEBASTIAO JORGE DA CUNHA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para as partes especificarem provas, no prazo sucessivo de 10 dias, por primeiro o autor."

**2006.36.01.000378-1** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : TEREZINHA DA SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para a parte autora tomar ciência do retorno dos autos do TRF 1º. Região."

**2007.36.01.002010-6** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : ALCEU EUZEBIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : SP00106475 - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para o autor, querendo, impugnar a contestação, no prazo legal."

**2006.36.01.000876-3** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : WILSON SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para a parte autora manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre o laudo retro."

**2007.36.01.001944-4** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : DOMINGAS DA SILVA  
 ADVOGADO : MT00007230 - CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MT00004747 - ROSENI APARECIDA FARINACIO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista para parte autora, querendo, impugnar a contestação e documento, no prazo legal."

**2007.36.01.000461-9** AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : JOANITA DA SILVA MAGALHAES  
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Vista dos presentes autos a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento e manifestação sobre petição e documento de fls. 46/47."

**2007.36.01.001957-8** AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : GIVALDO ANDRADE GONZAGA  
 ADVOGADO : SC00015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI  
 REU : UNIAO FEDERAL (EXERCITO)

Ato Ordinatório:

"Vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

**2007.36.01.000804-0** AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : GIOVANI ORBEN TURAZZI  
 ADVOGADO : MT00006119 - RUTE DE LAET  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ato Ordinatório:

"Vista à parte autora, para manifestar sobre a petição de fls. 61/63."

**2007.36.01.000308-6** AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : RONALDO BATISTA FAGUNDES  
 ADVOGADO : SC00015619 - ANDREI HARTENIAS GAIDZINSKI  
 REU : UNIAO FEDERAL

Ato Ordinatório:

"Vista à parte autora, para querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias."

Edital

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
(Nº. 33/2008-SEEXEC)

PRAZO : **15 (quinze) dias**  
 PROCESSO Nº : **2008.36.01.000898-3 – Classe 13.300**

AUTOR : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 RÉU(S) : **JOVENIL DOS SANTOS LOPES e OUTROS**

FINALIDADE : **NOTIFICAÇÃO** do acusado **LUCIOVANO DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de Luciano Jovio e Adalgisa Maria de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 10 (dez) dias constituir advogado e apresentar defesa preliminar, conforme determina o art. 55, caput da Lei 11.343/2006, nos autos supramencionado**, sobre os termos da denúncia, que lhe foi feita pelo Ministério Público Federal, pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, ambos da Lei 11.343/2006 e do art. 14, caput, da Lei 10.826/2003.

ADVERTÊNCIA : "Transcorrido o prazo acima mencionado sem manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentar sua defesa".

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, antiga Av: Sangradouro, Centro, nesta Cidade.  
 Cáceres(MT), 13 de maio de 2008.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
 Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Nº. 032/2008 - SEEXEC)

PRAZO : **15 (quinze) dias**  
 PROCESSO Nº : **2005.36.01.001111-3 – Classe 13.101**  
 AUTOR : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 RÉU(S) : **ONIAS BATISTA DE FRANÇA e OUTROS**

FINALIDADE : **INTIMAÇÃO** dos Réus **ONIAS BATISTA DE FRANÇA, vulgo "CAPIXABA"**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25/10/1961 em São Francisco/ES, filho de Moisés Calisto de França e Ana Batista de França, e **EDIVAN DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/01/1970 em Buriti Bravo/MA, filho de Valdenor Ribeiro da Cruz e Raimunda Batista da Silva, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomarem conhecimento da designação de audiência admonitória para o dia 17 de junho de 2008, às 13:30 horas**, devendo comparecerem na sede deste Juízo de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, Centro, na data e horário supra mencionados.

DESPACHO : "Designo a audiência admonitória dos réus para o dia 17 de junho de 2008, às 13:30 horas. Intimem-se os réus por edital. Cientifique-se o MPF. Cáceres/MT, 29 de abril de 2008. **RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO Juiz Federal Substituto.**"

SEDE DO JUÍZO : Subseção Judiciária de Cáceres/MT, com endereço na Avenida Enedino Sebastião Martins, 710, antiga Av: Sangradouro, Centro, nesta Cidade.

Cáceres(MT), 08 de maio de 2008.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
 Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 JEF ADJUNTO DA VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
 Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 008/2008

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.02.700081-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : TEREZINHA PEREIRA DE ASSIS  
 ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES  
 ADVOGADO : MT00007250 - EDMAR PORTO SOUZA  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

"Em diligência, manifeste-se a autora sobre os documentos acostados pelo INSS, principalmente

sobre o CNIS de fl. 82, acusando vínculo estatutário com o Estado de Mato Grosso do Sul."

2007.36.02.700148-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : MARIA APARECIDA DE SOUZA LENDENGUE  
ADVOGADO : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR  
ADVOGADO : SP00099148 - EDVALDO LUIZ FRANCISCO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Defiro o pedido da parte autora às fls. 19/21. Suspendo o feitos por 90 (noventa) dias."

2008.36.02.700037-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ADEMAR JOSE FERNANDES  
ADVOGADO : MT00011126 - CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Cancele-se a audiência a designada."

2008.36.02.700164-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : LOURDES FELICIANO DA SILVA  
ADVOGADO : MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Esclareça-se se o benefício almejado é previdenciário (conforme o pedido) ou assistencial (conforme o requerimento administrativo)."

2008.36.02.700173-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF  
AUTOR : OSWALDO GROTO  
ADVOGADO : MT00011551 - JOAO RICARDO FILIPAK  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Esclareça o autor se requereu administrativamente a concessão de benefício previdenciário ou, tão-somente, a expedição de certidão de tempo de contribuição, apresentando, ainda, a cópia do requerimento."

2008.36.02.700334-8 CÍVEL / FGTS / JEF  
AUTOR : IVANILDA SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00011709 - LETICIA SILVA DE LIMA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
"(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária(...). Considerando o valor atribuído à causa (R\$544,09), redistribua-se o feito para o JEF."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), o Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

"(...)indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça."  
Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

2007.36.02.700110-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : DOMINGOS JOSE DE JESUS  
ADVOGADO : MT00011551 - JOAO RICARDO FILIPAK  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700176-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : EULADIO ALVES SOARES  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700190-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : MARIA ESSER  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700200-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : IVANILDE DE SOUZA TAVARES  
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700201-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : JOSE REIS DE PAULO  
ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700209-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : CLAUDIO PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : MT00009367 - DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700210-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : FREDERICA DOS SANTOS MORAIS  
ADVOGADO : MT00009367 - DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700211-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : JOAQUIM APOLINARIO DA COSTA FILHO  
ADVOGADO : MT00009367 - DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700213-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ODAIR JOSE PEREIRA LUCAS  
ADVOGADO : MT00009367 - DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700214-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : EDINA BERNARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700216-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : CARMELITA CORREIA DA CONCEICAO  
ADVOGADO : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700221-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : LAURA DE SOUZA SANTOS SANTANA  
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700222-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : VALTEIR NOGUEIRA MARINHO  
ADVOGADO : MT0009947B - CIBELE SILVA PRIETCH  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2008.36.02.700229-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : JOSE VIANA  
ADVOGADO : MT0008143A - CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Autos com Decisão  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2008.36.02.700121-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF  
AUTOR : EVITA LINDOLFHA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00011716 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"(...)defiro o pedido de tutela(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."  
Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.  
Fica a parte autora intimada da data designada para a perícia social, dia 26.05.2008 às 10 horas, a cargo da assistente social Vanderléia Quilante.

2007.36.02.700189-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ANTONIA DE SOUZA SANTOS  
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Revogo a decisão de fl. 13 e recebo a petição inicial(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."  
Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

2007.36.02.700194-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : MARIA APARECIDA LOPES GOMES  
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Revogo a decisão de fl. 14."  
Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

2008.36.02.700061-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ARLINDA DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"(...)indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça."  
Fica a parte autora intimada da data designada para a audiência concentrada de conciliação, instrução e julgamento, dia 05.06.2008, quinta-feira, às 15 horas e 30 minutos.

2008.36.02.700184-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ANGELA REGINA DA SILVA MORAES  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"(...)indefiro a tutela antecipada(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."

2008.36.02.700189-6 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ISMERINDA CEZAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00009416 - ANDREIA ALVES  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"(...)indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça."

2008.36.02.700193-7 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : MARIA DA COSTA SOUZA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"(...)indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça."

2008.36.02.700195-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : GESIO MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Defiro, por conseguinte, o pedido de tutela(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."  
Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

2008.36.02.700207-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : ARI CARMO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00009367 - DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Defiro, por conseguinte, o pedido de tutela(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."  
Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

2008.36.02.700208-2 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : DEOSDETE FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00009367 - DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
"Defiro, por conseguinte, o pedido de tutela(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."  
Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

2008.36.02.700212-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR : HELIO ARAUJO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT00009367 - DANIELLI MORAES DE OLIVEIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Defiro, por conseguinte, o pedido de tutela(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."  
 Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

2008.36.02.700217-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : HELENA COITO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT0008822B - SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "(...)indefiro a tutela antecipada.(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."

2008.36.02.700218-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : EMIRENE MARTINS DE MORAES  
 ADVOGADO : MT00008611 - GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "(...)indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça."

2008.36.02.700219-9 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : MARIA VITORINA DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : MT00009367 - DANIELI MORAES DE OLIVEIRA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "(...)indefiro o pedido de tutela. Defiro-lhe os benefícios da gratuidade de justiça."

2008.36.02.700227-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : GILVANDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Defiro, por conseguinte, o pedido de tutela(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária."  
 Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos no prazo de 10 (dez) dias.

2008.36.02.700273-3 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : JOSE TAVARES  
 ADVOGADO : MT0006019A - ANDRE AMANCIO DE CARVALHO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "(...)concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária. Intime-se a parte autora(...)a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove ter requerido administrativamente o benefício previdenciário, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/1995, art. 51, caput c/c CPC, art. 267, VI)."

Autos com Sentença  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2007.36.02.700050-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : RICARDINA DUARTE DE ARRUDA  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS à obrigação de conceder à parte autora o benefício de aposentadoria rural (NB 139.936.177-2), no valor de um salário mínimo, com data de início (DIB) em 07.08.2007 (data do requerimento administrativo); e ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, pela variação do INPC no período, desde seus respectivos vencimentos e acrescidas de juros de mora à taxa de 1% ao mês, desde a citação (CC, art. 406 c/c art. 161, §1º, CTN). Sentença líquida conforme autoriza o Enunciado FONAJEF 32. Sem custas nem honorários advocatícios."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi exarado o Ato Ordinatório:

Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.36.02.700005-4 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : ARNALDO PEREIRA PANIAGO  
 ADVOGADO : MT00011551 - JOAO RICARDO FILIPAK  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700049-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : JAILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MT0008877B - TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700057-5 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : GUMERCINDO JOSE FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00010946 - ANDREIA PINHEIRO  
 ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700080-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : MARIA APARECIDA SOARES SOUZA  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700124-8 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : LUIZ APARECIDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

2007.36.02.700195-0 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF  
 AUTOR : CELSO FERREIRA DE JESUS  
 ADVOGADO : MT00011706 - JULIO ALMEIDA DE SOUZA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

## EDITAIS

"Edital Expedido ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS EXPEDIENTE: 316/2008 AUTOS N.º 2007/173. COD. 23995 ESPÉCIE: Declaratória PARTE AUTORA: ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA PARTE RÉ: SOTEVE COMERCIAL LTDA CITANDO(A, S): Soteve Comercial Ltda, CNPJ: 58584640/0001-76Inscrição Estadual: 112003.419.116, brasileiro(a), Endereço: não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/6/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 12.998,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: (...) A autora é uma empresa atuante em nossa cidade e toda a região a mais de 18(dezoito) anos, sempre honrado com os seus compromissos. A autora realizará compras em diversas empresas que por conseqüências emitem duplicatas das mercadorias adquiriu e ainda, acabam tendo os dados da autora, no dia 25/05/2006, através do Pedido n. 10584, adquiriu da parte ré, 20PC DE V. GAME II, tendo sido objeto da nota promissória fiscal n. 16235, emitida em data de 25/05/2006 e faturada através da duplicata mercantil com o n. 16235, com vencimento em 23/07/2006 no valor de R\$ 12.998,00 (doze mil novecentos e noventa e oito reais) sendo uma ÚNICA FATURA, tudo conforme dados constante da nota fiscal, cópia anexa. Na data aprazada a autora efetuou o pagamento, e após o referido negócio não efetuou qualquer relação jurídica com a requerida. No dia 25/06/2007, autora teve solicitações de esclarecimento de alguns fornecedores sobre restrição financeira existente em seu nome. Realizou consulta em seu nome junto ao Serasa, e obteve informações da existência de 4 protesto em nome da autora, todos efetuados pela requerida. No dia 26/06/2007, foi solicitado certidões dos protestos existentes em nome da autora, junto a Serventia pública, aonde foi informado à existência de 5(cinco) protestos todos decorrentes de duplicatas nulas, sem causa de emissão, sem aceite e que não representa qualquer negócio jurídico. Indigna é que em observar que o n. dos títulos 10584 é o mesmo do pedido decorrente da venda mercantil noticiada supra, a qual foi faturada em uma única parcela e com o devido pagamento Como vimos os títulos protestados são total,mete nulos e merecem a declaração judicial de sua total nulidade, extirpando do mundo jurídico e dando a requerida ás conseqüências jurídicas de seu ato. As informações dos protestos nulos foram divulgados pelo SERASA nos diversos bancos de dados e com isso todos os transtornos inerentes(...). Protesta ainda poder provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos em direito, provas testemunhais, documental, pericial, juntadas de novos documentos, e outras que fizerem necessárias para o perfeito desenrolar da presente ação. Dá-à presente o valor de R\$ 12.998,00(doze mil novecentos e noventa e oito reais).Termos em que pede deferimento. Lucas do Rio Verde 28 de junho de 2007. DESPACHO: Vistos. Cite-se por edital, com prazo de 20 dias, intimando o requerido a apresentar contestação, no prazo de 15 dias, com as advertências de lei. Eu, MMP, digitei. Lucas do Rio Verde - MT, 11 de abril de 2008. Belques Solange Grisa Leseux Gestora Judicial Substituta"

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ – MT

JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS nº2000/655

ESPÉCIE: Inventário

INVENTARIANTE: JAIRO RIBEIRO DA COSTA

INVENTARIADO: ALMIR ANDRADE DE CARVALHO

CITANDO: Herdeiros (a): **Almir Ribeiro de Carvalho Junior**, Cpf:651.976.581-37, brasileiro(a), Endereço: Rua Mascarenhas de Moraes, S/nº, Bairro: Centro, Cidade: Alto Paraguai-MT, filiação: Almir Ribeiro de Carvalho e Nívia Andrade de Carvalho, em lugar incerto e não sabido.

Requerido (a): **Valmir Andrade de Carvalho**, filiação: Almir Ribeiro de Carvalho e Nívia Andrade de Carvalho, brasileiro(a), Endereço: Rua São Bento, 306 – Edifício Caribe, Apto 41, 4º Andar, Bairro: Lixeira, Cidade: Cuiabá-MT, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação dos herdeiros **Almir Ribeiro de Carvalho Junior** e **Valmir Andrade de Carvalho**, para manifestarem sobre o inventário, no prazo de 15 dias.

RESUMO DA INICIAL: Em 05/10/1988 os requerentes adquiriram de ALMIR ANDRADE DE CARVALHO, mediante contrato particular de compromisso de compra e venda os direitos de um imóvel que estes possuíam no bairro Recanto dos Pássaros, sito na Rua 08, nº. 394, matrícula sob nº. 60.504, fls. 34 do livro 2 – FP no RGI de Cuiabá. Tal imóvel fora adquirido pelos então vendedores em 04/05/87, conforme assento de escritura pública de compra e venda, mútuo com obrigações e quitação parcial, registrado sob nº. 51.488, registro nº. 03 da

matrícula 29.484 do livro de registro geral nº. 2-CX, imóvel este que se encontrava financiado junto à Caixa Econômica Federal.

DESCISÃO/DESPACHO: Processo nº. 2000/655. Vistos etc. I – Defiro o pedido de fls. 192/193, citem-se os herdeiros Almir Ribeiro de Carvalho Junior e Valmir Andrade de Carvalho, por edital com o prazo de 30 dias, para manifestarem sobre o inventário, no prazo de 15 dias. II – Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Cuiabá – MT, 14 de janeiro de 2008. Dr. IRÊNIO LIMA FERNANDES. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eduardo Rogério de Araújo – Analista Judiciário, digitei.

Cuiabá – MT, 06 de fevereiro de 2008.

**Valéria Cristina Monteiro da Silva**  
Gestor/Substituta

Assina por ordem do MM. Juiz – O.S. 01/99

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS - AUTOS N.º 2007/278. ESPÉCIE: Adjudicação compulsória PARTE AUTORA: GERSON LUIS WERNER e MARCOS LEVI BERVIG PARTE RÉ: PAULO CESAR STANISZEWSKI e ANTONIA MARCIA DE ALMEIDA STANISZEWSKI e GERALDO DIMAS STANISZEWSKI e ENEIL MACIEL STANISZEWSKI e LUCY DE FATIMA STANISZEWSKI e EDGAR DE PAULA LADEIA e AUGUSTINHO STANISZEWSKI e CRISTINA MARIA FREIRE STANISZEWSKI e CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI CITANDO(A, S): Paulo Cesar Staniszewski, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3300865-9/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 530.628.419-15, Antonia Márcia de Almeida Staniszewski, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 3.144.967-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 433.704.389-68, Geraldo Dimas Staniszewski, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1.442.985/SSDP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 255.175.549-20, Eneil Maciel Staniszewski, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 5.282.018-5/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 155.830.0701-68, Lucy de Almeida Staniszewski, brasileira, casada, do comércio, portadora da carteira de identidade nº 2.268.388/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 433.883.109-04, Edgar de Paula Ladeia, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1.703.840/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 280.599.059-53 e Augustinho Staniszewski, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob nº 627.259.639-15. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: GERSON LUIS WERNER e MARCOS LEVI BERVIG, brasileiros, casados, advogados, inscritos, nos CPFs sob os nºs 644.996.850/87 e 890.122.320.15, residentes e domiciliados na Rua das Nogueiras, nº 519 centro na cidade de Sinop – MT, vem à presença de V. Exa, por seu procurador firmatário “ut” documento de procuração incluso, propor à presente, ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Contra PAULO CESAR STANISZEWSKI e s/ mulher ANTONIA MÁRCIA DE ALMEIDA STANISZEWSKI, brasileiros, casados, comerciante e do lar, portadores da CI. nºs: 3.300865-9/PR e 3.144.967-7/PR e CIC. nºs: 530.628.419-15 e 433.704.389-68; e GERALDO DIMAS STANISZEWSKI e s/ mulher ENEIL MACIEL STANISZEWSKI, brasileiros, casados, agricultor e do lar, portadores das CI. nºs. 1.442.985/PR e 5.282.018-5/PR e CIC. nºs: 255.175.549-20 e 155.830.071-68 e LUCY DE FÁTIMA STANISZEWSKI e s/ marido EDGAR DE PAULA LADEIA, brasileiros, casados, do comércio e agricultor, portadores das CI. nºs. 2.268.388/PR e 1.703.840/PR e CIC. nºs. 433.883.109-04 e 280.599.059-53, e AUGUSTINHO STANISZEWSKI, brasileiro, separado judicialmente, CIC 627.259.639-15, CRISTINA MARIA FREIRE MARTINS STANISZEWSKI, brasileira, casada, do lar, CIC 696.187.399-53, e CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CIC 350.464.739-68, todos residentes e domiciliados na Rua das Orquídeas, nº 557, Jardim Botânico, na cidade de Sinop – MT, pelos seguintes fatos e fundamentos abaixo expostos: I - DOS FATOS: Os requerentes na data de 12 de janeiro de 2004, adquiriram dos requeridos, na pessoa do seu bastante procurador Sr. CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI, 2 (dois) imóveis rural devidamente registrado na matrícula nº 9.854 do CRI de Sinop – MT, conforme procuração pública em anexo. Os imóveis conforme sua matrícula possui as seguintes delimitações: LOTE DE TERRAS “B” com área de 604,75 ha e 511,25 m2 (seiscentos e quatro hectares e setenta e cinco ares e quinhentos e onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), destacado de área maior, situado no lugar denominado Renato, no Município de Sinop-MT, LOTE DE TERRAS “C” com área de 604,75 há e 511,25 m2 (seiscentos e quatro hectares e setenta e cinco ares e quinhentos e onze metros e vinte e cinco centímetros quadrados), destacado de área maior, situado no lugar denominado Renato no Município de Sinop, MT, Os requerentes pagaram pelo imóvel o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme demonstra recibo de pagamento em anexo, Como os requeridos na pessoa de seu bastante procurador é bem conhecido dos requerentes, ficou

acordado que a transferência do imóvel ocorria no prazo de 90 (noventa dias). Os requerentes tomaram posse do imóvel, onde construíram benfeitorias, e zelam pelo mesmo desde a compra do imóvel da empresa requerida, quando da assinatura do contrato. Os requerentes insistentemente procuraram o procurador dos requeridos, que vendou o imóvel, solicitando que o mesmo providenciasse a documentação e transferisse o imóvel para os seus nomes, já que possui procuração pública para tal fim mas este ficou inerte. Passados mais de 5 (cinco) meses, da data acordada para que os requeridos outorgassem a escritura para os nomes dos requerentes, estes notificaram extrajudicialmente os requeridos, para que no prazo de 5 (cinco) dias comparecessem ao Tabelionato para que fosse lavrada a escritura pública de compra e venda, mas fato este que não ocorreu. Ocorre Exa, que há mais de anos, os requerentes pretendem efetuar o registro do imóvel para o seu nome perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop – MT, mas os requeridos ficam inertes, demonstrando não ter interesse em outorgar a escritura do imóvel para os requerentes, apesar dos incansáveis apelos, sejam verbais, e até mesmo via notificação extrajudicial. Bem como não esta registrado o presente instrumento a margem da matrícula, esta onerando o mesmo com penhoras de ações promovidas por terceiros, que desconhecem a venda, e vem ocasionar prejuízo aos requerentes. Assim Exa, não apenas este transtorno, de não podem possuir o imóvel adquire e pago em seu nome, mas por inúmeras vezes, e estas algumas por necessidade financeira, não podem os requerentes efetuar a venda do imóvel, eis que os requeridos não tomam a iniciativa de efetuar a outorga da escritura do imóvel para os seus nomes. II - DO DIREITO A matéria não apresenta maiores dificuldades, à luz do que dispõe aos artigos 16 e 22 do Decreto-lei nº 58/37, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.014/73, assim expressos: No mesmo sentido dispõem os artigos 639, 640 e 641 do Código de Processo Civil. II – PEDIDO Ante ao exposto requer sejam tomadas as seguintes providências por V. Exa; Seja determinada à citação dos requeridos na pessoa de seu procurador CARLOS ALFONSO STANISZEWSKI no endereço supra, para querendo contestar no prazo legal, sob às penas da confissão e revelia, conforme procurações públicas em anexo, o qual possui poderes para receber citação. Posteriormente seja julgado procedente a presente ação, determinado por sentença, que seja procedido pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Sinop – MT, à transferência do Imóvel Registrado na Matrícula 9.854, para o s nomes dos requerentes GERSON LUIS WERNER e MARCOS LEVI BERVIG. A condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. A produção de todas as provas em direito admitidos, para comprovar o alegado. Dá-se à causa o valor de R\$ 10.000,00. Pede e espera deferimento. Sinop – MT, 22 de Junho de 2007. DESPACHO: “Vistos etc. Citem-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Às providências. Intime-se. Sinop, 24 de abril de 08. Paulo Martini. Juiz de Direito em Substituição Legal.” Eu, Marli Carli Borges, digitei. Sinop - MT, 6 de maio de 2008. Rosangela de Lurdes Tello Coser Gestora Judiciária Designada

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/387.

ESPÉCIE: USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO PARTE AUTORA: GERTRUDES NOGUEIRA BRUM

PARTE RÉ: **EDMUNDO SANTANA - CPF 006.900-661-04**

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/9/2006 VALOR DA CAUSA: R\$19.014,16

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A autora é possuidora do imóvel urbano situado na Rua dos Prazeres, Qda 18, Casa 30, Bairro: Jardim Santa Amália, nesta Capital, com área de 250 metros quadrados, situado no loteamento denominado Santa Amália, que se acha registrado no cartório de Registro de Imóveis - Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT. Alega, ainda, que a posse da usucupiente leve início no começo do ano de 1986, portanto, a mais de 20(vinte) anos, sendo que, o imóvel em questão, pertencia à requerida, já devidamente qualificada no intróito. Aduz a requerente, que desde o início da posse no referido lote, esta sempre foi mansa e pacífica e sobre o imóvel, a usucupiente construiu a residência que habita com seus familiares. Diante do exposto, a parte autora requereu a este juízo, que declare haver a autora adquirido o domínio do imóvel; protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito; citação do requerido, para querendo contestar a presente Ação; intimação ela Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para manifestarem, se tiverem interesse na cause; condenação dos réus ao pagamento das custas processuais, periciais e honorários advocatícios

a serem arbitrados por este juízo e por fim requereu o julgamento antecipado da lide. Dá-se a causa o valor de R\$ 19.014,16(dezenove mil, quatorze reais e dezesseis centavos).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: 01(um) imóvel urbano situado na Rua dm; Prazeres, Qda 18, Casa 30, Bairro: Jardim Santa Amália, nesta Capital, com área de 250 metros quadrados, situado no loteamento denominado Santa Amália, que se acha registrado no cartório de Registro de Imóveis - Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT  
DESPACHO: Vistos, etc.I - Cite-se pessoalmente a parte requerida, e os confinantes ora qualificados às fls 10, bem como os interessados ausentes, incertos e desconhecidos por edital, para que apresente defesa no prazo de 15

dias.II - Oficie a União, o Estado e o Município, com cópia do registro de fls 45, para que manifestem nos autos eventual interesse no imóvel, no prazo pela 60 (sessenta) dias, sob pena de presunção de desinteresse.III - Oficie o SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ -MT, com cópia do registro de fls 45, determinando as anotações devidas quanto à ação de usucapião proposta. IV Após, abre-se vista ao membro do Ministério Público.

Eu, \_\_\_\_\_, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de julho de 2007.

Darlene Miranda

Escrivã Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:

**publica@iomat.mt.gov.br**

**publicacao@iomat.mt.gov.br**



Acesse o Portal E-Mato Grosso

**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

## ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

## ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

Valor exemplar do Diário Oficial - R\$ 1,50

Valor exemplar atrasado do Diário Oficial - R\$ 2,00

## JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

## ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

## DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas gupriaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminino grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".